

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

**CIBERDEMOCRACIA NO JUDICIÁRIO:
USO DE MAPAS COMO POLÍTICA DE VIRTUALIZAÇÃO**

Doutoranda: Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Orientador: Aires José Rover

Florianópolis
Maio de 2014

Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

**CIBERDEMOCRACIA NO JUDICIÁRIO:
USO DE MAPAS COMO POLÍTICA DE VIRTUALIZAÇÃO**

Tese submetida ao Programa de Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutor em Maio/2014

Orientador: Prof. Dr. Aires José Rover

Florianópolis

2014

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Freire, Geovana Maria Cartaxo de Arruda
Ciberdemocracia no Judiciário : O Uso de Mapas como
Política de Virtualização / Geovana Maria Cartaxo de Arruda
Freire ; orientador, Aires José Rover - Florianópolis, SC,
2014.
321 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-
Graduação em Direito.

Inclui referências

1. Direito. 2. ciberdemocracia. 3. poder judiciário. 4.
mapas colaborativos. 5. políticas públicas. I. Rover, Aires
José. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa
de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

CIBERDEMOCRACIA NO JUDICIÁRIO: USO DE MAPAS COMO POLÍTICA DE VIRTUALIZAÇÃO

Esta Tese foi julgada adequada para obtenção do Título de Doutor, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 19 de Maio de 2014.

Prof. _____, Dr.

Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Aires José Rover, Dr.^a

Orientador

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Gustavo Raposo Pereira Feitosa, Dr.

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. José Renato Graziero Cella, Dr.

Faculdade Meridional (IMED)

Prof. Orides Mezzaroba, Dr.

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. José Isaac Pilati, Dr.

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Dedico este trabalho à Giulia e ao Eduardo pela paciência, companhia, dedicação, principalmente este ano, e amor incondicional sempre. E ao meu pai (*in memoriam*) Luiz Edgard Cartaxo de Arruda pela trajetória de vida dedicada às lutas de democratização e justiça no nosso País, vida que me inspira e emociona.

AGRADECIMENTOS

É preciso reconhecer que este trabalho só foi possível devido a todos que me incentivaram, acreditaram, contribuíram e apoiaram de todas as formas a realização deste sonho. Primeiro agradeço ao Eduardo pela dedicação e companhia sempre, por acreditar nos meus sonhos e me acompanhar em Florianópolis durante o doutorado, junto com a Giulia e a Elissandra que sacrificaram parte do seu tempo para embarcarem comigo nesse doutorado. Sem eles nada disso seria possível.

À Universidade de Fortaleza (UNIFOR), nas pessoas do Professor Ciarlini e da Reitora Dra. Fátima Veras, pela dedicação à pesquisa e ao conhecimento. Também agradeço aos coordenadores Dra. Gina Pompeu e Sydney Guerra pelo apoio e pela experiência no LAJUR (Laboratório de Jurisprudência) e no projeto Cidadania Ativa na UNIFOR, espaços em que a pesquisa e o aprendizado foram fundamentais para esta pesquisa.

Ao Professor Gustavo Feitosa pelo apoio na pesquisa, exemplo de pesquisador, ideias compartilhadas e diálogo que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e pela amizade sincera.

À professora Monica Gondim pelo diálogo, apoio e companhia generosa nas horas difíceis desse trabalho.

Ao meu orientador Aires José Rover pela dedicação e compromisso com o conhecimento.

À Banca pela disponibilidade e cuidado no processo de pré-defesa e orientações, aos Professores José Isaac Pilatti, Orides Mezzaroba, Gustavo Feitosa, Cláudio Macedo de Souza e José Renato Cella.

Aos Professores da UFSC no doutoramento e demais professores que foram marcantes na minha vida Antonio Wolkmer, José Pillati, Orides Mezzaroba e Marcos Wachowicz e Cristiane Derani, Professora Germana de Moraes, Professor Willis Guerra Filho, Professor Newton Albuquerque pelos ensinamentos compartilhados durante o doutorado, mestrado e graduação.

À Professora Olga pela dedicação e entusiasmo com a pesquisa e pelo imenso trabalho de ordenação do meu projeto de pesquisa.

Aos colegas de doutorado, especialmente, Patricia Loureiro, Adriana Pillati, Aparecida Caovila e Caetano Dias Correia, Vera Lúcia da Silva e Valter Moura do Carmo pelos debates e apoio.

Ao Grupo de Discussão GEDEL (Grupo de Pesquisa da Escola Judicial do TRT de Minas Gerais, Justiça e Direito Eletrônicos Inteligência Coletiva - Intermedialidade - Interoperabilidade) nas pessoas do Dr. José Eduardo Chaves Júnior e Dr. Sebastião Tavares por propiciar um espaço rico de ideias, liberdade de pensamento e pelo incentivo e ideias trocadas sobre este trabalho

Ao Grupo de Pesquisa EGOV nas pessoas do Doutor Lazzari e Airton Ruschel pelas discussões, debates e ideias compartilhadas.

Aos meus alunos, alunas e orientandos Tainah Sales, Cristiano Lopes, Larissa Moraes, Bruno Fortkamp que me incentivam e alegram pelo apoio e curiosidade acadêmica, especialmente os alunos do LAJUR – Gabriela Vasconcelos Lima, Ana Paula Buosi, Marianna Ayala, Juliana Rodrigues, Luciana Shimoda – e LINJUR na pessoas dos alunos Fernanda Passos e Matheus Eckert e da professor Marilda Effeting.

Aos juízes que concederam entrevistas e incentivaram este trabalho principalmente Dr. Nagibe de Mello Jorge, Marcelo Roseno, Leonardo Resende, Alcides Saldanha.

Aos colegas professores da Universidade de Fortaleza pelo companheirismo e solidariedade nos momentos difíceis de elaboração deste trabalho principalmente as amigas Adriane Hortêncio, Marcia Correia Chagas, Newton Albuquerque, Amelia Rocha, Katherinne Milauc, Dayse Braga, Bleine Queiroz, Carlos Eufrazio, Leonardo Leal, Vanilo Carvalho, Luis

Praxedes e aos professores da UFC Cynara Mariano, Mauricio Benevides, Hugo Segundo, Rivelino Cavalcante, Ozileia e Lidriana Pinheiro, Luis Parente Maia e Jamil Marques.

Aos novos amigos da Rede e do PSB, companheiros de luta e de paz, que inspiram o trabalho por um novo País mais democrático e com políticas públicas responsivas, Marina Silva, Sergio Novais, Eliane Novais, Pedro Ivo Batista, Wesley Diógenes, Regis Silva, Leonidas.

Às amigas do Clube do Livro Saberes e Sabores pelo apoio, ensinamentos, informações e trabalhos compartilhados, momentos de reflexão, e descontração essenciais para a elaboração deste trabalho, principalmente as amigas Cristiane Conde, Adriana Leal, Eliane Braga, Fátima e Zito e especialmente Gisele Peixoto que compartilhou sua pesquisa sobre o COMVIDA, essencial para este trabalho.

Aos meus irmãos Jorge Cartaxo, Arruda Junior, Thereza Cartaxo, Bill Cartaxo (in memoriam), Fernando Cartaxo, Isadora Cartaxo pela companhia na vida e diálogo.

RESUMO

A presente pesquisa visa investigar como o uso das novas tecnologias pode engendrar a renovação das práticas judiciais e uma gestão democrática do Sistema de Justiça. A análise parte da Reforma do Sistema de Justiça, tendo como marco a Emenda Constitucional (EC) 45/2004 e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que se caracterizou como um ponto de mutação no sistema judicial e mudou o âmbito de atuação e estrutura do Judiciário, avaliando a principal política pública empreendida pelo CNJ: a virtualização do Judiciário. A importância da presente pesquisa se funda na reflexão do papel da magistratura e em suas mudanças tecnológicas a partir da necessidade de novos conceitos, princípios e de um novo fazer jurídico pelo uso de plataformas de mapas colaborativos como estrutura para elaboração de políticas públicas e apoio à decisão. Devido aos impactos no fazer e pensar a jurisdição, no âmbito da sociedade, a pesquisa formula uma proposta para ampliação do acesso e democratização da Justiça por meio do uso de mapas e das novas tecnologias. A principal hipótese desta tese consiste no uso de mapas como uma política pública de virtualização que poderá aprofundar seu poder democratizador por reunir a inteligência coletiva e conferir plataforma para colaboração e interação embasadoras de um fazer judiciário mais democrático e menos burocrático. Consiste, ainda, num processo que aproxima e renova a teoria da democracia do Judiciário, devido ao incremento inserido pela ciberdemocracia, reconfigurando uma teoria de governança eletrônica do Judiciário e da ciberdemocracia. O trabalho utiliza metodologias quantitativas e qualitativas que buscam aferir e mensurar as políticas públicas da governança virtual, com questionários estruturados, fechados e questionários semi estruturados. O uso do conjunto e técnicas utilizadas pretendeu identificar a partir de múltiplas dimensões do objeto de pesquisa os elementos que revelassem regularidades e constâncias.

Palavras chave: Ciberdemocracia. Mapas colaborativos. Democratização do Poder Judiciário. Transparência.

ABSTRACT

This research aims to investigate how the use of new technologies may foster the renewal of judicial practices and democratic management of the Justice System. The analysis of the Reform of the Justice System, having as milestone the Constitutional Amendment (CA) 45/2004 and the creation of the National Council of Justice (NCJ), a department which was characterized as a turning point in the Judicial System and changed the scope of operation and structure of the Judiciary, assessing the main public policy undertaken by NCJ: virtualization of the Judiciary Power. The importance of this research is based on the reflection of the role of the Judiciary and its technological changes from the need of new concepts, principles and a new legal set of actions by using collaborative maps platforms as a framework for public policy development and support decision. Due to the impacts in doing and thinking jurisdiction, within society, this research formulates a proposal to expand access and democratization of Justice given through the use of maps and new technologies. The main hypothesis of this thesis is the use of maps as a public policy that virtualization can deepen their democratizing power by gathering collective intelligence and giving platform for collaboration and interaction making a more democratic and less bureaucratic judiciary set of actions. The use of maps is a process that approximates the theory and renews democracy the judiciary due to the inserted cyberdemocracy increment, reconfiguring a theory of e-governance and the Judicial cyberdemocracy. The study uses quantitative and qualitative methodologies that seek to assess and measure the public policy of the virtual governance, structured, closed and semi-structured questionnaires. The use of the set and techniques intended to identify from multiple dimensions of the research object elements that reveal regularities and certainties.

Keywords: Cyberdemocracy. Collaborative Maps. Democratization of the Judiciary Power. Transparence.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Presença das informações orçamentárias nos sítios dos Tribunais.....	185
Gráfico 2 – Presença das estatísticas sobre as decisões nos sítios dos Tribunais.....	186
Gráfico 3 – Ouvidoria em funcionamento com página ativa.....	188
Gráfico 4 – Demanda das ouvidorias dos Tribunais por meio de comunicação.....	190
Gráfico 5 – Análise do Twitter quanto ao número de postagens (interação).....	204
Gráfico 6 – Análise do Twitter quanto ao número de seguidores.....	206
Gráfico 7 – Análise do Twitter quanto ao número de retweets.....	206
Gráfico 8 – Análise do Twitter quanto aos diálogos em um mês (interação).....	207
Gráfico 9 – Análise do Twitter quanto ao número de perfis seguidos pelos Tribunais.....	208
Gráfico 10 – Quadro comparativo de ações no STJ (Nordeste vs RJ, SP e MG).....	250
Gráfico 11 – Comparação dos resultados das ações sobre o Meio Ambiente.....	254
Gráfico 12 – Número de ações impetradas por ONGs por região.....	256
Gráfico 13 – Porcentagem de demandas por tipo de ação.....	258

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Posição do Judiciário acerca da criação de um órgão de controle.....	104
Quadro 2 – Lista das Resoluções do CNJ divididas de acordo com sua classificação.....	140
Quadro 3 – Metas do Judiciário relacionadas à virtualização.....	147
Quadro 4 – Processos residuais de 2010 recebidos, baixados e pendentes, por classe processual.....	197
Quadro 5 – Processos residuais de 2010, recebidos, baixados e pendentes, por classe processual (2)	197
Quadro 6 – Análise do Twitter quanto aos temas das postagens.....	209

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Convite à participação cidadã do CNJ no Facebook.....	192
Figura 2 – Postagem sobre Ação Popular do CNJ no Facebook.....	193
Figura 3 – Postagem sobre Direito do Consumidor do CNJ no Facebook.....	193
Figura 4 – Postagem sobre inclusão na educação do CNJ no Facebook.....	194
Figura 5 – Pesquisa feita pelo STJ no Twitter.....	211
Figura 6 – Postagem lúdica do STJ no Twitter	211
Figura 7 – Resposta do perfil @Agencia_Senado à usuária do Twitter.....	212
Figura 8 – Divulgação de notícia do STJ por outro perfil no Twitter	213
Figura 9 – Imagens do <i>Google Street View</i> utilizadas para fundamentar decisão judicial.....	220
Figura 10 – Mapa colaborativo “Buracos Fortaleza”	232
Figura 11 – Geopresídios.....	233
Figura 12 – Tabela sobre as dimensões de desenvolvimento e sustentabilidade da ComVID@	236
Figura 13 – Mapa colaborativo da Justiça Ambiental	246
Figura 14 – Mapa da Amazônia Legal.....	252
Figura 15 – Taxas de desmatamento na Amazônia Legal (1988 - 2013)	253

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC-JUS – Autoridade Certificadora da Justiça

ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGAPAN – Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Nacional

AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho

BD – Banco de Dados

BI – Business Intelligence

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BNDPJ – Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário

BO – Business Objects

CEGE – Comitê Executivo de Governo Eletrônico

CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

CEPEJ – The European Commission for Efficiency of Justice

CIGA – Comissão Interministerial para o Governo Aberto

CNIPE – Central Nacional de Informações Processuais e Extraprocessuais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ComVID@ - Comunidade Virtual de Interação, Disseminação e Aprendizagem

CONJUR – Consultor Jurídico

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPJUS – Centro de Pesquisa do Sistema de Justiça Brasileiro

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito

DPJ – Departamento de Pesquisas Judiciárias

EC – Emenda Constitucional

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FMI – Fundo Mundial Internacional

GEDEL – Grupo de Discussão em Direito Eletrônico
GPL – General Public License
GPS – Global Position System
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDESP – Instituto de Estudos Econômicos e Sociais de São Paulo
IDJUS – Índice do Desempenho da Justiça
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JUSDH – Articulação Justiça e Direitos Humanos
KDD – Knowledge Discovery in Database
KDT – Knowledge Discovery in Text
LAI – Lei de Acesso à Informação
LAJUR – Laboratório de Jurisprudência
LINJUR – Laboratório de Informática Jurídica
M2M – Machine to Machine
MCT – Ministério da Cultura e Tecnologia
MIT – Massachusetts Institute of Technology
MP – Ministério Público
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OECD – Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento
OGD – Open Government Data
OGP – Open Government Partnership
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PEP – Ponto Eletrônico de Presença
PFL – Partido da Frente Liberal
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PT – Partido dos Trabalhadores
RENAME – Relação de Medicamentos Essenciais
SIESPJ – Sistemas de Estatísticas do Poder Judiciário
SIPS – Sistema de Indicadores de Percepção Social

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TAR – Teoria Artor-Rede

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Tecnologia da Informação

TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação

TSN – Tribunal de Segurança Nacional

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	21
1 NOVAS TECNOLOGIAS E O CAMINHO PARA A CIBERDEMOCRACIA.....	35
1.1 A sociedade do conhecimento, da informação ou em rede?.....	37
1.2 Novas tecnologias: velocidade, perdas e alienação	45
1.3 Ciberdemocracia, democracia digital ou democracia eletrônica	48
1.4 Cibergovernança: novos espaços públicos e governo aberto	58
1.5 Novos princípios da sociedade em rede	72
1.6 Novos territórios e os mapas colaborativos	77
1.7 Pensamento sistêmico em Maturana e Varela (1995)	82
2 DA CRISE DO JUDICIÁRIO À CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	87
2.1 Aspectos históricos da formação da magistratura no Brasil.....	88
2.2 Crise do Judiciário: diversos olhares	91
2.3. Percepção do Judiciário e a Reforma do Sistema de Justiça: a criação do CNJ.....	101
2.4 Organização e atribuições do CNJ: um processo em confirmação	108
2.5 A confirmação das atribuições do CNJ no STF	124
3 NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEMOCRATIZANTES.....	127
3.1 Conceito de Políticas Públicas e etapas de implementação.....	128
3.2 Virtualização do Judiciário: política pública do CNJ.....	139
4 VIRTUALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO.....	179
4.1 Governo Aberto: uma governança virtual e democrática	180
4.2 O Judiciário nas redes sociais.....	200
4.3 Processo eletrônico: uma nova cultura e novos princípios para o acesso à Justiça.....	214

4.4 A virtualização e a cultura da colaboração	230
5 MAPA DA JUSTIÇA AMBIENTAL NO STJ: O JUDICIÁRIO EM REDE.....	239
5.1 Mapa da Justiça: o judiciário em rede.....	240
5.2 Mapa da Justiça ambiental no STJ como instrumento de gestão e políticas públicas: camadas da realidade	245
5.3 Uma plataforma de colaboração, conexão e auxílio na decisão	259
5.4 Os mapas: uma experiência de governo aberto para o Judiciário	264
5.5 A governança eletrônica e a ciberdemocracia no Judiciário.....	274
CONCLUSÃO.....	283
REFERÊNCIAS.....	297
ANEXOS.....	323
APÊNDICES.....	346

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa investigar como a virtualização do Judiciário e o uso de mapas de decisões em plataformas interativas podem engendrar a renovação das práticas judiciais e uma gestão democrática do Judiciário, consolidando a ciberdemocracia no Judiciário. A análise parte da Reforma do Sistema de Justiça, tendo como marco a Emenda Constitucional (EC) 45/2004 e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que se caracterizou como um ponto de mutação no Sistema Judicial e mudou o âmbito de atuação e estrutura do Judiciário.

Vive-se numa sociedade da informação ou sociedade em rede (CASTELLS, 2003) e as principais inovações necessárias ao desenvolvimento estão ligadas à capacidade de atuar numa sociedade em que os bens imateriais, a informação e a virtualização transformam rapidamente as diversas formas de sociabilidade, economia, cultura e o próprio direito e a política. Negroponte, advertia em 1995, em seu livro intitulado “A Vida Digital”, que o desafio das instituições para se manterem no futuro passava pela capacidade de se tornarem virtuais ou digitais. Analisar este processo no Sistema de Justiça, sistema dos mais distantes e refratários à mudança no País, oportuniza pensar e criar novas formas de gestão, valores e princípios adequados a nova era informacional, além de repensar o próprio ensino jurídico, as metodologias de pesquisa, o saber e a Universidade.

A importância da presente pesquisa se funda na reflexão do papel da magistratura e em suas mudanças tecnológicas a partir da necessidade de novos conceitos e princípios e de um novo fazer jurídico. Devido aos impactos no fazer e pensar a jurisdição, no âmbito da sociedade, a pesquisa pretende formular sugestões para ampliação do acesso e democratização da Justiça por meio da virtualização.

A reforma do Judiciário está em curso, tendo apenas como marco inicial a EC 45/2004, portanto os rumos e construção do processo de abertura do Sistema de Justiça precisam ser ampliados e refletidos. As transformações já são visíveis, no entanto, sobre diversos aspectos pouco se tem elaborado e problematizado sobre estas mudanças. A mais perceptível consiste

no uso intensivo das novas tecnologias na proposta de modernização da Justiça, sendo o processo eletrônico a face mais comentada, mas não a única ou mais importante.

Ao revisitar o histórico do Judiciário no Brasil é possível afirmar que as críticas de falta de independência, atrelamento ao sistema político e apoio aos sistemas de dominação são constatados desde o Império (KOERNER, 1994). Até as recentes pesquisas de Sadek (1994-1995), demonstram que o Judiciário é alheio às demandas da sociedade por acesso à Justiça e implementação de direitos. Na pesquisa, elaborada durante o processo de Reforma (1994), demonstrou-se que apenas 20% dos juízes admitiam haver uma crise no Sistema de Justiça.

A cultura jurídica perpetuada nas faculdades de Direito leva a uma construção dogmática do Direito, pouco transparente, que se pretende neutra e alimenta um modelo brasileiro de Judiciário fundamentado numa ideologia positivista e afastada da política, desaguando na negação do papel social e político da magistratura.

As novas tecnologias potencialmente aproximam a sociedade do Poder Público, alinhando uma possível abertura do sistema corporativo dos magistrados brasileiros, seja por uma maior transparência e acessibilidade, seja pela capacidade de interatividade e colaboração que proporcionam. No entanto, tudo isso não se constrói simplesmente pela tecnologia, percebe-se a necessidade de uma transformação e renovação na cultura da magistratura e na reatividade da sociedade para alicerçar esta renovação.

Além das críticas políticas, qualquer proposta de elaboração de políticas públicas judiciárias, que pretenda uma democratização ou mudanças substanciais na gestão da justiça, enfrenta dificuldades e obstáculos devido à diversidade e quantidade de tribunais, orientações políticas e pressões locais, o que pode ser observado na implementação do processo eletrônico no Brasil. São mais de 90 tribunais no País, com diferentes hierarquias, orçamentos e capacidade de gestão, e sem apresentarem uma unidade como sistema.

O Poder Judiciário no Brasil sofre críticas devido à falta de transparência e acessibilidade, sendo a criação do CNJ, em grande medida, uma das consequências destes reclames. As reformas no Judiciário têm sido uma demanda da sociedade. Alguns problemas são visíveis em diversos sistemas judiciais no mundo inteiro, no Brasil a exclusão dos mais pobres ao acesso à Justiça e a ineficácia na afirmação dos direitos difusos e coletivos saltam a percepção de diversos analistas do Judiciário.

As inovações permitidas pelas novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) desvelam relações e acessos a informações que permitem uma computação ubíqua ou pervasiva ampliando assim as conexões e possibilidades de agir e interferir (LEMOS, 2004). As transformações nas relações entre as pessoas, as comunidades e os governos ocorrem de forma rápida e, até recentemente, eram inimagináveis. As novas tecnologias sustentam práticas que abrigam potenciais formas democratizantes, seja pela rápida e fácil difusão de informações e conhecimentos, possibilidade de trocas e construção de opiniões, seja por sua infinita possibilidade de articulações e construções em rede, que ensejam uma cultura colaborativa e o fortalecimento da esfera pública (HABERMAS, 1989). A construção colaborativa do conhecimento, ou inteligência coletiva (LÉVY, 1999), consiste na face mais amplamente democrática do uso das novas tecnologias, que enseja um processo de solidariedade e abertura.

Pierre Lévy (2002) descreve uma terceira fase da democracia, em curso, denominada ciberdemocracia, motivada pelo uso das novas tecnologias que favorece a liberação da palavra, a multiplicidade de vozes e atores, e em articulação no ciberespaço estabelece uma inteligência coletiva. A inteligência coletiva consiste na ampliação das capacidades humanas pela disponibilização de informações, competências, redes e atores conectados. A rápida e contínua transferência de informações e a consolidação de grande banco de dados de informações públicas proporciona mais acurada análise e fortalece a esfera pública, necessária ao aprofundamento democrático. A ciberdemocracia viabiliza a promoção da liberdade coletiva à alto grau e à escala planetária, a maior participação da coletividade na esfera política de transparência, diálogo e deliberação política característicos da era da sociedade contemporânea. Ainda sobre a ciberdemocracia, Lemos (2003, p. 67) afirma que “repousa no cerne de sua concepção o desejo de ampliar, aprimorar ou transformar o sistema democrático contemporâneo, concedendo-o um caráter mais participativo e mais comunicativo ou discursivo”.

O pensamento sistêmico e a abordagem holística serviu de base conceitual para compreensão das novas estruturas e acoplamentos elaborados pelo Sistema de Justiça no seu processo de autoconhecimento e gestão. Maturana e Varela (1995) elencam conceitos fundamentais para a análise do CNJ como nova estrutura no Sistema de Justiça, e animador processo de fazer e conhecer que marcam a Reforma do Judiciário como uma reforma democratizadora.

Neste contexto teórico, tem início no Brasil um processo de virtualização e uso intensivo das novas tecnologias. Na administração pública federal o marco foi a criação do governo eletrônico. No Judiciário, temos a virtualização, um processo engendrado como política pública a partir da Reforma do Judiciário e criação do CNJ. A democratização do Judiciário tem sido debatida ao longo dos anos. Desde o império, se propõem reformas para o Judiciário no sentido de tornar o poder mais responsivo às demandas da sociedade. No entanto, tem se observado que estruturalmente o Judiciário se manteve um sistema insulado e sem conexão com a sociedade.

O CNJ representou a culminância dos debates e constitui o epicentro do processo de reforma. Com atribuições e formação ousadas, abrangendo a fiscalização, o controle, a renovação das práticas da magistratura e formulação de políticas para o Judiciário, além do poder regulamentar, o CNJ sofreu uma série de resistências por parte dos juízes na sua implantação, com ações de inconstitucionalidade entre outras pressões. Inserido como órgão de cúpula do Sistema de Justiça, situa-se em segundo lugar, só abaixo do Supremo Tribunal Federal (STF), entre os componentes do Poder Judiciário, na ordem estabelecida pelo artigo 92 da Constituição Federal de 1988. O CNJ implementa atualmente transformações que precisam ser refletidas e acompanhadas pela sociedade e pela academia.¹

Abrange, portanto, uma ampla gama de atividades e poderes, aliando competências políticas e regulamentares, diversificadas e inovadoras. Além das múltiplas competências, a sua composição denota uma visão pluralista, antes ausente nos órgãos judiciários. Dos 15 membros que integram o CNJ, 6 são externos ao Judiciário, sendo este assunto um dos mais polêmicos durante a aprovação da reforma.

O presente trabalho aferiu, ainda, como a formulação de políticas públicas desenha uma nova face do Judiciário e a virtualização como uma política pública com maior centralidade e esforços do CNJ. A virtualização identificada no processo político do CNJ promove uma perspectiva de transformação, responsável em grande medida pelo acoplamento do Judiciário nesse movimento global de transformações que as novas tecnologias projetam sobre as sociedades contemporâneas. Nessa perspectiva, é uma política que mergulha o Judiciário

¹Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

II-o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

[...]

nesse fluxo de transformações acarretadas pela nova sociedade em rede.

A partir disso é preciso questionar qual o caminho trilhado pela virtualização, que desenho mais definido se percebe no uso das novas tecnologias? Um quadro para o controle e eficiência, meramente burocrático e automatizado? Ou um caminho que descreve a abertura para uma multiplicidade de vozes, de realidades e transformações no fazer judiciário, no sentido de maior transparência e democratização? Num contexto de transformação democrática do país, e centralidade do Judiciário como ator mais importante nas democracias atuais, cabe perguntar qual o impacto das novas tecnologias na governança democrática do Judiciário? Está se construindo uma ciberdemocracia? O problema de pesquisa abordado pelo presente trabalho consiste no descortinamento do processo de virtualização do judiciário e no questionamento sobre qual o caminho a virtualização prioriza, um caminho de governança eletrônica imbricada a ciberdemocracia ou um caminho que se desenvolve em busca do controle da burocracia do Judiciário, sem processos de transformação democráticos? Nesse caminho se pretende desenhar a aproximação da teoria do Governo eletrônico com a Teoria da democracia no judiciário, aqui denominada ciberdemocracia do Judiciário. É importante ressaltar que o Governo Eletrônico foi concebido inicialmente como instrumento do Poder Executivo, e essa aproximação e fundamentação na estrutura normativa e de gestão do CNJ consiste na maior inovação da presente tese.

Com base nas indagações propostas desenhou-se como **objetivo geral** investigar como a virtualização do Judiciário e o uso de mapas de decisões podem engendrar a renovação das práticas judiciais e uma gestão democrática do Sistema de Justiça. A análise parte da Reforma do Sistema de Justiça, tendo como marco a Emenda 45/2004 e a criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão que se caracterizou como um ponto de mutação no sistema judicial e mudou o âmbito de atuação e estrutura do Judiciário.

A partir deste, se desenharam, ainda como objetivos específicos:

1. Analisar as teorias sobre a ciberdemocracia que afirmam, por um lado, que as novas tecnologias são ferramentas emancipatórias necessárias numa sociedade complexa e do conhecimento, e o contraponto a esta visão, em que as novas tecnologias são instrumentos de controle, alienação e perda de experiência.

2. Analisar Reforma do Judiciário, seu histórico, contexto e influência na democratização do Judiciário, bem como identificar as motivações da Reforma Judicial no

Brasil e sua proposição central: um órgão de gestão, controle e políticas públicas, o CNJ.

3. Descrever e analisar o papel do CNJ nas políticas públicas judiciais que se traduzem em uma virtualização do Judiciário, analisar o escopo normativo que engendrou a virtualização e o uso das novas tecnologias.

4. Analisar a governança eletrônica no Judiciário, os processos de interação e colaboração, bem como o processo eletrônico, como fundantes de novos conceitos, princípios e analisar a mudança de cultura iniciada no processo.

5. Propor uma ferramenta de governança aberta, um mapa de decisões temático, com fim de tornar transparentes as decisões judiciais, proporcionar maior acesso à justiça e cidadania, identificar falhas na gestão a fim de aprimorar a prestação jurisdicional e os órgãos auxiliares da Justiça, bem como produzir uma plataforma de auxílio ao juiz na tomada de decisão, colaborando com uma cultura mais colaborativa na gestão judicial. A proposta serve de base para o desenvolvimento da Teoria de governança eletrônica do Judiciário como uma interface da ciberdemocracia e não como instrumento de burocratização e controle.

Com base nesses objetivos se desenhou a tese **em cinco capítulos com a seguinte estrutura.**

A fase inicial do trabalho elenca os principais conceitos que subsidiam a proposta de virtualização que segue o pensamento de Pierre Lévy e Rover (1999, 2002, 2010), situado no contexto atual da sociedade do conhecimento, transformado pelos elementos da cibercultura e conexão de uma sociedade em rede. O primeiro capítulo tratará da história da ciberdemocracia, seu contexto e principiologia, como princípio de transparência, de colaboração e de novas formas de participação na esfera pública, bem como a conexão engendrada pelas formas de comunicação e interação ubíquas. Neste capítulo também será apresentado o contraponto filosófico às proposições emancipatórias das novas tecnologias e serão elencados os pensadores dissonantes do pensamento majoritário da virtualização como elemento democratizador. A base teórica deste trabalho se alicerça na metodologia sistêmica, que utiliza o pensamento de Maturana e Varela (1995) para uma abordagem não fracionadora da realidade, que busca avaliar as estruturas e autopoiese do sistema de Justiça, com suas imbricações e transformação pelo fazer e conhecer.

O segundo capítulo historia o insulamento do Poder Judiciário no Brasil, sua crise, seu

agendamento e descreve o processo e as forças que resultaram em sua Reforma. Os diversos conceitos e visões sobre a crise do Sistema de Justiça, com o apoio de Sadek (1994), Flávio Dino Costa (2001) e as pesquisas realizadas no Judiciário, importam como pano de fundo para a compreensão das profundas transformações que se avizinham. Os pontos principais deste capítulo são a análise da EC 45/2004 e o surgimento do CNJ como estrutura de acoplamento com a sociedade e novo espaço de diálogo e autoconhecimento. As funções, atribuições, composição, resistências e desafios enfrentados pelo CNJ na consolidação da Reforma, que resultaram na afirmação de seus poderes perante o STF alicerçam a análise do terceiro capítulo que mostrará as principais políticas públicas construídas pelo CNJ.

O terceiro capítulo aborda o papel do CNJ na virtualização do Judiciário. A Reforma do Sistema de Justiça, configurada pelas políticas públicas construídas pelo Conselho Nacional de Justiça, engendrou um processo de virtualização, renovando as práticas judiciais e ensejando uma maior interação e acoplamento com a sociedade complexa.

O Sistema de Justiça brasileiro passa por uma rápida transformação desde a aprovação da Emenda Constitucional 45/2004. O CNJ foi o órgão criado por essa Reforma e epicentro das transformações. Das políticas públicas implementadas pelo CNJ destaca-se a construção de um arcabouço regulamentar e de infra estrutura voltados para a virtualização, nesse sentido foram identificadas mais de 35 Resoluções do CNJ voltadas para o uso das novas tecnologias (quase 30% das normas ao tempo do projeto de pesquisa em 2011, hoje esse número corresponde a 25% após a edição de novas resoluções). Essa realidade merece reflexões, regulamentações, controles e clareza sobre os novos institutos e princípios engendrados nessa transformação tecnológica, sob pena de não serem alcançados os reais objetivos de aperfeiçoamento do Sistema de Justiça e prestação jurisdicionais necessários a uma reforma judicial democratizadora.

Esse processo de virtualização do Judiciário potencializa a democratização do Sistema de Justiça em vários aspectos, mas necessita de uma ampliação de suas ferramentas de governança eletrônica, interação, transparência e colaboração para configurar um Judiciário na era da ciberdemocracia, um Judiciário na era da conexão.

A análise das políticas de virtualização engendrou a elaboração de um quadro de resoluções do CNJ que se debruçam sobre a virtualização em três aspectos:

- Autoconhecimento e planejamento

- Informação e conexão
- Gestão interna e operacional

As Resoluções, metas e ações do CNJ, elencadas nos Relatórios anuais e apresentadas no trabalho, induzem a construção de uma política pública de virtualização como o principal vetor de atuação do CNJ, num processo de atualização do Judiciário às novas tecnologias com fito de tornar mais transparente, célere e aberta a gestão judiciária. Nesse sentido, a política pública elaborada, segundo Lowi (1972) classifica-se como constitutiva, transformando a estrutura de base e criando novos procedimentos e uma nova cultura.

O quarto capítulo aborda os principais resultados da virtualização, que se traduz na inserção do Judiciário nas redes sociais, e na aplicação dos compromissos da governança aberta nas práticas do Sistema de Justiça, que tem incorporado um aumento significativo da disponibilização de suas informações para a sociedade, conforme verificado nas análises dos sítios eletrônicos dos tribunais. O fato é que o Judiciário inicia um processo de abertura à participação cidadã por meio das ouvidorias *online*, instituídas pelo CNJ, interação por redes sociais, processo eletrônico, conexão direta com outros setores (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD). A transparência das contas e estatísticas caracterizam um aprimoramento no uso das novas tecnologias para abertura à responsabilidade (*accountability*), utilizando processos *online* no CNJ que cuidam do controle da atividade jurisdicional. O compromisso do Judiciário com a abertura tem se mostrado constante, em ampliação, e sustentado, pois arrima-se em um escopo normativo sólido. O capítulo descreve os compromissos assumidos pelo Brasil na carta do Governo Aberto (OGP) e confronta-os com as ações implementadas pelo CNJ. Cada um dos aspectos foi analisado e agrupado a dados e pesquisas quantitativas no capítulo quarto. O descortinamento de novos princípios e de uma cultura colaborativa nas práticas judiciais, seja por meio de análise de decisões inovadoras e práticas emancipatórias, como a criação de grupos permanentes e ativos de discussão e cooperação (como, por exemplo, o GEDEL – Grupo de Discussão em Direito Eletrônico), plataformas de aprendizagem coletiva, como a COMVID@ (Comunidade Virtual de Interação, Disseminação e Aprendizagem) e a afirmação de novos princípios processuais correlatos à virtualização (conexão, hiperrealidade, automação, etc.) ensejam uma nova cultura emergente no Judiciário.

O capítulo cinco concretiza uma proposta de aprofundamento da virtualização, com a

elaboração de uma plataforma de conexão e colaboração que enseje o uso intensivo das novas tecnologias por parte do Judiciário numa ação que radicaliza sua atuação para a transparência e proporciona um conhecimento do fazer judiciário em sua qualidade, superando a abordagem centrada na avaliação quantitativa e não qualitativa, traduzidas em estatísticas que mensuram apenas número de processos, número de juízes, número de sentenças, número de recursos, tempo, e taxas de congestionamento. Sem desvalorizar tais instrumentos, necessários a uma gestão complexa e da abrangência estrutural do Judiciário brasileiro, o que se propõe são estatísticas que ensejem o conhecimento das tipologias de conflito, seus resultados, sua origem e espacialização, permitindo o cruzamento de dados e a visualização de camadas da realidade, em territórios informacionais semânticos.

Com esta perspectiva de uso das novas tecnologias, esta pesquisa propõe uma plataforma de aprofundamento da gestão do conhecimento no Judiciário, como uma ferramenta para colaboração e conexão, aliada da elaboração de políticas públicas mais concretas e participativas, bem como um instrumento de apoio à decisão judicial. O mapa da Justiça Ambiental elaborado com base nos dados abertos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que propiciou a transformação de dados em informações e conhecimento. Tal elaboração só foi possível como resultante do atual estágio de governança do Judiciário.

A elaboração de uma plataforma em Mapa de decisões e a aplicação de questionários para avaliar qualitativamente os acórdãos do STJ num período de 10 anos, possibilitou a construção da teoria de ciberdemocracia para o Judiciário, pois induz a uma confirmação do potencial democratizador do uso da ferramenta na construção de políticas públicas mais transparentes e participativas. Este trabalho defende que a análise do mapa de decisões, se plasma como uma plataforma capaz de fortalecer e aprofundar os princípios da governança aberta e virtual, servindo como um instrumento de apoio à decisão individual do juiz, mas sobretudo instrumento de políticas públicas transparentes e participativas para a construção de uma sociedade mais feliz e solidária.

Para orientar a pesquisa foram elencadas as seguintes **hipóteses** orientadoras:

1. A Reforma do Sistema de Justiça, configurada pelas políticas públicas construídas pelo Conselho Nacional de Justiça, engendrou um processo de virtualização, renovando as práticas judiciais e ensejando uma maior interação com a sociedade complexa.

2. O processo de virtualização do judiciário potencializa a democratização do Sistema

de Justiça em vários aspectos, mas necessita de uma ampliação de suas ferramentas de governança eletrônica, interação, transparência e colaboração para configurar um judiciário na era da ciberdemocracia, um judiciário em conexão.

3. O uso das novas tecnologias proporciona a transformação de institutos tradicionais do Direito e amplia as conexões do judiciário, esse processo com potencialidade democratizadora, requer novos princípios, novas práticas e principalmente uma ação mais criativa e colaborativa que corresponda às possibilidades abertas pelas ferramentas do ciberespaço e da ciberdemocracia. Engendra assim, uma teoria democrática do judiciário a partir de sua governança eletrônica, implantada pelo CNJ.

4. O uso de mapas constitui uma política pública de virtualização que poderá aprofundar seu poder democratizador por reunir a inteligência coletiva e conferir plataforma para colaboração e interação embasadoras de um fazer judiciário mais democrático e menos burocrático. Consiste num processo que aproxima e renova a teoria da democracia do Judiciário, devido ao incremento inserido pela ciberdemocracia, reconfigurando uma teoria de governança eletrônica do Judiciário e da ciberdemocracia.

Como **contribuição teórica** foram analisados alguns aspectos inovadores das pesquisa.

A principal contribuição teórica do presente trabalho consiste no uso de novas metodologias para análise do Sistema de Justiça especialmente baseadas em metodologias quantitativas e empíricas. O uso de questionários para análise de sítios virtuais, os portais do Judiciário, bem como a análise jurisprudencial elaborada com a reunião de cerca de 570 (quinhentos e setenta) decisões ambientais classificadas por tema, autor, resultado e localidade, enseja uma abordagem de pesquisa quantitativa que descortina de forma profunda a realidade judiciária no Brasil.

Outro aspecto inovador que se embasa em metodologia interdisciplinar e sistêmica, com o desenvolvimento de ferramentas *web*, no caso o mapa colaborativo para análise de decisões judiciais, abordando os resultados do Judiciário, os atores, as temáticas o que contribui para o desenvolvimento de políticas mais transparentes e participativas. Esta metodologia de análise de políticas públicas se mostra relevante como abordagem necessária num país desigual e continental como o Brasil. Além de atender a complexidade da sociedade contemporânea e suas múltiplas abordagens e demandas.

Para o desenvolvimento do presente trabalho, foram mobilizadas, ainda, de forma inovadora, metodologias de ensino e pesquisa baseados em problemas, com desenvolvimento de questionários, formas mais precisas de análises jurídicas, como meio de ampliar a visão do saber e conhecer jurídico e experimentar outras formas de aprendizagem.

A elaboração de uma conceituação da ciberdemocracia e governança eletrônica no Judiciário, teoria antes discutidas e elaboradas no âmbito do Poder Executivo e que agora encontram instrumentos e propostas na governança democrática do Judiciário, consistindo na inovação teórica deste trabalho. As mudanças nas tecnologias acompanham uma mudança de cultura, de costumes e da política. Há sempre a resistência ao novo ou o exagerado entusiasmo. Entre estes dois caminhos é preciso trilhar um quadro de organização dos princípios, das formas e ações que desenham a nova ordem. O uso das novas tecnologias tem representado uma ruptura de várias realidades que estavam estagnadas. Essa reflexão, exige portanto, metodologias de análise mais precisas e complexas, que levadas ao Judiciário resultam em uma proposta inovadora de política pública de virtualização. Inicialmente, entretanto, é preciso refletir sobre os novos princípios, temas e pensadores que engendram essa cibercultura, a cultura forjada pelas novas tecnologias, um caminho para nova política denominada aqui de ciberdemocracia.

É fato que as mudanças empreendidas pelo uso das novas tecnologias contaminam e perpassam todas as atividades humanas, imprimindo uma nova linguagem, novos costumes, práticas, saberes e princípios inovadores.

A história e política não são mera consequência da técnica, embora sejam influenciadas por esta, mas dependem das construções de sentido e valores, daí a importância da constante consideração dos impactos, valores e princípios norteadores para a nova fase que se aproxima, de uma sociedade conectada, em rede, com uso mais intenso das tecnologias, afim de construir parâmetros, evitar retrocessos e o império da técnica, ou tecnocracia. A reflexão crítica é necessária a elaboração de valores que alicerçam a emancipação, libertários e em sintonia com as necessidades humanas e sociais se tornam essenciais nos momentos de graves rupturas, como se avizinha com o uso das novas tecnologias.

A introdução da gestão do conhecimento ao processo judicial virtual, com a construção dos mapas de sentenças, inova como forma de aprimorar o fazer do Judiciário e elaborar estatísticas qualitativas, consiste num instrumento de colaboração. Essa base para um sistema

de elaboração de políticas públicas mais transparentes retira qualquer sombra de alienação ou perda de experiência, pois aprofunda o pertencimento e imbrica a ciberdemocracia ao lugar.

A ciberdemocracia, foco teórico que tece todo o trabalho, caracteriza-se pelo fortalecimento da esfera pública virtual, em rede, imagética, com convergência de mídias, a soma do uso de mapas no segmento da interpretação das políticas judiciais para uma proposição mais efetiva e justa, se apresenta como a inovação do presente trabalho e proposta teórica para a construção de governança aberta e mais participativa do Judiciário: a ciberdemocracia judiciária.

A espacialização das decisões em mapas temáticos, proposta no último capítulo, bem como a análise de seus resultados ensejam uma cultura colaborativa, chamam a construção de políticas participativas, obrigam a um compromisso com a realidade das desigualdades regionais e econômicas do País, calcada em dados, conhecimentos e omnivisão características da sociedade em rede.

A fim de realizar os objetivos propostos é necessário articular diferentes **metodologias** capazes de atender a complexidade proposta pelo trabalho numa perspectiva sistêmica.

O que se pretende é fugir de um determinismo tecnológico, que afirma que a virtualização caminha ao lado da democratização, perquirindo em que medida as mudanças constituem avanço em transparência, serviços, informações ou ainda, se não representam um maior controle e elitização dos processos e práticas judiciais.

A primeira fase da pesquisa desenvolveu uma ampla pesquisa bibliográfica, buscando reunir os teóricos da ciberdemocracia, governo eletrônico e governo aberto, virtualização e sociedade informacional ou em rede, bem como sobre o Judiciário no Brasil. O trabalho colecionou artigos de periódicos, nacionais e internacionais, teses de doutorado, dissertações de mestrado, bibliografia, pesquisas de órgãos como o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), entre outros documentos bibliográficos. Essa investigação permeou o desenvolvimento da tese, sendo constante e permanentemente atualizado ao longo de todo o trabalho

Na segunda fase da pesquisa, com intuito de aferir o impacto das novas tecnologias no fazer judicial e a percepção sobre o CNJ nas novas políticas judiciárias, optou-se pela realização de entrevistas com questionários semi estruturados a magistrados. As entrevistas

abordavam os seguintes eixos de questionamento: a Reforma do Judiciário e seus resultados, o papel do CNJ e sua atuação, as concepções sobre a crise do judiciário e modelos de gestão, a democracia no judiciário, o uso de ferramentas virtuais, o processo eletrônico e os impactos das novas tecnologias no fazer judicial e como apoio à decisão. O trabalho foi enriquecido por uma ativa participação em grupos de discussão (GEDEL, Internet e Política, E Gov) sobre o Judiciário e novas tecnologias, tais como GEDEL, Internet e Política e *E-Gov*, em que em alguns temas se contam mais de 50 (cinquenta) participações e debates aprofundados sobre as novas tecnologias.

A pesquisa documental contou com minuciosa leitura dos relatórios anuais do CNJ, todas as resoluções, análise das metas anuais, documentos produzidos como o relatório “Justiça em Números”, os 100 maiores litigantes, manual de redes sociais e diversos relacionados a atividades do CNJ. A leitura do material proporcionou a elaboração de um quadro de resoluções correlatos ao processo de virtualização, em que se deslinda a complexidade do processo de virtualização, para além do processo eletrônico. Essa fase proporcionou a classificação dos atos normativos do CNJ correlatos à virtualização em três aspectos: Autoconhecimento e planejamento; Informações e Conexão; Gestão Interna.

A terceira fase da pesquisa contou com metodologia quantitativa, em que a elaboração de questionário contendo cerca de 30 (trinta) aspectos foi aplicado nos sítios eletrônicos (portais da Justiça) dos 91 (noventa e um) tribunais brasileiros, visando aferir a disponibilização de informações gerais, a exibição de estatísticas, a transparência nas contas, a conexão com outros serviços, a existência de ouvidorias virtuais e sua tipologia, a disponibilização de jurisprudência, o uso das redes sociais, e demais aspectos da virtualização e comunicação. O levantamento dos dados nos sítios eletrônicos se deu em sua maioria quando cursava os créditos do doutorado em Florianópolis e contou como auxílio do Grupo de pesquisa do LINJUR (Laboratório de Informática Jurídica) e *E-Gov*. Alguns itens do questionários foram revisados e atualizados em 2013.

O levantamento documental e análise dos sítios de forma empírica e quantitativa serviu de base para a aferição de um fazer judiciário em governança aberta. A observação e utilização das redes sociais pelo judiciário serviu de análise quantitativa, ainda em elaboração, sobre a comunicação interativa do Judiciário.

A quarta fase da pesquisa prosseguiu a elaboração de pesquisa jurisprudencial com tema

meio ambiente. Nesse momento teve o apoio do grupo de pesquisa do Laboratório de Jurisprudência (LAJUR) na Universidade de Fortaleza. Foi elaborado levantamento das lides ambientais presentes no STJ nos anos de 2002 a 2012. Após a identificação por ano do número de decisões, decidiu-se pela aplicação de questionário analítico em todas as decisões, e não apenas numa amostra como havia sido elaborado em outros temas pelo LAJUR. Os eixos de questionamento buscavam subtrair dos processos as seguintes informações: autor, réu, local do conflito, resultado do conflito, tipo de ação, tempo do processo, temática do conflito (fauna, flora, poluição, recursos hídricos, cidade, etc.). Os dados coletados serviram de base para a elaboração de um Mapa da Justiça Ambiental do STJ. A construção da plataforma, num processo sistêmico de análise e aprendizagem, contribuiu para a formulação de uma teoria de governança aberta que elenca os mapas como substrato essencial na formação da cidadania ativa e da colaboração.

O trabalho utiliza metodologias quantitativas e qualitativas que buscam aferir e mensurar as políticas públicas da governança virtual, com questionários estruturados, fechados e questionários semi estruturados.

O uso do conjunto e técnicas utilizadas pretendeu identificar a partir de múltiplas dimensões do objeto de pesquisa os elementos que revelassem regularidades e constâncias. O mapa oferece, assim, um importante instrumento para a partir de um método indutivo compreender de forma mais profunda as condicionantes dos processos de transformação pela virtualização que confirmam um vetor democratizante.

O trabalho partiu de uma valorização de metodologias de pesquisa empíricas e quantitativas na área do Direito, resultando, através de análise indutiva, na percepção de que as políticas públicas de virtualização, implementadas pelo CNJ, implicam em processos mais amplos e consolidam ramificações em toda a estrutura judicial brasileira, em um processo que induz da leitura de dados e permite perceber uma transformação sistêmica no Judiciário brasileiro.

1 NOVAS TECNOLOGIAS E O CAMINHO PARA A CIBERDEMOCRACIA

As mudanças nas tecnologias acompanham uma mudança de cultura, de costumes e da política. Há sempre a resistência ou o exagerado entusiasmo ao novo. Entre estes dois caminhos é preciso trilhar um quadro de organização dos princípios, das formas e ações que desenham a nova ordem. O uso das novas tecnologias tem representado uma ruptura de várias realidades que estavam estagnadas. Essa reflexão será levada ao Judiciário, no entanto, inicialmente é preciso refletir sobre os novos princípios, temas e pensadores que engendram essa cibercultura, a cultura forjada pelas novas tecnologias, um caminho para nova política denominada aqui de ciberdemocracia.

A transição do cinema mudo para o cinema falado tencionou a incorporação de novas competências técnicas, artísticas e provocou o desenvolvimento artístico e cultural, por exigir atores e técnicos mais capacitados, complexos e habilidosos. Houve a perda de um mundo do cinema mudo, técnicas e formas de construir as narrativas, mas sem dúvida, após o choque inicial, o cinema falado encantou e proporcionou o aprimoramento da cultura cinematográfica, aprofundou a capacidade de transmitir emoções, contar histórias e produzir o belo. Esse é apenas um dos capítulos da constante inovação e modificação que as novas tecnologias impõe. A velocidade permeia a maioria das inovações da tecnologia, recebendo assim, atenção especial de Paul Virilio (1996) que rechaça as recentes transformações da vida cibernética, associando velocidade a guerra e novas tecnologias a perda de experiências.

A narração e interpretação da história humana podem ser compreendidas pela análise dos impactos oriundos do surgimento de novas técnicas, sua aceitação e disseminação, e as consequentes transformações na sociabilidade, nos comportamentos, na produção, nos valores, nas artes, nas relações de poder e finalmente, na política. Esse viés explica, por exemplo, a denominação das eras da história, como Idade da Pedra, Idade dos Metais, Sociedade Industrial, etc. As subdivisões e marcos da história se tornaram mais curtos,

intensos e complexos.

Atualmente imersos nas profundas transformações ocasionadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, animadas pelo surgimento da internet e suas características de conectividade, ubiquidade, flexibilidade, velocidade, densificação da informação, cooperação, abertura, descentralização, permeabilidade, convergência, confronta-se o desafio de compreender, propor e analisar os impactos positivos e negativos de mudanças que alcançam velocidades nunca experimentadas pelo viver humano. Denominada de sociedade da informação, em rede, pós industrial, ou ainda, do conhecimento, vultosas e complexas articulações caracterizam o surgimento da nova era marcada pelo uso da informática e da internet. O fato é que o uso das novas tecnologias se mostra presente em todas as áreas de atuação e difusão do saber e fazer humanos.

Um novo espaço de relações desenha inovadoras percepções da realidade, ampliando a capacidade cognitiva, para obter informações, expressar opiniões e deliberar coletivamente. O ciberespaço proporciona a conexão de competências e enseja uma inteligência coletiva, com potencial transformador nas várias áreas do conhecimento e ação humana (LÉVY; LEMOS, 2010).

Precisamente, o grande desafio proposto pelo presente trabalho circunda a análise dos impactos das novas tecnologias na tessitura política e seus desdobramentos como indutores de processos democratizantes, com foco no poder que menos se compreende, analisa, propõe ou se questiona no País: o Poder Judiciário. Para melhor analisar as crescentes transformações no Sistema de Justiça do Brasil, faz-se necessário compreender as recentes transformações ativadas pelo uso das novas tecnologias na sociedade atual e o processo de reforma iniciado pela Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004 (EC 45/2004), que instituiu o Conselho Nacional de Justiça. Estes dois elementos servirão de base para análise e proposição de novas políticas públicas de virtualização do judiciário, observando o potencial democratizante ou meramente os aspectos ligados a eficiência e controle como resultantes do processo.

É fato que as mudanças empreendidas pelo uso das novas tecnologias contaminam e perpassam todas as atividades humanas, imprimindo uma nova linguagem, novos costumes, práticas, saberes e princípios inovadores, mas como estes impactos são percebidos, incorporados e tornam-se agentes modificadores do fazer político e do fazer judiciário? O

direito constitui uma ciência histórica e social, que emerge da sociedade e de suas necessidades. Como as novas tecnologias têm transformado este fazer jurídico no âmbito do Sistema de Justiça e de sua gestão?

A história e política não são meras consequências da técnica, embora influenciadas por esta, dependem das construções de sentido e valores, daí a importância da constante consideração dos impactos, valores e princípios norteadores para a nova fase que se aproxima, de uma sociedade conectada em rede, com uso mais intenso das tecnologias, a fim de construir parâmetros, evitar retrocessos e o império da técnica, ou tecnocracia. A reflexão crítica necessária à elaboração de valores que alicerçam a emancipação, libertários e em sintonia com as necessidades humanas e sociais se tornam essenciais nos momentos de graves rupturas, como a profunda transformação que se avizinha com o uso das novas tecnologias.

As críticas e observações dos principais teóricos que se debruçam sobre o ciberespaço e as consequências das novas tecnologias para a democracia servirão de base para estabelecer a problematização do Sistema de Justiça e a virtualização. O contexto da sociedade do conhecimento e suas características, conceitos e instrumentos servem como pano de fundo para a reflexão e proposição de princípios emancipatórios.

1.1 A sociedade do conhecimento, da informação ou em rede

Uma perspectiva de narração das atuais transformações da sociedade imersa nos fluxos de informação, cada vez mais potentes, complexos e ubíquos, se situa na tessitura de uma sociedade do conhecimento, em que as trocas de saberes, competências e informações redesenham valores e comportamentos, possibilitam maior desenvolvimento humano e econômico. Nessa vertente, se situam diversos autores, tais como Castells (1999), Lévy (2003), Lemos (2004) e Rover (2009). Descrevem, assim, o surgimento de uma cibercultura, permeando as antigas práticas e renovando o fazer, a política e o pensamento. Na economia, funda-se a economia criativa e economia das ideias, e não apenas de produtos e serviços; na religião ocorrem sincretismos; no conhecimento, a omnivisão e produção coletiva; no espaço, os novos territórios informacionais ou semânticos (ciberespaço); no tempo, o tempo real, a ubiquidade; e, por fim, na política, a ciberdemocracia mundial (LÉVY, 2010, p. 225).

Segundo Lemos (2010), a cibercultura opera uma aceleração da emancipação humana, pela velocidade nas trocas de informação e pavimentação de caminhos de cooperação,

possibilitadas pelo uso da internet. Nesse sentido, a aprendizagem coletiva em rede configura uma nova organização cultural, política, social e econômica, alicerçada em três princípios básicos: liberação da emissão ou liberação da palavra, conexão generalizada e reconfiguração social, econômica, cultural e política (LEMOS, 2010).

A liberação da palavra permite a confluência de uma diversidade de vozes e interesses, enriquecendo o diálogo, diminuindo os intermediários tradicionais do *mass media* e democratizando os acessos à produção do conhecimento. Pode-se citar como consequências dessa liberação da palavras os movimentos autorais, a ativação da esfera pública, agora aberta à livre participação de todos por meio da internet, de forma ubíqua e com baixos custos. Produz-se, assim, uma emancipação por meio da expressão, da produção de conhecimento e de articulações, catalisando em cada um suas potencialidades e poder de realização.

A conexão generalizada induz a quebra de hierarquias, o protagonismo dos indivíduos e a democratização das relações e acessos, cria ainda o fortalecimento das comunidades semânticas. Em outras palavras, comunidades com interesses comuns se encontram pela rede de computadores e fortalecem seus objetivos, compartilham interesses e conhecimento, realizam a inteligência coletiva. As comunidades semânticas se alimentam do alto poder de colaboração propiciado pelo uso da internet.

Sobre este capítulo da história da internet, que permeia a construção de redes, Castells (2003, p. 25) comenta, associando o fenômeno à cooperação, solidariedade e cultura libertária individual das décadas de 1960 e 1970:

Essas sementes germinaram numa variedade de formas. A cultura da liberdade individual que floresceu nos campi universitários nas décadas de 1960 e 1970 usou a interconexão de computadores para seus próprios fins - na maioria dos casos buscando a inovação tecnológica pelo puro prazer da descoberta. As próprias universidades desempenharam papel importante ao manter redes comunitárias [...] Sem a contribuição dessas redes pioneiras, de bases comunitárias, a Internet teria tido uma aparência muito diferente, e provavelmente não teria abarcado o mundo inteiro.

A conexão íntegra, ainda, uma confluência de linguagens e mídias, chama de convergência, ampliando a capacidade de percepção e compreensão, seja pelo uso simultâneo de imagens, sons, movimento, mapas e texto, seja pelo uso do hipertexto, ou a interligação dos conhecimentos, numa miríade de relações e complexidades. Assim, uma simples notícia de jornal permite uma verdadeira viagem a determinado país, desabre o conhecimento, permite uma leitura pessoal, num ritmo e circuito elaborado pelo leitor. Lévy (1996, p.36),

afirma em seu livro intitulado “O que é virtual?”, que a virtualização do texto permite que ele seja "recortado, pulverizado, distribuído, avaliado segundo critérios de uma subjetividade que produz a si mesma", ou seja as conexões reafirmam e reconstróem a identidade, ampliam a expressão da subjetividade.

As interações sociais, antes limitadas pelo convívio territorial, espraiam-se pelo ciberespaço sem limitações territoriais, mediadas pelos meios de comunicação *online*, a sociabilidade avança apesar da ausência corporal ou das relações face a face. Esse fenômeno, muito criticado ou mal compreendido, seja pela imprensa ou por parte da academia, não permite abordagens simplistas ou reducionistas, mas o fato é que a maior parte das informações e interações atuais são repetidas ou difundidas nas redes sociais ou mediadas por elas. A sociedade líquida prevista por Bauman (2001) retrata a superficialidade e pouca efetividade dos movimentos na internet, numa visão que menospreza o poder da colaboração e articulação em rede, afirma, ainda, que “o poder navega para longe da rua e do mercado, das assembleias e dos parlamentos, dos governos locais e nacionais, para além do alcance do controle dos cidadãos, para a extraterritorialidade das redes eletrônicas” (BAUMAN, 2001, p.50). Uma visão que vem sendo contraposta à realidade das ruas que se levantam em sintonia com os cliques e postagens nas redes sociais, promovendo revoluções na primavera e no outono, ao redor do planeta. Seja no Brasil com as manifestações de junho de 2013 ou no Egito, Líbia e Tunísia em 2011, ou ainda com o movimento *Occupy* nos Estados Unidos, todos têm em comum a horizontalidade e ubiquidade proporcionados pela organização via internet.

Apesar do desenvolvimento científico ter sido acusado por diversos autores de reduzir o significado da política, ou distanciar e atomizar as relações, conforme afirma McLuhan (1969, p. 12): “toda tecnologia nova cria um ambiente que é logo considerado corrupto e degradante”. Alguns pensadores apostam no esvaziamento do espaço público e das questões públicas, na limitação da liberdade e aumento da vigilância, o consumismo e o “não lugar” dos espaços de compra como características da modernidade, que Bauman (2001) chama de líquida.

Há por outro lado, a articulação de ferramentas capazes de acentuar por meio do ciberespaço a construção coletiva de conhecimentos e a colaboração, ampliando as capacidades humanas, a liberdade, voltada para o fim da pobreza, para o desenvolvimento humano e para o cuidado com a biosfera. Portanto, as divergências sobre o papel das

tecnologias são encontradas nas diversas correntes de pensamento e de conhecimento.

Castells (2003) descobre ao analisar pesquisas das Universidades de Stanford e Carnegie Mellon, que não há sustentação na tese que afirma que a internet diminui a interação social ou leva a um isolamento. As pesquisas indicaram o início do uso das ferramentas da internet provocam uma sensação de estresse e insatisfação, mas ao mesmo tempo, maior interação com a família e com amigos do que ocorre com não usuários (CASTELLS, 2003). Portanto, a internet foi incorporada como uma prática social comum e que aproxima pessoas distanciadas pelo tempo, território ou ainda de forma irreversível, aproxima a sociedade de seus governantes e instituições. Como afirma, ainda sobre o assunto, Castells (2003, p. 107):

As redes são montadas pelas escolhas e estratégias de atores sociais, sejam indivíduos, famílias ou grupos. Dessa forma, a grande transformação da sociabilidade em sociedades complexas ocorreu com a substituição de comunidades espaciais por redes como formas fundamentais de sociabilidade.

Os novos comportamentos e expressões advindos do uso das novas tecnologias criam um ambiente, o ciberespaço, de conexão e manifestação coletivas, nesse sentido, inaugura uma configuração da cultura, denominada de cibercultura por Lévy e Lemos (2010, p. 22):

A cibercultura é o conjunto tecnocultural emergente no final do século XX, impulsionado pela sociabilidade pós-moderna em sinergia com a microinformática e o surgimento das redes telemáticas mundiais; uma forma sociocultural que modifica hábitos sociais, práticas de consumo cultural; ritmos de produção e distribuição da informação, criando novas relações no trabalho e no lazer, novas formas de sociabilidade e de comunicação social.

Alguns autores denominam de sociedade da informação, ou do conhecimento, o modelo pós-industrial que predomina na atualidade, baseadas na valorização da informação, como comenta Werthein (2000, p. 71):

A realidade que os conceitos das ciências sociais procuram expressar refere-se às transformações técnicas, organizacionais e administrativas que têm como ‘fator-chave’ não mais os insumos baratos de energia – como na sociedade industrial – mas os insumos baratos de informação propiciados pelos avanços tecnológicos na microeletrônica e telecomunicações.

Castells (1999, p. 51) ensina: “[...] pela primeira vez na história, a mente humana é uma força direta de produção, não apenas um elemento decisivo no sistema produtivo”. Um importante benefício trazido pela utilização das novas tecnologias é a transparência das ações públicas. Desse modo, é possível acompanhar relatórios, dados, ações e políticas públicas realizadas, culminando na maior interatividade entre a sociedade e o Estado, bem como na

capacidade de pressioná-lo e promover movimentos para a efetivação dos direitos dos cidadãos. Barreto Júnior (2007, p. 65-66) ensina ainda, que “a chamada Sociedade de Informação propicia um novo passo nas relações entre as nações, influenciando sistemas políticos e econômicos e a própria soberania de cada povo”.

A Sociedade da Informação se caracteriza pela centralidade que a comunicação e a informação, baseadas no desenvolvimento tecnológico, assumem na vida cotidiana, se tornando responsável por conectar e desconectar indivíduos, grupos, regiões e países em fluxo contínuo de decisões estratégicas (OLIVEIRA, 2002). A conexão da sociedade demanda uma resposta dos governos, incluindo a transformação dos governos e das políticas públicas.

Guerra Filho (1997, p. 22) afirma "trata-se de uma sociedade baseada na circulação de informações, de forma cada vez mais intensa e sofisticada, em que a circulação de informações computadorizada é imprescindível a todas as áreas, da produção e do conhecimento". Guerra Filho (2009, p. 280) explica, ainda, a sociedade pós industrial e a imbricação com outras narrativas, fragmentadas e mais complexas:

Estas são sociedades onde os processos cibernéticos de informação tornam-se absolutamente necessários para a produção tanto de bens quanto do conhecimento tecnológico (ou das tecnologias do conhecimento). Eles representam o principal fator de aceleração e circulação do capital, causando a ‘flexibilização’ da acumulação que é típica da fase presente do capitalismo ‘pósfordista’ (cf. David Harvey). A grande quantidade de informação disponível – e a velocidade de sua circulação –, com sua substituição cada vez mais rápida por novas informações, devido à maneira com que elas são transmitidas pelas mídias, além da natureza mesma de tais informações, fazem-nas incompatíveis com a preservação da memória e dos valores individuais e coletivos. É por isso também que é impossível ocorrer qualquer coordenação ideológica da ação num ‘sentido histórico’ determinado. Assim, nós vivemos na ‘condição pósmoderna’ quer dizer, num mundo altamente complexo e diferente daquele de um passado recente, onde não há mais lugar para ‘Grandes Teorias’ ou ‘grandes narrativas’ (grandécits), fórmulas simples para resolver qualquer problema social baseadas numa pretensa verdade científica (ou crença religiosa).

Sem dúvida a acumulação de informações e a velocidade de acesso às informações, dados e diversidade de formatos, incentiva a criação, induz a uma maior produção. Esse fenômeno chamado de sociedade em rede por Castells (1999), contém a semente da expansão de uma sociedade do conhecimento, ou seja, só a ampliação real do acesso às informações com a diminuição da brecha digital poderá consolidar uma sociedade do conhecimento. Uma sociedade em que a produção do saber se democratiza desdobrando-se em uma sociedade mais igualitária, e ao mesmo tempo com maior diversidade.

A capacidade de expressão das minorias caracteriza uma diversidade presente nas

manifestações ocorridas pelo ciberespaço, demonstrada no ressurgimento e fortalecimento de movimentos das minorias, como a articulação do movimentos indígena, o fortalecimento do ambientalismo em suas diversas correntes, movimento de gênero, todos rearticulados e ativos pela mediação no ciberespaço.²

A mudança na produção, nas relações e no pensamento filosófico transfere a capacidade de conexão, controles e comunicação para a esfera política, fomenta assim novas formas de organização e estruturas da esfera governamental. São os chamados governo eletrônicos. Sérgio Amadeu da Silveira (2002, p. 74) afirma sobre estes governos:

Os governos eletrônicos que estão se formando devem preocupar-se em organizar políticas de inclusão social que viabilizem o acesso da sociedade ao cotidiano de uma sociedade em rede. As políticas de modernização administrativa, informatização do Estado e 'internetização' precisam caminhar juntas com a abertura de pontos de acesso e orientação básica à população socialmente excluída.

As transformações impulsionam o repensar da produção científica e a democratização do saber, o que levou a UNESCO na Declaração de Santo Domingo (1999), firmada na Conferência Mundial sobre Ciência para o Século XXI, a preconizar uma sociedade do conhecimento, voltada para diminuição do hiato entre as sociedades pós industriais e sociedades em desenvolvimento, por meio da democratização da ciência que perpassa a ampliação do acesso à ciência e tecnologia, aumento dos beneficiados, e controle social. Para tanto afirma: “A sociedade do conhecimento implica a realização do pleno potencial de capacidade tecnológica, aliando metodologias tradicionais e modernas que estimulem a criação científica e conduzam a um desenvolvimento humano sustentável”.

Os diversos autores citados (Lévy, Lemos, Castells, Werthein, Guerra) confluem para a importância em observar e conformar as mudanças advindas com as novas tecnologias, as denominações são próximas e muito semelhantes: Sociedade da Informação, do Conhecimento, em Rede, enfim, o fato é que essa mediação das novas tecnologias configura novos valores e comportamentos e exige um repensar das práticas e conhecimentos nas diversas áreas.

Há uma convergência sobre a centralidade das transformações cumuladas pelo uso das

² Exemplos de mobilizações planetárias mediadas pela internet: <http://www.earthhour.org/>;
<http://www.womensnet.org.za/>;
http://www.iwhc.org/index.php?option=com_content&task=view&id=2927&Itemid=284;
<http://cwis.org/publications/FWE/2008/08/07/world-indigenous-movement/>

novas tecnologias. Esta centralidade transforma as relações sociais e, sobretudo, influencia e transforma o Direito, por impor novas sociabilidades e interações, uma outra velocidade e valores, outras visibilidades e transparências, nesse sentido será analisado o reflexo dessas transformações no Sistema de Justiça brasileiro. Consequência de uma nova forma de tecer as políticas públicas imbricadas ao agendamento, à esfera pública e aos debates abertos.

A base para a proposição de novos princípios e cultura da colaboração e compartilhamento que impactem positivamente nas relações e no modo de fazer do Sistema de Justiça, dependem da compreensão do conceito de uma renovação da democracia pelo uso das novas tecnologias e descoberta de espaços coletivos (ciberespaço). Nesse sentido, faz-se necessário a compreensão dos conceitos: a ciberdemocracia e virtualização. A visão crítica e catalizadora do espanto com as novas tecnologias, que desagua numa imobilidade e desesperança, medo e falta de ousadia, são frutos de um pensamento que estaca nas dificuldades e limitações das novas tecnologias como determinantes de sua constituição. Para superar o desafio negativista e imobilizador é importante analisar os conceitos construídos por essa visão mais limitante que serão abordados no item “Novas tecnologias: velocidade, perdas e alienação”.

1.1.1 A virtualização

A sociedade do conhecimento se acopla a um fenômeno abrangente que modifica as relações espaço temporais e acelera os fluxos de informação. O uso do computador, segundo Lévy (1999) tem o poder de potencializar as informações e espalhar o fenômeno da virtualização. A virtualização é um fenômeno não muito bem compreendido na atualidade. Enquanto a imprensa e a linguagem comum insistem em utilizar o termo como oposto ao real, na verdade a virtualização se opõe ao atual. Na obra intitulada “O que é virtual?”, Lévy (1996), demonstra que a virtualização se caracteriza pela potência e utiliza a metáfora da semente como virtualização da árvore e dos fósforos como a virtualização do fogo. De acordo com o latim medieval, *Virtualis* significa potência. Nesse sentido, as novas tecnologias ampliaram como nunca antes na história as potencialidades e a modificação da relação espaço-tempo, agora infinitamente remodelada.

Os processos virtuais abrangem desde a economia, os corpos até a escrita, não se restringindo ao meios de comunicação, mas transformando a vida cotidiana com outras dimensões do real. Segundo Lévy (1999), o processo virtual é um processo pelo qual um ser

passa para que se transforme em outro. A virtualização de uma entidade consiste em encontrar uma questão geral a que ela se relaciona e em fazer mutar a referida entidade em direção à esta interrogação e em redefinir a atualidade de partida como resposta a uma questão particular. O virtual problematiza, busca a fase ontológica, é um processo de mudança.

Lévy (1999) explica que a virtualização é um dos principais vetores da realidade, que não desrealiza, pois amplia os graus de liberdade e implica no mesmo grau de irreversibilidade nos seus efeitos. O virtual é o não presente, o disperso nômade, ubíquo no ciberespaço, que se materializa aqui ou lá. O efeito *Moebius*, ou passagem do interior ao exterior e do exterior ao interior, é descrito por Lévy (1996, p. 24) como um dos efeitos declinados pela virtualização, “esse efeito *Moebius* declina-se em vários registros: o das relações entre o público e o privado, entre o próprio e o comum, subjetivo e objetivo, mapa e território, autor e leitor etc”.

O caminho da teoria para a prática, reflexão, ação, conhecimento, todos característicos do efeito *Moebius*, cujo símbolo é a fita em anel, se comunica com a teoria sistêmica, em que o ser e o fazer se encontram e se complementam, como define Maturana e Varela (1995) e será tratado ao fim deste capítulo. O encontro da teoria e prática, do sentir e agir, construindo uma visão que não aparta o singular e o todo.

Lévy (1999) denomina de inteligência coletiva a multiplicidade de interesses, conhecimento, expertise e competências reunidas pelo ciberespaço por meio da virtualização. Ele denomina, ainda, de utopia tecno-política a ideia do coletivo pensante que abrange a inteligência coletiva em rede, fundada na reciprocidade e no respeito das singularidades. Rover (2006, p. 16) afirma no conceito de virtualização que esta "não é mais apenas uma forma de representação do mundo (conhecer), mas é também um estado de ação no mundo, pressuposto para sua transformação".

Nesse sentido, a virtualização opera mudanças no corpo, as atuais modificações como exames ultrassom, cirurgias plásticas e próteses, descrevem transformações no corpo, que se atualiza por meio de uma potencialização de suas características. Lévy (1999) descreve a virtualização do corpo, ainda na transmutação das percepções, como a realidade aumentada, virtual, ou percepção sensorial remota.

Santaella (2009, p. 107) denomina de pós humanismo a transformação do corpo e identidade impactadas pelas novas tecnologias:

[...] estrategicamente forte de modo a nos levar a enfrentar a necessidade presente e agudamente desafiante de repensarmos a condição humana na pluralidade de suas facetas, na medida em que são agora afetadas em intensidade pelas tecnologias, a saber, a faceta molecular, a corpórea, a psíquica, a social, a antropológica e a filosófica.

A autora afirma também uma inegável remodelagem do corpo e da consciência, que precisa ser assumida e discutida “sob pena de cairmos em um conservadorismo disfarçado sob o alibi de uma crítica queixosa da perda de uma essência humana imutável, uma crítica que, aliás, se esquece de que transformando a natureza o homem transforma a sua própria natureza” (SANTAELLA, 2009, p. 107).

Sobre o corpo e a virtualidade, Lévy (1996, p. 33) descreve a resplandescência em que o corpo “sai de si mesmo, adquire novas velocidades, conquista novos espaços”. O texto se virtualiza percorrendo caminhos não lineares na leitura, enriquecido pelo hipertexto, provoca um retorno a oralidade, dialogo e interação. O texto tece relações com outros textos, com imagens, sons e mapas, diferentes linguagens se fundem na virtualização.

O sentido dos lugares ganha novos contornos com a soma de outros espaços ao cotidiano, com a mesma realidade e força dos lugares físicos. Nesse sentido, Negroponte (1995, p. 160) descreve o endereço virtual:

Considering that in the era of post-information, you can live and work in one place or in different places, the concept of address takes on new meaning. If you have an account on America Online, Compuserve or Prodigy, you know what is your email address, but do not know where it has its physical existence [...] The address becomes more like the number of identity than with a street name. This is the virtual address.³

1.2 Novas tecnologias: velocidade, perdas e alienação

Numa visão oposta, as novas tecnologias se revestem de instrumentos para alienação e controle. A velocidade engendrada pelos constantes aperfeiçoamentos das máquinas sinaliza para Virilio (1996) uma sociedade em involução, oprimida por um ritmo não humano, controlada e rendida às máquinas, sinônimo dos apelos da guerra. Para Virilio (1996) as máquinas e a velocidade servem e se engendram para guerra. Em seu livro intitulado

³ Considerando-se que na era da pós-informação, você pode morar e trabalhar num único local ou em lugares diferentes, o conceito de ‘endereço’ adquire novo significado. Se você tem uma conta na America Online, na Compuserve ou na Prodigy, sabe qual é seu endereço eletrônico, mas não sabe onde é que ele tem sua existência física [...]. O endereço torna-se mais parecido com o número da carteira de identidade do que com um nome de rua. Trata-se do endereço virtual. (Tradução nossa)

“Velocidade e Política” (1996), ele relaciona a velocidade não só a produção mais eficaz e rápida, mas sobretudo a destruição e ao poder advindo dessa destruição. O pensador francês, um cético, especialista em história bélica, arquiteto e urbanista, analisa o bombardeio informacional como fator que desinforma e aliena. Ele resgata, ainda, o termo grego “*dromologia*”, que significa o estudo da velocidade, para criticar as novas tecnologias como agentes de ameaças e instrumentos de uma economia política da imediatividade. Apesar do presente trabalho não seguir a corrente de Virilio (1996), faz-se necessário citar o contraponto ao pensamento emancipatório das novas tecnologias, com fito de obter parâmetros para melhor observar, propor e criticar a utilização das novas tecnologias no fazer jurídico.

Virilio (1996) associa o acidente, as constantes catástrofes que se sucedem e a rápida aceleração engendrada pelo progresso, dizendo que este foi o trem que trouxe o descarrilamento, o carro, o atropelamento. Ele cita, ainda, Guy Debord, com seu conceito da sociedade do espetáculo, para fundamentar a perda da inibição da sociedade organizada em torno da violência e do sexo, e exemplifica na efervescência dos filmes e cenas sanguinárias (VIRILIO, 1996).

Trivinho (2007), relendo Virilio, explica o capitalismo financeiro, pós industrial e hegemônico como resultante do processo da *dromocracia*, ou herdeiro dos atributos de estratégia, velocidade e tática que informaram o império romano e as guerras, agora renovados e sofisticados pela racionalidade tecnocientífica alcançam o ápice em termos de eficiência. Ao imbricar o processo da cibercultura a um processo de exclusão pela velocidade, a dromoaptidão, caracterizada pela rápida obsolescência dos materiais e da necessidade constante de capacitação, denominada reciclagem estrutural, que consolida uma “organização social-histórica, avançada e invisível da violência da técnica sofisticada” (TRIVINHO, 2007, p. 81).

A violência invisível da velocidade, imaginada por Virilio (1996), guardaria a origem da vida urbana e o vetor da guerra seria o motor. Ao mesmo tempo, a *dromologia*, a aceleração exponencial, conduz ao aniquilamento do espaço, pela perda da experiência e isolamento. Conforme Virilio (2000, p. 72), “a domótica, a imótica – imóvel domotizado – levam, não só ao desaparecimento da cidade, mas ao desaparecimento da arquitetura como elemento estruturante da relação com o outro”.

Ao descrever patologias oriundas da velocidade, Trivinho (2007) exagera ao imputar à velocidade da contemporaneidade, o estresse, os transtornos obsessivos compulsivos, a dispersão, o vazio e a depressão, bem como as lesões por esforço repetitivo, sendo estas últimas as únicas cujos efeitos encontram real sintonia com a velocidade dos tempos e as limitações físicas.

Uma visão mais focada na vigilância e perda da liberdade colabora para o baixo entusiasmo emancipatório em relação ao uso das novas mídias, a sensação de vigilância que invade espaços de trabalho (leitura de *e-mails* e vigilância dos sítios visitados), os espaços de compra e o marketing, por meio do cadastramento de preferências e *cookies* que marcam e registram o uso dos *sites* e usuários, e a venda de perfis forjada na vigilância dos hábitos de navegação com objetivo de marketing. Além da vigilância policial ou investigativa, capaz de identificar redes de pedofilia e descobrir relações entre pessoas, empresas, criminosos etc. Nesse sentido Castells (2003, p. 215) afirma:

Não é o Big Brother quem nos vigia, mas sim uma multitude de pequenas irmãs (little sisters), agências de vigilância e processamento de informação, que registrarão sempre o nosso comportamento, já que estaremos rodeados de bases de dados ao longo de toda a nossa vida. [...] Nas sociedades democráticas onde se respeitam os direitos civis, a transparência das nossas vidas condicionará as nossas atitudes de forma decisiva. Ninguém conseguiu viver jamais numa sociedade transparente. Se este sistema de vigilância e controlo da internet se desenvolver plenamente, não poderemos fazer o que quisermos. Não teremos liberdade, nem um lugar para nos escondermos.

Deleuze (1992) atualiza o conceito de Foucault (1977) de sociedade disciplinar, baseada no confinamento, em que o filósofo descreve a evolução da punição e os espaços de confinamento e vigilância (em seu livro intitulado “Vigiar e Punir”), realidade transformada na atualidade por inserir a vigilância num aspecto mais amplo onde não é mais essencial o confinamento, mas o controle. A possibilidade de rastreamento dos padrões de comportamento, interceptação de mensagens, câmeras onipresentes são alguns sinais da complexa sociedade do controle. A sociedade do controle descrita por Deleuze (1992, p. 220), representa um recrudescimento das liberdades em face do constante e universal sistema de controle, o autor defende que não há necessidade de ficção científica para conceber um mecanismo de controle que forneça a cada instante a posição de uma pessoa, ou animal em meio aberto:

Nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar (da escola à caserna, da caserna à fábrica), enquanto nas sociedades de controle nunca se termina nada, a empresa, a formação, o serviço sendo os estados metaestáveis e coexistentes de uma

mesma modulação, como que de um deformador universal. [...] Nas sociedades de controle, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha, ao passo que as sociedades disciplinares são reguladas por palavras de ordem (tanto do ponto de vista da integração quanto da resistência). A linguagem numérica do controle é feita de cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição. Não se está mais diante do par massa-indivíduo. Os indivíduos tornaram-se 'dividuais', divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou 'bancos'.

No entanto, não se tem confirmado essa visão meramente controladora e opressora do uso das tecnologias e partindo de uma perspectiva dissonante do pensamento obscurantista em relação ao uso das novas tecnologias, principalmente afetado pelo rápido florescimento de movimentos libertários, solidários e transformadores das sociabilidades e da política, apresenta-se a seguir a base teórica que serve de base ao presente trabalho.

1.3 Ciberdemocracia, democracia digital ou democracia eletrônica

Para a construção de uma teoria que utiliza as novas tecnologias como base emancipatória e libertária do fazer humano e das relações torna-se necessário compreender os conceitos que estabelecem as relações virtuosas das tecnologias com a liberdade. O mais inovador conceito político relacionado ao aprofundamento do uso das novas tecnologias no cotidiano das sociedade é a ciberdemocracia. O presente trabalho pretende elaborar uma teoria de ciberdemocracia para o Judiciário e filia-se a visão mais otimista e comprometida do uso das novas tecnologias para uma política inovadora.

A teoria de base do trabalho partirá da premissa inicial elaborada por Lévy e Lemos (2010) que desenvolvem a fundamentação para o potencial emancipatório e democratizante das novas tecnologias. Numa visão sistêmica (MATURANA; VARELA, 1995), se propõe uma leitura e narrativa do uso das novas tecnologias que ao mesmo tempo retroalimenta uma cultura mais libertária e desconectada dos padrões de controle e vigilância, sendo, sem dúvida, alimentada por uma certa utopia. Nesse sentido, os autores Lévy e Lemos (2010, p. 35) refletem:

O filósofo tem o dever de transcender as opiniões que se trocam ordinariamente na caverna obscura das cidades (as mídias), como as pretensas evidências compartilhadas que só refletem pequenas perspectivas locais, para fazer um longo e difícil desvio no mundo das ideias. É apenas dessa maneira que ele pode ajudar seus concidadãos a perceber sua cidade de outra forma e, eventualmente, fazer progredi-la em função de uma ideia mais elevada e mais bela de vida coletiva. A utopia é uma dimensão capital e fundadora da filosofia.

A democracia surge na Grécia, numa configuração muito diversa da que se vivencia atualmente. Apesar de se configurar como uma unanimidade política, a democracia é distante de uma conceituação unívoca, as distorções e distanciamento impingido pelo modelo representativo assegura uma crise de legitimidade que demanda novas proposições e leituras. Para Dahl (2009, p. 19), a democracia pode ser inventada e reinventada de maneira autônoma sempre que existirem as condições adequadas, pois verifica-se que a “[...] democracia parece ter sido inventada mais de uma vez em mais de um local”.

Para compreender o papel fundamental da informação e do conhecimento na evolução da arquitetura política da democracia, desde o seu surgimento, será elencada a seguir um breve resumo das relações entre comunicação/informação e democracia. Dessa forma torna-se mais palpável a existência de uma ciberdemocracia que atualiza as relações entre a sociedade e o Estado, e entre os diversos setores da sociedade na construção de seus conflitos, reivindicações e direitos.

Segundo Lévy (2002), a primeira fase da democracia se dá com o surgimento do alfabeto grego que possibilita acesso à informação e diálogo das leis, bem como o florescimento das cidades gregas que potencializam as relações, debates e construção do bem comum. A capacidade de reunião, diversidade, diferentes olhares e opiniões exaradas da convivência na *polis*, incentivada pela proximidade da vida na cidade representam catalisadores do surgimento da vida cidadã grega e da ideia do poder do povo que encanta até nossos dias.

Duas características herdadas do modelo grego permanecem e merecem observância, a isonomia e isegoria, ou seja, a igualdade de direitos e a igualdade de oportunidade de expressão, liberdade de falar. É fundante da ideia de democracia a liberdade, viver como se escolher (HELD, 1987), principalmente a liberdade de expressão diante da *ágora* (praça pública onde se reuniam para debater os assuntos da *polis*), meio principal de exercício. Tais características mostram-se elevadas e potencializadas pelo uso atual das novas tecnologias.

Held (1987, p. 17) afirma que a democracia grega “foi marcada por um compromisso geral com o princípio da virtude cívica, dedicação à cidade-estado republicana e subordinação da vida privada aos assuntos públicos e ao bem comum”. O público e privado eram interligados. Havia um processo de autogoverno, em que os governadores eram governados e

todos os cidadãos se reuniam para debater, decidir e promulgar a lei, “um discurso livre e sem restrições, garantido pela isegoria, um direito igual de falar” (HELD, 1987, p. 17).

Após um eclipse da ideia democrática ao longo da Idade Média, em que a “visão de mundo do cristianismo transformou o fundamento lógico da ação política da *polis* para uma estrutura teológica” (HELD, 1987, p. 35). A submissão à vontade de Deus substituiu a visão helênica marcada pela preocupação com o viver na cidade e com o bem político.

A segunda fase da democracia, segundo Lévy (2002), ocorre por ocasião do surgimento da imprensa e o aquecimento das trocas de opinião, conflitos e ideias que culminam com as revoluções inglesa e francesa. Mais uma vez as comunicações são potencializadoras da explosão de afirmação de direitos e interesses, base para a construção democrática. Lévy (2002) demonstra, assim, que a democracia está ligada de forma incontestável com nossa capacidade de expressão e manifestação, como se afirmava na Grécia antiga, com a isegoria.

No entanto, a segunda fase da democracia, responsável pela consolidação do Estado-nação, se cristaliza pela distância que se estabelece entre o povo e o centro decisório, determinado pela forma representativa. Em muitos casos essa distância consolida uma perda de legitimidade e interesse no exercício da cidadania. Diversos modelos de democracia foram delineados: deliberativa, participativa, direta e finalmente, a *ciberdemocracia* (termo difundido por Lévy). A ciberdemocracia consiste na transformação da democracia pelo uso de ferramentas e instrumentos da internet que ampliam a capacidade de expressão, manifestação e informação dos cidadãos, é, sobretudo, uma forma de democracia que relativiza os obstáculos à participação que emergiram com a representação.

A terceira fase da democracia, portanto, está em curso, a ciberdemocracia, motivada pelo uso das novas tecnologias que favorecem a liberação da palavra, a multiplicidade de vozes, atores e principalmente a articulação de uma inteligência coletiva facilitada e mediada pelo ciberespaço. Numa dimensão nunca vista, a democracia atual promove a articulação e transparência antes inimaginável, por contar com recursos das tecnologias que promovem a ubiquidade e imediaticidade, a rápida e contínua transferência de informações e a consolidação de um grande banco de dados de informações públicas. A releitura do espaço e a conexão estabelecida entre as informações e o espaço de vida cotidiana, entre as teorias e as práticas e estruturas necessárias ao bem viver se tornam mais do que nunca palpáveis e visuais com o uso das novas tecnologias e suas plataformas de conexão e colaboração.

Se havia dúvidas sobre a existência de um exercício democrático mediado e articulado pelo ciberespaço, essas se dissiparam com a afirmação dos movimentos revolucionários conhecidos como a Primavera Árabe e Outono Americano. A queda de ditaduras ocorrida em 2011 no Egito, Tunísia, Líbia e Iêmen, num movimento que se arrimou em manifestações animadas pelo uso das redes sociais, principalmente *Facebook* e *Twitter*. Tornou reais e concretas as consequências da mobilização *online*. Manifestações que seriam invisíveis, reprimidas e sem consequências concretas impactaram o mundo devido à sua projeção nas redes sociais como o *Facebook*, induziram um movimento mundial de apoio, uma rede, e culminaram com a queda dos ditadores.

Castells (2003) denomina de *noopolitik* as questões políticas que emergem dos ambientes de informação global, ciberespaço e demais sistemas de comunicação na *noosfera*. Essa nova política, descrita por Lévy (2002) como ciberdemocracia amplia a capacidade de intervenção do cidadão nas decisões, motivado pelo aumento de informação e de capacidade de conexão e interação.

Hobsbawm (2011), historiador marxista e egípcio, comparou, em entrevista, as revoluções árabes mediadas pelas novas tecnologias com as Revoluções de 1848 (o ano das revoluções na Europa), que se iniciaram na França. O historiador reconheceu, ainda, a renovação dos atores políticos, o esvaziamento da ação da esquerda tradicional, moldada para agir numa sociedade industrial e que não encontra eco na atual sociedade da informação. A Primavera Árabe, conhecida pela ausência de lideranças e pela forte atividade e apoio das redes sociais na difusão e organização das manifestações, ainda precisa de mais análises e pesquisas para aferir seus efeitos, mas como afirma Hobsbawm (2011), a revolução ainda está em curso e de fato os ditadores foram retirados do poder após décadas de iniquidades.

Em seguida os movimentos que ficaram conhecidos como “*Occupy*” marcaram a paisagem norte americana, foram inspirados pela primavera Árabe, como reconhecem em sua página na internet e se autodenominam um movimento sem líderes, “somos 99%”, lutam por uma democracia não comandada pelo dinheiro. Foi chamado de Outono Americano. A primeira ocupação teve início em 17 de setembro de 2011, um acampamento num parque próximo a *Wall Street (Zuccotti Park)* denunciava o vazio da sociedade atual, alicerçada na economia financeira, demandava justiça social, e mobilizou uma solidariedade mundial.

Apesar de centenas de prisões⁴, a resistência e organização dos ocupantes inauguraram uma nova forma de manifestação. Equipes de limpeza, alimentação, comunicação, atendimento à saúde, garantiram um recorde em ocupação de espaço público nos Estados Unidos. Na página do movimento é possível encontrar alguns dados sobre o pensamento que o anima:

OccupyWallSt.org is the unofficial de facto online resource for the growing occupation movement happening on Wall Street and around the world. We're an affinity group committed to doing technical support work for resistance movements. We're not a subcommittee of the NYCGA nor affiliated with Adbusters, anonymous or any other organization.

Occupy Wall Street is a people-powered movement that began on September 17, 2011 in Liberty Square in Manhattan's Financial District, and has spread to over 100 cities in the United States and actions in over 1,500 cities globally. #ows is fighting back against the corrosive power of major banks and multinational corporations over the democratic process, and the role of Wall Street in creating an economic collapse that has caused the greatest recession in generations. The movement is inspired by popular uprisings in Egypt and Tunisia, and aims to fight back against the richest 1% of people that are writing the rules of an unfair global economy that is foreclosing on our future.

The occupations around the world are being organized using a non-binding consensus based collective decision making tool known as a "people's assembly". To learn more about how to use this process to organize your local community to fight back against social injustice, please read this quick guide on group dynamics in people's assemblies⁵. (2013, *online*)

Uma plataforma colaborativa, ou *wiki*, foi a base da articulação do Movimento *Occupy*: uso de mapas colaborativos, de câmeras ao vivo por 24 horas⁶, de informativos diários, sítios permanentes na internet, redes sociais e canais de vídeo o caracterizaram como um movimento transparente, ubíquo e cativante. Milhares no mundo inteiro acompanharam, se corresponderam e se solidarizaram com os manifestantes, permitindo sua replicação. O movimento chegou ao Brasil, alguns dos participantes fizeram palestras no Fórum Mundial

⁴ Presos durante o protesto: <http://www.bbc.co.uk/news/world-us-canada-15140671>

⁵ OccupyWallSt.org é o recurso *on-line* de facto não oficial para o crescente movimento de ocupação acontecendo em Wall Street e em todo o mundo. Nós somos um grupo de afinidade com o compromisso de fazer um trabalho de suporte técnico para os movimentos de resistência. Nós não somos uma subcomissão do NYCGA nem filiado a Adbusters, anonymous ou qualquer outra organização.

Occupy Wall Street é um movimento empoderado pelas pessoas, que começou em 17 de setembro de 2011, em Liberty Square, no distrito financeiro de Manhattan, e se espalhou para mais de 100 cidades nos Estados Unidos e ações em mais de 1.500 cidades no mundo. #OWS está lutando contra o poder corrosivo de grandes bancos e corporações multinacionais sobre o processo democrático eo papel de Wall Street na criação de um colapso econômico que causou a maior recessão em gerações. O movimento é inspirado por revoltas populares no Egito e na Tunísia , e tem como objetivo lutar contra o 1% mais rico de pessoas que estão escrevendo as regras de uma economia global que é injusta exclusão em nosso futuro.

As ocupações em todo o mundo estão sendo organizadas usando um consenso não vinculativo com base coletiva ferramenta tomada de decisão conhecido como "assembléia do povo". Para saber mais sobre como usar este processo para organizar a sua comunidade local para lutar contra a injustiça social, por favor leia este guia rápido sobre a dinâmica de grupo em assembléias das pessoas

⁶ Plataforma colaborativa do Movimento Occupy: <http://occupywiki.org/> e <http://occupywallst.org/>

Social em Porto Alegre e participaram da Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Meio Ambiente, a Rio+20 em junho de 2012.

Finalmente foram vencidos pelo inverno e violentamente retirados do *Zuccotti Park* em novembro de 2011⁷. O movimento se espalhou por mais de 100 cidades americanas, em seguida o Canadá, e atualmente o movimento *Occupy* se espalha pelo mundo, com mais de 1500 cidades participantes. O mapa⁸ do movimento demonstra a adesão nos diversos países do mundo. A cidade de Fortaleza foi palco de um movimento *Occupy* em defesa de um Parque Ecológico. O movimento notabilizou-se pela capacidade de articulação *online* e pela solidariedade promovida na cidade, pois contava com uma rede de profissionais, artistas e doadores que sustentaram o acampamento por mais de 90 dias. O Ocupe o Cocó teve duração superior ao *Occupy Wall Street* e desestabilizou-se após violenta ação policial.⁹

1.3.1 Conceito de ciberdemocracia

A opção pelo termo ciberdemocracia, além da filiação à corrente de pensamento de Lévy e Lemos (2010), leva em conta uma escolha entre uma multiplicidade de termos referentes às novas tecnologias. Os termos mais comuns são “democracia eletrônica”, “democracia digital”, ou “ciberdemocracia”. Apesar de comum, o termo “democracia eletrônica” está longe de traduzir a complexidade e alcance do termo “ciberdemocracia”, senão vejamos: eletrônico significa a relação com a máquina, a eletrônica, o movimento de elétrons em circuitos, como previsto no dicionário Houaiss (2011, *online*): “estudo das propriedades e aplicações de dispositivos que dependem do movimento de elétrons em semicondutores, gases ou no vácuo”. Eletrônico traduz o aspecto material, físico, concreto da evolução tecnológica. Portanto, o termo “eletrônico” mostra-se inadequado para caracterizar a amplitude alcançada pelas novas tecnologias que, atualmente, se sustentam em rede e em conexão, que são, de fato, virtuais. A ciberdemocracia não se restringe ao uso da máquina, mas alcança a colaboração e reatividade de pessoas em conexão, o que pressupõe a rede e a imediatividade. A utilização das novas tecnologias faz surgir e entrelaçar mais relações entre

⁷ Imagens da desocupação e violência: <http://noticias.r7.com/blogs/roberta-salomone/tag/occupywallstreet/>

⁸ Mapa da ação Occupy em 15 de outubro de 2011: <http://map.15october.net/> e <http://occupywallst.org/attendees/>

⁹ Página do Movimento do Facebook: <https://www.facebook.com/OcupeFortaleza> e <https://www.facebook.com/groups/393368354116852/>

pessoas, ideias e instituições do que o simples uso da máquina, que corresponde tão somente ao meio (eletrônico).

O termo “democracia digital” sofre, ainda, com outra limitação, utilizado como oposição ao analógico, digital se refere a uma linguagem, uma forma, o formato em *bits*. Sem dúvida, o mundo passa por uma transformação dos dados analógicos para o formato digital que Negroponte (1995) bem definiu em seu livro, intitulado “Vida Digital”, como uma mudança exponencial e inexorável que propicia a transmissão das informações na velocidade da luz em grandes quantidades e por um preço ínfimo. O digital é parte inicial do processo, mas ainda não significa o atual estágio das relações virtuais.

A escolha pelo termo ciber, como utilizado em ciberdemocracia, cibercidade, ciberjustiça, se dá pelo fato de que estes termos traduzem de forma mais ampla o processo atual da sociedade em rede, que está mediada pelo ciberespaço, não se circunscreve a máquina (eletrônica), a linguagem (*bits*), mas, além disso, está conectada, está na rede, está no ciberespaço. A grande diferença e potência da ciberdemocracia se encontra na capacidade de acumular informações, opiniões, interesses diversos e disponibilizar com acesso imediato e sem interferências a todos, esse espaço constitui um novo espaço público, o *commons*. Os novos territórios advindos da tessitura do uso da internet com os lugares, ou seja a virtualização imbricada ao espaço, ao lugar, ao cotidiano de forma mais radical, potencializa a internet em ferramenta transformadora.

No espaço comum, *commons*, disponibilizando a todos a informação ou o dado, que pode ser transformado em conhecimento. Sendo estas as características emancipatórias e potencializadoras de novas relações, colaborações, interações e de uma mudança substancial nas identidades e senso de lugares. A intermediação do ciberespaço proporciona a conjunção de competências, informações, interesses e *expertises*, o que Lévy (1998) denomina de Inteligência Coletiva.

Após longo declínio da esperança no espaço público e comum, e um avanço das teorias e práticas neoliberais, embasadas num pensamento que preconiza a falência dos espaços públicos e bens comuns, como o ensaio de 1968, conhecido como a “Tragédia dos Comuns”, de Garret Hardin. O contraponto elaborado pela ocorrência dos movimentos *Occupy*, das mobilizações *online* animadas por uma solidariedade planetária, como A hora do Planeta e a Primavera Árabe, constituem lufadas de esperança e reconstrução da ideia de *commons*, de

coletividade e colaboração.

O uso das novas tecnologias incide numa corrente de transformações das sociabilidades, da economia, da construção dos afetos e relações, e também do exercício da política. Nesse sentido, diversos teóricos têm debatido o âmbito destas mudanças. Parte deles defende a ideia do surgimento de uma ciberdemocracia (LÉVY, 2002; LEMOS, 2010), ou seja de um novo fazer democrático que se insere numa fase nova da democracia, visão longe de ser unívoca.

Enquanto promove abertura do “campo de sentidos” rumo à emancipação humana (LÉVY, 2002), o campo informacional e “de sentidos” ampliado acarreta uma sociedade mais informada e consciente de suas ações cidadãs e do papel político do Estado. A ciberdemocracia viabiliza a promoção da liberdade coletiva a alto grau e a escala planetária, a maior participação da coletividade na esfera política de transparência, diálogo e deliberação, característicos da era da sociedade contemporânea. Lemos (2003) afirma que há na essência da ciberdemocracia o desejo de transformação, ampliação e aprimoramento do sistema democrático contemporâneo, para que este possa assumir um caráter mais participativo, comunicativo e discursivo.

Como afirma Lemos (2010), o caráter da renovação democrática não se restringe a voto eletrônico ou grandes deliberações, mas qualifica o discurso, torna o sistema democrático mais participativo, característica que se adequa a transformação a ser analisada no Sistema de Justiça, por ter se caracterizado como um sistema insulado da sociedade e não depender no âmbito da democratização do exercício do voto, mas sobretudo do exercício da cidadania, da liberdade de opinião e da elaboração dos discursos.

A ciberdemocracia seria o reflexo da política no mundo imerso na nova cultura, a cibercultura. Práticas políticas e instituições democráticas se reconfiguram no Estado Ciberdemocrático. A base da ciberdemocracia é o diálogo público, é “abrir-se ao outro”, conforme expõe Lévy (2002, p. 123-124):

A espantosa disponibilidade das informações respeitantes à vida política, assim como o freqüentar de fóruns de discussão civilizados e bem organizados, tornam o debate político cada vez mais transparente e preparam uma nova era do diálogo que conduz a democracia a um estágio superior: a ciberdemocracia.

Os indivíduos, em “sinergia de competências” (LÉVY, 2002), corroboram ao desenvolvimento da inteligência coletiva, jogos de cooperação competitiva de uma comunidade em que a competição incidiria nas melhores formas de cooperação, de serviço,

ou de otimização da utilização dos recursos. Lévy (1998) afirma que os instrumentos do ciberespaço ampliam a capacidade de sentidos descortinando o que ele denomina de omnivisão, os mapas digitais, sensoriamento remoto, imagens em tempo real de todo o planeta, entre outros instrumentos amplificam a percepção e a sensibilização da sociedade para os problemas globais e locais.

No Brasil, alguns pensadores também refletem a novidade do uso das novas tecnologias na democracia, Wilson Gomes (2011, p. 28) elabora um conceito de democracia digital:

Qualquer forma de emprego de dispositivos (computadores, celulares, *smartphones*, *palmtops*, *Ipads*), aplicativos, programas e ferramentas (Fóruns, *sites*, redes sociais, *medias* sociais) de tecnologias digitais de comunicação para suplementar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e dos cidadãos em benefício do teor democrático da comunidade política.

O autor define o teor democrático como os aspectos da democracia que reforçam e garantam a liberdade de expressão, de opinião, de participação dos cidadãos nas esferas de decisão, bem como o incremento do pluralismo político, da representação de minorias, consolidação de direitos individuais e dos grupos vulneráveis.

Ressalte-se que o foco da ciberdemocracia não é a instauração de uma grande urna global disposta a promover o voto, mas em consonância com a sociedade complexa e multifacetada que experienciamos, promover a inclusão dos discursos, dos interesses, das necessidades de grupos plúrimos, é a promoção do diálogo, consensos, e enriquecimento dos discursos, dessa forma Lévy (2002, p. 117) sintetiza:

Quando em geral a democracia eletrônica faz pensar em voto eletrônico, defendo aqui a ideia de que o essencial da renovação democrática da cibercultura se deve a um aumento da transparência dos governos (e da vida social em geral), assim como a emergência de novos espaços (virtuais) de deliberação e diálogo político. Nem os jornais, os salões e os cafés do século XIX, nem a abundância midiática e televisiva do fim do século XX haviam permitido semelhante acessibilidade à informação ‘política’, semelhante abertura do espaço de conversação, semelhante disponibilidade de instrumentos ao serviço do cidadão no sentido de influenciar seus representantes.

É importante ressaltar que a conectividade não implica no desaparecimento da cidadania tradicional. Santos (2004, p. 209) argumenta que a cidadania interativa, que corresponde à “situação na qual indivíduos dispõem dos recursos simbólicos necessários para estabelecer relações interativas na sociedade”, em um ciberespaço, complementa o exercício da democracia convencional, constituindo uma verdadeira otimização dos direitos dos cidadãos, permitindo-lhes contato imediato, apesar da distância, com os agentes públicos. Segundo

Lévy (2002, p. 32), “os destinos da democracia e do ciberespaço estão amplamente ligados”, pois, o Estado ciberdemocrático se apoia, ainda de acordo com Lévy (2002, p. 180-181):

a) num espaço público de inúmeros automeia, de liberdade de expressão, de navegação sem constrangimentos; b) deliberação política alimentada pela abundante riqueza do espaço público, principalmente em ágoras virtuais; c) eleições e referendos realizadas por meio de votações electrónicas desterritorializadas; d) administração engendrada como uma comunidade virtual, aberta e comunicante, que aspira ao máximo de inteligência colectiva no seu seio, assim como no da sociedade.

A ciberdemocracia estimula a expressão, o pensamento, a articulação das ideias e a descoberta dos problemas e construção das soluções de forma coletiva, a chamada inteligência coletiva. As novas tecnologias albergam ferramentas para a concretização dos ideais de democracia global, denominada ciberdemocracia por Lévy (1999, p. 186), cujo conceito mais preciso se encontra no trecho abaixo:

A verdadeira democracia eletrônica consiste em encorajar, tanto quanto possível – graças as possibilidades de comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço -, a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadão, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas e sua avaliação pelos cidadãos. [...] Colocar a inteligência coletiva no posto de comando é escolher de novo a democracia, reatualizá-la por meio da exploração das potencialidades mais positivas dos novos sistemas de comunicação

Lévy (2002, p. 30) afirma sua visão de democracia planetária calcada na transparência e nas comunidades inteligentes, abrange assim uma democracia de baixo para cima, calcada nos cidadãos e nas suas opiniões e não “construída” pelo Estado e legitimada em representações que esvanecem e distanciam a vontade geral:

Graças à nova rede de comunicação global, a própria natureza da cidadania democrática passa por uma profunda evolução que, uma vez mais, a encaminha no sentido de um aprofundamento da liberdade: desenvolvimento do ciberactivismo à escala mundial (notavelmente ilustrado pelo movimento de antimundialização), organização das cidades e regiões digitais em **comunidades inteligentes**, em ágoras virtuais, governos electrónicos cada vez mais transparentes ao serviço dos cidadãos e voto eletrônico.

No contexto da ciberdemocracia as novas tecnologias são instrumento de liberdade e fortalecimento de grupos unidos pelas semelhanças e interesses o que aprofundaria o conhecimento e a colaboração, tornando-se assim uma sociedade mais complexa. Nesse sentido, Morin (2000, p. 108) colabora para refletir sobre a democracia na sociedade complexa, assimilando a necessidade de pluralidade e diversidade na democracia:

A democracia supõe e nutre a diversidade dos interesses, assim como a diversidade de ideias. O respeito à diversidade significa que a democracia não pode ser

identificada com a ditadura da maioria sobre as minorias; deve comportar o direito das minorias e dos contestadores à existência e à expressão, e deve permitir a expressão das ideias heréticas e desviantes. Do mesmo modo que é preciso proteger a diversidade das espécies para salvaguardar a biosfera, é preciso proteger a diversidade de ideias e opiniões, bem como a diversidade de fontes de informação e de meios de informação (imprensa, mídia), para salvaguardar a vida democrática. A democracia necessita ao mesmo tempo de conflitos de ideias e de opiniões, que lhe conferem sua vitalidade e produtividade. Mas a vitalidade e a produtividade dos conflitos só podem se expandir em obediência às regras democráticas que regulam os antagonismos, substituindo as lutas físicas pelas lutas de ideias, e que determinam, por meio de debates e das eleições, o vencedor provisório das ideias em conflito, aquele que tem, em troca, a responsabilidade de prestar contas da aplicação de suas ideias. A democracia constitui, portanto, um sistema político complexo, no sentido de que vive de pluralidades, concorrências e antagonismos, permanecendo como comunidade. A regeneração democrática supõe a regeneração do civismo, a regeneração do civismo supõe a regeneração da solidariedade e da responsabilidade, ou seja, o desenvolvimento da antropológica.

Dentre os autores refletem novos princípios para a ressignificação da democracia em ciberdemocracia, está Coleman (2003), suporta a ideia de uma renovação da democracia representativa em declínio, enfrentando crescente perda de legitimidade. A distância elaborada pela democracia representativa criou um campo fértil para o surgimento de uma proposta de renovação democrática, visto que a democracia atual não responde nem está ao alcance do cidadão. Nesse sentido, os desafios da ciberdemocracia são muitos, Coleman (2003, p. 159-160) elenca:

Criar de novos espaços públicos para interação e deliberação política; proporcionar um fluxo multi-direcional e interativo de comunicação destinado a conectar cidadãos, representantes do povo e executivos uns com os outros; integrar os processos e-Democráticos com amplificação de estruturas e desenvolvimentos constitucionais; assegurar que a interação entre cidadãos, os representantes do povo e governo é significativa; resguardar que há informação de alta qualidade *online* suficiente para que os cidadãos possam considerar opções de políticas públicas, baseado no conhecimento de confiança, e que tais informações sejam acessíveis e inteligíveis; recrutar uma vastidão de alcance de vozes públicas para o diálogo democrático, incluindo aqueles que são tradicionalmente marginalizados e em desvantagens; e, por final, fornecer condições igualitárias para o processo democráticos à todas as áreas e comunidades.

Nesse sentido, os governos elaboram novas plataformas para interação com o cidadão, para a implantação de novos processos e serviços, destinando ao público uma maior atenção e um fluxo de informação capaz de ressignificar a relação com a sociedade, com potencialidade de estabelecer confiança e colaboração nas políticas públicas. Essa visão de Coleman colabora substancialmente com o presente trabalho, pois apoia a elaboração de plataformas de interação em novos espaços públicos *commons*, semelhante a proposta de mapas e virtualização que anima esse trabalho.

1.4 Cibergovernança: novos espaços públicos e governo aberto

É importante ressaltar que não só a sociedade está em transformação. Além do movimento *down-up* caracterizado pela ciberdemocracia construída pela nova esfera pública, acompanha esse processo uma governança que se renova. Uma nova administração pública se desenha na sociedade informacional. Os Estados também estão caminhando para a formação de governos eletrônicos, ou uma cibergovernança, mais moderna, transparente e capaz de ouvir e atender os anseios da população. Para Lévy e Lemos (2010, p. 52), “o ciberespaço permite uma liberdade de expressão e comunicação em escala planetária absolutamente sem precedentes”, fato que modifica a organização estatal. O indivíduo informado e informante exige formas mais sofisticadas de interação com poder público, que vai além das mídias massivas, mas utiliza as mídias pós-massivas que se caracterizam não pela unidirecionalidade, ou bidirecionalidade, mas são multidirecionais. (LEMOS; LÉVY, 2010)

A ideia de *e-gov* ou governo eletrônico surge nos Estados Unidos, durante o governo Clinton, incitado por Al Gore, vice-presidente na época. O *First Gov* foi anunciado via internet, pelo então presidente Clinton, em 24 de junho de 2000. Consistia numa plataforma única congregando documentos, serviços, formulários, procedimentos administrativos, judiciários, etc. Contava, ainda, com uma ferramenta de busca semelhante ao Google. Na Europa, em 1999, foi lançado *e-Europe*, visando implantar a sociedade da Informação na Comunidade Europeia, teve como marco a Cumbre de Helsinque, ocorrida em 10 e 11 de dezembro de 1999. O Plano de Ação aprovado em 2000, destinado a implantar *e-Europe*, como uma sociedade da Informação para todos “reuniu três objetivos fundamentais: 1. uma internet mais rápida, barata e segura; 2. Investir nas pessoas e na formação; 3. Estimular o uso da internet” (COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 2005, *online*)

Inicialmente não se vislumbra uma relação do Governo Eletrônico com a democracia, mais informado pela necessidade de eficiência administrativa e atender a uma gestão de informação cada dia mais complexa, a governança eletrônica não mantinha interface direta com um processo democratizante.

No Brasil a iniciativa do Programa de implantação de uma Sociedade da Informação, confirma a necessidade de o Poder Público acompanhar a evolução tecnológica. Silveira (2002, p. 74) comenta:

Os governos eletrônicos que estão se formando devem preocupar-se em organizar

políticas de inclusão social que viabilizem o acesso da sociedade ao cotidiano de uma sociedade em rede. As políticas de modernização administrativa, informatização do Estado e 'internetização' precisam caminhar juntas com a abertura de pontos de acesso e orientação básica à população socialmente excluída.

No Brasil, o governo eletrônico, assim denominado na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), teve como marco a publicação do Decreto sem número de 3 de abril de 2000. Um Grupo de Trabalho Interministerial foi instituído para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. No entanto, a concepção de *e-gov* se restringia a prestação de contas e informação ao cidadão, como se afere da publicação do Decreto sem número de 18 de outubro de 2000:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, com o objetivo de formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação do Governo Eletrônico, voltado para a prestação de serviços e informações ao cidadão.

Os principais atores na elaboração do Governo Eletrônico brasileiro foram o Chefe da Casa Civil, que presidia o Comitê Executivo do *e-gov*, com o apoio dos programas articulados e discutidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) consolidados na publicação de setembro de 2000, denominado o Livro Verde - Sociedade da Informação no Brasil. A concepção, diretrizes e ferramentas de interação foram organizados por Tadao Takahashi, e compreendiam as interações entre os governos nos diversos níveis e entre o governo e os cidadãos. O presidente Fernando Henrique instituiu o Programa da Sociedade da Informação por meio do Decreto nº 3.294, de 15 de dezembro de 1999, ato que incumbiu o Ministério da Ciência e Tecnologia para implantação do Programa, afirmando:

1º Fica instituído o Programa Sociedade da Informação, com o objetivo de viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira.

Art. 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia será o responsável pela coordenação das atividades e da execução do Programa.

Em 20 de setembro de 2000, o Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE) apresentou um documento intitulado "Proposta de Política de Governo Eletrônico para o Poder Executivo Federal". Neste texto, analisaram-se os efeitos do processo de globalização, ressaltando a necessidade de tomada de decisões rápidas e estratégicas, o aumento da demanda por maior participação dos cidadãos, a importância da eficiência, da transparência e, conseqüente, da ampliação do controle social sobre o Estado, o que contribuiria para o aperfeiçoamento dos processos decisórios. Concluiu-se a proposta com a afirmação de que o governo eletrônico se firmaria como um agente democrático, estratégico, socialmente justo e

ao mesmo tempo eficiente na prestação de serviços ao cidadão.

No entanto, a análise mais acurada dos documentos, relatórios e resultados do Comitê Executivo do Governo Eletrônico aponta para a criação do governo eletrônico como uma resposta às necessidades da Reforma Administrativa do Estado, necessária diante da crise financeira e gerencial, destinado portanto, a mera implantação de um modelo de *Estado Gerencial-Regulatório*. Esse modelo tem como características a redução de despesas e a eficiência, estando distantes as preocupações com processos democratizantes, custosos e lentos. No relatório é possível encontrar:

Ainda na década de noventa, o Brasil, como diversos outros países latino-americanos, avançou na formulação e implementação da reforma administrativa, buscando alcançar patamares superiores de transparência, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos. (BRASIL, 2002, p. 3).

Coincidem as concepções de governo eletrônico e reforma do Estado com os planos de reforma gestados pelas agências multilaterais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID). A Organização das Nações Unidas (ONU) (2005) define o governo eletrônico como a “utilização da Internet e da web para ofertar informações e serviços governamentais aos cidadãos”, semelhante à definição do governo FHC.

Prevaleceu, no período, uma concepção de governo eletrônico centrada nos seus impactos sobre a gestão do Estado e na oferta de serviços públicos para um *cidadão-cliente*. O reforço ou o aprimoramento dos processos políticos da democracia seguiu em segundo plano e continuou como algo restrito ao acesso à informação. Não obstante o declarado intento de converter o governo eletrônico em agente democrático, os programas do governo federal no período foram marcados pela ampliação da presença, padronização e exposição dos órgãos da administração federal na internet, pela ampliação da oferta de informação e pela simplificação do acesso a alguns serviços públicos disponibilizados nos portais governamentais.

Um marco se constituiu com a criação do portal único do governo federal¹⁰, que oferecia diversos serviços *online*, como acompanhamento de processos judiciais e entrega de declarações de Imposto de Renda. Posteriormente, o acesso à informação foi ampliado, bem como a quantidade de serviços prestados pelo Estado mediante a utilização da Internet, havendo uma verdadeira política integrada de *e-government*, que consiste numa “revolução

¹⁰ Disponível em: www.redegoverno.gov.br

em várias dimensões do relacionamento dos cidadãos e organizações com seus governos, abrindo um novo horizonte às ossificadas e desacreditadas organizações públicas” (ZUGMAN, 2008, p. 15). Em 2002, o *site* já oferecia 1.700 (hum mil e setecentos) tipos de serviços.

Este foco se modificou nas propostas seguintes, elaborados na gestão de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). Em documento intitulado Princípios e Diretrizes do Governo Eletrônico (BRASIL, *online*), o ponto de partida da redefinição dos rumos da proposta de governo eletrônico consistiria na crítica à orientação neoliberal do programa anterior. Os novos projetos deveriam enfatizar a oferta de serviços públicos enquanto direitos coletivos do cidadão. O documento (BRASIL, *online*) definiu a prioridade do governo eletrônico na promoção da cidadania:

A política de governo eletrônico do governo brasileiro abandona a visão que vinha sendo adotada, que apresentava o cidadão-usuário antes de mais nada como ‘cliente’ dos serviços públicos, em uma perspectiva de provisão de inspiração neoliberal. O deslocamento não é somente semântico. Significa que o governo eletrônico tem como referência os direitos coletivos e uma visão de cidadania que não se restringe à somatória dos direitos dos indivíduos. Assim, forçosamente incorpora a promoção da participação e do controle social e a indissociabilidade entre a prestação de serviços e sua afirmação como direito dos indivíduos e da sociedade.

A proposta da inclusão digital prevê a interiorização dos serviços do governo oferecida por meio dos PEPs (Pontos Eletrônicos de Presença). Seria a implantação do que Lemos (2003) descreve como cibercidade. Não se trata da substituição do espaço físico, mas da instituição de fluxos de comunicação, de transporte e de ação local, incrementando de forma concreta os espaços de decisão e opinião públicas, chamado pelo autor de inteligência coletiva. Imbrica-se o espaço físico ao informacional, ressignifica-se e obtem-se novos usos do espaço pela mediação das tecnologias.

A maior novidade dos programas lançados durante a administração do presidente Lula consistiu na elaboração de propostas mais amplas destinadas a orientar a difusão de um paradigma de governo eletrônico para todas as esferas da administração pública federal, estadual e municipal. Estabeleceu-se, assim, uma política nacional que engloba oferta de informação, prestação de serviço público, ampliação dos meios de acesso à internet para população, estímulo de *software* livre, entre outros aspectos. Nas palavras de Lemos e Lévy (2010) consiste num Estado transparente, mais prestador de serviços e onde a autoridade é diluída na relação interativa pela internet.

Estas novas diretrizes apresentadas pelo governo federal pretendiam demarcar uma mudança de paradigma em que se evidenciasse uma alteração da matriz política condutora dos projetos de governo eletrônico. Todavia, a presença de algumas orientações que indicam diferenças ideológicas como o uso de *software* livre, a maior preocupação com a inclusão e a menor ênfase na eficiência da gestão não implicou em transformações significativas em relação às proposições lançadas no período FHC.

Não obstante a visível mudança conceitual do governo eletrônico na chamada “Era Lula” (2003-2010), não ocorreram avanços significativos, principalmente no que concerne o “foco no cidadão e inclusão digital”. O relatório de uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU)¹¹ publicado em 2006 identificou diversos problemas no programa de governo eletrônico do governo Lula: a ausência de uma política para o uso das novas tecnologias, desconhecimento do programa e falta de divulgação das diretrizes de implementação do governo eletrônico, inexistência de monitoramento e avaliação por parte da coordenação do programa, ausência de indicadores (o único identificado era número de serviços ofertados), baixa porcentagem de serviços transacionais, enfraquecimento do CEGE, entre outras falhas.

A auditoria resultou numa decisão do TCU que recomendou a reforma do modelo institucional, a implementação de um sistema de monitoramento e de indicadores de desempenho. As dificuldades para caracterizar a ruptura, em certa medida, se explicam pela própria tendência reinante nos grandes projetos de *e-gov* apresentados em todo o mundo. As grandes iniciativas governamentais centram-se em aspectos como difusão do acesso à internet, a criação de modelos e arquiteturas obrigatórias para a toda a estrutura da administração, a racionalização do uso de recursos tecnológicos (equipamentos, software, etc.), entre outros. As iniciativas, em sua maioria, nascem vinculadas às possibilidades de uso das TICs como veículo de aprimoramento dos serviços públicos prestados a um “cidadão-cliente”.

A infinidade de rankings e avaliações internacionais sobre o nível desenvolvimento dos projetos de governo eletrônico apresenta como eixo comum a aferição sobre o uso das TICs na renovação das práticas de gestão administrativa e na relação do Estado provedor de

¹¹ O Tribunal de Contas da União (TCU) realiza a fiscalização financeira, contábil e de eficiência administrativa de todos os órgãos que utilizam recursos oriundos da União. O TCU não pertence à estrutura do Judiciário. Vincula-se ao Poder Legislativo e o auxilia na sua de fiscalizar as atividades da administração pública.

serviços públicos com o cidadão¹². A ampla gama de variáveis e enfoques apresentados nos estudos sobre “*e-government*” revelam um constante transplante da lógica da relação cliente-empresa, para a relação Estado-cidadão.

Sem negar suas potencialidades, verifica-se que esta orientação olha para o futuro enquanto as grandes linhas dos projetos de *e-gov* continua centrada naquilo que as TICs melhor podem oferecer: novas formas de usar a tecnologia da informação para a gestão pública, com mais transparência.

Algumas mudanças recentes contemplam esta crítica e pretendem superar os paradigmas estritamente gerenciais presente nos projetos de *e-gov*. Denhardt (2011) apresenta a teoria do “Novo Serviço Público” como sucedânea da teoria gerencialista, em que a busca por eficiência e o tratamento do cidadão como consumidor, enfraquecedores de uma relação democrática, são substituídos pelo foco no interesse público, na colaboração e na transparência. Esta nova teoria da administração pública, não mais centrada no auto-interesse individual, almeja o fortalecimento da cidadania e reconhece o vazio de valores e significados da administração gerencialista centrada na eficiência. Nesse sentido, Denhardt (2011, p. 34) afirma:

Os servidores públicos não respondem meramente a demandas de consumidores, mas se concentram na construção de relações de confiança e na colaboração com e entre os cidadãos. O Novo Serviço Público procura encorajar sempre mais gente a cumprir suas responsabilidades de cidadãos e a fazer com que o governo seja especialmente sensível às vozes dos cidadãos. O serviço público é visto como uma forma ou extensão da cidadania. A cidadania não é concebida como um *status* legal, mas como uma questão de responsabilidade e moralidade.

A visão da administração como um sistema aberto, interdependente de fatores, pressões, organizações externas, torna-se um passo na evolução das teorias da administração que se volta para a democratização na tomada de decisão (DENHARDT, 2011). Na teoria humanista de administração a ênfase foi dada aos processos de aprendizagem na administração, com exercícios de crítica e auto aprendizagem. A responsividade é outro fator imbricado com a opção pela elaboração de políticas públicas, entendida por Denhardt (2011) como o poder de realizar a correspondência entre o que a comunidade prefere e o que os burocratas decidem.

¹²Para uma estudo aprofundado sobre os estágios, rankings e avaliações do governo eletrônico nos diversos países do mundo, recomenda-se a leitura do estudo de Rinalda Rieken (2008), disponível em <http://repositorio.unb.br/handle/10482/1558?mode=full>.

Essa mudança teórica da administração pública corresponde em certa medida às mudanças tecnológicas. Atualmente o governo brasileiro apresenta tentativas de constituir uma nova fase da governança eletrônica, que passo a denominar de ciber governança, a ideia de governo aberto, que ressignifica a própria democracia, agregando o uso das novas tecnologias na ampliação da capacidade de participação cidadã, configurando-se como um passo além do governo eletrônico, que se fundava na busca da eficiência e na simples aplicação da tecnologia, sem mudança de valores e processos.

O governo aberto vai além do governo eletrônico, como reflete Calderón e Lorenzo (2010, p. 14):

[...] Por el contrario cuando hablamos de Open Government estamos hablando fundamentalmente de valores, hablamos de repensar administraciones y gobiernos, sus procedimientos y sus dogmas. Open Government es colocar el resultado por delante del procedimiento, es abandonar las tautologías administrativas, propiciar la democracia deliberativa en todos los puntos de las administraciones y abandonar el concepto administrado por el de ciudadano¹³.

O poder de colaboração se fortalece devido ao acesso de dados e informações, reativa a confiança nos governos pela transparência, pressupostos para o exercício da cidadania. Medina (2010) afirma que o governo aberto potencializa numa perspectiva real concreta os princípios da transparência, colaboração e participação. Consiste na criação de novos espaços públicos de interação e fluxos de informação livres.

A importância do uso das novas tecnologias no processo eleitoral de Dilma Rouseff, em 2010, caracterizou a internet como determinante ferramenta para sua vitória nas urnas, sinalizava para avanços significativos nas concepções de governança eletrônica¹⁴. A despeito dessa tendência, ações atabalhoadas e contraditórias marcaram o início do governo Dilma, asseverando diversas críticas, como se verificou por ocasião da retirada da licença “*creative*

¹³ [...] Quando falamos de Open Government estamos falando fundamentalmente de valores, falamos de repensar administraciones e gobiernos, seus procedimientos e seu dogmas. Open Government é colocar o resultado a frente do procedimento, é abandonar as tautologias administrativas, propiciar a democracia deliberativa em todo os ponto da administração e abandonar o conceito de administrado para adotar um conceito de cidadão. (Tradução nossa)

¹⁴ A campanha eleitoral de 2010 envolveu um acirrado debate virtual por meio de campanhas por *e-mail*, *twitter*, blogs e redes sociais. O dois principais candidados (Dilma Rouseff e José Serra) e seus apoiadores utilizaram com intensidade o poder de difusão das TICs para propagar críticas ou defender-se das mesmas. Verificou-se no Brasil, pela primeira vez, um papel realmente significativo destes recursos tecnológicos na disputa eleitoral.

commons”¹⁵ do sítio eletrônico do Ministério da Cultura e retrocesso na discussão pública em audiências interativas da nova lei de direitos autorais.

Três iniciativas merecem destaque e citação como indícios da implantação de um governo aberto, no entanto ainda permanecem como um programa a ser averiguado no futuro: a participação na parceria pelo Governo Aberto e as assinaturas do Decreto que institui o Comitê Interministerial para o Governo Aberto (CIGA) e da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Destaca-se a atuação da presidente na reunião anual da ONU, iniciada em 21 de setembro de 2011, a 66ª Assembleia Geral da ONU, ocasião em que a presidente do Brasil firmou declaração conjunta com o presidente Obama e os representantes de outros seis países em torno dos princípios do chamado *Open Government Partnership* (OGP). A parceria segue os princípios de um movimento internacional que pretende ampliar os instrumentos de transparência e *accountability* governamental, bem como contribuir para o empoderamento dos cidadãos¹⁶

A parceria para o Governo Aberto levou à assinatura do decreto sem número, de 15 de setembro de 2011, instituindo o Comitê Interministerial para o Governo Aberto (CIGA), com objetivo de conduzir a implementação do Plano de Ação do Brasil na Parceria para o Governo Aberto. O órgão, que será consultivo e colegiado, conduzirá a implementação do plano de ação do Brasil na Parceria para Governo Aberto. As diretrizes deste programa são:

- I - aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais, incluindo dados sobre gastos e desempenho das ações e programas;
- II - fomento à participação social nos processos decisórios;
- III - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos, que devem fomentar a inovação, fortalecer a governança pública e aumentar a transparência e a participação social; e
- IV - incremento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas, e da utilização de tecnologias que apoiem esses processos. (BRASIL, 2011, *online*)

A Lei de Acesso à Informação (nº 12.527), aprovada em 18 de novembro de 2011, preconiza uma atitude ativa do Estado em prestar a informação em dados abertos, em todas as

¹⁵ Sítio do Creative Commons critica a retirada das licenças do sítio do Ministério da Cultura do Brasil, disponível em: http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=138&Itemid=1

¹⁶ O Open Government Partnership divulga sua atuação e princípios por meio do sítio: www.opengovpartnership.org

formas e formatos possíveis, inclusive plataformas não proprietárias e com “leitura” por máquinas¹⁷, ou seja, capazes de gerar a produção de programas “robôs” que manipulam e transformam os dados públicos em conhecimento. Sendo este, um dos principais avanços no que concerne a fase atual da cibergovernança, a fase aberta. A transparência na informação e a disponibilização ativa dos dados sem tratamento para que a própria sociedade organize, interprete, proponha sua análise e crítica.

As propostas contempladas pela declaração do OGP implicam em grande mudança no cenário a médio e longo prazo. A grande inovação consiste na maior valorização da participação do cidadão e no condicionamento de todo o conjunto de propostas de *e-gov* para o fortalecimento de práticas democráticas. A ampliação do acesso à informação, os instrumentos de transparência e *accountability* governamental, a inclusão digital, entre outras medidas, deverão submeter-se a diretrizes como o fomento da participação social nos processos decisórios.

Numa análise comparativa e em perspectiva, observa-se que as três administrações descritas, Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), Lula (2003-2010) e Dilma (2011 - hoje), que alcançam mais de 15 anos de gestão, representam estágios gradativos de expansão dos usos das novas tecnologias nas práticas governamentais. Apesar da relação existente entre as matrizes políticas e ideológicas dos administradores e as características dos projetos de

¹⁷ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

governo eletrônico, constata-se uma aproximação entre os projetos de cada governo e as transformações teóricas encontradas nas concepções sobre *e-gov* no plano internacional. Trata-se, assim, de um processo condicionado por múltiplos fatores, em que o avanço tecnológico, o impacto de movimentos políticos difundidos por meio do ciberespaço e da formas tradicionais de representação, o acúmulo de experiências em governo eletrônico e as orientações ideológicas dos governantes conduzem a um maior fortalecimento e concretização das grandes promessas democráticas depositadas nas TICs.

Os objetivos da implantação de governos eletrônicos consistem, principalmente, na digitalização de dados e informatização de operações e serviços, na disponibilização das informações de forma imediata, clara e de fácil compreensão, na criação de canais de interação, que deságuam na aproximação com o cidadão. Nesse contexto, é possível perceber a necessidade do Estado modernizar-se para acompanhar a economia e os avanços mundiais. A articulação da administração no ciberespaço sinaliza para a necessidade não só de modernização e atualização da própria administração, que se vê desafiada por práticas inovadoras de compartilhamento e cooperação, mas sobretudo a inclusão da população.

A capacidade de concorrer economicamente e de participar dos diálogos internacionais depende da conexão não só do Estado, mas dos cidadãos. Ganha centralidade os programas de inclusão digital, alguns em andamento no Brasil. Ressalte-se o Programa de Telecentros, iniciado em 2009, e previsto no Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, com previsão de banda larga e implantação de telecentros públicos e comunitários em todo território nacional, com parceria dos Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério das Comunicações (banda larga) e Ministério do Planejamento e Orçamento. Barreto Júnior (2007, p. 65-66) afirma que “A chamada Sociedade de Informação propicia um novo passo nas relações entre as nações, influenciando sistemas políticos e econômicos e a própria soberania de cada povo”. Sobre os governos eletrônicos, Silveira (2002, p. 72) afirma, por sua vez que:

Ao atingir o ciberespaço, o Estado em rede ou governo eletrônico pode ganhar mais eficiência na prestação de serviços e informações; para tal terá que utilizar a TI para se reorganizar internamente visando se adequar à velocidade da comunicação em rede. Todavia, os governos eletrônicos podem ir além da dimensão da eficiência. Uma das características centrais da comunicação mediada por computador é a interatividade. Se os governos eletrônicos devem absorver e se adequar às características presentes na rede, governos eletrônicos deveriam ser governos necessariamente interativos.

Lemos e Lévy (2010) reforçam o papel do governo eletrônico no desenvolvimento de uma nova esfera pública na internet e o aumento correlato das possibilidades de informação,

de expressão livre, de discussão cidadã e de coordenação autônoma dos movimentos políticos e sociais. Os autores (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 161) afirmam, ainda, que “as ágoras virtuais podem renovar as formas de deliberação e do debate político”. Consistem, assim, em novos espaços públicos de deliberação coletiva. Eles acrescentam que as ditaduras temem tanto a internet porque ela representa um vetor de transparência, liberdade e democracia.

A inclusão digital propicia a construção participativa de um novo espaço político, como afirma Ruediger (2002, p. 1), que propõe uma governança eletrônica e um novo espaço público (ou como o mesmo denomina, arena cívica) capaz de superar a concepção liberal de Estado:

O governo eletrônico é, atualmente, um experimento em construção, e sua dimensão política mais avançada – a governança eletrônica – não pode ser considerada um mero produto ofertado ao cliente em formato acabado, mas, considerando-se sua natureza eminentemente política, e, portanto, pública, pode ser percebido como um bem público, passível de acesso e desenvolvido por processos também sociais, o que o leva a constantes transformações. Justamente essa dimensão faz com que a noção de governança eletrônica, refira-se ao estado, em sua concepção republicana, e em teoria, não se limite apenas a uma experiência de gestão por serviços ad hoc, reificada pelo mercado, mas antes, possa servir de arena cívica, em contraponto a privatização da esfera pública.

Diversas são as abordagens e aproximações da ideia de governança virtual, Backus (2001, p. 2) limita-se a definir uma nova forma de interação governo e sociedade. Caracteriza também o governo eletrônico dentro da perspectiva do estado gerencial e diferencia *e-democracy* de *e-government* da seguinte forma:

E-democracy refers to the processes and structures that encompass all forms of electronic interaction between the Government (elected) and the citizen (electorate). *E-government* is a form of e-business in governance and refers to the processes and structures needed to deliver electronic services to the public (citizens and businesses), collaborate with business partners and to conduct electronic transactions within an organisational entity.¹⁸

Para Habermas (1989), o governo eletrônico pode ser entendido como um facilitador, passível de promover a inter-comunicação entre os atores sociais para desempenharem seus papéis na sociedade. Para Ferguson (2002, p. 104-105), o conceito pode ser entendido como:

¹⁸ E-democracia se refere aos processos e estruturas que abrangem todas as formas de interação eletrônica entre o Governo (eleito) e o cidadão (eleitorado). E-governo é uma forma de e-negócio na governança e refere-se aos processos e estruturas necessárias para fornecer serviços eletrônicos ao público (cidadãos e empresas), colaborar com parceiros de negócios e para a realização de transações eletrônicas dentro de uma entidade organizacional. (Tradução nossa)

[...] uma das principais formas de modernização do Estado e está fortemente apoiado no uso das novas tecnologias para prestação de serviços públicos. Além disso, o conceito de governo eletrônico envolve também o conceito de governança eletrônica de serviços voltados para a garantia e a prestação de serviços do governo por meios eletrônicos.

Já Diniz (2002, p. 5), entende governo eletrônico como um processo meramente de eficiência, voltado a serviços e compras e pouco relacionado com a democratização, transparência e participação desejáveis ao processo:

Uma das principais formas de modernização do estado e resulta do uso estratégico e intensivo das tecnologias de informação e comunicação (TIC), nas relações do setor público com os cidadãos e as empresas, seja na oferta de serviços públicos, seja nos processos de compras governamentais.

Nesse momento, “amplia-se visão inicial de governo eletrônico: o termo agora abrange um construto mais amplo, compreendendo também a e-democracia, governança, além da prestação de serviços.” (ZUGMAN, 2006, p. 56). A transformação do conceito ligado a eficiência para agregar a participação e transparência como aliados na governança.

Para Grölund e Horan (2004), governo eletrônico está mais ligado à governança que a governo, sugerindo que o termo mais apropriado seria governança eletrônica. Isso pois, segundo Riley (2004), a função básica do governo é focar a sociedade para atingir os interesses públicos, enquanto que a governança é uma forma de descrever as ligações entre o governo e seu macro-ambiente, seja político, social ou administrativo.

Na abordagem de Castro (2006), um dos objetivos-chave do Governo Eletrônico é tornar o governo mais acessível e eficaz em função das necessidades e demandas concretas dos cidadãos. Magalhães (2006, p. 135), aduz que:

É necessário entender, então, o governo eletrônico em um contexto mais amplo, no qual ele vem se tornando um componente fundamental dos processos de reformar do Estado para alcançar uma administração mais eficiente e transparente. Isso leva a que o governo trate, de outra forma, a prestação de serviços públicos, que passa a ser definida tendo como base as necessidades e os interesses do cidadão e não unicamente as exigências das estruturas da administração pública.

O *website* do governo federal sobre governo eletrônico (2012, *online*)¹⁹, fornece o seguinte conceito:

O desenvolvimento de programas de Governo Eletrônico tem como princípio a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para

¹⁹ Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/>

democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais.

Para Rover (2009) há ênfase no compartilhamento de comunicação com foco na transparência e participação, atualizando assim o conceito inicial de governo eletrônico para a realidade local de uma democracia em transformação, imbricado ao processo de transparência e participação. Portanto, descreve o fenômeno em sintonia com a ciberdemocracia:

Governo eletrônico é uma infra-estrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a tecnologia da informação e da comunicação é usada de forma intensiva para melhorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão. Assim, o seu objetivo é colocar o governo ao alcance de todos, ampliando a transparência das suas ações e incrementando a participação cidadã. (ROVER, 2009, p. 1).

A flexibilidade proporcionada pelas novas tecnologias responde a necessidade de uma nova governança, que se ajuste a um mundo em constante mudança. Nesse sentido, Shah e Shah (2005) definem governança de forma abrangente, não se restringindo à provisão de serviços, mas incluindo ainda a preservação da vida e da liberdade; a criação de espaço para a participação democrática e diálogo cívico; apoio ao mercado e ao desenvolvimento sustentável e facilitação de resultados que favoreçam a qualidade de vida²⁰. A boa governança se ajusta as demandas sociais, é a denominada governança responsiva caracterizada pela relação de empoderamento entre os cidadãos e o Estado, sob os princípios da responsabilização, transparência e participação (SHAH; SHAH, 2005).

Para o presente trabalho o conceito de governança eletrônica busca ser interface da ciberdemocracia, processo que leve a conexão com a sociedade e não apenas uma estrutura estanque voltada a eficiência e prestação de serviços, mas sobretudo uma nova estrutura de interação e catalização da ação e colaboração no cidadão que emerge pelas redes de informação e sintonizado com seus grupos de interesse, bem como mais adensado em informações e dados, se torna mais capaz de dialogar e interferir nos processos decisórios e políticas públicas.

²⁰ Tradução livre do autor de: “Analytical recognition of this broader concept of local governance is critical to developing a framework for local governance that is responsive (doing the right thing—delivering services that are consistent with citizens’ preferences or are citizen focused); responsible (doing the right thing the right way—working better but costing less and benchmarking with the best); and accountable (to citizens, through a rights-based approach)”. (SHAH E SHAH, 2005). Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTWBIGOVANTCOR/Resources/NewVisionofLocalGovernance.pdf>> . Acesso em: 02 set. 2011.

1.5 Novos princípios da sociedade em rede

A abertura como arquitetura e a flexibilidade são características narradas por Castells (2003) que permitiram a globalização, a rápida difusão, a diversidade e a força do uso da internet como ferramenta de aprendizagem e produção, num feedback intenso entre difusão e o aperfeiçoamento da tecnologia. Colabora, com a visão de Lévy e Lemos (2010), no sentido de impingir a internet princípios norteadores que a conformaram, que denomina abertura, descentralização e cooperação. Reconhece que a invenção da internet encontrou na contracultura utópica e na preservação do espírito de liberdade sua fonte. Castells (2003, p. 29) afirma ainda que “a internet é, acima de tudo, uma criação cultural”.

Nesse sentido, a construção da governança eletrônica, como brevemente historiado aqui, sinaliza para a cooperação e participação, conexão, transparência, oralidade, abertura, automação. Portanto, o uso atual das novas tecnologias vai além de uma técnica, construiu uma nova cultura, a cibercultura, novos princípios e valores, ou no mínimo, revisita e constrói novos significados e alcance a velhos princípios, como a cooperação, participação e transparência e impôs outros, como a conexão, a oralidade e automação.

Assim, de acordo com Medina (2010) o governo aberto, ou governo em rede inclui a participação, transparência e a cooperação. Poderiam ser acrescentadas a essas a conexão, oralidade e automação. Será abordado inicialmente os princípios mais gerais que inovam na governança eletrônica, quais sejam: a cooperação, participação, conexão e transparência. Os princípios inovadores para o Sistema de Justiça, de forma mais específica, como o da automação, oralidade, hiperealidade e conexão no processo serão abordados no capítulo de análise do Judiciário.

1.5.1 Princípios da Colaboração e Participação

A colaboração constitui numa filosofia mais ligada a atividades gerais de solidariedade, sendo a cooperação uma espécie de colaboração situada em um âmbito mais específico, com objetivos comuns, mais próximos, mais palpáveis. Sem dúvida, constitui um princípio preenchendo de valores de solidariedade cada ato de compartilhamento efetuado no ciberespaço. O sem número de postagens que varia de informações pessoais, notícias, opiniões, críticas e sugestões, denúncias e questionamentos, são difundidos para serem vistos e provocarem a solidariedade e debate.

O ciberespaço torna visível uma atitude humana natural e responsável pelo avanço e desenvolvimento: a colaboração. No entanto tal atitude vem sendo obscurecida pela mídia de massa que divulga de forma exacerbada a violência como forma de alcançar audiência. Poucas são as matérias jornalísticas que enfatizam a colaboração e gentileza, nesse sentido destaca-se a matéria jornalística que constatou por meio da análise das câmaras de segurança instaladas na cidade de Recife em Pernambuco, mais de 600 (seiscentos) gestos de colaboração em apenas dois meses. As câmaras foram instaladas para flagrar crimes, no entanto mostraram outra coisa.²¹

A cultura do compartilhamento se mostra e se consolida nas redes sociais, cada sítio atualmente dispõe de botões de compartilhamento, bem como de espaços para comentários, traduz assim o espírito do cibercidadão que reproduz e complementa conteúdos criando uma rede de cooperação sobre seus assuntos e interesses. Um exemplo, marcante na história dos julgamentos do país, ocorreu por ocasião do julgamento da união civil de pessoas do mesmo sexo. As redes sociais reproduziram e comentaram exaustivamente o julgamento. O *twitter* (rede social de maior aceitação atualmente) registrou durante todo o dia o nome dos ministros do STF e o tema nos seus assuntos mais comentados (*trending topics*).

Percebe-se a capacidade de cooperação na rede ao visualizar as campanhas de solidariedade e ação cidadãs capitaneadas no ciberespaço. Em 2012 a campanha Kony, engendrada pela organização não governamental (ONG) *Invisible Children*, alcançou 52 (cinquenta e dois) milhões de visualizações em quatro dias e mais de 100 (cem) milhões de visualizações em uma semana. O documentário viral postado pela ONG tratava de uma denúncia contra um sequestrador e traficante de crianças na África. A capacidade de cooperação nas mobilizações registra na eleição de Barack Obama nos Estados Unidos um *turning point*, perfazendo não só uma rede de cooperação de pessoas, artistas, instituições, como ainda, atingindo recordes de arrecadação difusas, de pequenos contribuintes, emprestou, assim, legitimidade e força popular ao candidato, Freire e Feitosa (2009, p. 710) :

Anônimos e famosos, como *Black Eyed Peys*, engajaram-se na campanha de Obama e criaram diversos vídeos de apoio à sua candidatura, o que foi marcante para que Obama vencesse as eleições. Grupos voluntários como a *MoveOn.org* também mobilizaram-se e fizeram com que Obama arrecadasse mais de U\$ 150 mi apenas em Set/08, recorde de arrecadação mensal por um candidato à presidência.

²¹ Matéria do Jornal da TV de Pernambuco. Disponível em: <http://eprairir.net/watch.php?vid=30eb7ba16#_>. Acesso em: 09 ago. 2013

O princípio da cooperação apresenta novas cores à participação, pois a qualifica e a torna coletiva, dialógica e mais atrativa. A participação amplia-se ao incorporar a informação e o diálogo ao seu exercício. Um exemplo de resultados para a administração pública, que confirma o princípio da cooperação como divisor de águas na relação entre o Estado e a Sociedade e entre os diversos segmentos da administração público, por condensar e aprofundar seus efeitos positivos e promover uma responsividade, encontra-se na análise do programa de combate ao desmatamento no Brasil, conhecido como PCCDAM (Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia). São notáveis as experiências de colaboração na elaboração de políticas públicas que melhoram o resultado de seus objetivos.

Lévy e Lemos (2010, p. 28) demarcam a colaboração como uma característica da sociedade atual que insere-se na construção da ciberdemocracia:

O ciberespaço, cenário privilegiado da cibercultura, é em sua essência político e o futuro da Internet aponta para novas modalidades de emissão livre, de formas de compartilhamento de informação, de cooperação. O que se espera são mudanças da esfera política em direção a uma ciberdemocracia.

Portanto, situam a construção da ciberdemocracia sob o pilar da cooperação e compartilhamento, novos valores que emergem com força na sociedade mediada pelas novas tecnologias. Com o compromisso firmado na colaboração ocorre a participação cidadã na construção de uma esfera pública dinâmica e atualizada.

1.5.2 Princípio da Conexão

A conexão configura a interligação imediata de diversos assuntos, pessoas, instituições, seja por *links*, seja por botões de compartilhamento, serviços automatizados conhecidos como *web services*. Atinge, ainda, a capacidade de diálogo, permitida nos diferentes espaços de interação, chats, fóruns, mensagens, que permeiam o constante uso da internet. A mobilidade e novos *gadgets*, utilizados em celulares e *tablets*, permitem ainda uma conexão ubíqua e imediata, favorecendo a permanente interação com o ciberespaço, em qualquer lugar e a qualquer hora, ao alcance de um clique no celular.

A constante conexão reconfigura as práticas sociais e modifica velhos institutos. No campo do trabalho, por exemplo, foi reconhecido pela legislação brasileira o teletrabalho, ou seja, a ampliação da jornada de trabalho devido a constante conexão foi incluída como uma nova forma de trabalho. Como princípio a conexão consagra a permanente ligação ao virtual,

a existência de territórios informacionais e redes *wi-fi* que propiciam o acesso imediato a uma infinidade de informações, pessoas, instituições, dados etc.

A conexão planetária tem impulso com a emergência do computador coletivo e móvel, o uso dos celulares e *tablets* ligados a redes sem fio, essa explosão interconecta pessoas, grupos, instituições, coisas e lugares, cidades e eventos. Essa mobilidade caracteriza o que Lemos (2010) denomina Internet das Coisas, ou seja uma terceira fase do uso da internet, que passou de apenas *download* e leituras (recepção), para uma fase de produção de conteúdo com os *uploads* e interoperabilidade (*web 2.0*) e caminha para a internet das coisas em que a conexão envolve os lugares, objetos e a mobilidade.

A conexão começa a estabelecer um paralelo entre os universos físicos e semânticos, Lévy (2010) fala de uma quarta camada de universal de endereçamentos dos conceitos, o espaço semântico, ordenado pelo uso de *tags* e também pelos motores de pesquisa, agentes inteligentes que permitem filtrar e tratar as informações. A construção dos espaços semânticos se baseia na interconexão colaborativa, assim a maioria das comunicações e transações humanas deixará rastros e estatísticas no ciberespaço, uma memória mundial (LÉVY, 2010).

1.5.3 Princípio da Transparência

Tornou-se comum as reclamações a cerca da crescente perda de privacidade, princípio que necessita ter um tratamento urgente em relação a vida civil com medidas para a proteção contra a invasão do mercado que bisbilhota as vidas, tendências, interesses e utiliza toda gama de relações e informações para mapear nossos gostos e impingir um consumo direcionado e desenfreado. No entanto, no aspecto público a informação que antes precisava ser demandada, era um direito raramente exercido devido aos obstáculos e burocracia que se interpunha entre o cidadão e a administração, se encontra em franca expansão e movimentação. Atualmente, o princípio da transparência impõe uma atitude ativa da administração, que informa, relaciona-se pelas redes sociais, responde imediatamente e disponibiliza os dados em tempo real.

Para Lévy e Lemos (2010) o último estágio do Estado universal será o Estado Transparente, animado pela ideia de justiça, mediado pela inteligência coletiva global, em que a justiça é condição indispensável à manutenção da paz. O Estado transparente contribui para a governança da biosfera, para o desenvolvimento durável. O Estado transparente inspira a confiança e combate a corrupção, pois nada tem a esconder.

Pequenos passos apontam para a construção da transparência governamental, a Lei de Acesso à Informação (LAI), sem dúvida a mais ampla e completa, recentemente aprovada no País em 18 de novembro de 2011, bem como legislações mais antigas como a Lei de Informações Ambientais, nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que determina a disponibilização na internet de todas as informações ambientais, são índices da consolidação da cultura da transparência em detrimento da cultura do segredo.

A LAI sinaliza para a renovação do princípio da transparência, ao incumbir a administração de alimentar constantemente de dados abertos a internet, caracterizando uma transparência ativa e aberta. O Decreto nº 5.481, de 30 de Junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, inclusive indicando o Portal da Transparência como plataforma de difusão dos dados financeiros.

A Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, dispõe sobre a criação de um portal na internet pelo Tribunal de Contas da União, conferindo maior celeridade na disponibilização de dados da arrecadação e relatórios financeiros, além da acessibilidade dos dados e transparência. Em 2005, o Decreto nº 5.481 de 30 de junho, dispõe sobre a transparência em relação às auditorias no Controle Interno da Administração (BRASIL, 2005, *online*):

Art. 20-B. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sujeitos a tomada e prestação de contas, darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao relatório de gestão, ao relatório e ao certificado de auditoria, com parecer do órgão de controle interno, e ao pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em até trinta dias após envio ao Tribunal de Contas da União.

A Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, dispondo que o *banner* para os dados estará na primeira página do sítio Portal da Transparência, determina ainda prazo para divulgação de dados, sendo de 30 (trinta) dias para a Administração Direta e 60 (sessenta) dias para a Indireta. Inclui, ainda, a informação obrigatória das licitações e contratações.

A norma mais conhecida ao impor a transparência e uso intensivo da internet como forma de transparência é a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) que afirma:

A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

O processo judicial há muito vem inovando e permitindo diversos atos e provas mediados pela internet, cita-se inicialmente a Lei nº 11.341, de 7 de agosto de 2006, que modificou o Código de Processo Civil, inserindo o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Alguns exemplos de transparência expandem o interesse na política e no exercício da cidadania, como os sítios Transparência Brasil, o sítio governamental Portal da Transparência e o mais recente e inovador Portal de Dados Abertos.²²

Mas a norma instituidora dos mais importantes rompimentos com a lógica tradicional de funcionamento do Judiciário, objeto deste trabalho, encontra-se nas Resoluções do CNJ, Relatórios e Metas estabelecidas pelo Judiciário, bem como na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e seus inúmeros desdobramentos e inovações implementados em diversos Tribunais pelo país, que perfazem e consolidam o processo de virtualização do Judiciário, cujos novos valores serão analisados no ao longo deste trabalho. São as políticas públicas judiciais implementadas para tornar o Judiciário virtual e mais democrático como será analisado nos próximos capítulos.

1.6 Novos territórios e os mapas colaborativos

A criação do GPS (*Global Position System*) conjugado à utilização dos dispositivos móveis, internet e *wi-fi* elaboram a possibilidade de geoetiquetagem e construção dos mapas colaborativos. Novas leituras do espaço realizadas pelo cidadão, que ressignificam, valoram e interferem nos lugares, desenham novas rotas e preenchem de diferentes valores o espaço.

²² Os sítios mencionados podem ser acessados nos seguintes endereços virtuais, respectivamente: <http://www.transparencia.org.br/>, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, <http://beta.dados.gov.br/>.

O exercício do mapeamento, antes circunscrito aos atos de poder sobre o território, engajados nas práticas de controle do território, das estratégias de guerra e supremacia sobre os recursos naturais, enfrenta atualmente o mais radical exposição às práticas democráticas. A elaboração de mapas era trabalho de especialistas, seguia a objetividade e racionalidade. Hoje qualquer um pode elaborar seu mapa, descrever seu território, criar espaços significativos e camadas sobre o território e o lugar, interferir em última instância na memória, história e significado dos lugares. (LEMOS; LÉVY, 2010)

Essa fusão do espaço virtual com espaço cotidiano proporciona o pertencimento e tensiona à participação, à colaboração, concretiza a esfera pública, fortalece, portanto o exercício da cidadania e a democracia, tornando mais longínqua a interpretação da internet como instrumento de alienação. Os mapas representam assim uma leitura individual e coletiva da realidade, proporcionam uma plataforma de propostas, debates e principalmente de melhor compreensão da realidade suscitando maior poder de intervenção e deliberação.

A elaboração de mapas colaborativos consubstancia a própria ideia de ciberdemocracia como espaço de interação, informação, fortalecimento da esfera pública, espaços comuns e públicos, abertos à colaboração e elaboração de relações mais fortes com a cidadania, com seus grupos de interesse e identidade. A palavra cidadania que surgiu como sinônimo de pertencimento à cidade (cidadão grego), perdeu-se ao longo da democracia representativa como relação com o Estado. A ciberdemocracia devolve o sentido concreto, originário e mais denso do exercício da cidadania enraizado em um local, mesmo que com olhares e preocupações globais, e até mesmo um cidadão planetário, mas situado no espaço e relacionado com ele.

Os fluxos na elaboração dos mapas são horizontais, colaborativos, fáceis, acessíveis. Na forma proposta por Castells (1999), os espaços de fluxos caracterizam a sociedade em rede da era informacional e os mapas seriam uma representação significativa desses espaço de fluxos. Assim, a geografia tem contornos mais democráticos e o território se traveste de novos significados. Segundo o Dicionário Houaiss (2011, *online*) a etimologia da palavra mapa (latim) significa toalha ou guardanapo onde se inscrevia um pedaço de terra.

Nesse sentido, as novas tecnologias acopladas a resignificação dos lugares se utilizam das mídias locativas, definidas por Lemos (2009, p. 1) como “dispositivos informacionais digitais cujo conteúdo da informação está diretamente ligado a uma local idade. Trata-se de

processos de emissão e recepção de informação a partir de um determinado local [...]”.

Sobre o fortalecimento dos vínculos comunitários envolvidos no uso de mapas leia-se as observações de Lemos e Lévy (2010, p. 61):

As mídias de localização, geoetiquetagem a partir de GPS, telefones celulares e sistemas de mapeamento hoje disponíveis para todos permitem novas formas de conhecimento, de produção de conteúdo e informação sobre o espaço urbano, antes reservados aos técnicos de produção de mapas e informações geográficas. Com as novas mídias locativas (LEMOS, 2007) estamos assistindo à produção coletiva de informação sobre bairros ou cidades (podendo ser mapas epidemiológicos, de crimes turísticos, etc.) de forma *bottom-up* inimaginável sem o desenvolvimento do ciberespaço e das ferramentas *Web 2.0*. [...] Graças a essas ferramentas locativas, os mapas e os processos de significação aí acoplados estão ao alcance de todos. Assim, ao lado da desterritorialização global, as mídias locativas estão criando pelo interessante imbricamento do ciberespaço aos espaços concretos novos pertencimentos locais, novas significações nos espaços físicos e novos vínculos comunitários.

O conceito de mapa colaborativo se desprende do mapa tradicional pelo seu valor não mais permeado pela exploração econômica ou controle estratégico somente, mas sobretudo enriquecido pelo valor de apropriação e compreensão, a verdadeira inteligência coletiva, como se verifica em Lima e Lemos (2011, p. 45):

Os mapas construídos a partir da ideia de colaboração também possuem um aspecto econômico, político e cultural. Contudo, esses aspectos são diferentes do sentido que adquirem no mapeamento tradicional, pois a dimensão econômica é centrada em seu valor de uso. [...] O valor está na apropriação de um dispositivo que se coloca como um elo entre o indivíduo e a materialidade do território e não apenas na exploração econômica do território, como se faz no mapa clássico (não colaborativo).

Diego Erba (2011, p. 26) numa abordagem mais aplicada e técnica propõe o planejamento, o tratamento das questões ambientais e de risco, segurança, enfim o mapa como plataforma de decisão, como base para políticas públicas, fiscalização e monitoramento das políticas com custos reduzidos, numa proposta ousada e democratizadora:

Ubicarse en áreas de riesgo o susceptibles o de preservación no es un “privilegio” de las favelas. Barrios regulares enteros fueron levantados en regiones donde fenómenos naturales como terremotos, huracanes e inundaciones son frecuentes. El problema mayor de los asentamientos irregulares es que se ubican en áreas que ya tienen problemas crónicos de drenaje, de deslizamientos o de contaminación y el Gobierno no toma las medidas porque desconoce cuales son y donde están esos peligros inminentes por no tenerlos mapeados (aunque algunas veces los conoce y cierra los ojos a esa realidad por cuestiones políticas).²³

²³ Localizar-se em áreas de risco, suscetível ou de preservação não é um ‘privilégio’ das favelas. Bairros regulares inteiros foram levantados em regiões onde os fenômenos naturais, tais como terremotos, furacões e inundações são frequentes. O maior problema dos assentamentos irregulares é que estão localizados em áreas

Como afirma Rover (2013, p. 37), não basta a disponibilização dos dados por um governo aberto sem uma sociedade que se interesse por seus dados, “é necessária a mineração desses dados. Um passo criativo nessa direção são as ferramentas de geoprocessamento que mostram o poder de síntese das imagens, do cruzamento das informações e do fácil acesso ao público”.

Os dispositivos móveis permitem a experiência ampliada dos lugares, de forma colaborativa e transparente. Aplicativos para celular como *Foursquare*, *Google Latitude*, *Instagram*²⁴ fornecem recursos para a leitura e geolocalização das experiências, espaços e percepções. É denominada ainda de realidade aumentada, ou hiperealidade. As anotações colaborativas ou geotags ampliam a compreensão e o significado dos lugares.

Outra mídia locativa com alto poder de comunicação e interação são os *QR Codes*, etiquetas em códigos de barra, bidimensionais que permitem deixar nos locais inscritos todo tipo de informação, fotos, músicas, textos, poemas, entre outros, acessados por meio de celulares ou *palms*.

Lima (2011, p. 45), em dissertação de mestrado na Universidade Federal da Bahia, reflete de forma perspicaz acerca da diferença da experiência passiva e contemplativa do mapeamento e sua transformação em experimentação colaborativa:

Esta abertura para uma espacialidade marcada pela experimentação dos lugares, em detrimento de uma espacialidade contemplativa, é uma característica de um mapeamento que aqui vamos denominar de colaborativo. Esses novos dispositivos de representação e construção de mapas colaborativos são uma possibilidade de renovação do mapeamento clássico (não colaborativo), uma vez que ele remodela, mesmo que de forma embrionária e parcial, um padrão anterior de interação com o espaço, ao mesmo tempo em que promove uma representação social do espaço urbano, marcada pela fluidez e menos compromissada com o rigor e a objetividade do mapeamento oficial (não colaborativo).

A disposição de uma verdade unidirecional, elaborada por especialistas, sem flexibilidade e tomada pelos interesses do poder e do controle, características da elaboração

que já têm problemas crônicos de drenagem, deslizamento de terra ou poluição e o Governo não toma as medidas necessárias para resolução destes problemas, uma vez que desconhece quais são e onde estão esses perigos iminentes pois não os tem mapeados (embora algumas vezes os conheça e feche os olhos para a realidade por questões políticas). (Tradução nossa)

²⁴ O Foursquare permite que as pessoas façam check in nos locais e compartilhem as experiências, inserindo textos e fotos, (dicas) e saibam quem está no local usando o mesmo aplicativo; O Google Latitude permite a localização de pessoas e lugares; O Instagram permite o compartilhamento de fotos e pequenos vídeos georreferenciados.

de mapas tradicional, abre espaço para uma leitura individual e coletiva do espaço e do lugar, pela interferência fácil e colaborativa na realidade, pela virtualização se alcança a construção de mapas que ancoram a realidade e a cidadania. Constitui uma concretização da liberação do pólo de emissão e da conexão generalizada (LEMOS, 2007), características da sociedade em rede, mais próximas da ciberdemocracia no sentido de uma apropriação coletiva da tecnologia que torna mais fácil e complexa a compreensão e intervenção na realidade.

Lemos (2007) denomina de mídias pós-massivas as estruturas que permitem a comunicação multidirecional, em que o pólo receptor passa a também produzir conteúdo, em que há uma troca verdadeira e interação por meio das mídias, num fluxo que não tem uma direção de cima para baixo, mas que permite a horizontalidade. Os mapas colaborativos são expressões sofisticadas de mídias pós-massivas. Diferente da mídia massiva que estabelecia apenas fluxo de informação unidirecional (rádio, TV, jornal tradicionais) as mídias pós-massivas ampliadas pela internet permitem a reação e interação imediatas.

A omnivisão, expressão usada por Lévy (2010) para denominar a ampliação da capacidade de ver e sentir a realidade por meio da internet, desabre a percepção e experimentação dos lugares. Instrumentos como *Google Street View*²⁵ permitem o “caminhar” virtualmente nas ruas da maioria das grandes cidades do mundo, parques e até florestas. Nesse sentido, a ampliação dos sentidos aguça a sensibilidade e compromisso com diversas realidades, causas, situações e direitos.

A fusão de espaços territoriais com as ondas da virtualização, seus fluxos permanentes de informação e trocas criam novos territórios, elaboram, assim os territórios informacionais, que segundo Lemos (2007), transformam em ambiente generalizado de acesso e controle da informação por redes telemáticas sem fio, criando zonas de conexão permanente, ubíquas. O autor afirma ainda:

A sensação, na globalização atual, é de perdas de fronteiras, de desterritorialização, mas também de novas territorializações. Discutimos essa questão anteriormente (LEMOS, 2006), mostrando como se desenvolvem processos de territorialização e de desterritorialização com tecnologias móveis. (LEMOS, 2007, p. 123)

As reapropriações do espaço e ressignificações dos lugares exercidos pela coletividade

²⁵ O Google Street View permite visualizar e se mover em diversos lugares do mundo por meio de câmaras que captaram as imagens e disponibilizam na internet o percursos em 3D. Acessar em <https://www.google.com/maps/views/home?hl=en&gl=br>.

de forma difusa e colaborativa criam camadas de informação, de interpretação, descrição e valoração, modificando a relação do cidadão com lugar e aumentando seu pertencimento²⁶ Os territórios informacionais forjam espaços e estruturas para o exercício da inteligência coletiva ancorada a vida cotidiana, portanto, são espaços privilegiados do exercício da ciberdemocracia.

1.7 Pensamento sistêmico em Maturana e Varela (1995)

A multiplicidade de elementos e a complexidade de fatores que incidem na organização da sociedade em rede requerem o apoio de uma análise sistêmica. A metodologia sistêmica é necessária para fugir de recortes estanques e análises cirúrgicas que, muitas vezes, não adensam ou contribuem para o conhecimento exigido para lidar com a sociedade complexa. A existência de diversos sistemas na sociedade e a compreensão das inter-relações entre os sistemas consistem em desafios atuais para análise da realidade complexa e imbricada pelo uso das novas tecnologias. Nesse sentido, o apoio do pensamento e das ideias e conceitos de Maturana e Varela (1995) se mostram valiosos na compreensão das interações e cognitivismo relacionados às novas estruturas.

As estruturas permitem as interações e acoplamentos, num processo contínuo de alimentação e retroalimentação, um processo transformador. Para Maturana e Varela (1995, p. 68), “o aprender é um fazer e o fazer, um aprender”. O processo de aprendizagem determina a multiplicidade de condutas, numa visão sistêmica, interligado aos processos de autoconsciência que explicitam os processos geradores de novos comportamentos:

Logo, para dizer como opera um sistema (social, neste caso) a partir dessa perspectiva, devemos conhecer tanto a sua organização como a sua estrutura. Ou seja, devemos mostrar tanto as relações entre componentes que o definem como tal (organização) como os componentes com suas propriedades mais as relações que o realizam como uma unidade particular (estrutura). (MATURANA; VARELA, 1995, p. 20)

²⁶ Exemplos de mapas colaborativos que influenciam no exercício da cidadania: Gestão Urbana São Paulo (<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/>); Mapa de Crimes (www.wikicrimes.org.br); Wikibarulho (wikimaps.com/a/barulho); Ushahidi (WWW.uashidi.com); Urbanias (www.urbanias.com.br); Threatened Voices (threatenedglobalvoicesonline.org); Sinal 3G (www.sinal3g.com.br); Pedala Manuais (pedalamanaus.blogspot.com); MaYoMo (www.mayomo.com); Mapa da Marina (wikimaps.com/index.php/a/marina/show); Lixo nas Ruas (wikimaps.com/a/lixo); Carona Interativa (www.caronainterativa.com.br); e-lixo maps (www.e-lixo.org/index.php); Bicicletários e Ciclovias (maps.google.com.br/maps/); Mapa das queimadas (<http://www.inpe.br/queimadas/>).

Destacam-se dois conceitos basilares do pensamento de Maturana e Varela (1995, p. 87) a estrutura e a autopoiese. A estrutura consiste nos componentes com suas propriedades mais as relações que realizam com uma unidade particular, resultando na sua organização. A autopoiese, que diferencia e distingue os seres vivos, consiste na capacidade de autorreprodução em que o ser e o fazer são inseparáveis.

A característica mais marcante de um sistema autopoietico é que ele se levanta por seus próprios cordões e se constitui como distinto do meio circundante mediante sua própria dinâmica, de modo que ambas as coisas são inseparáveis.

O fenômeno histórico e social explicitado por Maturana e Varela (1995, p. 97) sugere: “A dinâmica de qualquer sistema no presente pode ser explicada se mostrarmos as relações entre suas partes e as regularidades de suas interações, de forma a revelar sua organização”.

A aprendizagem consiste, no modelo de Maturana e Varela (1995), no processo fundamental de evolução cultural ancorado na linguagem. Por meio da linguagem, produz-se o mundo, e foi a linguagem que nos tornou humanos. Nesse sentido, os autores correlacionam a consciência de si e o fenômeno mental “como a experiência mais íntima do homem”, e afirmam:

Sem o desenvolvimento histórico das estruturas adequadas, é impossível entrar no domínio humano [...] Ao mesmo tempo, como fenômeno do linguajar na rede de acoplamentos social e linguístico, o mental não é algo que está dentro do meu crânio, não é um fluido do meu cérebro: a consciência e o mental pertencem ao domínio do acoplamento social, e é neste que se dá sua dinâmica. É também nesse domínio que o mental e a consciência operam como seletores do caminho que segue nossa deriva estrutural ontogênica. (MATURANA, 1995, p. 252)

A abordagem histórica ligada a análise da hereditariedade que conserva os aspectos estruturais ao longo das gerações permite a análise de unidades historicamente ligadas e induz (MATURANA; VARELA, 1995) a uma reflexão histórica na avaliação das fragilidades de um sistema. Dessa forma, se vislumbra o sistema como algo além da soma das partes. As interações dinâmicas e as comunicações consistem nos fenômenos de interesse para a compreensão científica, e não mais o reducionismo da análise de unidades isoladas. Nesse sentido, Severo Rocha (2005, p. 28) confirma:

A análise sistêmica parte do pressuposto de que a sociedade apresenta as características de um sistema, permitindo a compreensão dos fenômenos sociais através dos laços de interdependência que os unem e os constituem numa totalidade.

O sistema, para Bertalanffy (1977), é um conjunto de elementos que se encontram em interação. Nesta teoria, entende-se que o sistema reage globalmente, como um todo, às pressões exteriores e às reações dos seus elementos internos. A moderna teoria social dos sistemas foi delineada classicamente por Parsons (1997), possuindo características que privilegiam o aspecto estrutural de sua conservação.

Como afirma Maturana e Varela (1995) a estrutura compromete, nós somos inseparáveis da trama de acoplamentos estruturais tecida por nossas trocas linguísticas permanentes. É dentro do linguajar mesmo que o ato de conhecer, na coordenação comportamental que é a linguagem, produz um mundo, porque somos na linguagem, num contínuo existir nos mundos linguísticos e semânticos que próximos com os outros.

Guerra Filho (1997, p. 89) destaca que a teoria dos sistemas autopoieticos pretende aprimorar os instrumentos de auto-observação, auto-conhecimento, aprofundando a comunicação com a sociedade acerca da sociedade, e afirma:

A teoria dos sistemas sociais autopoieticos é uma aquisição evolutiva da sociedade pós-industrial, tendo sido modelada com o intuito de descrever sua realidade. Ela supera a oposição epistemológica sujeito x objeto pela diferença funcional "sistema x meio", e considera como seu objeto não o ser humano, mas o intercâmbio de comunicação, consequentemente gerando a arquitetura conceitual mais adequada para a sociedade informacional da era pós-moderna.

Guerra Filho (1997, p. 82) defende que a autonomia do sistema jurídico não significa pleitear isolamento:

A suposição de que o sistema jurídico é autônomo – no sentido de um sistema social autopoietico, autoreferencial – não implica advogar o seu isolamento de outros sistemas sociais como os da moral, religião, economia, ciência política etc., que são funcionalmente diferenciados uns dos outros nas sociedades complexas do mundo moderno.

Luhmann (1994) aborda a teoria dos sistemas imbricada aos processos de comunicação nos sistemas sociais e aperfeiçoa o conceito de autopoiese, dinâmica que reflete o processo atual do Judiciário, em que a evolução parte de diferenciações e reflexões internas, produzindo novos processos e interações. O sistema é auto-organizativo e autorreprodutor – autopoietico. Luhmann (1994) analisa a circularidade e a autorreferência presentes nos sistemas sociais como elementos que emprestam vitalidade ao sistema. A diferenciação sistemas/ambiente presente na teoria de Luhmann (1994) explica a evolução do Judiciário numa teoria dos sistemas. Luhmann (1994, p. 14) afirma: “Things remains the same: each

system has a different access to itself than to its environment which can only construct internally”²⁷.

Capra (2002, p. 95) colabora com a ideia de centralidade nas comunicações, presente na Teoria dos Sistemas Autopoiéticos, de Luhmann (1994), para a evolução dos sistemas:

Os sistemas sociais usam a comunicação como seu modo particular de reprodução autopoiética. Seus elementos são comunicações produzidas e reproduzidas de modo que é continuamente sustentado por novas comunicações. Através desse contexto comum de significado, cada indivíduo adquire a sua identidade como membro da rede social, e assim a rede gera o seu próprio limite externo. Não se trata de um limite físico, mas de um limite feito de pressupostos, de intimidade e de lealdade – um limite continuamente conservado e renegociado pela rede de comunicações.

A sociedade informacional, ou do conhecimento, conflui para a necessidade de um pensamento complexo, fluido e interdisciplinar. O uso intensivo das novas tecnologias induz a novas práticas sociais e a um novo tecido social, produzido pela conexão, interatividade, superação das fronteiras geográficas e alteração da percepção do tempo e distância. Ressalte-se a centralidade do Judiciário no sistema jurídico, essencial ao Estado Democrático de Direito, como afirma Luhmann em entrevista concedida a Guerra Filho (1997, p. 101):

Hoje, pode-se dizer que a lei só adquire validade propriamente dita, eficácia social, quando de sua aplicação pelo juiz. Eu adoto um modelo em que juízes e os tribunais aparecem no centro do sistema jurídico, situando-se na periferia o contato com o sistema político, através da legislação, e com o sistema econômico, através dos contratos, sendo os órgãos judiciais que interpretam as leis e os contratos.

A partir desse arcabouço teórico, passa-se a analisar a crise e reforma do Judiciário, o surgimento do Conselho Nacional de Justiça, uma nova estrutura com novos acoplamentos e suas propostas de organização. Temas a serem desenvolvidos no próximos capítulos, para alicerçar o processo de surgimento do CNJ e da virtualização como política pública.

²⁷ As coisas continuam as mesmas: cada sistema tem um acesso para si mesmo diferente daquele utilizado para o seu ambiente, que só pode construir internamente. (Tradução nossa)

2 DA CRISE DO JUDICIÁRIO À CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Analisar o Sistema de Justiça do Brasil não constitui tarefa fácil. Poucos estudos com abordagem sistêmica, em face do desafio do Judiciário no mundo democrático, são elaborados por juristas. A escassez acadêmica contrasta com a centralidade do judiciário na vida política e social atual. As pressões sociais por aperfeiçoamento do Sistema de Justiça no mundo constituem uma realidade. A maior parte dos estudos têm sido empreendidos pelos cientistas sociais e há dificuldades relacionadas ao fechamento corporativo por parte dos juízes (SADEK; ARANTES, 1994). No livro de referência no assunto, organizado por Werneck Vianna, em 1997, intitulado “Corpo e Alma da Magistratura Brasileira”, se percebe como são exíguas as pesquisas anteriores. Além de poucas as pesquisas realizadas, soma-se um baixo índice de resposta por parte dos juízes às pesquisas realizadas sobre o Judiciário. Em 1960, pesquisa realizada por Sherman com juízes estaduais americanos, alcançou o número de 95 juízes de um universo de 1400, fato que se repete nas poucas tentativas empreendidas (VIANNA et al., 1997).

Constata-se um reduzido número de pesquisas sobre o Judiciário com foco numa auto análise ou nas soluções para o Sistema de Justiça e sua imbricação com a democracia. Por estas razões este capítulo buscará abordar o Judiciário utilizando também a voz dos juízes. Alguns juízes nacionais e estrangeiros se debruçaram sobre o judiciário e serão a principal fonte para debater a crise, a democratização e as políticas públicas no Judiciário. Entrevistas com juízes no Ceará (Projeto Narrativas da Justiça²⁸) buscaram aferir a percepção do Judiciário e democratização do sistema, com alguns registros nesse capítulo. Outro objetivo do capítulo, além de caracterizar a crise e contexto da Reforma do Judiciário, busca construir

²⁸ O projeto Narrativas da Justiça integrava o projeto de pesquisa do LAJUR (Laboratório de Jurisprudência) e entrevistava mensalmente um juiz. O formato era uma roda de conversa com os alunos do grupo e professores orientadores, a maioria foi gravada e disponibilizadas no youtube no link: <<http://www.youtube.com/channel/UCbAG6XQAlp0Zg5rJeUHRSUg>>

pontes entre as soluções indicadas pelo conceito de ciberdemocracia, suas características, e os desafios elaborados pela crise, bem como a responsividade das políticas públicas iniciadas para enfrentá-los.

Vianna et al. (1997) esclarece que o protagonismo do Judiciário é menos resultado desejado por esse Poder, e mais um efeito inesperado da transição para a democracia e da reestruturação das relações entre Estado e sociedade. Para iniciar e explicitar o desafio enfrentado pelo Judiciário e a importância de reflexões sobre suas funções mais recentes e histórica crise, ouve-se as palavras de Garapon (1999, p. 155), juiz francês que reflete sobre o Judiciário e a democracia:

A justiça democrática vê-se envolvida num imperativo contraditório: ao mesmo tempo em que enfrenta desafios de amplitude desconhecida até então, ela vê sua intervenção contestada. Nunca ela foi tão idealizada, nunca pareceu tão frágil, porquanto, seus instrumentos parecem não poder melhorar. No entanto, é preciso julgar, apesar de tudo.

No Brasil, a análise de Garapon (1999) ganha força após a Constituição de 1988, em que os direitos afirmados e multiplicados exercem uma enorme pressão por resultados do Judiciário.

2.1 Aspectos históricos da formação da magistratura no Brasil

Ao revisitar o histórico do Judiciário no Brasil é possível afirmar que as críticas de falta de independência, atrelamento ao sistema político e apoio aos sistemas de dominação acontecem desde o Império (KOERNER, 1998), até as recentes pesquisas de Sadek, Arantes (1994) e Feitosa (2005). Indícios há da conformação de um Judiciário mais atento às demandas do poder monárquico conformado por diversos fatores: por sua estrutura, por sua formação elitizada em Coimbra, ou ainda devido ao sistema de promoção na carreira sempre subordinado aos interesses do poder.

A magistratura foi a primeira elite letrada da colônia, recebia especial atenção quanto à sua formação acadêmica ligada aos interesses da burocracia portuguesa. A magistratura consistia num degrau para a carreira política, e a verdadeira ascensão se revelava na capacidade de unir os interesses da coroa e a resolução de conflitos locais. A habilidade para se inserir na dinâmica política tecia uma rede de relações e de trocas clientelistas capaz de viabilizar eleições e a indicação de pessoas influentes (FEITOSA, 2005).

O sistema de preparação burocrática resultante da experiência passada em Coimbra, centrada nos estudos dos códigos romanos e medievais, emprestavam à magistratura um caráter distintivo, e aproximavam juízes, advogados e clientela numa rede de amizades. A preparação dos juízes empreendia uma distância dos desafios e deveres colocados nas suas mãos, devido a sua erudição exagerada, resultando em pedantismo e formalidade (SCHWARTZ, 1979). Schwartz (1979, p. 253) descreve ainda as formas de abasileiramento da burocracia:

A interpenetração das duas formas supostamente hostis de organização humana: a burocracia e as relações pessoais de parentesco. A sociedade colonial demonstrava uma incrível habilidade para abasileirar os burocratas - ou até a burocracia - isto é, integrá-los dentro dos sistemas existentes de poder e apadrinhamento.

O alheamento às necessidades da sociedade, corroborada pela concepção de direito e justiça estritamente positivistas, alicerçados no afastamento e negação da política e no vazio de valores, alimentava assim uma rede de interesses e favores nos quais emaranhavam os mecanismos de promoção, nepotismo e distribuição de poderes na justiça (LEAL, 1979).

Koerner (1998) afirma a tese que atribui um papel fundamental ao Judiciário na manutenção da política patrimonialista e centralizada da gestão imperial, que sustentava a escravidão e o latifúndio. Essas características contribuíram para o alongamento do período escravagista no Brasil, mesmo após a abolição em todos os países americanos. Os magistrados não podiam interpretar a lei nem julgar segundo critérios de equidade. O julgamento se restringia aos conflitos entre particulares, não abordava conflitos entre a administração e os indivíduos, e perpetuava o poder imperial. Em verdade, era uma divisão funcional do poder soberano do Império.

Koerner (1998) descreve as propostas de reforma dos liberais e conservadores ocorridas desde 1860 com debates acalorados. A proposta liberal de reforma da magistratura reclamava pela autonomia de julgamento, estruturação da carreira, supervisão judicial do processo eleitoral, incompatibilidades do cargo e separação dos poderes dos magistrados e da polícia. Os conservadores, liderados pelo cearense, ministro José de Alencar, na sua proposta de Reforma Judiciária já em 1869 defendiam a criação da administração da justiça no País para sustentar as garantias dos magistrados. Na época se unia ao lado conservador a proposta de um controle sobre os magistrados, enquanto os liberais defendiam a autonomia plena. (KOERNER, 1998) Esse debate se arrastou por décadas.¹

A República não trouxe modificações em relação a função do Judiciário no sistema de poder e apoio ao Executivo. Exemplo se dá, na pesquisa de Koerner (1998), em que a estrutura dos poderes coercitivos, como a polícia de São Paulo, recebeu mais atenção do que o Judiciário, tornando a sociedade mais uma vez objeto da repressão do Estado e não da promoção do acesso à justiça. A Reforma Judiciária implementada em 1871 incluiu a reivindicação liberal da separação dos poderes judiciais e policiais, o efeito deu-se ao contrário da cidadania, não estabeleceu uma independência do Judiciário, mas uma polícia independente de controles judiciais. Essa discricionariedade policial permanece até hoje como uma ameaça aos mais pobres (KOERNER, 1998).

Para Feitosa (2005, p. 21) as consequências dessa política permanece como um entrave ao exercício da cidadania:

Vale ainda salientar a duradoura presença do inquérito policial e da divisão de atribuições estabelecida em 1871. Num ambiente democrático, hoje regido por uma nova ordem constitucional, ainda persiste o mecanismo pensado durante a escravidão para uma transição ao trabalho livre, e destinado a garantir o uso ilimitado da violência sobre a força de trabalho. Ao se discutir a ampliação do acesso à justiça, como parte de um esforço para superar a história elitista da justiça brasileira, pouco se fala na superação de um dos mais excludentes e arbitrários instrumentos jurídicos.

A República pavimentou um Judiciário ainda distante da sociedade. Criou o Supremo Tribunal Federal em 1890, que segue um modelo americano de corte. Mas a polêmica se fixou em torno da descentralização e dualidade do Judiciário, e o papel deste no modelo federativo. A política dos governadores instituiu a mesma dinâmica do Império, em que os juízes mantinham uma posição subalterna, semelhante ou mais intensa que no Império. Os juízes estaduais não eram cobertos pela garantia da inamovibilidade, ao contrário dos juízes federais, a estabilidade destes dependia das constituições estaduais e sua fragilidade se estendia ao salário, falta de recursos e condições de trabalho, como por exemplo, a dependência das forças policiais local para execução das decisões (LEAL, 1979).

O período repressivo, aprofundado pela Era Vargas, foi precedido no Judiciário pela implantação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) em 1936, mais uma vez o Judiciário se fragiliza ante o poder e controle do executivo. (FEITOSA, 2005, p. 29)

A palavra final sobre a liberdade ou a prisão cabia aos delegados e chefes de polícia, que simplesmente não cumpriam as ordens judiciais ou manobravam administrativamente para inviabilizar sua execução. Para isso, transferiam presos, mantinham milhares de pessoas detidas sem qualquer registro ou acusação e adiavam por motivos diversos a sua soltura. A percepção de tal situação levava as

famílias ou os advogados a endereçarem milhares de ofícios e petições ao Ministério da Justiça solicitando providências.

O aprimoramento e centralização da legislação brasileira haurida nas normas unificadas pela edição do Novo Código de Processo Civil, Lei de Contravenções Penais, Novo Código Penal, além da reestruturação da justiça estadual, prevista pelo Novo Código de Processo, acarretaram mudanças na conformação do Judiciário. Segundo Feitosa (2005, p. 32):

O Judiciário sairia do Estado Novo mais profissional, afinado com o discurso das habilidades técnicas específicas e da neutralidade e mais distante da política. O preço da sua autonomia e da redução da ingerência do Executivo seria a construção de uma ideologia fundada na idéia de apego à lei, à ordem e de rejeição à sua politização, profundamente inserida na identidade corporativa e difundida nos posicionamentos do Judiciário. Essa ideologia permeia e reforça a posição secundária do Judiciário na cena política nacional.

Essa situação consolidou uma cultura judiciária fechada, de difícil acesso, refratária a críticas e com baixa transparência. No entanto, a conjuntura mundial passa a exigir um outro papel do Judiciário. As mudanças implementadas pela Constituição brasileira de 1988, bem como o contexto global de afirmação de direitos, ilumina o Judiciário e provoca o deslocamento e tensionamento da cultura tradicional de baixa politização do Sistema de Justiça.

2.2 Crise do Judiciário: diversos olhares

A formação elitizada e a conexão da magistratura às estruturas burocráticas e de poder desde o Império atravessaram a República e deixaram marcas no Sistema de Justiça brasileiro. Resultou na chamada crise do Judiciário, percebida com maior nitidez e incômodo após a promulgação da Constituição de 1988 com sua carga valorativa dos direitos e novos princípios. A seguir, numa breve revisão da literatura sobre a crise, se comenta o pensamento de Sadek (1994), Costa (2001), Silva (2002), pesquisa da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho), em 2008, e um estudo referência sobre as tensões do Judiciário no mundo contemporâneo organizado por Tate e Valinder (1995).

Para Sadek e Arantes (1994) a crise do Sistema de Justiça se refere aos seguintes pontos: crise institucional, crise estrutural e crise de procedimentos. Sadek e Arantes atribuem aos conflitos advindos após a Constituição de 1988 e a necessidade do Judiciário emergir na esfera política para solucionar os conflitos entre executivo e legislativo como fatores que configuram a chamada crise institucional. Tornando inevitável a judicialização da política e

consequente questionamento da extensão do poder do Judiciário na mediação dos novos conflitos.

A crise estrutural (SADEK; ARANTES, 1994) se refere a sua pesada estrutura e falta de agilidade, abrangendo desde a morosidade, baixo número de juízes e, ainda, a mentalidade e cultura hermética da profissão. A crise de procedimentos alinha-se ao emaranhado de recursos, complexidade dos procedimentos e necessidade de estabelecer normas mais simplificadas para os processos, tornando-os mais simples, econômicos e céleres. Aguçada pela explosão de litigiosidade, a crise estrutural se afirma, e só o conhecimento mais profundo de suas causas abre a possibilidade de sua superação. Torna-se necessário, principalmente, o conhecimento e reconhecimento por parte dos juízes das limitações, gargalos e necessária mudança de atitude.

No Brasil, poucas pesquisas internas ao Judiciário se destacam nas últimas décadas. Merecem análise as pesquisas realizadas por associações de magistrados, uma realizada em 2006 e a segunda em 2008, ambas foram empreendidas por associações de magistrados, tal fato certamente contribuiu para sua relativa adesão. Questões centrais como a democratização interna e uso das novas tecnologias e mídia são percebidas na pesquisa.

A pesquisa da Associação dos Magistrados de Pernambuco, realizada em 2006, demonstrou uma preocupação dos juízes com a democratização interna, com 77% (setenta e sete por cento) dos magistrados apontando para a importância de eleições internas para a direção do tribunal. No entanto, sobre as férias de 60 (sessenta) dias os magistrados se manifestaram em sua grande maioria a favor, com 64% (sessenta e quatro por cento) das manifestações, confirmando uma posição corporativa. Um número significativo reconheceu sofrer as pressões dos advogados e das partes para apressar as decisões, com o elevado número de 79% (setenta e nove por cento), o que demonstra os problemas da falta de transparência dos processos judiciais e os riscos dessa problemática (AMP, 2006).

Pesquisa mais recente, ocorreu em 2008, realizada pela ANAMATRA, com enfoque no perfil, visão sobre economia e sociedade, condições de trabalho segundo as opiniões dos magistrados. A pesquisa com abrangência nacional, consiste no levantamento mais significativo do ponto de vista da adesão: 20% (vinte por cento) dos magistrados responderam a pesquisa, o que representa um número de 792 (setecentos e noventa e dois) magistrados. Infelizmente a pesquisa tem foco muito mais amplo na opinião dos magistrados sobre

questões sociais, econômicas e políticas e pouco questiona a função do Poder Judiciário ou questões concernentes a crise ou reforma. Uma pergunta significativa demonstra a divergência da auto avaliação do Poder Judiciário acerca da opinião da população sobre Sistema de Justiça. Nesse sentido 51% (cinquenta e um por cento) dos magistrados classificam a atuação do Poder Judiciário como boa e ótima, representando respectivamente 46% (quarenta e seis por cento) e 5% (cinco por cento), e apenas 5% classifica essa atuação como ruim. Sobre a atuação específica da Justiça do Trabalho a avaliação sobe para 62% (sessenta e dois por cento) creditando a atuação como boa e 17% (dezessete por cento) classifica como ótima (ANAMATRA, 2008).

Sobre o uso das novas tecnologias, uma avaliação quase unânime manifesta apoio dos magistrados em relação ao uso para melhoria das condições de trabalho:

Uma opinião quase unânime é que as inovações tecnológicas deveriam servir para melhorar as condições de trabalho, não para tornar o emprego ainda mais precário e inseguro. Essa manifestação alcançou 95% de indicações do universo pesquisado (ANAMATRA, 2008, p. 62)

O número de processos por vara impressiona e denuncia as condições de trabalho, 70% (setenta por cento) dos magistrados lidam com mais de dois mil processos em tramitação por vara. Para agilizar ou melhorar a prestação jurisdicional destacam-se a indicação de instrumentos da virtualização do Judiciário: 97% (noventa e sete por cento) indicou a penhora *online* (BACENJUD), sendo a principal indicação. Depoimentos a distância obtiveram 50% (cinquenta por cento) de aprovação e 40% (quarenta por cento) indicaram os registros audiovisuais, mas 58% (cinquenta e oito por cento) não viu relevância nessa opção (ANAMATRA, 2008).

Cerca de 60% (sessenta por cento) dos magistrados dispõe de mais de 10 (dez) funcionários de apoio, no entanto 75% (setenta e cinco por cento) considera insuficiente o número de funcionários. Em relação as mídias, 88% (oitenta e oito por cento) dos magistrados classificou como insatisfatória quanto a veracidade das informações que são veiculadas sobre o Judiciário e 92% (noventa e dois por cento) afirmaram ser insatisfatórias as informações sobre o Poder Judiciário no que concerne a qualidade (ANAMATRA, 2008).

Sobre a democratização do Poder Judiciário, observa-se que 52,3% (cinquenta e dois vírgula três por cento) defendem a escolha dos ministros dos Tribunais Superiores por voto direto dos magistrados nos três graus de jurisdição. Em segundo lugar, com 29% (vinte e nove

por cento) das intenções aparecem os respectivos Tribunais como responsáveis pela escolha. O mesmo se dá em relação a escolha dos integrantes do CNJ, onde 68% (sessenta e oito por cento) defende a votação direta dos magistrados de cada ramo. O modelo atual é defendido por 19% (dezenove por cento) dos magistrados (ANAMATRA, 2008).

Em trabalho do IDESP (Instituto de Estudos Econômicos e Sociais de São Paulo), foram entrevistados cerca de 20% (vinte por cento) dos juízes de 5 (cinco) estados: São Paulo, Paraná, Goiás, Rio Grande do Sul e Recife. Destaca-se da pesquisa a confirmação de uma crise no funcionamento do sistema e a identificação com maior número de adesão, com a concordância de 93,2% (noventa e três vírgula dois por cento) dos juízes pesquisados, da opção da informatização como principal solução para os problemas do Judiciário.

A segunda opção foi a redução das formalidades processuais, indicada por 90,2% (noventa vírgula dois por cento) dos pesquisados. Portanto, a utilização das novas tecnologias se mostra como a primeira opção e desejo dos juízes para superar os diversos problemas apontados como causadores da crise judicial.

A crise do Sistema de Justiça configurada na visão do juiz Flávio Dino de Castro e Costa (2001) aborda os seguintes aspectos: a crise constitucional, a crise de identidade, a crise de desempenho e a crise de imagem. Os aspectos levantados por ele são analisados a seguir.

Costa (2001) caracteriza a crise constitucional impulsionada pela crescente mundialização e esgarçamento das funções do estado na juridicidade, mediante a força dos conglomerados econômicos, sem sintonia com preceitos constitucionais dirigentes. A Constituição de 1988 preceitua um estado intervencionista, Estado protagonista, com forte atuação em políticas sociais, inerentes à lista de direitos fundamentais inserida na Constituição. Existe, assim, a demanda de um Judiciário com as mesmas características. É esse “assincronismo que conduz a primeira dimensão da crise do Judiciário – a crise de identidade” (COSTA, 2001, p. 28).

Nesse sentido, Luis Praxedes Silva (2002) descreve as funções do Judiciário no Estado Liberal, Estado Social e Estado Periférico. Com olhar interno a esse poder, Silva (2002) afirma que no Estado Liberal o Judiciário se restringia a garantir a ordem posta pela sociedade burguesa, incapaz de transformações necessárias aos seu tempo. Fortalece, assim, a visão de crise de identidade:

O poder Judiciário como instituição pública representante de uma das esferas de poder, não vem respondendo às exigências da sociedade contemporânea. Desenvolvido inicialmente durante a primeira evolução do Estado Liberal, não conseguiu acompanhar as transformações históricas e sociais, mantendo-se, de uma forma geral, ainda muito centrado no espírito individualista. (SILVA, 2002, p. 1)

A crise de identidade do Judiciário se define, segundo Costa (2001), pela ausência de clareza sobre seu papel no Brasil, desaguando em duas respostas prevalentes: a) dirimir conflitos aplicando a lei contenciosamente; b) dirimir conflitos fazendo justiça.

A complexidade do mundo contemporâneo, o dinamismo dos fatos a serem regulados e a diversidade de diplomas legais contraditórios torna inaplicável a primeira solução (a) para definir o papel da magistratura. Costa (2001) cita pesquisa realizada pelo IDESP em 1993 e 2000, em que 73,3% (setenta e três vírgula três por cento) dos juízes brasileiros concordavam inteiramente ou muito com a seguinte afirmativa: “O juiz não pode ser um mero aplicador das leis, tem que ser sensível aos problemas sociais”.

No entanto, em premente contradição, apenas 37,7% (trinta e sete vírgula sete por cento) se filiavam a seguinte afirmativa: “O comprometimento com a justiça social deve preponderar sobre a estrita aplicação da lei”.

Na interpretação de Faria (1995), existe uma implícita opção pela afirmação dos preceitos da neutralidade. Sobre a frequência em que a visão política se sobrepõe a aplicação da lei, 52,9% (cinquenta e dois vírgula nove por cento) dos juízes admitem que ocasionalmente há politização da justiça. A dimensão política das questões coletivas e a influência da mídia saltam como aspectos que influenciam as decisões, conforme afirma Costa (2001, p. 37): “O incremento da dimensão coletiva das decisões judiciais, quando estas se referem a lesões de massa e/ou áreas como meio ambiente e improbidade de agentes políticos [...] impedem que a solução seja absolutamente técnica e neutra”.

O terceiro aspecto desenhado por Costa (2001) se refere a crise de desempenho, representado pela extrema morosidade e aumento de processos em estoque, principalmente após a chamada explosão de litigiosidade que ocorreu a partir da década de 1990 no Brasil. O Relatório Justiça em Números de 2011 (BRASIL, 2012, *online*) revela que tramitam no Brasil mais de 90 (noventa) milhões de processos, sendo 26 (vinte e seis) milhões novos processos iniciados em 2011.

Mas a faceta realmente inovadora elaborada por Costa (2001) se refere a crise de

imagem, tendo em vista que o Judiciário é o único poder que não depende da aferição popular para seu exercício. A legitimidade desempenha um importante papel para credibilidade e resultados, e para fortalecimento e percepção da democracia. A crise da imagem leva a reflexões sobre a necessidade de mudança na linguagem e canais de comunicação com a sociedade, bem como maior ajuste das decisões à realidade do país. O Judiciário mantém-se distante e insulado das sondagens da sociedade.

Num contexto global, com enfoque nas funções e mudanças políticas enfrentadas pelo Judiciário destaca-se o pensamento de Tate e Valinder (1995). Os autores abordam as tensões do Judiciário no mundo democrático. A pesquisa de referência coordenada por eles aborda as clivagens que a expansão do Judiciário tem provocado diante dos outros poderes, denominado de Judicialização. No livro referência, de 1995, intitulado “*The Global Expansion of Judicial Power*”, Valinder e seus colaboradores explicam o crescente poder do Judiciário no mundo.

A judicialização é definida como um o processo pelo qual as cortes e os juízes começam ou aumentam a dominação da elaboração das políticas públicas que foram anteriormente elaboradas por outro setor governamental, especialmente o Legislativo ou Executivo e o processo pelo qual negociações não judiciais e fóruns de decisão se tornam dominados por normas legalistas, quase judiciais, em regras e procedimentos (TATE; VALINDER, 1995).

A expansão do poder judicial cai numa arena de disputas e tensões, explicada como uma resposta e consequência da afirmação da democracia, ou a correção das falhas da democracia, além do fortalecimento dos direitos fundamentais e humanos no mundo (SHAPIRO, 1995). Acrescenta que, às vezes, parece que os americanos trocaram as urnas pelas cortes, visível a explosão de litigiosidade e o exercício constante dos direitos. O autor chama de virtude da redundância, onde três cabeças pensam melhor que uma, ao explicar a constante revisão de políticas públicas pelo Judiciário. Defende ainda, a superioridade do Judiciário, pois este é o único a confrontar-se com o caso concreto, com o real problema, dando voz aos dois lados afetados, enquanto as políticas públicas engendradas pelo Legislativo e Executivo se conformam em soluções “possíveis”, pelo voto de uma maioria, muitas vezes distante das necessidades da sociedade e informada por especialistas parciais. E afirma:

Em que pese as correntes contrárias, a expansão do poder judicial nos Estados Unidos, e talvez até no mundo afora, é essencialmente associado hoje ao grande movimento para a proteção judicial dos direitos humanos, que tem início ou pelo menos um marco significativo na desagregação da decisão *Brown v. Education Board* de 1954. (SHAPIRO, 1995, p. 47)

Tate e Valinder (1995, p. 61) utilizam a forte metáfora do espelho, para aproximar a mente dos juizes da população, avaliam como mais integrada e menos fragmentada a abordagem do Judiciário aos conflitos sociais, mais concretos: “Indeed in a contemporary government it is the judge’s mind that most closely mirrors that of the demos, as the rest of government is more and more fragmented into various specializations needed to cope with an increasingly complex environment²⁹”.

Numa visão mais crítica, o juiz francês reflete sobre o papel do Judiciário na judicialização da política, Garapon (1999) considera que o enfraquecimento do estado de bem estar social e o aumento dos direitos resultaram numa explosão de litigiosidade, na centralidade do Judiciário para a democracia. No entanto, ele adverte:

Ao submetermos tudo ao juiz, ligamo-nos a novos sacerdotes que tornam o objetivo da cidadania sem efeito. Isso desvaloriza o papel do cidadão, confinado a ser um consumidor, um telespectador ou um litigante. O risco é de se evoluir para uma organização clerical do poder. E de confiscar a soberania (GARAPON, 1999, p. 62).

Guerra Filho (2009, p. 281) analisa a incapacidade das leis gerais e abstratas aglutinarem soluções para a sociedade hipercomplexa, com conflitos entre direitos individuais, públicos e coletivos e afirma:

Neste contexto, evidencia-se que a magistratura se torna de importância central para a eficiência da ordem legal nas presentes sociedades com organização política democrática. A legislação não mais se adequa às linhas mestras a um tratamento judicial satisfatório das questões, como estas que vimos referindo, da sociedade pós-moderna, hiper-complexa, trazidas à luz após as determinações do ordenamento jurídico. E isto também indica uma ênfase na importância das leis processuais, por regularem o exercício do poder judiciário. Tal conceito de ‘procedimentalização’ é congenial à tese de Luhmann da ‘legitimidade pelo procedimento’ e pode muito bem ser entendida como um ‘chamado à responsabilidade judicial’.

2.2.1 A crise do Judiciário e as novas tecnologias

Convergem vários autores para a ideia de uma crise ligada a linguagem, a comunicação, a imagem, enfim a ausência de canais adequados de legitimação e interação com a sociedade. Isso coloca como elemento central o uso das novas tecnologias como uma política para superação desse aspecto da crise da magistratura, com reflexos em vários outros setores do Sistema de Justiça.

²⁹ De fato, no governo atual é a mente do juiz que se espelha mais próxima das demonstrações, enquanto o resto do governo está cada vez mais fragmentado em várias especialidades necessárias para lidar com um ambiente cada vez mais complexo. (Tradução nossa)

Vianna et al. (1997) afirma que o que se designa como crise do Poder Judiciário nada mais é do que sua súbita adaptação à feição contemporânea da sociedade brasileira, sem estar equipado material, conceitual e doutrinariamente para dar conta da carga de novos problemas que a sociedade passou a lhe apresentar. E conclui, democratizar o Judiciário passa a dizer respeito, sobretudo, a sua aproximação com a vida social, criando uma malha institucional que capilarmente o credencie a amparar o mundo do direito e da liberdade, inclusive os pequenos interesses até então desamparados. (VIANNA et al., 1997, p. 12-13)

Nesse sentido, Boaventura Santos (2005) elabora que em relação a crise de legitimidade do Poder Judiciário, pode-se afirmar que o distanciamento da sociedade caracteriza um elemento central que perpassa a ausência de canais de comunicação adequados. Sobre esta problemática, afirma ainda que durante séculos os tribunais foram fontes importantes de difusão de informações relevantes para a comunidade e explica a mudança negativa ocorrida na modernidade:

O papel dos tribunais enquanto instâncias de informação e de comunicação social foi drasticamente alterado a partir do séc. XIX com a consolidação do estado moderno, o movimento da codificação, o monopólio estatal da justiça e a profissionalização da função judicial. A partir daí, o conhecimento técnico passou a dominar a informação e a comunicação, ao ponto de estas se transformarem, elas próprias, em artefactos discursivos técnicos de que são excluídos todos os que não dominam o conhecimento especializado que lhes subjaz. (SANTOS, 2005, p. 82)

Boaventura Santos (2005) analisa que essa dicotomia estabelecida entre qual a informação relevante e irrelevante foi responsável por retirar o Poder Judiciário da conflituosidade social, pela redução da questão política e valorização da técnica e conhecimentos específicos.

O autor português refere-se ao papel da mídia como um elemento primordial para a superação da crise. Apesar de reconhecer o protagonismo social e político alcançado pelo Judiciário recentemente, Boaventura Santos (2011, p. 119) atribui a saída da “obscuridade e silêncio a que desde sempre estiveram remetidos às novas tecnologias de informação e comunicação”. O autor assevera, ainda, que foi no bojo das transformações das novas tecnologias que os tribunais transformaram seu conteúdo em algo repentinamente apetecível. Reconhece o papel da ciberdemocracia, que denomina sociedade infodemocrática, na aproximação da justiça e a sociedade, reforça o papel da administração da justiça no manejo da comunicação, Boaventura Santos adverte (2011, p. 121):

Numa sociedade infodemocrática, a administração da justiça será tanto mais

legitimada pelos cidadãos quanto mais conhecida e reconhecida for por eles. Os tribunais e a comunicação social são essenciais para o aprofundamento da democracia, pelo que é fundamental estabelecer formas de coabitação no mesmo espaço social.

Boaventura Santos (2011) esclarece o aspecto necessário à difusão de informações e aproximação do Judiciário da sociedade, critica por fim o insulamento do Judiciário e as decisões fundadas em um conhecimento individual não multidisciplinar. Afirmado pela ausência de cooperação, comunicação e abertura do Judiciário.

Sem dúvida a linguagem técnica jurídica desempenha um papel de distanciamento abissal entre o exercício dos direitos e da democracia e a descoberta dos caminhos e descaminhos para esse exercício. Boaventura Santos (2011) afirma que a luta democrática consiste na luta pela construção de alternativas democráticas e ressalta o papel da capacitação jurídica do cidadão como elo comum das iniciativas inovadoras com potencial transformador, dos quais elenca as defensorias, a advocacia popular, a capacitação dos líderes comunitários.

Nesse sentido, o controle da linguagem e a capacitação invertem a lógica usual de despolitização dos conflitos e alienação das parte para construir o direito como ferramenta contra hegemônica apropriada como estratégia de luta democrática. Sintetiza ao afirmar que o acesso à justiça irá transformar a justiça (SANTOS, 2011).

É imprescindível, ao falar da crise do sistema, mencionar o papel que a educação jurídica desempenha nesse processo. A cultura jurídica perpetuada nas faculdades de Direito levam a uma construção dogmática do Direito, pouco transparente, que se pretende neutra e alimenta um modelo brasileiro de Judiciário fundamentado numa ideologia positivista e afastada da política, desaguando na negação do papel social e político da magistratura. Com raízes no direito europeu, marcado por longas codificações e exuberância na produção de leis, o direito brasileiro confirmou esse modelo, mesmo após a independência.

Nesse sentido, entrevista com Juiz Federal e professor universitário Nagibe de Melo Jorge, confirma a visão apartada da construção de um pensamento crítico que se estabelece nas faculdades de Direito:

Há uma relação e uma simbiose entre as carreiras do Juiz e as faculdades. A Faculdade de Direito nos prepara muito mal do ponto de vista da crítica. Na Faculdade eu vejo muito a preocupação dos alunos com as decisões do judiciário mas sem uma critica. Talvez por causa dos concursos, e professores, e também dos livros mais vendidos são os que trazem as últimas decisões do Supremo Tribunal Federal. Mas não se encontram livros que discuta a decisão, se ela está certa ou está

errada, e fazendo um paralelo com o sistema norte americano, lá as decisões são discutidas por anos, quais são os argumentos se estão corretos. (Entrevista concedida à autora em 2013)³⁰

Os modelos português e francês que influenciaram as escolas de Direito brasileiras estimulavam a Escola da Exegese de interpretação, que esvaziava de conteúdo político o Judiciário e remetia a questões externas a solução dos grandes conflitos. Os cursos se resumiam a repassar de forma superficial as teorias européias, com poucos professores, pouca dedicação e mesmo uma ausência constante de um ensino questionador e próximo aos resultados do Judiciário. Na verdade, integrou a própria formação e consolidação da unidade nacional a centralização e produção legislativa. Como afirma Feitosa (2005, p. 51) essa situação revelava a real função dos cursos de Direito “consistia em garantir maior coesão na formação de uma elite nacional, de modo semelhante ao ocorrido em Portugal através da Universidade de Coimbra”.

O processo de modernização brasileiro, evidenciado na Era Vargas, implicou numa mudança nas escolas de Direito, um direcionamento para as práticas, para o mercado e a dominância do positivismo marcaram uma nova fase, mas igualmente distante da realidade da população, na formação dos juristas. A Teoria Pura de Kelsen reforçava o afastamento da interpretação do direito dos fatores sociais, econômicos e políticos. A afirmação da neutralidade (FEITOSA, 2005). Nesse mesmo sentido autores refletiram a incapacidade do instrumental conferida pelas escolas jurídicas em formar juristas com competência para compreender e lidar com os desafios da complexidade da sociedade moderna, principalmente diante os desafios do Judiciário, devido ao marcante formalismo e dogmatismo da formação (WOLKMER, 1996; FARIA, 1994; SANTOS, 1994)

Os conceitos e classificações da crise do Judiciário, bem como as reflexões utilizados com apoio nas concepções de Boaventura Santos (2011), Silva (2002), Costa (2001) e Sadek (1994) convergem para a necessidade de transformações fulcrais no Sistema de Justiça. Boaventura Santos (2007) reconhece o protagonismo do Judiciário no Estado pós-intervencionista, principalmente ao afirmar o papel fulcral do Direito na construção da democracia. A importância do fortalecimento e aprofundamento de uma cultura jurídica e política concentra a expectativa de sucesso de uma Reforma Judiciária democratizante.

O presente trabalho não trata do fenômeno judicialização da política, mas da

³⁰ Entrevista na íntegra disponível em: < <http://www.youtube.com/channel/UCbAG6XQAlp0Zg5rJeUHRsUg>>
100

necessidade e começo da estruturação de políticas públicas judiciais consistentes por parte do sistema de justiça com fito a ser responsivo ao enorme volume de demandas e responsabilidades desviadas para o Judiciário na democracia atual.

Portanto, a crise induziu a elaboração de uma reforma no Sistema de Justiça alicerçada na necessidade de novas formas de comunicação e relacionamento com a sociedade, melhoria na prestação jurisdicional, com mira inicial na celeridade, mas também com foco na qualidade das decisões. Por fim, a crise refletia a despolitização e insulamento do Poder Judiciário, imerso em uma suposta neutralidade em relação aos desafios impostos pela democratização e explosão de direitos e litigiosidade. Neste contexto surge a Emenda Constitucional 45 de 2004 forjando os instrumentos para coordenar a reforma e reestruturar o Sistema de Justiça que será objeto da próxima análise.

2.3. Percepção do Judiciário e a Reforma do Sistema de Justiça: a criação do CNJ

As pesquisas de percepção sobre a Justiça empreendidas pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2011, revelam um Judiciário alheio às demandas da sociedade por acesso à justiça e implementação de direitos. O estudo sobre a percepção social da justiça no Brasil produzidos no âmbito do projeto “Sistema de Indicadores de Percepção Social” (SIPS), realizado pelo IPEA, mostrou que a opinião pública associada às instituições da justiça é negativa, sendo atribuída uma nota média de 4,55 (em uma escala de 0 a 10). Os principais aspectos com relação a justiça avaliados negativamente foram rapidez, imparcialidade e honestidade (IPEA, 2011).

O processo de Reforma tem início desde o debate constituinte e ainda não está findo. Ele denuncia mudanças significativas nas preocupações dos magistrados, como por exemplo no conceito de independência e necessidade de novas conexões com a sociedade, sobre isso Feitosa analisa:

A Reforma do Judiciário projetada através da Emenda Constitucional nº 45 de 2004 (EC45) consiste tão somente no ponto culminante de um processo que se ampliou a partir dos debates constituintes em 1987. Se dentro da Assembléia Constituinte, aparentemente, prevaleceram as preocupações com a garantia da independência do Judiciário em face da tradição autoritária brasileira, as discussões nos anos subsequentes colocaram a independência num plano secundário. Ganhou relevo a necessidade de introduzir mudanças nas práticas internas do Judiciário, tendo em vista a percepção bastante difundida de crise e de ineficiência do sistema de justiça como um todo. (FEITOSA, 2007, p. 47)

Em pesquisa realizada por Sadek e Arantes (1994), elaborada durante o longo processo de Reforma, demonstrou-se que apenas 20% dos juizes admitiam haver uma crise no Sistema de Justiça. A negação da crise e do insulamento dificulta sua superação.

A concepção de Estado periférico, desvelada por Silva (2002), confirma uma submissão do Judiciário à nova ordem mundial que mira na eficiência e previsibilidade da justiça para atender às necessidades do mercado, deixando mais uma vez de tocar nas reais necessidades da sociedade brasileira, que reclama por acesso à justiça, justiça social, implementação dos direitos afirmados na Constituição de 1988. O mecanismo de desvio do Judiciário do caminho de democratização se revela, como afirma Luis Praxedes Silva (2002, p. 18):

[...] na concentração do poder de decisões nos tribunais superiores, pois se entende que os juizes de primeiro grau possuem muitos poderes e intercedem de modo impróprio na economia. Outro aspecto é intimidar os juizes de primeiro grau disciplinando uma vasta gama de multas e penalidades, adotando-se tipos abertos o que poderá comprometer a independência dos magistrados.

Diante desse quadro histórico de dificuldades e do clamor por uma mudança estrutural no Sistema de Justiça, foi concebida a Emenda Constitucional 45 de 2004, uma das mais debatidas e controversas reformas elaboradas pelo Congresso Nacional. Foram muitas as emendas discutidas, relatadas de forma detalhada no livro intitulado “Autogoverno e Controle do Judiciário no Brasil: a proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça”, de Costa (2001). Desde o início afluíram um acalorado debate sobre o controle ser interno ou externo, a composição de um conselho para o controle, bem como os limites de suas competências. Portanto, desde o início o foco central da Reforma se concentra na constituição de um Conselho Nacional de Justiça. A análise das emendas demonstra um certo grau de divergência, principalmente na composição e atribuições do Conselho Nacional de Justiça.

Sadek (2001) previu a complexidade da Reforma do Judiciário atrelada a superação dos limites estreitos do paradigma da eficiência administrativa e imputa o intenso debate à função política importante que desempenha o Judiciário na democracia. Aponta para três dimensões tocadas pela Reforma: a dimensão da jurisdição política constitucional, com a intervenção mais centralizada a partir da instauração das súmulas vinculantes; a segunda dimensão relacionada ao controle e fiscalização corporificada pelo Conselho Nacional de Justiça e os aspectos organizacionais e estruturais, conectados a democratização e acesso à justiça. (SADEK, 2001, p. 21)

A proposta inicial de autoria do deputado Helio Bicudo (PT/SP) conhecida como

Emenda Bicudo, apresentada em março de 1992, (PEC 96/1992) propunha uma vinculação do juiz à sociedade, por meio da chancela no processo de promoção e vitaliciedade a um conselho composto por Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e juízes. Claramente seria um controle externo. Foram mais de 12 anos de tramitação e muitas polêmicas.

Sem sucesso a proposta de Bicudo foi ofuscada pela Emenda Jobim (PMDB/RS), durante a Revisão Constitucional, que previu a criação do Conselho Nacional de Justiça, com jurisdição sobre todo o Poder Judiciário do País, composto por 21 (vinte e um) membros, nos moldes do sistema europeu. Propôs as súmulas vinculantes e novas formas de controle e responsabilização dos magistrados.

Em seguida outra Emenda ganhou o palco da discussão sobre o Judiciário, a chamada Emenda Genoíno (PEC 112-A), proposta pelo deputado José Genoíno (PT/SP) visava instituir um sistema de controle do Poder Judiciário, com composição mais participativa da sociedade. O deputado Jairo Carneiro (PFL/BA) retomou o debate em 1995, propôs emenda substitutiva a de Genoíno, visto que a última foi considerada inconstitucional pelo congresso, por ferir a autonomia do Judiciário. Jairo Carneiro precedeu sua proposta de audiências públicas, por 10 (dez) meses debateram o Judiciário. Duras críticas ao projeto acusavam a proposta de centralizadora e previam ainda redução ao acesso à justiça, Genoíno (deputado pelo PT/SP) repercutia a ideia do Conselho como uma ameaça à independência e autonomia do Judiciário, uma proposta neoliberal que ameaçava as garantias dos juízes e feria a separação dos poderes, o princípio federativo, segundo as palavras do deputado petista. Muito do debate se perde em demarcações de posição partidária, difícil identificar uma posição de esquerda ou de direita na discussão da Reforma. Abordagens como a de Genoíno se explicam mais pela necessidade de confrontar uma proposta do PFL do que por representar real retrocesso no Judiciário.

A Emenda Jairo Carneiro resgata a proposta do CNJ, de Nelson Jobim, presidido pelo STF, com composição e atribuições semelhantes à atual. No entanto, na proposta de Jairo, apenas dois membros do CNJ seriam externos ao Poder Judiciário, além de supervalorizar os membros dos tribunais superiores. A hierarquia ditando mais uma vez a configuração do Judiciário, cinco membros seriam indicados pelo STF. As discussões e debates enfrentaram essa questão e ampliaram para seis o número de membros externos.

Surge na Emenda Jairo Carneiro a ideia do banco de dados do Judiciário e da realização

um planejamento estratégico, as primeiras linhas para a construção de um órgão formulador de políticas públicas. As críticas ao projeto paralisaram a emenda Jairo Carneiro, mas suas contribuições perduram no processo.

O então senador, Antonio Carlos Magalhães (PFL/BA), desempenhou papel preponderante na Reforma, com ataques contínuos, principalmente à justiça trabalhista, o senador moveu o congresso para a Reforma do Judiciário. Ocupou a cena política reverberando a corrupção do Judiciário e protagonizou a instalação da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do Judiciário em 25 de março de 1999. O senador reagia à provocação da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) que o interpelou perante o Supremo Tribunal Federal, devido às suas declarações e acusações constantes na imprensa sobre a corrupção no Judiciário.

Somente após a CPI, proposta no início de 1999 com fito de apurar as irregularidades do Judiciário, deflagra-se finalmente o desarquivamento e discussão final da Reforma. O próprio Judiciário, temendo a execração pública de uma CPI, tratou de apoiar e reconhecer a necessidade da Reforma. Nesse sentido vale observar o quadro que retrata a virada na posição do Judiciário acerca da criação de um órgão de controle, compilado por Sadek (2001, p. 112):

Quadro 1. Posição do Judiciário acerca da criação de um órgão de controle

Ano	Positiva	Negativa
1993 a	6,0	86,5
1996 b	9,0	80,0
2000 c	39,0	25,5

Fonte: SADEK, 2001, p. 112

Obs: Os percentuais não somam 100% porque há respostas “indiferente”, “não sei” e “sem opinião”. FONTES: a. SADEK, 1995; b. Vianna, 1997; c. IDESP, 2000.

As mudanças internas no Judiciário se propagaram desde o debate pela Reforma, se consolidando e expandindo ao longo do processo, com reflexos que se acentuam a cada etapa. Posições ousadas foram registradas pelas próprias associações de magistrados, destaca-se a Associação dos Juizes Federais (AJUFE) cuja manifestação oficial defendia a criação de um órgão de controle externo, com composição que privilegiasse juizes da base do Judiciário. Essa posição foi defendida em audiência pública na Câmara dos Deputados, em 27 de abril de

1999, pelo então presidente da AJUFE, Fernando Tourinho Filho. A Associação dos Juizes para a Democracia construiu proposta mais democrática, além de defender o controle externo, com órgão de planejamento nacional, propunha que a maioria oriunda de membros externos ao Judiciário. Esta posição divergia daquela da AMB.

Uma outra Emenda, chamada de Emenda Aloysio Nunes (PSDB/SP), eleito após muitas disputas com o relator, foi decisiva no processo. Em menos de um mês, de 15 de abril de 1999 a 6 de maio de 1999, oito audiências públicas aglutinaram diversas vozes em torno da crise e Reforma do Judiciário, Centrais Sindicais, Entidades Patronais (Confederação Nacional da Indústria), juizes, advogados, associações de magistrados, acadêmicos, etc. Todos concordavam na urgência da Reforma, com divergências em relação ao grau de controle ou sobre membros externos ou internos, mas confluíam para a necessidade de um órgão de controle. Ocorreu nessa fase o agendamento do Judiciário (ALBUQUERQUE, 2012).

A Emenda Aloysio Nunes acrescentou a peculiaridade do livre acesso de qualquer cidadão dirigir reclamações e denúncias contra os magistrados. A versão para a criação do CNJ afirmava:

não apenas o controle social do judiciário se impõe como decorrência da forma republicana e do Estado Democrático de Direito, como não prospera o argumento de que a separação de Poderes estaria a impedir semelhante controle. (voto do relator proferido na Câmara dos deputados, em 31 de maio de 1999)

A proposta de Aloysio Nunes (PSDB/SP) torna-se alvo de duras críticas, a centralização é uma delas. No caso as críticas se concentravam em torno da rejeição às súmulas vinculantes, medida necessária à racionalização do Sistema de Justiça e diminuição de retrabalhos, que aparentemente afetaria o poder e autonomia dos tribunais inferiores, mas que na prática consolidava conquistas da sociedade contra as ilegalidades principalmente cometidas pelo governo federal. Cerca de 84% (oitenta e quatro por cento) dos recursos nos tribunais superiores na época tratavam de questões já discutidas reiteradas vezes (ARANTES, 2001). A proposta de Aloysio para o CNJ comporia 9 (nove) membros, sendo 3 (três) juristas. Não havia consenso desta proposta com o sub relator, deputado do PT de Sergipe, Marcelo Deda, que propunha uma composição mais aberta.

O então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, convidou Aloysio Nunes para o cargo de Secretário Geral da Presidência da República, retira assim seu principal articulador do cenário. Zulaiê Cobra (PSDB/SP) substitui o deputado e apesar da mesma

filiação partidária provoca intensas mudanças no projeto, e apresenta seu relatório em setembro de 1999. Mais uma vez desafiando uma análise política partidária, ou imersa na dicotomia direito *versus* esquerda, da análise deste polêmico projeto. A concepção de um órgão de controle navegou ora como uma nau carregada de valores pouco democráticos, destinada a atirar contra a independência e autonomia do Judiciário, ora como um transporte de valores republicanos e democráticos com destino a legitimar o Judiciário. Não havia clareza nessas águas e só pós Reforma há alguma visibilidade do quão democratizadoras são as manobras empreendidas pelo Conselho Nacional de Justiça, sem garantias no entanto, de sua continuidade e direção.

A proposta de Zulaiê Cobra insere a palavra “controle” e encerra a mais profunda mudança no projeto ao referir como competência do CNJ o controle das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário, acrescido da obrigatoriedade de elaboração de levantamentos estatísticos, desenhando o órgão elaborador de políticas que se confirmou o CNJ. Essa atribuição eleva a importância do CNJ e expande sua atuação para além da fiscalização, incorporando uma função gestora, objeto da presente tese. Outra novidade emancipatória presente no texto de Zulaiê e motivadora de transformações no Judiciário se encontra na obrigação de implantação de ouvidorias em todos os Estados.

A composição do CNJ proposta por Zulaiê Cobra ganha contornos mais democráticos, consolidando o desenho atual com 6 (seis) membros externos, mas na sua proposta inicial de um total de 13 (treze) membros, dois outros membros representantes do Judiciário foram inseridos nas emendas, ainda nas comissões da Câmara, sendo um representante da Justiça do Trabalho e outro dos Tribunais Regionais Federais.

Foram oito anos de tramitação na Câmara, três relatórios e em janeiro de 2000 a PEC 96/92 foi votada.

A Reforma do Judiciário partiu de diversos modelos, desde o Império como foi dito em Koerner (1998), há propostas de reforma e controle do Judiciário que se debatem com a falsa dicotomia da perda da autonomia. A Reforma implementada pela Emenda Constitucional 45/2005 evoca diversas inovações significativas, mas o presente trabalho analisará a criação do Conselho Nacional de Justiça como a pedra de toque da mudança no Sistema de Justiça. Assim, a recente Reforma aufere uma tessitura peculiar e equilibrada: insere representantes da sociedade e estranhos ao Poder Judiciário, sendo dois representantes da Ordem dos

Advogados do Brasil, dois representantes do Ministério Público e dois representantes da sociedade indicados um pela Câmara e outro pelo Senado e os demais representantes dos Tribunais de cada setor da Justiça (Trabalho, Federais, STJ e STF).

Cria-se as condições para a articulação de um Sistema de Justiça em que Ministério Público, Sociedade Civil e Advogados são chamados a integrar um Conselho, que mantém a maioria de juízes, mas apesar de diversificada, sua composição se mantém como um controle interno. O controle interno se configura devido a inserção na Constituição, no artigo 92, do CNJ como órgão interno ao Judiciário, abaixo apenas do Supremo Tribunal Federal na ordem hierárquica.

As análises sobre a Reforma envolvem uma abordagem complexa. As propostas de criação do CNJ encerram visões e modelos multifacetados, que não comportam uma análise unilateral. Nasce depositário de uma visão liberalizante, conectado ao desejo por eficiência e previsibilidade associado aos mandamentos do Banco Mundial, mas ao mesmo tempo inclui novos valores, princípios e conexões ao Judiciário. As inovações implementadas pelo CNJ em termos de autoconhecimento, integração, cooperação, visibilidade e interação extrapolam o modelo gerencial e resguardam poderosos instrumentos de democratização e emancipação, como será objeto do presente trabalho.

Se identifica na fala de uma das entrevistas a juízes federais durante o processo de pesquisa, a discordância em relação ao CNJ por suas atitudes pouco gerenciais e mais democratizantes, a percepção dos juízes sobre o curso que o CNJ assumiu direciona para uma expectativa mais gerencial e de eficiência que é frustrada por atitudes que privilegiam a transparência e a aproximação com a sociedade, nesse sentido destaca-se:

Acredito que o primeiro passo seria atingir um ponto ótimo de gerenciamento de processos de papel, depois fazer um passo ousado que é tornar o processo eletrônico. Nós estamos dando duas revoluções uma dentro da outra, ao mesmo tempo, uma revolução tecnológica e de gestão simultaneamente num país gigantesco e com diversidade judiciária imensa. A informatização reivindicada (referência aos dados das pesquisas feitas aos juízes da Sadek) era mais computadores para não fazer petição em máquina, não era o processo eletrônico. A informatização era uma coisa mais tímida. A revolução principal é gestão, de forma mais simples e menos traumática, uma revolução administrativa, a partir da melhoria de desempenho da instituição com o que já se conhecia. [...] Qual a vantagem de se abrir toda e qualquer sentença pra todo mundo? O que se ganha com isso? Isso não pode ser feito com a divulgação de notícias semanais pelos boletins como STF e STJ já fazem? Os boletins inclusive traduzem para uma linguagem mais jornalística de acesso ao público. Boletins traduzem a linguagem árida e técnica para a sociedade. Melhor do que as pessoas acessarem a sentença bruta e não entenderem a linguagem técnica. Não sou contra a transparência. Eu acho que teria coisas mais importantes a serem feitas que do que colocar toda e qualquer sentença disponível na internet,

mesmo para quem não seja parte (Entrevista concedida à autora em 31 de outubro de 2013).

Portanto, a análise da ação do CNJ responde mais alto a seu modelo emancipatório, do que é possível aferir pelo engendramento político institucional que o formou. As organizações respondem de forma diversa das predestinações legislativas que as embalaram. A proposta institucional, apesar de modelar, não engessa a capacidade criativa, emancipatória, transformadora que seus atores podem construir. Os matizes de seu desenho são liberais e informados por pressões econômicas e globalizantes, ao mesmo tempo, os cinzéis que o esculpíram se inspiram num modelo republicano, com matizes fortemente democráticos.

Os longos debates que precederam a Reforma serviram para legitimar o processo e sobretudo para desvanecer qualquer desconfiança que pairasse sobre a perda de autonomia e independência do Judiciário. Nesse sentido, a assinatura do Pacto Republicano em favor de um Judiciário mais rápido e Republicano, reuniu em 15 de dezembro de 2004 a assinatura de todos os poderes em torno da Reforma. Feitosa analisa (2007, p. 48):

O ato político simbólico pareceu intencionalmente elaborado para descaracterizar a Reforma como um projeto específico de qualquer dos poderes ou grupos e definir a agenda dos desdobramentos da Reforma. Ao mesmo tempo, a gradual mudança na composição do STF ocorrida desde 1988 assegurou maior receptividade no Tribunal às principais iniciativas, com especial destaque para o CNJ e a súmula vinculante.

Boaventura Santos (2007) deposita no campo hegemônico a imposição de um Judiciário eficiente e rápido, a fim de atender as pressões e necessidades de uma economia em globalização, que impõe essa eficiência, sem contudo se importar com a mudança cultural necessária ao acesso à justiça efetivo. Este seria objeto do campo contra hegemônico que reconhece o papel emancipatório do Direito e as conquistas efetivadas pelo sistema legal que precisam ser confirmadas e demandadas ao Judiciário, numa justiça verdadeiramente cidadã. Boaventura Santos (2007) discute ainda a morosidade como signo maior da crise da Justiça, sendo esquecida a qualidade das decisões judiciais e seus efeitos coletivos. Sobre este desafio de conciliar o clamor por eficiência e políticas públicas de qualidade, bem como os instrumentos que animam as mais recentes transformações e o efeito circular que as mudanças implicam-se aos seus meios, com esse enfoque na complexidade que iniciamos a próxima etapa de análise das políticas empreendidas pelo CNJ e seu potencial democratizador.

2.4 Organização e atribuições do CNJ: um processo em confirmação

Após mais de uma década de discussões e debates, em junho de 2005 teve início o

Conselho Nacional de Justiça. Previsto pela Emenda Constitucional nº 45/2004 resulta do consenso entre as muitas visões sobre o controle da magistratura. A solução pactuada entre os que eram contrários à existência de um órgão de controle e os que lutavam por um órgão de controle externo consistiu na criação de um meio termo: um órgão de controle interno. O CNJ acolheu a participação de membros externos ao Judiciário, contanto que a maioria coubesse aos representantes de órgãos judiciais e incidiu na Constituição como um órgão interno ao Judiciário.

A controvérsia sobre suas competências permanece até os dias de hoje. Inúmeros embates foram travados, judicialmente, na mídia e internamente. Em meio a tais embates, o CNJ tem obtido êxito na confirmação de suas competências constitucionais junto ao STF, conforme se observará na análise a seguir.

2.4.1 Organização do CNJ: estrutura e composição

O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, sendo nove oriundos dos quadros do Poder Judiciário e seis representantes da sociedade civil. A presidência cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Os nove membros do Poder Judiciário representam os diversos segmentos da estrutura judicial brasileira: o Presidente do STF, que preside o CNJ; um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que atua como Corregedor Nacional de Justiça; um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; um representante dos Tribunais Federais; um juiz federal; um representante dos Tribunais Estaduais; um juiz estadual; um representante dos tribunais trabalhistas e um juiz trabalhista. Os representantes da sociedade civil são dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB; dois membros do Ministério Público (um federal e outro estadual); um representante do Senado Federal e um representante da Câmara dos Deputados. O Conselho funciona no prédio anexo do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, no Distrito Federal.

A Presidência do Conselho Nacional de Justiça, tão logo começou a funcionar, coube ao então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim (2005-2007), que depois foi sucedido pela Ministra Ellen Gracie (2007-2008), pelo Ministro Gilmar Mendes (2008-2010), em seguida foi presidido pelo Ministro César Peluso (2010-2012), por um breve período pelo Ministro Ayres Britto (2012) e por Joaquim Barbosa (2012-2014) como presidente.

Relevante observar que o Regimento Interno do CNJ (Resolução 67/2009) criou uma estrutura elementos fundamentais para as atribuições desenhadas pela Emenda n.º 45/2004:

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instalado no dia 14 de junho de 2005, órgão do Poder Judiciário com atuação em todo o território nacional, com sede em Brasília-DF, compõe-se de quinze membros, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

Art. 2º Integram o CNJ:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - a Corregedoria Nacional de Justiça;

IV - os Conselheiros;

V - as Comissões;

VI - a Secretaria-Geral;

VII - o Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ;

VIII - a Ouvidoria.

Portanto, a relação direta com a sociedade se assegura pela conformação de ouvidorias, com função de estreitar a comunicação entre os cidadãos e o Judiciário, bem como entre os órgãos internos do próprio Judiciário. A ouvidoria tem o condão de servir como um canal para promover a transparência e responsabilidade. A Resolução 103 de 24 de fevereiro de 2010 do CNJ regulamentou as ouvidorias, obrigando a implantação de ouvidorias *online* em todos os tribunais, fortalecendo assim a ideia de integração e colaboração no Judiciário, incorporando uma política unificada para relacionamento com a sociedade, consubstanciada na abertura e transparência. Os dados da ouvidoria devem ser publicados para garantir a transparência e a ouvidoria deve construir um sistema nacional, visando a integração. Os relatórios da Ouvidoria são trimestrais, oferta-se assim dados estatísticos e material oriundo da participação direta da população para análise do plenário do CNJ. As ouvidorias constroem um verdadeiro alicerce democrático na relação do Judiciário com a sociedade, aceitam a intervenção de qualquer cidadão e dispõe diversos mecanismos de acesso, principalmente *online*, facilitando assim a interação com a sociedade. Os números crescentes de acessos demonstram sua efetividade. O ouvidor é eleito pelo Conselho.

A elaboração de políticas se alicerça em um órgão de pesquisas e estatísticas que oferece suporte e planejamento, além dos aspectos dialógicos e participativos constantes no Plenário e comissões. O Departamento de Pesquisas Judiciárias realiza anualmente o relatório Justiça em Números, aperfeiçoa a cada ano as estatísticas e modos de apresentar os dados acerca do Judiciário, utilizando gráficos, tabelas, mapas e recursos visuais para proporcionar melhor compreensão dos dados judiciais. O Relatório amplia, ainda a cada ano os dados e estatísticas apresentados, num constante aperfeiçoamento de seu alcance e capacidade de gerar dados para políticas e análises.

A Corregedoria Nacional promove avanços na responsabilização dos membros do Judiciário, apesar de muitos obstáculos, tem obtido êxito na confirmação de suas competências e funções. A Resolução nº135 de 13 de julho de 2011, do CNJ tentou unificar os procedimentos disciplinares, estabelecer penalidades, atualizar e padronizar as sanções, que em muitos casos constavam discrepantes e desatualizadas.

2.4.2 Competências do CNJ

Os objetivos do Conselho são ligados principalmente ao aspecto da gestão e elaboração de políticas judiciais, envolvendo a gestão financeira, o planejamento, a comunicação e controle. Dino (2008) elenca como objetivos do CNJ: a responsabilidade, a democratização das relações internas, o planejamento, a publicidade e o controle social.

Acerca destas finalidades, Moraes e Freire (2011) afirmam que o CNJ foi:

[...] concebido para cumprir duas funções principais: uma prospectiva, de planejamento; e outra repressiva de controle ético-disciplinar da magistratura e dos Tribunais. Se a Emenda Constitucional nº 45/04 pode ser comparada à certidão de nascimento do CNJ, o julgamento da ADIN 3367-1 pelo Supremo Tribunal federal parece ter sido seu atestado de batismo, definidor do perfil do Conselho e fixador das diretrizes gerais do sistema judicial brasileiro.

Conforme abordado no item anterior, na análise da estrutura do CNJ estabelecida pelo Regimento Interno, traça-se a seguir as principais competências identificadas para o CNJ.

2.4.2.1 Responsabilidade e controle disciplinar

As atribuições relacionadas à responsabilização e controle da magistratura atraem os olhares e a mídia, não sendo o foco do presente trabalho, nem o aspecto mais importante das políticas implementadas pelo CNJ. Mas merecem destaque, por estarem coadunadas com as práticas democráticas relacionadas a transparência, *accountability* e virtualização.

A própria topologia constitucional da atribuição punitiva e disciplinar do CNJ traduz a visão sustentada aqui, em que coloca como prioritária a função administrativa, de gestão, incluídas nos incisos iniciais, e não a disciplinar. As atribuições punitivas encontram-se no artigo 103B da Constituição Federal, incisos III, IV e V.

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: [...]
§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe,

além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: [...]

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano. [...]

Elencadas por Costa (2006) como um sinal de que as garantias da magistratura não se impõe como um fim em si mesmo, tampouco são absolutas ou a-históricas. A independência da magistratura encontra-se atrelada também à *accountability*, a transparência e a atuação responsável.

Entretanto, o tema não se firma equidistante ou proporcional à autonomia ou independência do Judiciário, as variáveis entre responsabilidade e independência oscilaram ao longo da história. Conturbados esses valores se mesclam com as necessárias garantias dos juízes para manutenção de sua autonomia e liberdade para decidir, como corolário da obediência do juiz apenas à lei e ao Direito, um mito que vem sendo desvendado. Confunde-se, assim, a necessária liberdade de decisão, criatividade, imparcialidade, a autonomia para decidir sem medo, com irresponsabilidade, que precisa de certos limites para se manter republicana.

O aumento do poder dos juízes acarretou uma atenção maior à sua responsabilização e consequente mudança em relação ao princípio da irresponsabilidade, mitigando a extensão da irresponsabilidade dos juízes. Esse movimento oscilatório perpassa a história e também varia em relação ao modelo do *civil law*, do juiz mais burocrata, ao modelo do *commom law*, um juiz mais político e com responsabilidades mais definidas.

As Ordenações Portuguesas vigentes no Brasil, à época do império, e as constituições portuguesas até 1911 previam a responsabilidade civil e penal dos magistrados. A norma brasileira que primeiro responsabiliza juízes encontra-se no Código Civil de 1916 (caso de designação tardia de tutores para menores). As Constituições foram silentes, e apenas a partir das Cartas de 1946, 1967 e seguindo em 1988, se percebe a inclusão da responsabilidade genérica e objetiva do Estado, mas a aceitação da responsabilidade dos juízes sempre cercou-se de muitas controvérsias. (SILVA, 2011)

Em geral a baixa responsabilização dos juízes ocorre como fenômeno mundial, visto ser comum atrelar-se a irresponsabilidade às garantias dos juízes. A Constituição portuguesa de 1976 (Art. 216, N.2) atesta explicitamente a irresponsabilidade como uma das garantias constitucionais dos juízes, no entanto resguarda a possibilidade de responsabilidade especial, como reserva de lei, não assegurando uma irresponsabilidade absoluta (SILVA, 2011). Não é preciso relembrar as fortes correntes que unem o sistema brasileiro e português, principalmente na hermenêutica constitucional, hauridos em meio ao constante intercâmbio acadêmico e pela tradição jurídica. Silva (2011, p. 348) em estudo comparado entre Brasil e Portugal afirma:

A independência do Poder Judiciário pressupõe também a independência pessoal dos juízes. Ao mesmo tempo, a independência dos magistrados não será real e efetiva se puderem ser indiscriminadamente responsabilizados pelo conteúdo de suas decisões, de modo que a independência exige uma limitação dessa responsabilidade [...] a vitaliciedade e a inamovibilidade como garantias dos juízes, implica que os juízes não podem ser afastados do cargo ou movidos, salvo em hipóteses excepcionais [...] Dessa forma, apesar do silêncio da Constituição optamos por assumir que, no Brasil, assim como em Portugal, em princípio, os juízes devem ser irresponsáveis pelo conteúdo de suas decisões, salvo em hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei.

Cappelletti (1999) classifica quatro tipologias de responsabilidade: política, social, jurídica, subdividida em civil, penal e disciplinar, e responsabilidade jurídica do Estado. A responsabilidade política imbrica-se a obediência aos preceitos constitucionais, que Cappelletti (1999) exclui da responsabilidade jurídica. No Brasil a responsabilidade política se inscreve no artigo 52, inciso II da Constituição Federal de 1988, que afirma ser da competência do Senado Federal processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade. O modelo brasileiro difere do padrão do *civil law*, ligado ao juiz burocrata e irresponsável politicamente, no entanto essa responsabilidade política, auferida por um órgão político, se fundamenta em infrações previstas em Lei, crimes expressamente tipificados na Lei nº 1.079 de 1950, artigo 39, caracteriza assim, uma responsabilidade político-jurídica.

O autor reconhece a dificuldade de isolar a responsabilidade política e jurídica, bem como a dificuldade mesmo de responsabilizar juízes (CAPPELLETTI, 1999). A responsabilidade social integra a transparência, mais sintonizada com a necessária divulgação das decisões judiciais e exposição à crítica e a debate, aspecto bastante elaborado no Brasil, devido a criação da TV Justiça, da conexão do Judiciário às redes sociais, principalmente por orientação do CNJ, como será tratado oportunamente nesse trabalho.

A responsabilidade civil, ativada pela prova de ato ilícito e do dano, bem como a responsabilidade penal, como uma responsabilidade específica com tipologia de crimes específicos, ambos previstos no Brasil, mas com pouca efetividade. A Constituição de 1988 reconhece a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de atividades do Judiciário, fundada nos artigos 37, 6º e expressamente previsto no art. 5º, inciso LXXXV, bem como no artigo 133 do Código de Processo Civil. A doutrina majoritária só admite a responsabilidade pessoal do magistrado em caso de dolo ou culpa, e por meio de ação regressiva do Estado.

Em decisão do Superior Tribunal de Justiça, de forma inédita, reconheceu a responsabilidade de magistrado por improbidade administrativa devido a omissão. A juíza eleitoral deixou de agir, por ato de ofício, diante de processos e denúncias sobre crimes eleitorais que beneficiariam seu cônjuge, candidato a deputado. O relator do processo Ministro Mauro Campbell Marques (2011, *online*), afirmou:

Aqui se debate o suposto retardamento preordenado de dois processos penais eleitorais em que figura, como parte, pessoa que possui laços de parentesco e vínculos políticos com o esposo da magistrada. Além disso, o Ministério Público deixou claro que tais processos foram os únicos a serem retidos pela magistrada. [...] A averiguação da omissão injustificada no cumprimento dos deveres do cargo está vinculada aos atos funcionais, relativos aos serviços forenses, e não diretamente à atividade judicante, ou seja, à atividade finalística do Poder Judiciário.

Nesse sentido, se vislumbra um olhar mais acurado sobre o Judiciário, com decisões avançadas e recentes, consequência do processo de visibilidade e transparência perpetrado após a instauração do CNJ.

A responsabilidade disciplinar reúne, no nosso sistema, a forma mais delineada e mais precisa de responsabilidade, característica marcante do modelo do *civil law*, juiz burocrata. No entanto ainda permanece sob a bruma das controvérsias e baixa efetividade. O CNJ impetrou, por meio da Resolução CNJ 135/2011 uma padronização e unificação do processo disciplinar, impondo prazos, unificando as sanções e possibilitando o controle centralizado pelo CNJ, seja pelo início dos processos ou advocatória dos mesmos, conforme se aduz dos artigos 12 e 13 da referida Resolução CNJ:

Art. 12. Para os processos administrativos disciplinares e para a aplicação de quaisquer penalidades previstas em lei, é competente o Tribunal a que pertença ou esteja subordinado o Magistrado, sem prejuízo da atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os procedimentos e normas previstos nesta Resolução aplicam-se ao processo disciplinar para apuração de infrações administrativas praticadas pelos

Magistrados, sem prejuízo das disposições regimentais respectivas que com elas não conflitarem.

Art. 13. O processo administrativo disciplinar poderá ter início, em qualquer caso, por determinação do Conselho Nacional de Justiça, acolhendo proposta do Corregedor Nacional ou deliberação do seu Plenário, ou por determinação do Pleno ou Órgão Especial, mediante proposta do Corregedor, no caso de magistrado, de primeiro grau, ou ainda por proposta do Presidente do Tribunal respectivo, nas demais ocorrências.

Apesar de expressamente prevista a demissão como uma das sanções do processo disciplinar (Resolução 135/2011 do CNJ, art. 3, inciso VI), ineficaz se tornou essa formulação devido contrariar o princípio da vitaliciedade, previsão constitucional que só admite o afastamento do juiz por sentença judicial transitada em julgado. O CNJ implanta um modelo mais democrático, ainda em consolidação, em que qualquer cidadão, desde que não utilize do anonimato, poderá denunciar a atuação dos juízes. A implantação de ouvidorias virtuais caracteriza um passo fundamental na aproximação do Judiciário da população e a execução de um controle social, ainda que desvinculado do controle disciplinar.

Apesar da inexistência, no Brasil, da responsabilidade social, do *recall* ou controle mais direto pela população da atuação do Judiciário, tal mecanismo se reflete nas discussões das decisões judiciais pela mídia, a cada dia mais presente nos noticiários, principalmente pelo aumento das atividades dos tribunais nas redes sociais. Recente decisão do STJ proferida em 27 de março de 2012 sobre a responsabilidade criminal em relação aos crimes sexuais presumidos contra crianças e adolescentes, sofreu tantas críticas que provocou sua revisão. A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a violência contra a mulher manifestou-se em nota de repúdio. Os jornais fizeram críticas abertas e difundiram a posição da CPI, do Ministro da Justiça e até do Escritório da ONU. Manifestações de controle social em geral raras no Brasil, mas que iniciam um caminho de democratização da Justiça.

O CNJ promove um canal permanente de avaliação do sistema e inicia, assim, um processo de maior transparência e a *accountability*, sendo um ponto de convergência dos olhares da sociedade e da mídia.

Conselheira do CNJ em sua primeira gestão, professora e juíza federal Germana de Moraes, em palestra proferida em Sidney (Austrália) em 2006, intitulada “*Challenging Corruption*”, por ocasião da 8ª Conferência Biental da Associação Internacional das Juízas Mulheres (publicado na íntegra na Revista Nomos de 2007, p. 44) ressaltou o papel do CNJ no combate a corrupção. Situa o CNJ no contexto da publicação da Constituição de 1988 e como concretização do princípio da moralidade. Destaca as seguintes ações e normas

emanadas do CNJ como os primeiros passos para a sofisticação da responsabilização dos juízes:

- Criação da Corregedoria Nacional dos Juizes brasileiros, com função de processar os juizes acusados por infrações funcionais, no âmbito disciplinar;
- A aplicação dos limites constitucionais de renda dos juizes, obrigando a divulgação dos salários de todos os juizes no país;
- A publicação de norma de combate ao nepotismo, ação relevante que o CNJ liderou e concretizou em toda administração pública nacional;
- A implantação em todas as cortes do país da ouvidoria, inclusive com recebimento de denúncias de qualquer cidadão, e por meio *online*. (MORAES, 2007, p 45)

As funções e atividades do CNJ enfrentam uma forte resistência por parte principalmente dos juizes, a função disciplinar atrai um foco de atenções e resistências. A primeira e mais ampla manifestação contrária ao CNJ foi a ADIN 3367, impetrada pela Associação dos Magistrados do Brasil. No entanto, como resultado se manifestou uma confirmação e até fortalecimento do CNJ, como será analisado em tópico subsequente. Além da alta função política de aprimoramento do autogoverno do Judiciário, o Relator Ministro Cezar Peluso no julgamento da ADIN 3367-1 (BRASIL, STF, *online*), destacou em decisão paradigmática “a segunda modalidade de atribuições do Conselho” que diz respeito ao controle do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes (art. 103-B, parágrafo 4º) como:

[...] expressiva conquista do Estado democrático de direito, a consciência de que mecanismos de responsabilização dos juizes por inobservância das obrigações funcionais são também imprescindíveis à boa prestação jurisdicional” e como imperativo do regime republicano e da própria inteireza e serventia da função, a necessidade de convívio permanente entre a independência jurisdicional e instrumentos de responsabilização dos juizes que não sejam apenas formais, mas que cumpram, com efetividade, o elevado papel que se lhes predica. Para isso, é preciso, com reta consciência e grandeza de espírito, desvestirem-se os juizes de preconceitos corporativos e outras posturas irracionais, como a que vê na imunidade absoluta e no máximo isolamento do Poder Judiciário, condições *sine qua non* para a subsistência de sua imparcialidade.

O desenho do perfil do Conselho Nacional de Justiça esboçado no julgamento da ADIN 3367-1 é matizado pelas cores dos princípios republicanos, democrático e federativo, um perfil que o habilita para a elaboração de políticas judiciárias. (MORAES, FREIRE, 2011)

A aceitação de representantes da sociedade como partícipes do controle administrativo-financeiro e ético-disciplinar dos juizes inaugura uma nova fase na implementação da responsabilidade dos julgadores, mais republicana e transparente. Vislumbra-se uma reorientação da auto-imagem do Poder Judiciário brasileiro, revestida pela necessidade de apresentação à sociedade como poder judiciário uno e nacional, que luta contra o estigma do isolamento e insulamento que o caracterizou.

2.4.2.2 Democratização Interna da magistratura

A democratização das relações internas, tema controverso, aparece em alguns momentos como resultado da gestão do CNJ, ainda de forma tímida e experimental, mas sem dúvida um processo em construção, urgente e necessário. O debate aberto sobre os rumos da Justiça, marcado pela elaboração de metas anuais que movem todo o Judiciário num processo de unificação de objetivos e transposição de obstáculos, delimitam uma nova visibilidade dos problemas do sistema. As metas, além de apresentarem as políticas do Judiciário para a sociedade e pactuarem decisões coletivas que requerem articulação e diálogo, são decididas em encontros nacionais precedidos de debates sobre sua pauta, lançamento das estatísticas judiciais (pelo Relatório Justiça em Números *online*) em evento aberto à academia. Essa movimentação torna o Judiciário mais exposto ao diálogo.

Os embates tornam-se mais visíveis e transparentes e portanto iniciam processos mais democráticos de gestão. O Conselheiro do CNJ, Carlos Alberto Reis de Paula, por ocasião do lançamento do Relatório Justiça em Números de 2011, no dia 29 de outubro de 2012, no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afirmou a íntima “conexão entre o lançamento do Relatório Justiça em Números ser precedido por apenas uma semana do Encontro Nacional do Poder Judiciário”, que realizou-se nos dias 3 a 5 de novembro em Sergipe e onde foram estabelecidas as metas do Poder Judiciário.³¹

O primeiro Relatório do CNJ relativo ao exercício do ano de 2005 (BRASIL, 2005, p.8) ressalta que as recomendações elencadas ao final se relacionam a uma estratégia mais geral que visa atingir os seguintes objetivos fundamentais: “[...] ampliar a legitimação democrática da magistratura, interagindo fortemente com a opinião pública e aumentando a visibilidade dos pontos positivos da atuação judicial”.

O segundo Relatório (BRASIL, 2006, p. 26) remete a ampliação do acesso dos cidadãos, possibilitando a qualquer um instar a ação no CNJ, seja interno a magistratura ou não. Nesse sentido, essa capacidade se tornou mais democrática após a criação das ouvidorias *online*. Conforme define de início o acesso às ouvidorias, consta das recomendações do relatório CNJ de 2006:

³¹ As metas estabelecidas em 2012 por ocasião do Encontro Nacional do Judiciário ocorrido em Sergipe estão disponíveis no seguinte endereço no site do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metad/metad-2013>> Acesso em: 09 ago. 2013

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode dirigir-se ao Conselho, o que na prática tem-se traduzido em uma grande diversidade dos que ali demandam, indo desde cidadãos comuns a associações de magistrados, Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, empresas, além de parlamentares e organismos governamentais. Vê-se, assim, que não há restrições no tocante à legitimidade ativa para demandar no CNJ. Exige-se apenas que o requerente se identifique, vedado o anonimato. (BRASIL, 2006, p. 26)

O CNJ promove novos processos internos, transparentes e ordenados, como a elaboração de metas, de estatísticas e sua transparência, que por si só incidem em democratização, mas o que se destaca são os processos que envolvem pluralidade. Desde sua composição, como também sua atuação pauta-se pela inclusão de novos atores e abertura de espaços de interação, caminho para uma democratização.

Almeida Noronha (2010) identifica um processo de diversificação social e demográfica na composição do Judiciário. A tese de doutorado intitulada “A Nobreza Togada” (USP, 2010) reflete um processo de feminização e juvenilização, bem como uma maior participação dos juízes em movimentos associativos. Possibilita uma comparação com pesquisa de Sadek (1995) que apresentava juízes acrílicos, Noronha (2010) aponta para um salto qualitativo na composição do Judiciário.

Noronha (2010) salienta, ainda, que a padronização e formalização de critérios para progressão na carreira, previstos na Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005 do CNJ, entre outros fatores, tem contribuído para a formação de uma nova elite desconectada dos antigos valores do Judiciário. Reconhece a diversificação de profissionais que influenciam a gestão do Sistema de Justiça, com a integração de economistas, cientistas políticos etc., confirmando o processo de complexificação e novas conexões. Noronha (2010) ressalta o aspecto importante da criação do CNJ se refere a um impulso na direção da democratização da carreira, pelo estabelecimento de padrões e critérios mais claros.

2.4.2.3 CNJ nova estrutura transformadora do Judiciário: Elaboração de Políticas públicas

O ponto fulcral do presente capítulo consiste na análise do CNJ como formulador de políticas públicas, na perspectiva da virtualização como principal vetor dessa política. Portanto, apenas se inicia nesse item a análise da elaboração de políticas, resguardando o próximo capítulo a uma análise mais acurada do fenômeno: políticas públicas elaboradas pelo CNJ. Dessa forma, esse tema será tratado mais detidamente no próximo capítulo, consistindo

no coração da presente tese, por representar a mudança democratizadora com maior relevância no Judiciário atual.

Para compreender a extensão das mudanças perpetradas pelo CNJ se faz necessário utilizar instrumentos não lineares ou simplistas, pois as transformações complexas invadem desde os micro processos, relações, conexões e aberturas, antes inexistentes, até a ordenação e funcionamento processuais, com profundas transformações em antigos paradigmas.

Maturana e Varela (1995) são autores fundantes do pensamento sistêmico, os autores demonstram com base em experiências na biologia e antropologia que as interações e cognitivismo estão imbricados à nossa estrutura. A estrutura que irá permitir ou não interações e acoplamentos que promovem as transformações e constituem canais da emergência das inovações. Num processo que envolve um *feedback* contínuo e transformador, visto que o aprender é um fazer e o fazer um aprender (MATURANA; VARELA, 1995). O processo de aprendizagem determina a multiplicidade de condutas interligados aos processos de autoconsciência (MATURANA; VARELA, 1995, p. 20):

Logo, para dizer como opera um sistema (social, neste caso) a partir dessa perspectiva, devemos conhecer tanto a sua organização como a sua estrutura. Ou seja, devemos mostrar tanto as relações entre componentes que o definem como tal (organização) como os componentes com suas propriedades mais as relações que o realizam como uma unidade particular (estrutura).

Guerra (1997) defende que a autonomia do sistema jurídico não significa pleitear isolamento, mas compreender seu imbricamento aos outros sistemas sociais, como economia, política e religião, que forma a trama complexa da sociedade atual, resguardando sua função específica. Confirma o sistema jurídico não isolado e dinâmico, com complexidade e conexão necessárias, mas muitas vezes não percebidas pelos juristas (GUERRA, 1997, p. 82):

A suposição de que o sistema jurídico é autônomo - no sentido de um sistema social autopoietico, autoreferencial - não implica advogar o seu isolamento de outros sistemas sociais como os da moral, religião, economia, ciência política, etc, que são funcionalmente diferenciados uns dos outros nas sociedades complexas do mundo moderno.

A sociedade informacional ou do conhecimento conflui para a necessidade de um pensamento complexo, fluido e interdisciplinar. O uso intensivo das novas tecnologias induz novas práticas sociais e um novo tecido social, produzido pela conexão, interatividade, superação das fronteiras geográficas e alteração da percepção do tempo e distância.

Ressalte-se a centralidade do Judiciário no sistema jurídico, essencial ao Estado Democrático de Direito, como afirma Luhmann, em entrevista concedida a Guerra Filho (1997, p. 101):

Hoje pode-se dizer que a lei só adquire validade propriamente dita, eficácia social, quando de sua aplicação pelo juiz. Eu adoto um modelo em que juízes e os tribunais aparecem no centro do sistema jurídico, situando-se na periferia o contato com o sistema político, através da legislação, e com o sistema econômico, através dos contratos, sendo os órgãos judiciais que interpretam as leis e os contratos.

O instrumental do pensamento complexo auxilia na concepção e análise das políticas públicas implementadas, pois o sistema complexo se utiliza de análise de estruturas, da visão holística e mais geral. Nesse sentido, Rover e Freire afirmam (2013):

O pensamento sistêmico (Maturana, Bertalanffy, Luhmann, Capra) busca a totalidade, as interações, não se reduzindo a análise das partes, mas compreendendo o sistemas como algo além da soma das partes. As interações dinâmicas, as comunicações consistem nos fenômenos de interesse para compreensão científica e não mais o reducionismo da análise de unidades isoladas.

A análise dos relatórios anuais do CNJ, sua atuação, normas produzidas, aponta para a elaboração de políticas públicas como a principal atribuição transformadora empreendida pelo CNJ na sua organização. As novas estruturas engendradas pelo CNJ confluem para maior visibilidade e diálogo constante com a sociedade, assim se afirma um processo democratizante interno e externo.

Delineia-se o perfil do CNJ como um novo órgão político-administrativo, integrante do Poder Judiciário nacional, hierarquicamente superior aos demais órgãos da Administração Judiciária, enumerados nos incisos II a VII do artigo 103-B da Constituição Federal, sejam estaduais ou federais, especializados ou não.

Ao estabelecer a função administrativa e financeira ao CNJ, a Constituição conferiu poderes para formulação de políticas públicas. Função complexa e por essência democratizadora, como será analisado adiante. Desenlaça essa função, a atribuição de preparar relatórios anuais contendo as diretrizes e providências para a melhoria do Judiciário. O cumprimento desse objetivo político e coletivo demanda planejamento, dados, pesquisas, consultas e debates, o que torna tal missão árdua e complexa.

A discussão mais recente acerca dos poderes do Judiciário versava sobre sua inserção como controlador e modificador de políticas públicas, polêmica que desaguava na possível

invasão de competências entre os poderes, ou na chamada judicialização da política. Tal polêmica emerge em diversas discussões, notadamente na análise das políticas de saúde e distribuição de medicamentos, calcada na Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 e na criação da Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME), no entanto constantemente essa relação de medicamentos é ampliada e transformada por decisões judiciais, no atendimento de necessidades individuais. Essa política de saúde tem sido *locus* de ampla interferência do Judiciário no Brasil, acarretando em parte comprometimento do orçamento de dos objetivos do executivo quanto a esse setor.

A análise de políticas públicas pelos juristas, um fenômeno recente, se restringe quase exclusivamente ao aspecto do controle judicial das políticas públicas, aspecto polêmico, mas que não tem assento no presente estudo. Como afirma Bucci (2006, p. 22) “O tema que mais tem despertado atenção dos estudiosos do direito, no que concerne as políticas públicas, é seu controle judicial, da perspectiva do controle e limites desse controle”.

De modo diferente, o que se pretende abordar no presente estudo, consiste na atuação do Conselho Nacional de Justiça como formulador de políticas públicas orientadas para modificar as práticas do Judiciário e o acesso à justiça. Trata-se de um enfoque novo e ainda não consolidado na percepção dos juízes. Segundo o artigo 103-B, §4º as atribuições do CNJ são as seguintes:

[...] § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

As atribuições constitucionais ao CNJ abrangem, portanto, uma ampla gama de atividades e poderes, aliando competências políticas e regulamentares, diversificadas e inovadoras. Além das múltiplas competências, a sua composição denota uma visão pluralista, antes ausente nos órgãos judiciários, no entanto essencial e necessária a função de elaboração de políticas públicas com legitimidade.

A criação de uma infraestrutura para o CNJ cumprir seu compromisso com uma gestão político-administrativa se fortalece pela promulgação da Lei 11.364 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades de apoio e estabelece as funções do Secretário Geral do CNJ, bem como do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), cujos objetivos se destacam no art. 5º da referida Lei:

- I - realizar levantamento de dados destinados a subsidiar a elaboração de relatório anual do CNJ, na forma do disposto no inciso VII do parágrafo 4 do art. 103-B da Constituição Federal;
- II - desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;
- III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;
- IV - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;
- V - constituir e disponibilizar sistemas de informação e disseminação de conhecimentos atinentes a suas áreas de competência.

O Departamento de Pesquisa foi precedido pela orientação do Ministro José Neri da Silveira, então presidente do STF, que desde 1989 propugnava a criação dessa função de pesquisa e estatística. O Ministro vislumbrava “um sistema de intercâmbio de informações com o emprego de metodologia e linguagem comuns”. Foi o idealizador do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ) versando sobre algumas estatísticas, principalmente movimentação processual e número de juízes, cargos providos e vacância. O Justiça em Números consiste no aprofundamento e aperfeiçoamento do BNDPJ (BRASIL, 2005, *online*).

A análise das ações do CNJ, por meio da leitura dos relatórios anuais, aponta para a continuidade do processo de reforma, elegendo o CNJ como órgão catalisador. O CNJ implementou, em diversos níveis, um processo permanente de auto conhecimento, reflexão, conexões e comunicação com a sociedade. Pela primeira vez, inaugura-se uma visão sistêmica e complexa do Sistema de Justiça, com fito de implantar políticas públicas responsivas à

sociedade, como se verá em seguida.

O Conselho Nacional de Justiça ao se caracterizar como um órgão elaborador de políticas públicas para o Judiciário, desenlaça a aproximação entre os campos político e jurídico, conforme a demanda da sociedade complexa e em constante mutação que está inserido. As políticas públicas traduzem essa necessidade e aportam ferramentas para sintonizar o jurídico e o político, conforme lição de Bucci (2002. p. 241):

Políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios a disposição do estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Embora não seja possível uma conceituação unívoca, as políticas públicas refletem metas coletivas, escolha de prioridades, elaboração de metas a partir de planejamentos e dados materiais. Evidencia-se na construção de políticas públicas uma ação valorativa, em busca da eficiência e do consenso. Ou seja, pressupõe uma interação, a agregação de contrários e a integração de diversos interesses, em constante articulação para sua efetivação. Desse processo depende o sucesso das políticas públicas.

A importância da função política do CNJ e sua missão diante da crise reconhecida do Judiciário foi destacada pelo STF, no julgamento da ADI 3367-1 (BRASIL, 2006 , p. 31), pelo Relator Ministro Cezar Peluso, da seguinte maneira:

A bem da verdade, mais que encargo de controle, o Conselho recebeu aí uma alta função política de aprimoramento do autogoverno do Judiciário, cujas estruturas burocráticas dispersas inviabilizam o esboço de uma estratégia político-institucional de âmbito nacional. São antigos os anseios da sociedade pela instituição de um órgão superior, capaz de formular diagnósticos, tecer críticas construtivas e elaborar programas que, nos limites de suas responsabilidades constitucionais, dêem respostas dinâmicas e eficazes aos múltiplos problemas comuns em que se desdobra a crise do Poder.

Destacou-se naquele julgamento o “papel de órgão formulador de uma indeclinável política judiciária nacional” do Conselho, que:

[...] sob a rubrica das atribuições inerentes ao poder de controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário (art. 103-B, § 4º), assume o dever jurídico de diagnosticar problemas, planejar políticas e formular projetos, com vistas ao aprimoramento da organização judiciária e da prestação jurisdicional, em todos os níveis, como exigência da própria feição difusa da estrutura do Poder nas teias do pacto federativo. Como já acentuamos, somente um órgão de dimensão nacional e de competências centralizadas pode, sob tais aspectos, responder aos desafios da modernidade e às deficiências oriundas de visões e práticas fragmentárias na administração do Poder. (BRASIL, 2006 , p.52)

Historicamente o Judiciário construiu o isolamento, a desarticulação e ausência de diálogo, tais características se afirmavam sob o manto da proteção da independência e autonomia, distorção que custou caro ao Judiciário e à sociedade. A crise do Judiciário teve nesse ponto seu principal catalisador, visto que não se nutria espaços de diálogo e soluções conjuntas, o que acumulou obstáculos, endureceu as articulações do Judiciário e dificultou sua superação. Esse cenário precisa ser descortinado para se compreender a magnitude das transformações movidas pelo CNJ, e a necessária centralização de emissão de políticas, não descuidando da necessária democratização e diálogo na elaboração das mesmas. O CNJ portanto, marca a paisagem como a abertura para o diálogo e uma visão de longo prazo, com vistas a superar os obstáculos da morosidade, mas sobretudo para conhecer as causas e circular as soluções possíveis apontando para ações conjuntas e coletivas.

O CNJ estabeleceu a prioridade de sua função política, no 1º Relatório Anual de suas atividades, enviado ao Congresso Nacional, no qual consta:

Para ser eficiente, o Judiciário necessita maximizar sua capacidade de resolver as demandas da sociedade. É necessário que o sistema judicial brasileiro encontre o equilíbrio entre a necessidade de proporcionar uma solução rápida, econômica – leia-se acessível – e imparcial. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça considera que a sua missão institucional precípua é desenvolver o planejamento estratégico para o Poder Judiciário Nacional e fomentar uma cultura de transparência, eficiência e planificação. (BRASIL, 2006, p. 7)

O desafio de modernização do Sistema Judicial traduziu-se, em síntese, no planejamento e na construção de um Judiciário mais rápido e republicano, com diretrizes firmadas no I Pacto de Estado em favor de um Judiciário republicano e célere. Os relatórios anuais do CNJ demonstram a interação mais próxima do Judiciário com os demais poderes, seja pela elaboração das recomendações anuais com pauta no Legislativo (lista de projetos de lei de interesse) seja no executivo com medidas e demandas concretas. Serão analisadas as principais políticas, e notadamente a virtualização do Judiciário no capítulo seguinte, mas antes disso se faz necessário a análise da confirmação das atribuições aqui elencadas pelo órgão máximo do judiciário, a corte constitucional.

2.5 A confirmação das atribuições do CNJ no STF

Embora amplamente confirmada pelos acadêmicos, refletida de forma positiva pela mídia, a controvérsia sobre as competências do CNJ ainda constitui um tema que permanece em constante elaboração. Inúmeros embates foram travados, judicialmente, na mídia e

internamente. A extinção do nepotismo na administração brasileira, a constitucionalidade dos poderes do CNJ e o respeito aos princípios da separação dos poderes, a atribuição disciplinar concorrente da Corregedoria Nacional, o cadastramento no BACENJUD obrigatório aos juízes, consolidam apenas alguns dos mais importantes temas levados ao STF, com consequente confirmação da atuação republicana do CNJ sobre o judiciário, como se afere da análise dos textos das decisões a seguir.

A mais importante das impugnações contra o CNJ ocorreu perante o Supremo Tribunal Federal, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade 3367-1/DF, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), sob o argumento de afronta à independência judicial e ao princípio da separação dos poderes. O CNJ parece ser o filho bastardo do Poder Judiciário, mas ao mesmo tempo o mais pródigo. A análise da ADIN proposta pela AMB, antes mesmo da promulgação da Emenda 45, atesta a celeridade do STF em julgar polêmica questão, não deixando dúvidas ou comprometendo a credibilidade da Reforma Judicial em curso, ou do seu mais precioso rebento, o CNJ. Feitosa (2007, p. 51) refletiu sobre a ADIN 3367-1/DF, sua celeridade e componente político dos votos, afirma:

A importância dada pelo STF a implementação do Conselho evidenciou-se na velocidade do julgamento de mérito. Em 13/04/2005, pouco mais de quatro meses após o ingresso da ação, o Tribunal reuniu-se e julgou definitivamente a constitucionalidade da matéria. O tempo do julgamento destoou do padrão de tratamento dado pelo Supremo as questões polêmicas. [...]

O texto do voto de Nelson Jobim passa ao largo de qualquer argumentação jurídica e se constrói na forma de um coerente discurso político em defesa do órgão capaz de formular, segundo suas próprias palavras, uma *política nacional* para o Judiciário e induzir mudanças destinadas a aprimorar a prestação jurisdicional aos cidadãos. Suas posições mostram-se paradigmáticas, pois despem os argumentos, idéias e projetos em debate no julgamento da linguagem e da lógica própria dos juristas.

O embate mais visível e mais difundido, com grande repercussão nas redes sociais e na mídia, se deu em torno da competência para processo disciplinar, com forte atuação da Ministra Corregedora Eliana Calmon. As associações de magistrados defendiam que apenas após findo o processo nas corregedorias estaduais que iniciaria a competência do CNJ, enquanto que a corregedora Eliana Calmon, apoiada pela população e com grande repercussão nas redes sociais, defendeu a competência concorrente do CNJ. O entendimento da corregedora foi confirmado pelo STF, consolidando assim mais uma vitória da transparência democrática representada pela atuação do CNJ. Com poucos anos de exercício, o CNJ implementou mudanças significativas na estrutura e organização do Sistema de Justiça. Este tema foi tratado em dois momentos pelo STF, o primeiro em decisão liminar e depois em

decisão definitiva.

Embate mais tímido, mas de igual força definidora de suas atribuições de administração e seu poder de intervir e regular a atividade jurisdicional, se observa no Mandado de Segurança interposto por juiz que se recusava a cadastrar-se no sistema BACENJUD. O BACENJUD é um sistema de conexão do Judiciário com o sistema bancário, visa garantir a eficiência da penhora e localização de bens financeiros para efetivar a decisão judicial. Integrante da meta de virtualização do Judiciário, a conexão do Sistema de Justiça com os diversos órgãos de apoio a decisão e execução das decisões mostra-se essencial para maior celeridade, eficiência e credibilidade deste Poder. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal decide o MS 27621/DF que teve como Relatora a Ministra Carmem Lucia, e confirma a competência administrativa do CNJ ao determinar a inscrição e cadastramento dos magistrados no sistema BACENJUD, sistema que auxilia na penhora e remessa de informações financeiras das partes no processo, garantindo uma mais ágil aplicação da justiça.

Análise dos julgados mais importantes do STF sobre o CNJ se conclui que há uma constante confirmação dos poderes administrativos e disciplinares do CNJ, apesar de muitas as contestações e questionamentos por parte da própria magistratura. A primeira ADI movida pela AMB – Associação dos Magistrados do Brasil, sobre a constitucionalidade da Resolução 7 do CNJ, destinada a combater o nepotismo, obteve êxito e transformou radicalmente a administração pública brasileira, por seu efeito em cascata, atingindo todos os poderes em seguida. Talvez o primeiro sinal de mudança representado pelo CNJ essa decisão constrói um novo paradigma na administração brasileira, e apesar da resistência e críticas, tem plena efetividade e reconhecimento atualmente.

Conforme se apreende dos julgados analisados há uma constante confirmação das competências do CNJ no que concerne seu poder disciplinar, e sobretudo suas competências como gestor, planejador e elaborador de novas políticas públicas para o Judiciário. Nos próximos capítulos serão tratados com mais detalhes a principal política pública judicial empreendida pelo CNJ: A virtualização do Judiciário. O foco será a caracterização da virtualização como política alicerçada nas normas, metas, programas e projetos do CNJ, o que configura sua sustentabilidade e poder transformador.

3 NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEMOCRATIZANTES

Para análise do papel do CNJ na virtualização do Judiciário como uma política pública será necessário inicialmente definir qual conceito de políticas públicas será trabalhado. O conceito de política pública está imbricado a vários conhecimentos, com características interdisciplinares e de recente centralidade. As políticas públicas ensejam diversas visões, apropriações e correntes de pensamento. Em seguida, será analisado o papel do CNJ na elaboração das políticas públicas do Sistema de Justiça e os instrumentos utilizados nessa nova configuração. Será abordada a função primordial das novas tecnologias no desenho das políticas públicas no Judiciário e seu papel democratizador, como novas estruturas (Maturana e Varela, 1995) de comunicação, operacionalização e conexão. A identificação de programas e projetos do CNJ por meio da análise de suas normas (resoluções) e relatórios servirão de base para o capítulo.

O presente estudo tem foco na virtualização, por partir da hipótese deste ser um processo que modifica a cultura e as interações do Judiciário e proporciona uma transformação mais profunda e ampla nas formas de atuação, aproximação com a sociedade e transparência do Sistema de Justiça, o que favorece uma melhor efetivação do acesso à Justiça.

Dentre as diversas transformações empreendidas pelo CNJ a mais profunda e perceptível consiste no uso das novas tecnologias na proposta de modernização da Justiça, sendo o processo eletrônico a face mais comentada, mas não a única ou mais importante. O estudo investiga como a virtualização pode engendrar a renovação das práticas judiciais, novas relações com a sociedade e uma gestão democrática do Sistema de Justiça. A análise parte da Reforma do Sistema de Justiça, tendo como marco a Emenda 45/2004 e a criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão que se caracterizou como um ponto de mutação no sistema judicial e mudou o âmbito de atuação e estrutura do Judiciário (MORAES; FREIRE, 2011).

Dentre as iniciativas do CNJ analisadas nesta pesquisa (resoluções, metas e programas) foram identificados três aspectos caracterizadores da política estabelecida pelo CNJ de virtualização do Judiciário, para além do conhecido processo eletrônico, quais sejam:

- Autoconhecimento e planejamento: processos ligados a metodologias de coleta de dados, difusão de informações, avaliação de processos e atuação, gestão de informações e abertura de dados.
- Conexão e difusão de informações: processos ligados a novos relacionamentos com a sociedade e demais instituições, incluindo interação.
- Gestão interna e operacional: processos ligados a transparência e accountability e novos procedimentos, estruturas e formas de atuar com instrumentos e procedimentos inovadores e mais céleres.

Estes aspectos serão analisados no presente capítulo como forma de demonstrar a virtualização do Judiciário como política pública transversal do CNJ e servir de base para análise dos seus resultados.

3.1 Conceito de Políticas Públicas e etapas de implementação

A visibilidade das políticas públicas e suas análises ocorrem após a estabilidade democrática e incluindo como fator determinante as políticas de eficiência, corte de gastos, características das últimas décadas. Tais características mostram-se emergentes nas reformas dos estados. Sem dúvida, as políticas de ajuste fiscal, bem como as restrições de gastos ocorridas a partir da década de 80, resultaram em maior foco nas políticas públicas e seus componentes, bem como os desenhos de estratégias e ações para alcançar determinados objetivos. Estas ações passaram a ser analisadas racionalmente, por analistas independentes, com fórmulas elaboradas cientificamente, com métodos qualitativos e quantitativos.

O conceito e história das políticas públicas, como apresentados atualmente, se originam nos Estados Unidos e se embasam em dois pressupostos: as decisões dos governos nas democracias estáveis são passíveis de ser analisados cientificamente e analisados por cientistas de forma independente. Um caminho das ciências políticas para explicar as políticas públicas se perfaz na tentativa de entender porque governos optam por determinadas ações. O cerne da análise das políticas públicas se encontra no embate em torno de ideias e interesses

que influenciam as decisões públicas, como resume Lasswell (1936), quem ganha o que, por que e que diferença faz.

O foco na abordagem das políticas públicas do Judiciário se dará no viés da solução de problemas, ou seja, na abordagem das ações tecidas para solucionar determinada situação previamente agendada como um problema de interesse público, integrando para tanto diversos conhecimentos e métodos (PARSONS, 1997). Parsons descreve a multiplicidade de conhecimentos e situações que constroem as políticas públicas, que recebem mais atenção pós 1970, quando se passa a questionar não só os *inputs* e processos, mas os *outputs* e resultados. Discute-se, ainda, os efeitos adversos e até mudanças contrárias à proposição inicial de algumas políticas públicas (PARSONS, 1997). Lasswell batiza o estudo das políticas públicas de “ciência das políticas” (Lasswell, 1936). A definição de Souza (2006, p. 26) para políticas públicas atende a abordagem que se busca enquadrar e adaptar o atual estágio de desenvolvimento da governança do Judiciário: “A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”.

A estabilidade democrática favoreceu a consolidação dessa área de estudos das ciências políticas com foco nas ações dos governos e seus resultados. Alguns autores conciliavam o conhecimento científico e a produção acadêmica com a produção empírica dos governos, como Lasswell (1936) que cunhou o termo *policy analysis* (análise política). Outros focavam no estudo dos atores, dos *policy makers*, como Simon (1957). Um avanço na complexidade de análise das políticas públicas tem esteio em Easton (1965) ao definir política pública como um sistema, um conjunto de relações que envolvem formulação, resultados e ambiente.

Identificam-se duas correntes na evolução da análise de políticas públicas. A primeira chamada de corrente europeia focava na análise do papel dos governos e das instituições. A segunda corrente, em uma análise mais atual, empreendida pelos norte americanos, deu ênfase a descrição dos resultados das ações dos governos, e sua análise concreta, como questões levantadas por Lasswell (1936), quem faz o que, por que e para quem.

Como se percebe, as políticas públicas (LASSWELL, 1936; PARSONS, 1997; SIMON, 1965) tem foco na abordagem do executivo, do governo e administração, pouco se tem refletido na elaboração de políticas públicas judiciárias, sendo este o desafio de adaptar esta teoria para a realidade do Sistema de Justiça brasileiro, que constitui um dos maiores sistemas

do mundo.

Um dos conceitos mais usados de políticas públicas é de Mead (1995) que a define como sendo um campo de estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Há, ainda, o conceito adotado por Lynn (1980), que define política pública como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Outro conceito no mesmo sentido afirma que política pública é soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos (PETERS, 1986).

Primordialmente o estudo atual das políticas públicas procura entender e mensurar o que os governos decidem fazer e porque (DYE, 1984). Uma das etapas iniciais desse processo que se desenrola em várias fases e modelos, é a agenda, ou *agenda setting*. Como se definem os problemas e a escolha dos problemas a serem resolvidos? O agendamento tem ligações com a mídia, com os grupos de pressão e esfera pública, sendo hoje visivelmente influenciado pelas redes sociais e novas formas de ativismo político desenvolvido no ciberespaço.

Nesse sentido, importante salientar as pesquisas sobre o Judiciário, que apontavam de forma exaustiva a ausência de celeridade como um dos problemas principais, bem como problemas de credibilidade e isolamento, definidas por Costa (2001) como a crise de imagem e desempenho. A presente pesquisa focará no papel do CNJ na mudança de atuação do Judiciário, bem como buscará apresentar alguns resultados das novas políticas específicas no uso de novas tecnologias como forma de responder as críticas que representaram a crise do Judiciário.

A análise de Graziella Albuquerque (2012, p. 236) sobre a Reforma do Judiciário e o debate acerca do controle que culmina com o desenho do CNJ, foca na influência da mídia nesse processo e conclui que o agendamento da imprensa contribuiu “para que o processo de Reforma não se restringisse a uma discussão técnica, o que se refletiu, inclusive, em um importante passo para a democratização do Estado brasileiro”. Segundo a autora a influência da mídia que pautou a Reforma do Judiciário teve reflexos no desenrolar de seus resultados, pois possibilitou a aderência popular à Reforma, promovendo uma “descoberta” da Justiça e uma solidificação do regime democrático, um passo para o controle social do poder público.

O estudo das políticas públicas envolve e sintetiza teorias emprestadas de diversos saberes, sejam econômicos, da ciência política, comunicacional, jurídica, sociologia, planejamento, gestão. Portanto, guarda em si a complexidade na construção e análise,

necessários para atual estágio de desenvolvimento da sociedade. Nesse sentido, importante a reflexão de Souza: (2006, p. 20):

As definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa desses fatores.

A formulação de políticas públicas envolve a elaboração de planos, estratégias, programas e ações concretas que operam resultados e transformações na realidade. Após implementadas estão sempre sujeitas a sistemas de acompanhamento e avaliação, e na sua implementação, muitas vezes, requerem a elaboração de normas, leis e programas específicos. Portanto, é um sistema complexo que envolve processos decisórios e de aprendizado, uma abordagem sistêmica (Maturana e Varela, 1995)

O caráter procedimental e legitimador da conformação de políticas públicas tece ações complexas, encadeadas e interdependentes, com múltiplos atores. Políticas públicas são processos ou conjunto de processos que culminam com a escolha coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo Direito (BUCCI, 2006). Bucci (2006) reflete a ligação das políticas públicas com o Direito, como uma forma de retorno a interdisciplinariedade no Direito, esvanecida pelo positivismo e um caminho para enfrentar a “esterelização” do direito público, cujo distanciamento em relação a realidade cambiante e dinâmica demanda uma renovação.

3.1.2 Classificação das Políticas Públicas

O aperfeiçoamento e análise de políticas públicas resultou na classificação de alguns modelos que buscam aferir o formato, processo e alcance das políticas. Nesse sentido, Theodor Lowi (1972, p. 298-310) desenvolveu uma classificação de políticas públicas, segundo o qual são possíveis quatro formatos de políticas:

a) Distributivas: políticas que geram impactos mais individuais do que universais, privilegiando certos grupos sociais ou regiões, tem este formato por considerar recursos limitados ou reparar injustiças históricas. Pode-se citar como exemplo o Programa Bolsa Família no Brasil.

b) Regulatórias: políticas que envolvem burocracia, políticos e grupos de interesse. São mais visíveis ao público, como a proposta de Reforma Política em debate em 2013 no Brasil;

c) Redistributivas: políticas que atingem grande número de pessoas, e impõe perdas concretas para grupos sociais específicos em detrimento de outros grupos. Há, como exemplo, o sistema tributário e previdenciário, ou ainda o sistema de cotas nas universidades empreendido recentemente no Brasil;

d) Constitutivas: políticas que transformam procedimentos. Conforme afirma Lowi (1972) atua em “*environment of conduct*”. São as mais complexas e estruturadoras de novas ordens.

Lowi (1972) afirma, ainda, que as políticas constitutivas afetam um grande número de pessoas de forma consistente e permitem uma transformação da estrutura. Há uma mudança estrutural de base, e o sistema tende a criar novas categorias e procedimentos.

A análise de Lowi permite uma melhor interpretação da atuação do CNJ. Possibilita classificar as políticas públicas engendradas pelo Conselho Nacional de Justiça como constitutivas. O CNJ se situa como um ator novo no cenário político e, notadamente, provoca uma inovação em termos de atribuições e novos instrumentos de gestão do Judiciário, portanto, elaborador de políticas constitutivas e transformadoras dos processos e criador de novas relações. A virtualização modificou o próprio processo civil, inseriu metas e análise de dados, implementou novos procedimentos, modificou valores e atingiu todo o funcionamento, resultados e acesso ao sistema de justiça, como será demonstrado.³²

Destaca-se a orientação por uma coalizão e diálogos para a implementação de suas políticas. Como exemplo, o já citado Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano. Diante do hermetismo que envolvia o Poder Judiciário, pode-se afirmar que o CNJ produziu caminhos e aberturas na chamada “caixa preta” do Judiciário. Termo que foi amplamente difundido após um discurso do então presidente Lula na fase de agendamento da Reforma¹, em discurso proferido no Espírito Santo, em 22 de abril de 2003 o Presidente Lula afirmou, *in verbis*:

³² Em entrevista ao projeto Narrativas da Justiça o Juiz Federal, dirigente da AJUFE, ressaltou sua percepção sobre o CNJ nesse mesmo sentido e afirma: “Graças ao CNJ temos hoje um elemento basilar que não existia antes, o relatório Justiça em Números. Graças ao Justiça em Números com um simples acesso aos dados é possível identificar o que está funcionando e o que não está funcionando, é possível identificar os problemas e isso existe graça a esse trabalho de sistematização. O CNJ vem se confirmando e se legitimando, para além do papel disciplinar também importante para apontar e corrigir os erros, mas principalmente como essa instância de uniformização. Entrevista disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=SLGy_m2GdbQ>

E é por isso que nós brigamos há tanto tempo, Dr. Márcio, pelo controle externo do poder Judiciário. Não é interferir na decisão de um Juiz, mas é pelo menos saber como funciona a caixa preta do poder Judiciário, que muitas vezes parece intocável. E nós achamos que a sociedade brasileira precisa começar a assumir os espaços que lhe são de direito, para que as coisas funcionem neste país. E, quanto mais fiscalizados formos, mais chances teremos de acertar. Quanto menos fiscalizados, mais continuaremos a cometer os erros que, historicamente, temos cometido. (CONJUR, 2003, *online*)

No “Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano” (BRASIL, *online*) constam vários compromissos assumidos pelos três dirigentes dos Poderes da República com vistas à implementação da Reforma Constitucional do Judiciário destacada como prioritária: a proteção aos direitos humanos, a **informatização do Sistema Judicial, a produção de dados e indicadores estatísticos** (grifo nosso). Portanto, o Pacto representa um dos agendamentos da Reforma do Judiciário como Política Pública e um indicativo das políticas prioritárias. Nesse sentido, o Pacto indica algumas das soluções e destaca a informatização do Sistema Judicial.

As políticas públicas implementadas pelo CNJ, segundo a classificação de Lowi (1972), se caracterizam pelo seu aspecto constitutivo, realmente transformador de procedimentos, da cultura jurídica e criador de inovações. As atribuições constitucionais do CNJ grifam a necessidade de um autogoverno, a missão institucional de gestão e elaboração de metas, planejamentos, articulações, aliados a criação de espaços de diálogo e deliberação. Portanto, como relatado no capítulo anterior, a função de elaborador de políticas públicas torna o CNJ um órgão estratégico e com desafios que merecem a atenção da sociedade.

A mais importante característica fundadora das políticas públicas como um resultante do processo implantado pelo CNJ, diz respeito ao processo de autoconhecimento. O planejamento e a construção de um Judiciário mais republicano demandam necessariamente a concretização dos princípios da impessoalidade, com a consolidação da visão de uma Justiça Nacional pública (*res publica*), e não apenas de um estado federado ou de determinado segmento, de uma Justiça integrada através dos modernos meios tecnológicos de informação, garantidores de maior transparência e publicidade de seus atos e eficiência.

O Relatório anual do CNJ reconhece o uso das novas tecnologias como instrumento de pressão da sociedade e com isso demonstra abertura para além das fronteiras eminentemente jurídicas da atuação do Sistema de Justiça, e afirma:

[...] não isenta a atuação do Judiciário de ser pressionada pelo tempo real pelas exigências da sociedade moderna e em processo de globalização, pelas

possibilidades da evolução tecnológica, em particular a informatização e a constituição da 'sociedade em rede' e pelas transformações das agendas políticas e das organizações. (BRASIL, 2006, *online*)

Os fatores acima descritos, desde o Pacto pelo Judiciário mais republicano, as pesquisas de Sadek (descritas no capítulo anterior) e o posicionamento do CNJ em seu primeiro relatório rastreiam a imbricação do uso das novas tecnologias como um processo primordial na pauta de implementação de mudanças empreendida pelo CNJ. As novas tecnologias potencialmente aproximam a sociedade do Poder Público, alinhando uma possível abertura do sistema corporativo dos magistrados brasileiros, seja por uma maior transparência e acessibilidade, seja pela capacidade de interatividade que proporciona. Mas tudo isso não se constrói simplesmente pela tecnologia, percebe-se a necessidade de uma transformação e renovação na cultura da magistratura e na reatividade da sociedade que poderia alicerçar esta renovação.

Além das críticas políticas, qualquer proposta de elaboração de políticas públicas judiciárias que pretendam uma democratização ou mudanças substanciais na gestão da Justiça enfrenta dificuldades e obstáculos quase intransponíveis devido a diversidade e quantidade de tribunais, orientações políticas e pressões locais, o que pode ser observado na implementação do processo eletrônico no Brasil. São 91 (noventa e um) tribunais no País, com diferentes hierarquias, orçamentos e capacidade de gestão, falta unidade ao sistema, sendo esse o principal desafio do CNJ. A criação de metas comuns colabora para superar estas distorções, como será verificado.

A virtualização do Judiciário tem sido confundida com a implantação do processo eletrônico, um dos objetivos do presente trabalho consiste em descortinar os múltiplos aspectos da virtualização que potencializam um Judiciário em rede. Para além da implantação do processo eletrônico, a virtualização circunscreve o uso das novas tecnologias no processo de transparência, democratização, aprimoramento dos mecanismos de decisão, ampliação da abordagem sistêmica, informação, interação, transparência e *accountability* e aproximação do Judiciário das demandas sociais.

Neste sentido, importante contribuição se encontra nas Resoluções do CNJ que desde 2005 inserem instrumentos que desmaterializam o Judiciário, transformam sua atuação e imprimem transparência por meio do ciberespaço, da ubiquidade, flexibilidade e interação em rede. Inserindo o Judiciário na chamada Sociedade da Informação, analisada por Castells

(2000), como a sociedade pós-industrial balizada pelo uso de recursos de comunicação e tecnologias da informação. As características fundamentais elencadas por Castells (2000) ao descrever este paradigma são: a informação como principal matéria prima; a flexibilidade que permite a reconfiguração e reestruturação rápida das informações e estruturas; predomínio da lógica de redes; a alta penetrabilidade e a convergência de tecnologias.

3.1.3 Políticas públicas de virtualização: um novo serviço público

A relação existente entre as novas teorias da administração pública e a atuação do CNJ como gestor do Judiciário é palpável e relevante. As diversas teorias da administração historiadas por Denhardt (2011) se detiveram por muito tempo em modelos fechados, burocráticos, com focos limitados ou deslocados do interesse público. O autor resgata o modelo Weberiano e racionalista para descrever a crise da administração pública pelo uso de modelos que se embasam numa visão estreita de razão humana, alicerçado em conhecimentos incompletos e impossibilitados de unir teoria e prática. Os processos de aprendizagem na administração calcados em processos de autocrítica implementados inicialmente pela Teoria Humanista iniciam um processo de amadurecimento da Teoria da Administração Pública, tal teoria destacava o papel dos agentes da administração pública nos processos decisórios e criticava o cerceamento das liberdades individuais pelo modelo organizacional. A Teoria Humanista abriu espaço, portanto, ao novo modelo proposto por Denhardt (2011), denominado de o Novo Serviço Público, pois inicia a abertura para modelos decisórios mais participativos.

O reconhecimento da administração como um sistema imbricado à sociedade, suas pressões e realidades complexas é um fenômeno mais recente que colabora com uma visão mais democratizadora da administração pública. Denhardt (2011) propõe a teoria denominada Novo Serviço Público e define uma importante característica desta teoria: a responsividade, necessária a elaboração de políticas públicas adequadas. Responsividade consiste na capacidade de promover a correspondência entre as decisões públicas e as preferências da comunidade.

O CNJ constitui um órgão de administração do Judiciário e nasce sob a égide de uma nova teoria da administração pública. Denhardt (2011) cunha uma nova linha de administração pública visando a superação do gerencialismo. O gerencialismo, numa análise mais simplista, focava na eficiência e no tratamento do cidadão como cliente, visão que

reduzia as possibilidades de engajamento e participação da sociedade, bem como engessava a atuação da administração reduzindo sua responsividade e potencial democratizante. A Teoria do Novo Serviço Público mais centrada na construção de um interesse público e coletivo utiliza ferramentas mais significativas, herdeiras das teorias freudianas e marxistas, se coloca como uma alternativa inspirada na teoria política democrática.

Rica de novos valores, de estímulos à cidadania como um exercício coletivo e dinâmico a Teoria do Novo Serviço Público responde às necessidade de elaboração política atual. O CNJ como propulsor de políticas públicas de virtualização estabelece uma responsividade em relação ao agendamento que o pautou. As políticas de virtualização engendram a colaboração, novos espaços de diálogo e a transparência. Nesse sentido, Denhardt (2011, p. 34) afirma:

Os servidores públicos não respondem meramente a demandas de consumidores, mas se concentram na construção de relações de confiança e na colaboração com e entre os cidadãos. O Novo Serviço Público procura encorajar sempre mais gente a cumprir suas responsabilidades de cidadãos e a fazer com que o governo seja especialmente sensível às vozes dos cidadãos. O serviço público é visto como uma forma ou extensão da cidadania. A cidadania não é concebida como um *status* legal, mas como uma questão de responsabilidade e moralidade.

Observa-se a sintonia do surgimento da nova teoria da administração com o aparecimento de estruturas necessárias a sua implementação: as novas tecnologias de informação e comunicação. Tais sistemas proporcionam a colaboração, o imediatismo, a sincronicidade e difusão importantes para a reflexão, autoajuste e responsividade dos processos. Consistem em características situadas no cerne das transformações enfrentadas pelo CNJ no processo de virtualização.

Nesse sentido, cabe destacar a iniciativa que o Brasil tornou-se signatário em 2011, aspecto que deriva diretamente desse novo contexto de administração pública responsiva: a proposta de Governo Aberto. A proposta internacional de governo aberto foi assinada em setembro de 2011 por mais oito governos fundadores – Brasil, Indonésia, México, Noruega, Filipinas, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos. A proposta de Governo Aberto ressignifica a própria democracia, agregando o uso das novas tecnologias na ampliação da capacidade de participação cidadã, se configurando como um passo além do governo eletrônico, que se fundava na busca da eficiência e na simples aplicação da tecnologia, sem mudança de valores e processos (FREIRE; BERNARDES, 2011) Um conceito em construção, o governo aberto vai além do governo eletrônico, como reflete Calderón e Lorenzo (2010, p. 14):

Por el contrario cuando hablamos de Open Government estamos hablando fundamentalmente de valores, hablamos de repensar administraciones y gobiernos, sus procedimientos y sus dogmas. Open Government es colocar el resultado por delante del procedimiento, es abandonar las tautologías administrativas, propiciar la democracia deliberativa en todos los puntos de las administraciones y abandonar el concepto administrado por el de ciudadano.³³

Políticas públicas participativas dependem de informações, parcerias, confiança, transparência, características construídas pelo novo modelo de governança que agrega informações, dados e *accountability*: o Governo Aberto. Somente com o desenho de instrumentos legais precisos direcionados para a participação, acesso à informação e processos de consulta transparentes se realiza políticas públicas mais eficazes, como combate a corrupção e o aumento da confiança no governo. Estas foram as premissas para a primeira reunião da OECD sobre Governo aberto, no ano de 2000 na Eslovênia.

A economia globalizada demanda uma boa governança como condição de desenvolvimento econômico, tornando a confiança, credibilidade e transparência requisitos para a estabilidade econômica e da governança. A primeira Rodada Internacional Construindo um Governo Aberto, sediado em Liubliana (Eslovênia) nos dias 23 e 24 de maio de 2002, contou com a participação de mais de 100 governos e representantes da sociedade civil, membros e não membros da OECD (Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento). Alguns princípios foram traçados nesse encontro, são eles:

- a) *Accountability*: significa poder identificar e controlar os servidores públicos, que respondem por suas ações.
- b) Transparência: significa que informações confiáveis, relevantes e atualizadas sobre as atividades governamentais estarão disponíveis para o público;
- c) Abertura: significa que o governo ouve a sociedade e o setor econômico e leva em consideração suas opiniões na tomada de decisão e implementação das políticas públicas. (OECD, 2003, p. 10)

Tais princípios não são noções abstratas, mas buscam consolidação em instrumentos e procedimentos legais e extraleais para sua eficácia. Baseiam-se em uma constatação de falência dos caminhos tradicionais de representação e votação, baixa confiabilidade nos partidos e espaços tradicionais de expressão política, direcionam o olhar para o fortalecimento das relações com os cidadãos. A demanda por transparência e *accountability* emerge em todos os países, resulta em geral das recentes transformações engendradas pelo uso da internet,

³³ Por outro lado, quando falamos de Governo Aberto, estamos falando principalmente de valores, falamos de repensar as administrações e governos, seus procedimentos e seus dogmas. Governo Aberto é colocar o resultado na frente do procedimento, é abandonar as tautologias administrativas, promovendo a democracia deliberativa em todos os aspectos das administrações e abandonar o conceito administrado pelo cidadão. (Tradução nossa)

envolve uma visão em rede e não hierarquizada das relações e proporciona a troca constante de informações e aglutina pensamentos comuns³⁴.

O uso de novas tecnologias produz espaços abertos à participação, à reunião de uma pluralidade de vozes e interesses, espaços flexíveis e mutáveis que se coadunam com a necessidade de uma nova governança. O formato de conselho plural encontrado no CNJ direciona para essa modernização do Sistema de Justiça com canais de acesso ao cidadão, à academia e à sociedade. O CNJ potencializa, como será analisado nos próximos tópicos e capítulos, um Judiciário em rede, com governo aberto, como definido por Silveira (2002, p. 72):

Ao atingir o ciberespaço, o Estado em rede ou governo eletrônico pode ganhar mais eficiência na prestação de serviços e informações; para tal terá que utilizar a TI para se reorganizar internamente visando se adequar à velocidade da comunicação em rede. Todavia, os governos eletrônicos podem ir além da dimensão da eficiência. Uma das características centrais da comunicação mediada por computador é a interatividade. Se os governos eletrônicos devem absorver e se adequar às características presentes na rede, governos eletrônicos deveriam ser governos necessariamente interativos.

Esse processo deságua em iniciativas que se concretizam em outros setores governamentais, proporcionam maior integração e interatividades, com respostas no setor legislativo, no setor executivo e nas diversas representações da sociedade civil. A aprovação de uma agenda no parlamento tecida pelo Judiciário constitui um exemplo da colaboração engendrada pelo CNJ e sua política virtual, com estabelecimento de metas, agendas e planos. Isso se refletiu na complementação da reforma processual, na elaboração da Lei do Processo Eletrônico, lei de iniciativa da Associação dos Juízes Federais e depois apoiada pelo CNJ, entre outras demandas. As experiências de colaboração construídas pelo CNJ como Renajud e Bacenjud, serão tratadas neste capítulo, e exemplificam a interação do Judiciário com setores do executivo e financeiro, estabelece assim, um diálogo até então inexistente no Judiciário até a criação do CNJ.

O termo interação tem origem na física, mas foi incorporado por diversos ramos, tais

³⁴ No Brasil a onda de manifestações de rua (junho-julho-agosto de 2013) demonstrou o poder de mobilização das redes sociais e a emergência de movimentos sem lideranças ou partidos. Bem como, criou ícones da liberdade de expressão, como os manifestantes NINJA (Narrativas Independentes Jornalismo e Ação) que transmitiam online as manifestações pela internet, atuando como contraponto à versão das redes de comunicação tradicionais, que enfocavam apenas o vandalismo nas manifestações. A página do Facebook do NINJA acessada em 1 de agosto de 2013 contava com mais de 140 mil seguidores.

como a psicologia e sociologia até chegar à informática, passando a ser chamado de interatividade (SILVA, 2002). Segundo Marcos Silva a interatividade pode ser definida como a ação articulada entre emissão e recepção na perspectiva da co-criação da mensagem.

3.2 Virtualização do Judiciário: política pública do CNJ

A virtualização do Judiciário acontece em vários aspectos, muitos imbricados e de difícil categorização. No entanto, para efeito de classificação com a finalidade de auxiliar na análise de modo sistemático serão discutidos em três aspectos. A partir da análise das ações, programas, relatórios, metas e resoluções do CNJ, órgão com atuação de gestão e governança do Judiciário, tornou possível identificar três aspectos da política de virtualização. Com objetivo de classificar e aferir as políticas de virtualização, desenhou-se um estudo sobre as Resoluções do CNJ, por ser este o instrumento de uniformização e regulamentação mais importante do CNJ. O estudo procedeu a análise de todas as 183 (cento e oitenta e três) Resoluções do Conselho Nacional de Justiça proferidas desde sua criação até a data de 11 de novembro de 2013. Em seguida realizou-se a identificação das Resoluções que contribuíram para a virtualização e uso das novas tecnologias. Por fim, foi possível identificar que cerca de 23% (vinte e três por cento) das normas do CNJ tratam da virtualização, a primeira análise em 2011 identificou que a porcentagem era de 33%. Em seguida elaborou-se sua classificação em três aspectos mais relevantes a serem analisados a seguir³⁵:

a) Autoconhecimento e planejamento: políticas ligadas a coleta e gestão de informações, necessárias ao autoconhecimento e planejamento das ações.

b) Conexão e difusão de informações: política que reforça a saída do isolamento do Judiciário e propõe novas conexões e abertura de suas informações;

c) Gestão interna e operacional: políticas ligadas a sua operacionalização, a mais conhecida é o processo eletrônico

A análise das Resoluções foi compilada em um quadro que reúne as características e ementas das Resoluções identificadas, o quadro completo se encontra anexo:

⁴ O primeiro levantamento realizado em 2011 apresentava percentual superior, cerca de 30% das Resoluções tocavam no uso de novas tecnologias.

Quadro 2. Lista das Resoluções do CNJ divididas de acordo com sua classificação

Aspectos da Virtualização 23% do total	Autoconhecimento e planejamento 5% das Resoluções	Conexão e informações 8% das Resoluções	Gestão Interna e operacional 10% das Resoluções
Instrumentos jurídicos do CNJ (Resoluções e Recomendações)	<p>Estatísticas: Resolução nº 4 de 16/8/2005; Resolução nº 69 de 31/03/2009; Resolução nº 78 de 26/05/2009; Resolução 15 do CNJ, 20/04/2006 e Resolução 49, de 18/12/2007</p> <p>Planejamento e auditoria:Resolução nº 91 de 29 de setembro de 2009;Resolução nº 70, de 31 de março de 2009 ;Resolução 171 de 01/03/2013;Resolução CNJ nº 47 de 18 de dezembro de 2007</p>	<p>Cadastros e banco de dados: Resolução nº 50, de 25 de março de 2008; Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008 e Resolução 93 de 27 de outubro de 2009; Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008; Resolução nº 62 do CNJ de 1 de fevereiro de 2009; Resolução nº 77 de 26 de maio de 2009; Resolução nº 84 de 06 de julho de 2009; Resolução 172 de 8/3/2013</p> <p>Informação e cooperação: Resolução n 87 de 15 de setembro de 2009;Resolução 45, de 17/12/2007 ;Resolução nº 100 de 24/11/2009 ;Resolução nº 79 de 09/06/2009;Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011;Recomendação nº 34, de 06 de abril de 2011</p>	<p>Processo eletrônico: Resolução 46, de 18/12/2007; Resolução nº 65, de 16/12/2008-; Resolução nº 91 de 29/09/2009 ; Resolução nº 105 de 06 /04/2010; Resolução nº 121, de 05 /10/2010; Resolução nº 105 de 6/04/2010;Resolução nº 66 de 27/01/2009; Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 e Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012 (prazo de 5 dias antes); Resolução 160 de 19/10/2012</p> <p>Resoluções de gestão: Resolução nº 85 de 08 de setembro de 2009 ;Resolução nº 102 de 15 de dezembro de 2009;Resolução nº 103 de 24 de Fevereiro de 2010 ; Resolução nº 86 de 08 de setembro de 2009 ;Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011 ;Resolução nº 90 de 29 de setembro de 2009; Resolução 182 de 17/10/2013; Resolução 176 de 10/6/2013; Resolução 171 de 1/3/2013</p>

Fonte: o autor

3.2.1 Virtualização: autoconhecimento e planejamento

Destaca-se a iniciativa do CNJ em processos de autoconhecimento e planejamento como essenciais no processo de produção de políticas públicas judiciais. Identifica-se um salto qualitativo desta ação que ocorre por meio da virtualização dos dados, abertura e possibilidade de análise crítica, maior espaço de diálogo e reflexão da sociedade. Corresponde assim, num maior agendamento do Judiciário na mídia e conseqüente democratização de suas ações, que agora integram a esfera pública. O processo de autoconhecimento, conforme analisado por Maturana e Varela (1995), se mostra transformador e ativa outras conexões e acoplamentos com a sociedade e poderes públicos. A virtualização, portanto, iniciaria o rompimento do processo de insulamento, característico do Judiciário brasileiro. Para demonstrar o papel do CNJ na virtualização como um processo de autoconhecimento e planejamento serão analisadas a consolidação do banco de dados, as estatísticas, bem como a criação de metas anuais do Judiciário num processo de planejamento mais transparente, entretanto ainda pouco democrático.

3.2.1.1 Banco de dados e informação

Atualmente, o Judiciário brasileiro conta com um banco nacional de dados centralizado,

instrumento essencial para a sua planificação, por meio do qual se publicam periodicamente estatísticas processuais, dados sobre servidores, estrutura administrativa, recursos humanos, entre outros. Esses dados resultam da pesquisa anual publicada no Relatório intitulado “Justiça em Números” realizado desde o ano de 2004. O primeiro “Justiça em Números” foi publicado pelo STF com dados colhidos nas diversas unidades judiciárias do país, mas sua configuração sofreu aporte de maior complexidade e abrangência após a intervenção e centralização do CNJ.

O Relatório Anual “Justiça em Números” aprofunda, centraliza e complexifica a ideia do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário, criado em 1990, mas que não centralizava as informações pois não coletava os dados de forma uniforme, não utilizava uma metodologia específica ou indicadores. A partir do CNJ se consolida, não só a coleta de dados, mas um Departamento de Pesquisas Judiciárias com função de análise dos dados e elaboração de propostas.

A produção de dados e de indicadores estatísticos, além de atender ao princípio republicano da publicidade (art. 37 da Constituição Federal de 1988), se revela útil como instrumento de gestão, transparência e avaliação de desempenho do Sistema Judiciário nacional. Sobretudo, esse relatório tem ampliado sua abrangência, complexidade dos dados e indicadores. Outro avanço se dá na configuração de sua visualização e democratização da difusão das informações por meio do uso de mapas, gráficos e tabelas de modo a facilitar a compreensão do cidadão.

Conforme o relatório do CNJ do ano de 2005 o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – BNDPJ consiste num sistema aberto (internet) que disponibiliza informações e indicadores em tempo real com foco não só no atendimento de todos os órgãos do Poder Judiciário e demais poderes da União, mas também disponível à sociedade. A implantação utiliza um Portal de Serviços com ferramentas de análise de gestão integradas, o banco permite aos diferentes usuários interagir com o sistema para acessar informações de interesse e compartilhar o conhecimento. A ideia visa gerar um ciclo virtuoso, no qual as partes interessadas passam a alimentar cada vez mais e melhor a base de dados central, obtendo como resultado análises de dados, indicadores e consolidações mais complexas. O BNDPJ integrará o sistema nacional de estatísticas do Poder Judiciário, gerido pelo CNJ (BRASIL, 2009).

A obrigatoriedade de envio das informações por todos os tribunais do País, realiza uma verdadeira rede de informações, troca de dados e constroi assim um quadro mais complexo do Judiciário. É importante ressaltar que esta ação marcou uma das primeiras atuações do CNJ. Consolida esta política de autoconhecimento a Resolução do CNJ nº4 de 16 de agosto de 2005, uma das primeiras medidas do CNJ. Conforme o artigo 1º:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, que concentrará e analisará dados a serem obrigatoriamente encaminhados por todos os órgãos judiciários do país, conforme planilhas a serem elaboradas com o apoio da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, sob a supervisão da Comissão de Estatística do Conselho Nacional de Justiça.

Desde então, outras normas garantem o aperfeiçoamento e regularidade na gestão de informações mais claras e relevantes, além de disponíveis à população. Foi iniciativa do CNJ a criação de um Conselho externo consultivo, composto por 9 (nove) membros e com a presença de estudiosos do Judiciário, como Maria Tereza Sadek, Wernneck Viana e Kazuo Watanabe, voltado à subsidiar o Departamento de Pesquisas Judiciárias, por meio da Resolução 69 de 31 de março de 2009. Tal criação denota a disposição de tornar a coleta de estatísticas um espaço de reflexão e pesquisas permanentes para o Judiciário, conforme afirma a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006 que em seu art. 5º afirma:

Art 5º. Funcionará, junto ao Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ, com sede na Capital Federal.
§ 1º Constituem objetivos do DPJ:
[...]
II - desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira; III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário; IV - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.

O Relatório Justiça em Números tornou-se um relatório anual, lançado em evento público com a presença de pesquisadores, seminário, chamada de trabalhos, de forma a publicizar os dados e estatísticas do Judiciário.

3.2.1.2 Estatísticas e planejamento

A eficiência é um valor norteador da produção de dados e de indicadores estatísticos para o Judiciário, cuja competência foi atribuída constitucionalmente ao Conselho Nacional de Justiça a quem cabe, nos termos do inciso VI do parágrafo 4º do artigo 103-B da Constituição de 1988, elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Judiciário.

O Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário formulado sob princípios norteadores e consolidado em Resolução ampliou a importância e obrigatoriedade da coleta de dados como forma de autoconhecimento e planejamento adequado. A Resolução 15 de 20 de abril de 2006 estabeleceu os seguintes princípios: a publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos, presunção de veracidade dos dados estatísticos informados, atualização permanente e aprimoramento contínuo (Art. 1º) e deu caráter permanente à Comissão de Estatística (Art. 12). Em seguida, o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ) foi aperfeiçoado, pelo fortalecimento da Comissão permanente de Estatísticas. A mudança se deu com a revogação da Resolução 15/2006 pela Resolução CNJ 76 de 12 de maio de 2009 que estabelece além de princípios e prazos, o lançamento de um manual de estatísticas para cada setor do Judiciário. A Resolução CNJ 76/2009 determina:

Art. 2º. O SIESPJ é regido pelos princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos e presunção de veracidade dos dados estatísticos informados pelos Tribunais e pela atualização permanente dos indicadores conforme aprimoramento da gestão dos Tribunais.

O SIESPJ prevê a coleta específica de diversos dados de forma detalhada, conforme definido no Art. 14 da Resolução 76/2009. Determina quais os dados devem ser colhidos e quais os indicadores estatísticos fundamentais classificados nas seguintes categorias: a) insumos, dotações e graus de utilização (receitas e despesas; estrutura) b) litigiosidade (carga de trabalho; taxa de congestionamento; recorribilidade e reforma de decisões); c) acesso à Justiça; d) perfil das demandas. Além de prever a criação de novos indicadores suplementares de acordo com as necessidades administrativas e o planejamento estratégico do Sistema Judiciário.

Os elementos que podem aferir a eficiência são rapidez, custo, equidade e o grau de acesso à Justiça. A constituição de uma base de dados nacional e centralizada possibilita o conhecimento do grau de congestionamento, dos custos e do acesso ao Sistema Judicial. Outro fator incluído nas estatísticas de 2011 consiste na análise envoltória de dados que permite comparar a eficiência dos tribunais de um mesmo ramo do Poder Judiciário (BRASIL, 2012).

A centralização desses dados em uma única base gerida pelo Conselho Nacional de Justiça afasta o problema da pluralidade das fontes e de indicadores sobre um mesmo assunto e por via de consequência amplia a publicidade, inibe a corrupção e estimula a produtividade. A produção e divulgação desses dados estatísticos conflui para um maior acesso à justiça,

desmistifica o funcionamento do Judiciário, à medida que fornece dados transparentes sobre o funcionamento do Poder Judiciário, tais como: número de juízes, número de processos, tempo de julgamento, custo dos processos, vencimentos dos magistrados, movimentação processual, entre outros. Possibilita um controle social maior do Poder Judiciário, e conseqüente abertura para novas conexões, como por exemplo os convênios com o setor acadêmico, por meio do lançamento de editais de pesquisa³⁶.

Durante o Seminário do Justiça em Números realizado em 2010, no dia 29 de agosto, ocorreu a fala do representante do Banco Mundial Hassane Cisse, que tratou do tema “*Looking at Justice in Numbers from a Global perspective*”. O estudo apresentado elabora uma comparação de diversos sistemas de estatísticas e metodologias de análise de dados dos Sistemas de Justiça em vários pontos do planeta, conclui que o sistema brasileiro concentra vantagens por sua precisão. O relatório brasileiro realiza uma coleta de dados auditável e aferível, enquanto o relatório estatísticos correspondente na Europa, chamado de CEPEJ (The European Commission for Efficiency of Justice) tem embasamento em pesquisas direcionadas e não na coleta de dados direta. Outro aspecto vantajoso explicitado por Cisse é a regularidade da coleta. O Justiça em Números é anual, o que corresponde ao orçamento e realiza uma coleta mais frequente. Enquanto o CEPEJ realiza a análise de forma bienal. Contudo, a análise mais otimista observada no estudo do consultor do Banco Mundial se refere a eficácia do Justiça em Números em gerar novos comportamentos, fato que os demais sistemas ainda não alcançaram. Reconhece que o Brasil produz, em parte, uma mudança de gestão, o que não corre nos demais sistemas. Sinaliza para melhorias no sistema, tais como: medição do tempo do processo, identificação de temáticas de conflitos e análise por complexidade e temas e não apenas por tribunal e instâncias. Outra sugestão converge para a proposta da presente pesquisa se relaciona a medir os resultados da justiça.

Outro estudo comparado que merece citação, realizado pelo Grupo de Pesquisa em Governo Eletrônico, Inclusão Digital e Sociedade do Conhecimento, cadastrado no CNPq da UFSC encontra-se na análise elaborada por Serbenna et al. (2013). Os autores realizam estudo comparativo entre o Relatório Justiça em Números e o Relatório CEPEJ (Relatório do Judiciário na União Europeia), ressaltam que a Justiça brasileira é proporcionalmente mais

³⁶ O CNJ Acadêmico incentiva as universidades a produção de pesquisas científicas nas áreas de interesse do Judiciário. O apoio feito por meio de lançamento de Editais temáticos em convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

cara aos cofres públicos do que a média europeia, no entanto têm eficiência semelhante. Segundo Serbenna et al. (2013, p. 90):

Isto é, na União Europeia, o relatório do CEPEJ (2008) considerou que as Cortes de primeira instância, em uma proporção de 100.000 habitantes, teriam conseguido solucionar processos na mesma medida em que novas demandas foram integradas ao seu sistema de Justiça, parâmetro bastante próximo ao brasileiro no ano de 2010, ainda que os índices dos números 90 obtidos não sejam os mesmos (média total de processos no Brasil e processos a cada 100.000 habitantes na União Europeia).

Em termos de resultados apresentam semelhanças em eficiência, mas a Justiça brasileira apresenta um entrave mais grave, um grande acúmulo de processos pendentes de julgamento, ou seja anteriores ao estabelecimento de metas e gestão judiciária do CNJ. Os autores afirmam, ainda, em sua conclusão que o processo eletrônico consiste na grande diferença e promessa para a Justiça brasileira. É possível verificar um ganho de produtividade com a implantação das metas e do processo eletrônico, mas não se alcançou ainda a solução dos processos acumulados.

3.2.1.3 Metas e planejamento

O fomento à cultura da transparência, da planificação e da eficiência remove as condições estruturais facilitadoras das práticas de corrupção, persegue-se o objetivo específico de ampliar a legitimação democrática da magistratura. Inicialmente será abordado o sistema de estatísticas, pois só o controle e conhecimentos internos e a difusão de dados possibilita o surgimento de novas relações, soluções e transparência.

As metas³⁷ do Judiciário estabelecidas anualmente pelo CNJ correspondem ao equacionamento dos dados obtidos e representam um agir coletivo sobre os problemas do Judiciário. O estabelecimento de metas consiste atualmente numa política pública construída em articulação com todos os dirigentes do Judiciário em seus encontros anuais.

A prática recente encontra-se em fase de consolidação de uma cultura de planejamento fundamentado em dados. O Judiciário estabeleceu metas pela primeira vez em 2009, como resultado do processo de acúmulo de dados e reflexões. Aconteceu no II Encontro Nacional do Poder Judiciário realizado em Belo Horizonte, e foram indicadas 10 (dez) metas

³⁷ O Relatório das metas do Judiciário são acessíveis pela internet. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/gestao-planejamento-cnj/eventos/relatorio_cnj_formato_cartilhav2.pdf>; <[http://www.cnj.jus.br/images/6_encontro_nacional_do_judiciario/resultado_parciais_do_cumprimento_das_met as_nacionais_do_poder_judiciario.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/6_encontro_nacional_do_judiciario/resultado_parciais_do_cumprimento_das_met_as_nacionais_do_poder_judiciario.pdf)>.

niveladoras. Resultou deste encontro a validação do Plano Estratégico do Judiciário, precedido de 12 (doze) reuniões regionais e consolidado pela Resolução do CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, estabelecendo 15 (quinze) objetivos, dentre os quais se destaca a eficiência, o acesso à justiça e a responsabilidade social.

A Resolução nº 70 do CNJ consolida o planejamento anual, momento para avaliação da estratégia nacional; divulgação do desempenho de cada Tribunal em relação ao cumprimento das ações, metas e projetos; definição de novas metas e projetos prioritários. A Resolução torna o processo de planejamento uma prática coordenada pelo CNJ, sempre precedido por reuniões regionais em que deverá acontecer a participação dos magistrados, serventuários, indicados pelas associações de classe. Nos Encontros Nacionais a Resolução CNJ 70 estabelece, no seu art 6-A, parágrafo primeiro, a participação “dos presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos, como também das associações nacionais de magistrados, facultado o convite a outras entidades e autoridades”. Portanto, ainda não inclui a maior parte dos magistrados ou da sociedade, embora seja uma prática salutar e transformadora, ainda não alcança um viés democrático.

O Planejamento Estratégico aprovado em 2009, por ocasião do II Encontro Nacional em Belo Horizonte, destacou além do estabelecimento de sinergias com a sociedade, aproximação e melhor comunicação por meio das ouvidorias. O Planejamento desenha a missão, visão e atributos de valor para a sociedade, quais sejam: agilidade, ética, transparência, imparcialidade e probidade. Com foco na virtualização encontra-se como um dos temas e objetivos a Modernização Tecnológica do Judiciário³⁸, nos seguintes termos:

Modernizar, de forma inovadora, todos os segmentos do Poder Judiciário brasileiro por meio de implantação de projetos de tecnologia da informação, especialmente o processo eletrônico, visando aumentar a agilidade e a cobertura da prestação jurisdicional, bem como a transparência nos atos, decisões e de informações de interesse da sociedade. (Brasil, 2009, *online*)

Levantamento e análise das metas do Judiciário desde o ano 2009 a 2012, no que concerne a convergência das metas com as políticas de virtualização resultaram no quadro abaixo, cuja análise segue ao longo deste capítulo.

Quadro 3. Metas do Judiciário relacionadas à virtualização

Ano	Metas do Judiciário relacionadas à virtualização
-----	--

³⁸ O document completo com diretrizes, objetivos e missão está disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_70_planocnj.pdf> Acesso em: 12 set. 2013

2009	<p>Meta 1 -Desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual - mínimo de 05 anos - aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com aprovação no Tribunal Pleno ou Órgão Especial</p> <p>Meta 3 - Informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores-internet</p> <p>Meta 4. Informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos.</p> <p>Meta 5. Implantar sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias.</p> <p>Meta 7. Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça.</p> <p>Meta 8. Cadastrar todos os magistrados como usuários dos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud).</p> <p>Meta 10. Implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias.</p>
2010	<p>Meta 7: disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência;</p> <p>Meta 8: promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados, priorizando-se o ensino à distância;</p> <p>Meta 9: ampliar para 2 Mbps a velocidade dos links entre o Tribunal e 100% das unidades judiciárias instaladas na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior;</p> <p>Meta 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário.</p>
2011	<p>Meta 2 Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada tribunal.</p> <p>Meta 4 Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos.</p> <p>Meta 8 - (Justiça Militar) Implantar a gestão de processos em pelo menos 50% das rotinas administrativas, visando a implementação do processo administrativo eletrônico.</p> <p>Meta 9 (Justiça Federal) Implantar processo eletrônico judicial e administrativo em 70% das unidades de primeiro e segundo grau até dezembro de 2011.</p> <p>Meta 7 – 2010 Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal.</p>
2012	<p>Meta 3 - Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça.</p> <p>Meta 4 - Constituir Núcleo de Cooperação Judiciária e instituir a figura do juiz de cooperação.</p> <p>Meta 5 - Implantar sistema eletrônico para consulta à tabela de custas e emissão de guia de recolhimento.</p>

Fonte: o autor

O delineamento de metas nacionais e anuais inova ao iniciar a construção de uma identidade e coesão, num sistema historicamente fragmentado, insulado e estruturalmente diverso e desconectado. Perceptível o apoio constante do uso das novas tecnologias como método para superar os entraves e implantar melhorias no sistema. A centralidade da virtualização concentra-se no início do processo de planejamento, pois são as novas estruturas informatizadas e conectadas que servem de base para a mutação e democratização do sistema.

Algumas metas alcançaram resultados bastante positivos, como a Meta 1/2009 que obteve percentual de cumprimento de 98,6% (noventa e oito vírgula seis por cento). A Meta 1/2009 afirmava: “desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual - mínimo de 05 anos - aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com aprovação no Tribunal Pleno ou Órgão Especial”. Outra meta com destacada adesão foi a Meta 3/2009 que obteve cumprimento médio de 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) e afirmava: “informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores-internet”. Portanto, a Meta 3/2009 corresponde ao cerne do processo de virtualização e obteve ampla adesão do Judiciário.

Dentre as 10 (dez) primeiras metas traçadas coletivamente, se identificam 7 (sete) metas diretamente ligadas ao processo de virtualização, conforme a tabela acima.

Nos anos seguintes, foram delineadas metas mais precisas, temáticas, com foco nos diversos setores do Judiciário (Justiça Trabalhista, Justiça Eleitoral, Justiça Estadual, etc.). Tornaram-se mais detalhadas, incluindo porcentagens e prazos. A forma de deliberação em encontros participativos públicos com ampla discussão e transparência conflui para uma política pública delineada por consensos e estabelecidas no debate e confirma seu caráter procedimental e legitimador. A reedição de algumas metas que não obtiveram adequada adesão sugere um processo de reflexão e avaliação das políticas elencadas. Em 2010 no III Encontro Nacional do Judiciário, realizado em São Paulo destacam-se 4 metas relacionadas a virtualização:

Meta 7: disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência;

Meta 8: promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados, priorizando-se o ensino à distância;

Meta 9: ampliar para 2 Mbps a velocidade dos links entre o Tribunal e 100% das unidades judiciárias instaladas na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior;

Meta 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário.

As metas para 2011 focaram em revisar e atualizar as metas não alcançadas nos anos de 2009 e 2010, a partir da análise dos relatórios de cumprimento, foram repetidas e aperfeiçoadas, principalmente as ligadas ao estoque de processos (Meta 2) e a produtividade e difusão das informações de produtividade no portal (Meta 7). As metas foram submetidas a votação pelos dirigentes dos 91 (noventa e um) tribunais do País. Após estabelecidas 4 (quatro) metas nacionais as demais foram direcionadas para segmentos específicos da Justiça, destacam-se as seguintes relacionadas a virtualização:

Meta 2/2011: Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada tribunal.

Meta 4/2011: Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos.

Meta 8/2011 (Justiça Militar): Implantar a gestão de processos em pelo menos 50% das rotinas administrativas, visando a implementação do processo administrativo eletrônico.

Meta 9/2011 (Justiça Federal): Implantar processo eletrônico judicial e administrativo em 70% das unidades de primeiro e segundo grau até dezembro de 2011.

Meta 7/2010: Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal.

A meta 2/2011 que visa implantar registro audiovisual obteve baixa adesão, tendo alcançado apenas 38,33% (trinta e oito vírgula trinta e três por cento) de cumprimento nacional. A meta 4, voltada para educação e cidadania, alcançou 75,56% (setenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) de adequação. A meta 9/2011 que se refere a implantação do processo eletrônico na Justiça Federal em 70% (setenta por cento) das unidades alcançou 76% (setenta e seis por cento) de cumprimento. Todas as metas mencionadas tiveram como parâmetro o mês de setembro de 2011.

Em 2012, no Encontro Nacional realizado em Porto Alegre, destacam-se três das cinco metas gerais para o Poder Judiciário, diretamente imbricadas a virtualização:

Meta 3/2012: Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça.

Meta 4/2012: Constituir Núcleo de Cooperação Judiciária e instituir a figura do juiz de cooperação.

Meta 5/2012: Implantar sistema eletrônico para consulta à tabela de custas e emissão de guia de recolhimento.

A meta 3/2012 relacionada a transparência e acessibilidade das informações processuais obteve cumprimento de 66% (sessenta e seis por cento) no panorama nacional. Observa-se mais elevado nível de cumprimento nos tribunais superiores e Justiça Federal, tendo esta última cumprido 80% (oitenta por cento) da meta, enquanto a Justiça Estadual apenas 56% (cinquenta e seis por cento) da meta. A cooperação, no entanto, definida pela meta 4/2012, obteve cumprimento nacional de 58% (cinquenta e oito por cento), sendo que a Justiça Estadual apresentou melhor desempenho de 56% (cinquenta e seis por cento) de cumprimento, a Justiça Federal apenas 40% (quarenta por cento), e com liderança no processo de cooperação encontra-se a Justiça do Trabalho com destaque de 71% (setenta e um por cento) da meta alcançada. A meta 5/2012 alcançou 58% (cinquenta e oito por cento) no panorama nacional.

As metas específicas para cada setor do Judiciário aprofunda a ligação com a virtualização na gestão do Judiciário, seja estabelecendo o uso de videoconferências, porcentagens altas de processo eletrônico e informatização, bem como a disponibilização de informações e transparência. Em 2013, foram estabelecidas 19 (dezenove) metas, ampliadas, portanto, em sua especificidade e aprofundadas questões como capacitação para o processo eletrônico e gestão.

Constata-se que permanece ausente do processo de discussão das metas parte do

Judiciário e principalmente a sociedade. Os juízes afirmam que não há consulta no estabelecimento das metas que ocorrem em processos de cima para baixo, sem discussão e que muitas vezes se mostram inexecutáveis. Se alguns juízes se sentem alijados do processo de planejamento, o mesmo ocorre com a sociedade que está longe de realmente participar do processo. Em entrevista concedida a autora, um juiz federal afirmou:

As metas são feitas pelo CNJ e referendadas pelos presidentes dos tribunais que são convidados para o Encontro Nacional. Há uma legitimação de forma omissiva, não há questionamentos maiores, pois não está na cultura do Judiciário questionar. (Fonte: entrevista concedida à autora)

No entanto o primeiro passo de reflexão foi dado e a difusão desta prática tende a torná-la mais permeável e aberta. Somente no Encontro de 2012 ocorreu o convite de membros externos, ainda de forma incipiente e muito distante da sociedade, pois o VI Encontro Nacional inovou pela participação de convidados que não integram o Judiciário, buscando uma visão externa. Para isso foram chamados para palestrar o empresário Jorge Gerdau Johannpeter, a jornalista Eliane Cantanhêde e o especialista em Direito Público Gustavo Binenbojm. Há um processo interno em cada Tribunal para discussão das metas, mas sem avaliação de sua capilaridade.

3.2.2 Virtualização: conexão e difusão de informações

A ampliação da visibilidade, atuação e interações do Judiciário, nesse momento pós CNJ, torna perceptível uma mudança de postura. O Judiciário conta atualmente com parcerias em diversos âmbitos, conexões em rede com sistemas bancários, sistemas de veículos, redes sociais, setor acadêmico. Além da organização de sistemas de bancos de dados compartilhados que envolvem desde dados de presídios à cadastro de bens apreendidos, sistemas de controle de escutas telefônicas e banco de dados para adoção. São tantas as novas imbricações que análise precisará escolher um foco e prioridades. O CNJ iniciou a quebra do isolamento pelo conhecimento.

Os marcos fundantes da Virtualização do Judiciário empreendidos desde a primeira gestão do CNJ foram: o Portal da Justiça Brasileira; a implantação da Corregedoria Nacional informatizada; a Comissão de Informatização; as Redes de informação e novas tecnologias e o Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário; a instituição da autoridade certificadora da Justiça; a celebração dos convênios de conexão conhecidos como BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD; a Justiça Virtual que estruturou o processo eletrônico

e elaborou a unificação dos números e tabelas processuais.

Um breve relato sobre essas iniciativas demonstra o impacto e a tessitura do processo de virtualização ligado a conexão, ainda em curso, o que ilumina a importância desse processo na democratização do Judiciário, abertura para novas interações e melhoria do acesso e dos resultados da Justiça.

3.2.2.1 Criação do Portal da Justiça Brasileira

Na primeira e segunda gestão do CNJ se empreendem as bases para o processo de virtualização. A criação do Portal da Justiça foi o primeiro passo, por meio da criação de Acordo de Cooperação Técnica que consolida uma constante rede de informações e troca de dados dentro do Judiciário e entre o Judiciário e a sociedade. O Comitê é composto por representantes da área de tecnologia pertencentes aos quadros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar e do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Os objetivos do Portal, conforme consta do documento oficial, são (BRASIL, 2005, p. 22):

A finalidade do Acordo é organizar e divulgar as informações existentes no Poder Judiciário por intermédio da criação do *Portal da Justiça Brasileira*. Os objetivos do *Portal* são: integrar a base de dados dos órgãos jurisdicionais do País; organizar informações estatísticas do Poder Judiciário fornecidas por todas as unidades judiciais do País; colocar à disposição dos cidadãos, de modo centralizado, informações sobre andamento processual e jurisprudência em todos os órgãos judiciais; organizar rol nacional de condenados pelas justiças criminais; desenvolver e manter cadastro nacional de juízes; colocar à disposição dos usuários certidões emitidas por todos os órgãos jurisdicionais do País e desenvolver outros sistemas e cadastros de interesse do Poder Judiciário e de seus usuários.

O Conselho Nacional de Justiça foi designado no Acordo como o órgão normativo, diretivo e executor do *Portal da Justiça Brasileira*. (grifos nossos)

O Portal, portanto, centraliza a organização das informações, dados, conhecimentos, diretrizes e instaura uma política de comunicação mais transparente do Judiciário. Juntamente com a criação da TV Justiça constroem as bases para a transparência, visibilidade e interação da sociedade com o Judiciário. A Rádio Justiça passa a transmitir ao vivo todas as sessões do CNJ. Um programa denominado Boas Práticas, transmitido pela TV Justiça a partir de 2006, apresenta experiências inovadoras e de sucesso no Judiciário e interliga as “ilhas de excelência” Judiciário por meio da troca de experiências. Essas primeiras iniciativas palmilharam o caminho de amplo uso das novas tecnologias pelo Judiciário como canal para

interagir diretamente com a sociedade, nesse sentido se destaca do uso intensivo das redes sociais (Facebook, twitter, etc.) que será posteriormente analisado.

No Judiciário é possível identificar uma migração significativa do uso da comunicação em rede, a Política de Comunicação Social estabelecida pelo CNJ (Resolução nº 85 de 08 de setembro de 2009), prevê expressamente a prioridade do meio digital, pois cria no seu artigo 4 uma área de Comunicação Digital:

Art. 3º - As ações de Comunicação Social do Poder Judiciário compreendem as áreas de:
I - Imprensa
II - Relações Públicas
III - Comunicação Digital
[...]

O seu artigo 1º afirma, ainda:

Art. 1º - As ações de Comunicação Social do Poder Judiciário passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Resolução, tendo como objetivos principais:
I – dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário;
II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;
III – **estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos;** (grifos nossos)

Portanto, há um uso cada vez mais notável das comunicações via internet pelo Sistema Nacional de Justiça, devido a crescente virtualização e facilidade ensejada pelo meio. Integra e fortalece essa iniciativa a Resolução do CNJ nº 45, de 17 de dezembro de 2007, que visa padronizar as urls, os endereços dos portais da Justiça, permitindo uma busca intuitiva e facilitada. A própria Resolução indica a relação entre o acesso aos portais e o acesso à justiça, numa constatação da relação existente entre a ausência de informação e distanciamento da Justiça como um dos fatores que determinam a falta de acesso à justiça, nesse sentido afirma no seu artigo 4:

Visando a auxiliar o jurisdicionado no acesso à justiça, fica autorizada a criação de outros domínios genéricos, como também de domínios específicos (subdomínios) derivados dos genéricos, observada a seguinte forma: ramo (tipo) de justiça, unidade da federação ou localidade, conforme padrão constante nos anexos.

A padronização dos endereços permite a rápida identificação das páginas na internet e a busca direcionada, além de identificar cada setor da justiça de forma inequívoca. O uso do domínio próprio *.jus.br* no final de cada endereço aponta, ainda, uma afirmação da autonomia

e independência do Judiciário, que anteriormente utilizava o domínio do executivo *gov.br*. Talvez uma mudança sutil, mas simbolicamente se faz importante ressaltar.

3.2.2.2 *Judiciário em conexão: BACENJUD e RENAJUD*

A conexão possibilitada pelo uso das novas tecnologias pode ser mais configurada pelo uso de ferramentas de compartilhamento de dados e serviços, o que torna o Judiciário mais ágil, mais preciso e em permanente comunicação com órgãos afins. Essa agilidade proporciona uma maior qualidade na prestação jurisdicional, além de celeridade. Os exemplos mais notórios são o BACENJUD e RENAJUD e mais recentemente o CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

O BACENJUD consiste num sistema de cooperação técnica entre o sistema bancário e o Judiciário, a comunicação *online* possibilita a requisição de informações, bloqueio e desbloqueio de valores, transferências, efetivando de forma imediata as ordens judiciais. A celebração do convênio ocorreu em setembro de 2005, entre o Judiciário e o Banco Central. No sítio do Banco Central³⁹ (*online*, 2012) é possível encontrar a seguinte descrição do BACENJUD:

O Bacen Jud 2.0 é um avanço na comunicação entre o Judiciário e as instituições financeiras, conferindo agilidade, economia, segurança e controle no processamento das ordens judiciais.

Agilidade, porque as ordens são transmitidas eletronicamente e têm suas respostas visíveis para o juízo emissor na manhã do segundo dia útil após seu recebimento pelas instituições.

Economia, porque diminui o custo de processamento das ordens e solicitações judiciais tanto no âmbito do Judiciário, quanto no Banco Central e nas instituições financeiras, e mais a redução do prejuízo das partes com a manutenção por longo tempo dos recursos parados.

Segurança, por dois motivos: usa recursos modernos de segurança e criptografia nas transmissões; e elimina riscos de falhas provenientes do processamento humano, conferindo campos de digitação e reduzindo os níveis de acesso à informação.

Controle, porque permite ao Judiciário o acompanhamento das respostas às ordens e solicitações emitidas. (Banco central, *online*)

O RENAJUD instituído pelo CNJ é um sistema *online*, resultante de um convênio entre o Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). O sistema possibilita a restrição judicial de veículos, combatendo o crime, os negócios irregulares, aumentando a segurança jurídica do sistema. Em tempo real é possível consultar a base de dados do registro nacional de veículos, permite, ainda, o registro de penhoras e as restrições de veículos. Essas

³⁹ No sítio do Banco Central é possível aferir as estatísticas, os diversos convênios e manual do Bacen Jud. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BCJ2FAQ>> Acesso em: 28 dez. 2012

medidas amplificam a celeridade processual e sobretudo a efetividade do Sistema de Justiça.

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) foi criada em agosto de 2012 por meio do Provimento nº 18, que institui e regulamenta o seu funcionamento, constitui numa parceria entre a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) e o Colégio Notarial do Brasil. O convênio proporciona a interligação entre os tabelionatos de notas do País, e permite o acesso aos órgãos das informações de tabeliões onde foram lavradas procurações, escrituras públicas ou qualquer ato civil praticado em mais de 7 mil cartórios brasileiros públicos. A partir da criação da Censec todos acessarão as informações em conexão como: Tribunais, Ministério Público e órgãos do Executivo, a Polícia Federal. O objetivo principal consiste no acesso rápido a esses dados de forma a garantir agilidade à tramitação de ações judiciais e a investigações policiais.

Tais instrumentos, por ensejarem maior precisão e celeridade, se adequam em outro aspecto necessário e urgente ao Sistema de Justiça, o acesso à Justiça. Autores clássicos que discutiram o acesso à Justiça, Cappelletti e Garth (1988, p. 12), afirmam que:

O acesso à Justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico de todos os direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Professor Horácio Vanderley Rodrigues (2008, p. 11) reflete sobre o Acesso à Justiça num contexto mais amplo e simbólico, em que a possibilidade de peticionar encontra-se dentro de uma paisagem complexa de conhecimento dos direitos, acesso aos operadores do direito, desmistificação e aproximação do Judiciário:

O direito de acesso à justiça, visto como direito humano fundamental não se limita a simples possibilidade de petição ao Poder Judiciário, mas sim inclui o direito a uma pronta e efetiva resposta (dentro de um prazo razoável), o julgamento por um juiz ou tribunal imparcial, o respeito ao devido processo legal e às demais garantias processuais e constitucionais.

Para superar as dificuldades do acesso à Justiça é fundamental compreender seus entraves, que se dispersam em vários aspectos, materiais, psicológicos, educacionais, culturais. Rodrigues (2008) analisa a questão e elenca como entraves não jurídicos: a pobreza, a ausência de informação e os fatores simbólicos. Como entraves jurídicos identifica: dificuldades na legitimação para agir, necessidade de advogado, formalismo processual, duração do processo (morosidade), **estrutura e funcionamento do Poder Judiciário**, ausência de direito material, ausência de assistência jurídica preventiva e extrajudicial e

criação de direito material sem o correspondente instrumental processual adequado (grifo nosso).

As mudanças ocorridas por meio da conexão alcançam, ainda, a forma de decidir e asseguram, assim, a autonomia do juiz, modificando um posicionamento dogmático de neutralidade e inércia, característicos do Judiciário antes da virtualização. Nesse sentido, o Judiciário se mostra mais comprometido com a execução da decisão, com a eficácia de suas decisões, com suporte das novas tecnologias.

A mudança cultural ocorre não só nas novas decisões e princípios, a serem analisados no capítulo vindouro. Além de novas práticas, se identifica fragmentos e inovações nas Resoluções do CNJ, como exemplifica-se por meio da Resolução nº 66 do CNJ, de 27 de janeiro de 2009, que estabelece a dispensa de juntada de documento quando esta ação está disponível ao juiz por meio informatizado, incumbindo o juiz da ação efetiva de garantia da liberdade, nos casos de prisão provisória e em flagrante. A Resolução estabelece que em caso de prisão o juiz deverá imediatamente fundamentar se é caso de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou caso de manutenção da prisão ou ainda se prisão ilegal, e acrescenta que para esta análise fica dispensada a juntada e o esclarecimento pela defesa., quando a certidão e o esclarecimento de eventuais antecedentes estiverem ao alcance do próprio juízo, por meio do sistema informatizado. A Resolução do CNJ nº 66 de 27 de janeiro de 2009, estabelece a criação do Cadastro Nacional de Prisões Cautelares e Internações Provisórias.

O uso de vídeo conferências encontra-se referendado pelo CNJ como uma forma transformadora da atuação processual, inclusive com a dispensa de degravação, justificada pela perda de tempo no processo de transcrição. O processo ganha em agilidade e conexão com novas formas de comunicação, armazenamento e até mesmo interpretação, visto que para o juiz a utilização de videoconferência possibilita outras formas de percepção, maior fidelidade nas informações e outra sensibilidade em relação as partes ouvidas. A Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010, afirma que o Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e disponibilizará, a todos os tribunais, sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, de realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência. Faculta aos tribunais o desenvolvimento de sistema eletrônico para o armazenamento dos depoimentos documentados pelo sistema eletrônico audiovisual.

Além da criação de serviços *web online*, como o BACENJUD e RENAJUD, destaca-se a implantação do malote digital, pela Resolução nº 100 do CNJ, de 24 de novembro de 2009, que determina que as comunicações internas do Judiciário se estabelecem por via digital. Economia de tempo, de espaço, de recursos, e principalmente, a comunicação digitalizada e passível de mais rápido compartilhamento, arquivamento e construção da memória. Todas as comunicações, inclusive, cartas rogatórias e precatórias são digitalizadas. O sistema Hermes possibilita a visualização dos documentos lidos e não lidos, de forma a tornar mais imediata e transparente as comunicações, visto que a disponibilização na internet para as partes, em muitos casos oferta celeridade e democratiza o acesso. A Resolução nº 100 afirma:

Art. 1º As comunicações oficiais entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Conselho da Justiça Federal - CJF, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, inclusive entre estes tribunais, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital, nos termos desta Resolução e da regulamentação constante do seu Anexo

A difusão de informações e agilidade nas comunicações imprimem um ritmo mais dinâmico aos processos, contribuem para a modernização, atualização e celeridade do Judiciário. Auxiliam no combate à corrupção e diminuem os erros, além de possibilitarem maior acesso e compreensão da Justiça pela sociedade.

São diversas as temáticas e cada cadastro vem sofrendo aperfeiçoamentos e maior transparência, como é o caso do cadastro de condenados por improbidade administrativa, recentemente modificado pela Resolução nº 172, de 8 de março de 2013, que estabelece a transparência na internet. O CNJ foi protagonista da elaboração de cadastros que suportam uma base de dados nacional, confere agilidade e precisão às decisões. Nesse sentido, se destacam as Resoluções do CNJ com essa função:

- Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, institui o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por ato que implique inelegibilidade, terá exposição permanente através da internet, em setor próprio da página eletrônica do CNJ, com livre acesso, à exceção dos dados pessoais dos inscritos. (Resolução nº 172 do CNJ, de 8 de março de 2013)
- Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, cria o banco de dados de mandados de prisão, com alimentação automática pelo PJe e acesso pela internet.

- Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009, cria o sistema nacional de gestão de precatórios;
- Resolução nº 84, de 06 de julho de 2009, estabelece procedimentos e cria um sistema de controle para intercepções telefônicas que deverão ser informadas semestralmente às corregedorias de justiça;
- Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008 e Resolução nº 93, de 27 de outubro de 2009, estabelecem o Cadastro nacional de adoção alimentado pela internet. O Banco Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos ficarão hospedados no Conselho Nacional de Justiça, assegurado o acesso aos dados nele contidos exclusivamente aos órgãos autorizados.
- Resolução nº 63 do CNJ, de 16 de dezembro de 2009, institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, com o objetivo de consolidar as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito do Poder Judiciário. Visa combater a corrupção e lavagem de dinheiro. O Sistema é hospedado pelo Portal do CNJ e possui manual elaborado e atualizado pelo CNJ.
- Resolução nº 62 do CNJ, de 1 de fevereiro de 2009, disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária, preferencialmente pelo via eletrônica, o cadastro visa divulgar os advogados voluntários para propiciar maior acesso à justiça. Prevê, ainda, o convênio com instituições de ensino.
- Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009 institui o Cadastro nacional dos adolescentes em conflito com a lei, hospedado no sítio eletrônico do CNJ e com acesso restrito.

A criação de cadastros nacionais e sistemas informatizados de controle, disponibilizando diversos dados e informações essenciais ao pleno funcionamento do sistema de justiça, auxiliam na colaboração, na celeridade e na efetivação da justiça. A automação na coleta desses dados confere segurança jurídica, aprofunda as potencialidades da virtualização. A institucionalização e coordenação de tais cadastros pelo CNJ são parte da política de

virtualização e estabelecimento de conexões necessárias ao funcionamento do sistema de justiça.

3.2.3 Virtualização: *accountability* e transparência (Gestão interna e operacional)

O CNJ implantou não só novas formas de abertura e diálogo com a sociedade, afirmada numa política de gestão de informações, coleta de dados, planejamento e conexões com diversos órgãos e com a sociedade. É possível aferir uma mudança na gestão interna, nos procedimentos e forma de atuar do Poder Judiciário. Nesse sentido, a Corregedoria se tornou mais transparente e preocupada com a *accountability*. A implantação das ouvidorias acrescentou um canal permanente de escuta e avaliação, bem como o mais visível projeto de Justiça virtual que elaborou o processo eletrônico.

Accountability é um termo anglo-saxônico, sem tradução exata. Consiste na obrigatoriedade da administração pública e seus membros apresentarem com regularidade, não só a prestação de contas de forma transparente e compreensível, mas vai além, ao buscar aferir os resultados, metas, objetivos e planejamento. O cerne da *accountability* encontra-se nos processos de auto avaliação, de identificar as falhas e procurar acumular conhecimentos para evitar os erros futuros.

Ana Maria Campos (1990) afirma que nos falta no Brasil não apenas a tradução, mas o próprio conceito na administração pública e nas demandas sociais, razão pela qual ela não consta nos dicionários. A gravidade desta afirmação se aprofunda quando reflete-se que sem *accountability* não há verdadeiramente democracia. Para sua plena realização, Otávio Prado (2006, p. 360) lembra que:

[...] tais mecanismos institucionais devem garantir o controle público das ações dos governantes, permitindo ao cidadão não só serem informados sobre aquelas ações, mas também possibilitando a eles influir na definição das metas coletivas, não somente através das eleições mas ao longo dos mandatos dos seus representantes, garantindo a responsabilização ininterrupta dos governos.

Luiz Alberto Santos (2000, p. 50) utiliza o termo “responsabilização” dos agentes políticos, dirigentes e servidores públicos pelo resultado da gestão, ou seja o conceito vai além da prestação de contas simplesmente. Desta forma, corrobora a visão de que não existe *accountability* sem a transparência administrativa, não sendo suficiente o cumprimento formal de obrigações, mas é necessário a boa fé objetiva, a busca de economia, eficiência e

honestidade (AKUTSU, 2005).

Assim, os processos de tomada de decisão e de construção das políticas ganham relevância, como afirma Campos (1990, p. 34):

A economia de recursos públicos, a eficiência e a honestidade requerem atenção especial, mas há outros padrões de desempenho que merecem consideração: qualidade dos serviços; maneira como tais serviços são prestados; justiça na distribuição de benefícios, como também na distribuição dos custos econômicos, sociais e políticos dos serviços produzidos; grau de adequação dos resultados dos programas às necessidades da clientela. Esses padrões da *accountability* governamental não são garantidos pelos controles burocráticos.

Destacam-se 4 (quatro) Resoluções do CNJ que transformam o agir do Judiciário e se voltam para a transparência e *accountability*. A Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009, dispõe sobre a comunicação social do Poder Judiciário e inclui a busca da participação da sociedade na formulação de políticas públicas para o Judiciário. A Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, dispõe sobre a publicação pelos tribunais, nos sítios eletrônicos de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira; aos quadro de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos; a Resolução nº 103 de 24 de fevereiro de 2010, que determina a criação de ouvidorias em todos os tribunais com disponibilização de formulário eletrônico on line nos sítios eletrônicos; a Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre a transparência na divulgação de atividades do Judiciário, estabelecendo princípios na divulgação das mesmas.

3.2.3.1 Comunicação interna e externa do Judiciário

A preocupação e reflexão sobre a importância da comunicação não só interna, mas com a sociedade (Resolução CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009), demonstram os passos para uma maior transparência. A elaboração de princípios para a comunicação das atividades, com fito de evitar as comunicações meramente publicitárias ou de cunho pessoal, denotam a elaboração de uma política que fere a tradicional cultura jurídica da exaltação e promoção pessoal. Nesse sentido destacam-se os textos da Resolução nº 79, no que concerne aos princípios da comunicação das atividades, em que no seu artigo 2º preconiza os seguintes princípios: o caráter informativo, educativo ou de orientação social das comunicações, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público; a preferência pela utilização **de meios eletrônicos em detrimento dos impressos**, salvo quando estes, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade (grifo nosso); a livre acessibilidade a qualquer pessoa, integralidade, exatidão e integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos

tribunais e conselhos, devendo seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores dispor de campo de informações denominado “**transparência**” onde se alojem os dados concernentes à programação e execução orçamentária, integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle.

A Resolução nº 79 do CNJ, de 9 de junho de 2009, detalha o mínimo de informações que cada Tribunal deve disponibilizar sobre sua gestão financeira e orçamentária. Esse detalhamento se desdobra na Resolução nº 102 de CNJ, de 2009, em que há uma especificação dos dados, com a indicação de mais de 50 itens aos quais devem ser publicizados sobre a gestão financeira, além de prazos para publicação e padronização das informações no botão “transparência”, indicando uma forma de melhor acessibilidade às informações.

No que concerne a comunicação social, destaca-se a regulamentação pela Resolução nº 85, do CNJ, de 8 de setembro de 2009, que utiliza como justificativa a necessidade de transparência e de uma política nacional de comunicação do Judiciário. Destacam-se os principais objetivos colimados pela Resolução, quais sejam: dar conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Judiciário; divulgar de forma sistemática e com linguagem acessível e didática os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário; estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos; promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social. A Resolução cria, ainda, o setor de Comunicação Digital, numa alusão clara a necessidade de virtualização das comunicações.

Além dos objetivos, a Resolução detalha os conteúdos da comunicação, ao se referir a diretrizes, praticamente estabelece alguns conteúdos relevantes, dentre os quais destacam-se: afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal; valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, etárias, de gênero e de orientação sexual; reforço das atitudes comportamentais que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente; valorização dos elementos simbólicos das culturas nacional e regional; vedação do uso dos meios de comunicação social para a promoção pessoal de magistrados ou servidores, em ações desvinculadas das atividades inerentes ao exercício das funções do Poder Judiciário; adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes

segmentos de público, utilizando sempre uma forma simplificada acessível àqueles que desconhecem as expressões típicas do universo jurídico; valorização das estratégias de comunicação regionalizadas. Tais preceitos serão analisados no próximo capítulo por meio da pesquisa do Judiciário nas redes sociais.

3.2.3.2 Criação das Ouvidorias online e Corregedoria informatizada

As ouvidorias judiciárias no Brasil tiveram início em 1999 sob a égide da Lei Estadual nº 10.294/1999, denominada “Lei de Defesa do Usuário de Serviços Públicos do Estado de São Paulo”. A Lei teve reflexos no Ministério Público e no Poder Judiciário que adotaram as ouvidorias, sendo que no Judiciário cada Tribunal regulamentou de forma autônoma seu funcionamento.

O conceito de ouvidoria consiste, de acordo com De Mario (2006, p. 51) em:

[...] Espaço de participação direta que se define por ser ‘defensor’ do cidadão perante a administração pública, pode ser considerado como tal por tornar visíveis os atos da administração, na medida em que garante ao cidadão uma prestação de contas sobre o tema que lhe foi reivindicado e por negociar os interesses apontados pela sociedade civil, tendo sempre como referência o cumprimento dos direitos, em especial dos direitos sociais, sendo que muitas reivindicações apresentadas referem-se ao não atendimento desses ou má administração das políticas públicas.

Netto e Castro (2010, p. 51) refletiram sobre as ouvidorias judiciárias e a conceituam como um canal de controle para que o jurisdicionado possa: “participar do processo de fiscalização dos serviços prestados, opinar, interferir e manifestar críticas sobre serviços mal realizados, negligentes e (desnecessários) entraves burocráticos”. Nesta perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça cumpriu seu papel de governança ao instituir políticas de controle, administração, *accountability* e modernização do Sistema de Justiça. O CNJ incluiu as ouvidorias na sua estrutura organizacional. As ouvidorias tornaram-se parte integrante do Sistema de Justiça devido a determinação para a criação de ouvidorias em todos os Tribunais.

Importa referir ainda, que a abertura de canais de comunicação com o cidadão, no âmbito do Sistema de Justiça é salutar, principalmente, por este Sistema sofrer historicamente de insulamento em relação não só da sociedade, mas também dos órgãos do Estado, e mesmo entre suas próprias estruturas. O Sistema de Justiça é visto como um setor sem controle, pois é o único que não está associado a nenhum tipo de controle pelo voto popular, como o Poder Executivo ou Legislativo.

No que concerne as ouvidorias judiciárias, relevante a política de transparência, responsividade e *accountability* iniciada pelo CNJ que por meio das Resoluções nº 67 e Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010 instituíram as ouvidorias. O Regimento Interno (Resolução nº 67/2009) insere a ouvidoria como parte integrante da estrutura do CNJ:

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instalado no dia 14 de junho de 2005, órgão do Poder Judiciário com atuação em todo o território nacional, com sede em Brasília-DF, compõe-se de quinze membros, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Art. 2º Integram o CNJ: I - o Plenário; II - a Presidência; III - a Corregedoria Nacional de Justiça; IV - os Conselheiros; V - as Comissões; VI - a Secretaria-Geral; VII - o Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ; **VIII - a Ouvidoria. (grifos nossos)**

Em seguida, as Ouvidorias tornaram-se um instrumento obrigatório a todos os Tribunais, articuladas com a Ouvidoria do CNJ, instituiu relatórios trimestrais obrigatórios e ouvidor eleito. Segundo artigo 9º da Resolução CNJ nº 103, todos os Tribunais deverão criar suas Ouvidorias judiciais, no prazo de 60 (sessenta) dias, com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários.

A Resolução nº 103, do CNJ, afirma as competências das ouvidorias:

[...] I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Conselho Nacional de Justiça;
II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Conselho e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
III - promover a interação com os órgãos que integram o Conselho e com os demais órgãos do Poder Judiciário visando o atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
IV - sugerir aos demais órgãos do Conselho a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;
V - promover a integração entre as Ouvidorias judiciais visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a troca das informações necessárias ao atendimento das demandas sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.
VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;
VII - encaminhar ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

O predomínio dos contatos com a ouvidoria são virtuais, com índice em torno de 98% (noventa e oito por cento) perfazem o contato por meio virtual (*e-mail*, formulário eletrônico) fortalecendo o aspecto do CNJ como um órgão que promoveu uma política de virtualização do Judiciário sob acesso mais amplo da sociedade. O meio virtual torna mais acessível, fácil, imediato e de baixo custo as demandas da sociedade. Este índice de acesso se repete em todos

os relatórios analisados com variações pouco significativas de 1% (um por cento) entre os relatórios, mas sempre com índice acima de 96% para os meios digitais⁴⁰.

A implantação da Corregedoria, apesar de focar sua atenção no sistema disciplinar, apresenta uma forte preocupação com a elaboração de políticas e uso das tecnologias, ferramentas necessárias a modernização administrativa, a eficiência e transparência, como se percebe do Relatório CNJ (2005, p. 26) :

A Corregedoria Nacional de Justiça tem, ainda, por norte a coordenação e a execução de atividades de desenvolvimento organizacional, modernização administrativa, de racionalização de métodos e uniformização de procedimentos, assim como a elaboração de normas e manuais de rotinas e análise. Por fim, outras diretrizes essenciais aos trabalhos deste órgão concentram-se no planejamento, coordenação e integração de atividades de informática, de processamento eletrônico de dados e de desenvolvimento de sistemas necessários ao funcionamento, à modernização e ao aprimoramento dos serviços judiciários, além da formação e aprimoramento de funcionários para estas finalidades.

3.2.3.3 *A Justiça Virtual*

O segundo Relatório do CNJ, do ano de 2006 marcou a consolidação das bases da virtualização lançadas em 2005. Se aduz da introdução do relatório seu foco nas tecnologias como se infere (BRASIL, 2006, p. 11):

Nessa perspectiva, é importante assinalar que, além das questões essencialmente técnico-jurídicas, assuntos primordiais na agenda do Conselho Nacional de Justiça foram o uso intensivo de novas tecnologias para a administração do processo e a Conciliação como meio alternativo para a resolução de litígios, ampliando o acesso à justiça. Esses aspectos têm-se tornado indispensáveis na reforma da cultura judicial interna, introduzindo elementos como a ação à distancia, a compressão espaço-temporal e a reordenação das relações inter-regionais.

O uso intensivo da informatização é indispensável para a aceleração de procedimentos. Quase todos os tribunais já contam com um razoável parque informático, embora os equipamentos se encontrem isolados por problemas de conectividade e de operacionalidade que podem ser solucionados. O grande desafio consiste na quebra dos paradigmas tradicionais de utilização dos recursos disponíveis. Normalmente, os computadores são empregados para pouco mais que edição de textos, e a conexão *internet*, para consulta a repositórios de jurisprudência. As possibilidades da tecnologia da informação como meio de aceleração da tramitação processual precisam ser demonstradas para juízes, legisladores, funcionários e usuários a fim de que compreendam que é possível obter segurança e permanência nos registros sem o suporte papel.

Destaca-se a criação do programa Justiça Virtual. O projeto moderno para a justiça objetivava o desenvolvimento de um sistema de processamento totalmente virtual, voltado

⁴⁰ Desde o primeiro Relatório da Ouvidoria as demandas permanecem com o mesmo perfil de acesso, como exemplo o Relatório de Agosto de 2009 apresenta os índices: (69,86%) manifestações foram recebidas por formulário eletrônico, 322 (27,04%) recebidas por correio eletrônico, 14 (1,18%) cartas, 1 (0,08%) fax e 22 (1,85%) atendimentos telefônicos.

para mudanças qualitativas na Justiça, celeridade e acesso. Desde o início o sistema se preocupava com: suprir as necessidades de uma maior participação interna e externa de seus atores; integrar dados e sistemas para melhor gestão das informações; estabelecer normas e padrões de tecnologia da informação e replicação de melhores práticas; investir em ferramentas de portal como elemento de integração e de transparência do Judiciário; e atentar para a segurança da informação, com o estímulo ao uso da certificação digital no acesso às bases de dados externas ao Judiciário (BRASIL, 2006).

Inicialmente com fito de obter maior celeridade processual e transparência no sistema judicial desenvolveram-se projetos de informatização, dentre os quais merecem destaque o Processo Eletrônico Virtual do Poder Judiciário, a Certificação Digital, o Banco de Soluções do Poder Judiciário; o Sistema de Recurso Extraordinário Eletrônico e o Sistema de Sessão Plenária Eletrônica (adotado pelo CNJ) o Banco de Dados da População Carcerária, a Informatização dos Cartórios Extrajudiciais, Padronização de Identificadores: Numeração Única de Processos Judiciais; Padronização Taxonômica das Tabelas básicas de classes, movimentações e assuntos; Padronização dos endereços eletrônicos dos *sites* do Poder Judiciário (URLs); Levantamento de dados sobre os Sistemas de Informação das Unidades de Justiça são alguns dos programas que imprimem relevância ao processo de uso das novas tecnologias como ponto central da Reforma Judicial.

Consequência não explícita nesse processo, mas em franco crescimento, consiste na mudança cultural e na transformação na interação do Sistema de Justiça por meio das novas tecnologias, ambiência que transforma o fazer jurisdicional e reestrutura suas conexões e base de conhecimento. A disponibilização de jurisprudências do STJ, bem como a ampliação da votação eletrônica, aperfeiçoamento da apuração no processo eletrônico foram destaques encontrados no relatório do CNJ em 2006. Tais ações possibilitam uma maior transparência e consequente controle social sobre os resultados do Judiciário, ensejam maior discussão sobre os processos, decisões e maior cuidado do juiz ao decidir. A Resolução nº 121 do CNJ, de 5 de outubro de 2010, confere total publicidade via internet aos atos processuais. Fato que tem transformado o agir do Judiciário.

Diversas ações do CNJ embasaram e precederam a implantação do processo eletrônico, portanto essa política pública essencial à celeridade processual e ao acesso à justiça, contou com processo preparatório e já competia com iniciativas isoladas que demandavam uma unificação e planejamento para evitar distorções.

A base para a consolidação de um sistema eletrônico de processos, informações, estatísticas e dados centra-se na credibilidade e segurança de um sistema *online*. Dessa forma, um passo fundamental para consolidação da era virtual foi a criação Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS. A tecnologia permite que sejam criptografados documentos e outras informações trocadas por meio eletrônico, bem como dados relativos a processos, certidões e outros. A certificação funciona conferindo valor probante ao documento eletrônico e segurança de autenticidade.

O STJ deu início a um processo de agilização da prestação jurisdicional estabelecendo metas de tramitação (80% dos processos em até 180 dias) e o Catálogo de Questões Jurídicas que unifica as teses jurídicas julgadas no Tribunal. São selecionadas e catalogadas, assim, um acervo de decisões dos Ministros, com fito de instituir um sistema informatizado para indicar automaticamente as decisões anteriores por tema e por ministro.

3.2.3.4 Processo Eletrônico ou Virtual

O processo virtual compõe uma das peças mais importantes da virtualização, mas não a única. O processo virtual, que ainda gera controvérsias, se mostra inexorável. Precedeu sua implantação a realização de encontros e debates com fito de reunir um maior consenso, o estado da arte nos projetos existentes e um amplo diálogo e participação, características da implementação de uma política pública consistente.

Historiar o processo de criação do processo eletrônico revela o papel aglutinador e articulador do CNJ e o processo dialógico na criação do instrumento. A iniciativa do processo eletrônico tanto no aspecto da prática como da iniciativa da Lei do Processo Eletrônico nasce na Justiça Federal. Os primeiros passos para a virtualização do processo ocorreram na 5ª Região, com a implementação do *software* Creta, em 2003, bem como na 4ª região com outros *softwares* de controle. O *software* Creta foi modelo de implantação na Justiça Federal do país inteiro, de acordo com o ex-dirigente da AJUFE, o Dr. Nagibe de Melo Jorge. A Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006 foi a primeira lei de iniciativa de associação a ser implementada pela Comissão Participativa da Câmara Federal apresentada pela AJUFE. Caracteriza uma ação política dos juízes que por meio de uma associação apresentaram formalmente um projeto de lei ao Congresso Nacional. Desdobra-se dessa iniciativa a criação da Lei de Juizados Especiais Federais com funcionamento inteiramente virtual, iniciativa da AJUFE.

Posteriormente, o CNJ realizou três momentos principais de debates e sensibilização para implementação do processo eletrônico. O primeiro ocorreu em junho de 2006, I Encontro dos Operadores da Justiça Virtual, incluindo a participação de magistrados, representantes da advocacia pública e privada e demais usuários de Sistemas de Justiça. O objetivo consistiu na elaboração de um projeto de unificação nacional dos sistemas, meta ainda em debate. A carta resultante do Encontro afirmava:

Esta iniciativa é capaz de revolucionar a prestação jurisdicional no país, conferindo ao Judiciário mais agilidade, transparência e facilidade de acesso, além de permitir expressiva economia de recursos materiais e humanos. [...] Por todas as vantagens que apresenta, a implementação do processo virtual reveste-se de fundamental importância para a modernização da prestação Jurisdicional. (*apud* MACHADO, 2009, p. 23)

O segundo Encontro contou com os técnicos em informática de Tribunais de Justiça de todo o País reunidos em setembro de 2006 na sede do CNJ. O objetivo foi a avaliação da implantação do processo virtual em cada estado. Foi doado um sistema para uso experimental, avaliação e identificação de problemas.

O terceiro encontro ocorreu em Goiânia, ainda em setembro de 2006, I Encontro Nacional de Informatização. O evento, que contou com o apoio do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), marcou a apresentação do Sistema de Processo Eletrônico desenvolvido pelo CNJ aos Tribunais de Justiça. O sistema, produzido em *software* livre foi disponibilizado sem nenhum custo a todos os tribunais. O Conselho demonstrou detalhadamente o funcionamento do processo eletrônico, as regras e as peculiaridades de seu sistema para os técnicos dos tribunais. No final do encontro, foram entregues os códigos-fontes para que os tribunais fizessem as adaptações necessárias aos próprios sistemas em uso. Um processo aberto e participativo.

Para fazer uma avaliação conjunta desta primeira experiência, reuniram-se no CNJ, no dia 4 de outubro de 2006, representantes técnicos de dezenove tribunais e do próprio Conselho, juntamente com o Secretário-Geral do CNJ, na época Juiz Sérgio Tejada e o Conselheiro Douglas Rodrigues. A reunião teve o propósito de identificar eventuais erros e adaptar o sistema à realidade de cada estado. Uma segunda Reunião de Trabalho com representantes dos Tribunais de Justiça para fazer um balanço da experiência foi realizada em Vitória (ES) nos dias 26 e 27 de outubro de 2006, ocasião em que foram assinados os convênios de Cooperação Técnica entre os Tribunais e o CNJ.

O Conselho Nacional de Justiça promoveu, no dia 11 de dezembro de 2006, no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a 3ª Reunião de Trabalho para a implantação do processo virtual. O encontro partiu de iniciativa da Comissão de Informatização do CNJ em parceria com a Comissão de Informática do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça. Participaram do encontro magistrados e servidores da área de informática de todos os Tribunais de Justiça do País, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Durante o evento, os participantes discutiram os detalhes da implementação do sistema de processo virtual desenvolvido pelo CNJ. Ao final, foi constituído o Comitê Gestor Nacional do Processo Virtual composto pelos seguintes membros: um diretor e um técnico de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Nacional de Justiça, um diretor de TI do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, um membro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e um membro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Comitê, como órgão gestor, se tornou o responsável por homologar e autorizar as atualizações e as alterações do Sistema do Processo Virtual Nacional, além de analisar os relatórios dos andamentos da implantação dos Juizados Virtuais a serem elaborados periodicamente pelos tribunais.

No ano de 2006, houve a adesão de quatorze Tribunais de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Esses órgãos deram início à criação dos juizados virtuais e se prepararam para receber, caso não disponham de recursos financeiros, equipamentos de informática de suporte a serem doados pelo Conselho Nacional de Justiça, tais como servidores e *scanners*. Também foram iniciados os contatos com a Justiça do Trabalho para o desenvolvimento de políticas tendentes à implantação do processo virtual no âmbito daquele ramo especializado, em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

Desenvolveu-se um sistema de Processo Virtual em *software* livre, o qual permite a tramitação totalmente eletrônica de processos, por meio digital, dando mais agilidade e transparência ao Judiciário, ao mesmo tempo em que permite grande economia de recursos a todos os envolvidos. O CNJ teve papel fundamental na elaboração e aprovação da Lei do Processo Eletrônico. A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial, regulamenta a tramitação virtual de processos no País, autorizando a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais por meio eletrônico, aplicável aos processos civil, penal e trabalhista encontrou no CNJ seu principal articulador.

O Poder Judiciário adotou a certificação digital nos moldes do ICP Brasil, por meio de sua autoridade certificadora AC-JUS. Dessa forma, já estão sendo distribuídos certificados para os juízes de todo o país. A Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, regulamentou a assinatura eletrônica baseada em certificado digital, por ser relevante para o processo virtual. Por meio dos certificados digitais é possível garantir o sigilo e a privacidade na internet, além da autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

No entanto, o projeto inicial que contou com a versão livre denominada PROJUDI, escolhida entre as diversas versões já implantadas pelo País, foi doada pelos alunos da Universidade de Campina Grande e repassada aos tribunais sem custos. Não houve por parte do CNJ uma resolução ou medida que restringisse o uso de outros *softwares*, o que acabou por resultar numa babel processual. Muitos tribunais desenvolveram sistemas privados de processo eletrônico, contrataram empresas privadas e o desperdício se instaurou.

A utilização de *softwares* para processar ações judiciais teve início por um processo livre, pois a Lei nº 11419/2006 prescrevia que “Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais”, portanto cada tribunal iniciou um processo de informatização diferente. Tal procedimento se mostrou ineficaz para o alcance da virtualização, seja pela necessidade de conexão entre os sistemas, seja pelo custo elevado de produção, treinamento e segurança para utilização do sistema.

O PJe desenvolvido pela 5ª Região apresentou vantagens e mais recursos, sendo premiado em 2006 pela 3ª edição do Prêmio Innovare, categoria Tribunal, com o tema: “Processo judicial digital da Justiça Federal da 5ª Região”. O sistema denominava-se Creta e possibilitou o trabalho com elevada litigiosidade dos juizados especiais, consolidando um acesso à Justiça mais amplo e seguro. Além da redução de custos, pois estudo do STF apontava que em 2006 o custo de cada processo físico representava 1 (um) real a folha, e a virtualização poderia reduzir em 600 (seiscentos) milhões os custos da Justiça.

Em 2008 reunião realizada entre Conselho da Justiça Federal, representantes dos cinco Tribunais Regionais Federais e o Conselho Nacional de Justiça teve como objetivo iniciar o desenvolvimento de um sistema unificado para o processo eletrônico. São os primeiros passos para uma política pública de virtualização do processo e representa a quebra do insulamento do Judiciário, que tradicionalmente não se comunicava nem mesmo

internamente. Como metodologia, foram analisados os diversos sistemas existentes e sistematizadas as necessidades e características de um sistema único. Denominaram o projeto inicial de Ejud. Como o mais próximo ao ideal foi o projeto da 5ª Região, esta ficou responsável por seu desenvolvimento junto a mesma empresa que desenvolveu o Creta, a INFOX Tecnologia da Informação Ltda.

Somente em julho de 2009 foi formalizado por meio de um termo de acordo de cooperação nº 73/2009, em que o Conselho Nacional de Justiça e os cinco Tribunais Regionais acordaram a colaboração para construir um sistema unificado para todo o Poder Judiciário. As premissas eram a utilização da internet e um *software* aberto.

Novamente em 2010, o sistema desenvolvido pela 5ª Região da Justiça Federal tem destaque por sua conexão e inovação, a juíza federal Cíntia Menezes Brunetta, foi premiada por sua proposta bem sucedida denominada Execução “Bate-Pronto”: cumprimento de decisões judiciais na era virtual. O procedimento consistia em interligar os setores operacionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao sistema de processo eletrônico da Justiça Federal (sistema Creta). Várias etapas foram suprimidas para simplificar e otimizar o procedimento, permitindo uma maior celeridade, segurança e acesso à Justiça no cumprimento dos benefícios previdenciários.

Outros termos de Cooperação foram assinados entre CJF e CNJ em 2010 e 2011 junto ao CNJ (nº 03/2010 e 5/2011) como forma de implantar de forma gradativa o PJe em todas as unidades judiciárias. No entanto a coordenação inicial que ficara na 5ª Região passou ao CNJ em 2010 por meio de um Comitê Gestor com a participação das Justiça do Trabalho, Federal e Estadual.

A iniciativa do CNJ em padronizar as tabelas processuais e os números dos processos, por meio das Resoluções nº 46, de 18 de dezembro de 2007 e Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008 constitui passo essencial para possibilitar a virtualização do processo e a interoperabilidade dos sistemas.

Outras iniciativas do CNJ aperfeiçoam o processo eletrônico, destaca-se a Resolução de CNJ, nº 121, de 5 de outubro de 2010, que denota a preocupação com a transparência, abertura e conseqüente *accountability* do Judiciário, por meio da divulgação completa dos dados dos processos na internet. Conforme preconiza a Resolução nº 121, no seu art. 1.º, que estabelece que a consulta aos dados básicos dos processos judiciais disponibilizada na rede mundial de

computadores (internet), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse, incluindo a movimentação processual e inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos. Faz exceção para o sigilo ou segredo de justiça. Estabelece os dados básicos disponibilizados na rede e de livre acesso: número, classe e assuntos do processo; nome das partes e de seus advogados; movimentação processual; inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos. As partes poderão acompanhar seu processo, se inteirar de seus direitos, de forma mais independente em relação aos seus advogados, o que proporciona a possibilidade de aumento da cultura cidadã e do acesso à justiça.

A segurança do processo e de seu arquivamento tem como foco a padronização estabelecida da Resolução nº 91 do CNJ, de 29 de setembro de 2009, que consiste num detalhado manual destinado a instituir o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados. Tal procedimento uniformizado consiste numa medida necessária para a garantia da segurança do processo.

O Judiciário brasileiro apresenta diversos órgãos com padrão de excelência em termos de informatização, ressentindo-se, porém, de uma melhor coordenação entre todos os segmentos que possa permitir o compartilhamento entre as dezenas de tribunais existentes do país. Nesse sentido, o CNJ lançou em junho de 2011, o PJe, o Processo Judicial Eletrônico, um sistema informatizado, desenvolvido pelo Conselho em parceria com os tribunais, que permite a automação dos processos judiciais, com intuito mais uma vez de unificar os processos. No discurso de lançamento o Ministro Cezar Peluso advertiu sobre a necessidade de autonomia:

Essa autonomia nos é muito cara, pois, sobre livrar-nos da dependência de terceiros para controlar o processo judicial, o CNJ, ao escolher o PJe como base do sistema nacional, procurou conceber e produzir instrumento capaz de ajustar-se às peculiaridades locais.(PELUSO, 2011, p.1)

Acrescentou, ainda, que o processo eletrônico não se trata de simples transposição do processo de papel a informática, mas uma inovação nos fluxos de trabalho e que obteve a adesão de 50 (cinquenta) tribunais. O reconhecimento e afirmação do chefe do CNJ à época da inovação e transformação que o processo eletrônico deve alcançar torna-se fundamental como referência para sua interpretação e aplicação, demonstra uma mudança cultural da

170

cúpula judicial.

Em 2013, foi realizada Audiência Pública, empreendida pelo CNJ, no intuito de reconstruir o debate em torno da regulamentação de um sistema único, centrado no uso do PJe. O PJe é o sistema desenvolvido pelo CNJ de forma interna, centralizada e unificada, como forma de garantir a interoperabilidade entre os sistemas, padronização da linguagem, eficiência na coleta de dados, e principalmente uma mudança substancial na virtualização, operando novos instrumentos que vão além da celeridade.

O PJe está em sua quarta versão, sofrendo aperfeiçoamentos e com objetivo de evitar que os tribunais adquiram licenças e *softwares* pagos. Ele visa, ainda, assegurar que o conhecimento do sistema seja internalizado pelo Judiciário, num processo seguro e menos oneroso, reduzir a necessidade de prestação de informações pelos juízes (estatísticas seriam automatizadas), permitir a conexão do sistema aos parceiros, outros tribunais e demais instituições. Hoje além do BACENJUD e RENAJUD, há convênios de interoperabilidade com o Ministério Público, Advocacia Geral da União, Correios, Receita Federal, INSS, entre outros. Amplia, assim, a conexão do Judiciário.

O PJe conta com a adesão por termo escrito de 51 (cinquenta e um) dos 91 (noventa e um) tribunais do País. O manual do PJe, disponibilizado pelo CNJ aponta os principais impactos do processo eletrônico, com foco na celeridade, na automação de atos repetitivos, mudança de fluxos de trabalho, na guarda do processo e prevê como grande impacto a mudança na cultura:

O terceiro grande impacto ocorre na cultura estabelecida quanto à tramitação do processo judicial. Embora ainda não tenham ocorrido mudanças legislativas a respeito, é certo que o processo eletrônico, em razão de sua ubiquidade, dispensa práticas até hoje justificáveis e presentes nos códigos de processo, como a obrigatoriedade de formação de instrumento em recursos. Mais que isso. Não há mais a necessidade de uma tramitação linear do processo, o qual, podendo estar em vários lugares ao mesmo tempo, retira qualquer justificativa para a concessão de prazos em dobro em determinadas situações. Não bastasse isso, como se verá adiante, o PJe inova substancialmente a própria forma de trabalho utilizada. (BRASIL, 2010, p. 7)

Processo digital, eletrônico ou virtual, há uma divergência sobre o uso dos termos, embora a legislação opte pelo termo eletrônico, faz-se aqui uma reflexão crítica sobre o termo, afim de aferir maior alcance a sua interpretação e atualizar sua abrangência.

A Lei nº 11.419/2006 denomina processo eletrônico o sistema informatizado instaurado

pela Justiça Virtual. Inicialmente o foco da implantação da informatização se concentrava na celeridade, quase se resumia a passar o processo de papel para o computador. No entanto, logo transpareceu aos usuários, pensadores, juízes e advogados a possibilidade de manter o mesmo em outra dimensão, a virtual. O virtual transforma, o virtual conecta, o virtual acelera, relaciona-se com a ubiquidade, imediaticidade. Nesse sentido, parece inadequado manter o termo eletrônico a um processo que supera a simples mecanização em computadores. Como afirma McLuhan (1978), um dos pioneiros pensadores em cibercultura, o meio é mensagem.

O termo eletrônico descreve o processo do movimento dos elétrons em circuitos, restrito ao aspecto mecânico concentrado pela máquina. Não abarca o amplo fenômeno que alcança as tecnologias em rede implantado pela cibercultura. Eletrônico segundo o Dicionário Houaiss (*online*): “estudo das propriedades e aplicações de dispositivos que dependem do movimento de elétrons em semicondutores, gases ou no vácuo”.

A digitalização bem definida pelo livro “A Vida Digital” (NEGROPONTE, 1995) alcança um degrau a mais em relação ao eletrônico, pois incorpora a linguagem em bites, um avanço significativo na transformação de dados, informações, com grande capacidade de armazenamento, rapidez no transporte e difusão e flexibilidade. Em oposição ao analógico, o digital representa mudança exponencial e inexorável que propicia a transmissão das informações na velocidade da luz em grandes quantidades e por um preço ínfimo. No mesmo sentido, Sebastião Tavares Pereira (2012) define a digitalização como a passagem de algo do meio físico, papel, para o eletrônico, computador. Para que os meios eletrônicos de armazenamento, processamento e transmissão de informação sejam utilizados é necessária a digitalização.

O processo além de se encontrar alocado nas máquinas e em formato digital, atualmente possui uma outra característica, talvez ainda em descoberta, mas com indícios de uma mudança significativa. O processo é virtual ou ciber.

O termo virtual traduz de forma mais ampla o processo atual da sociedade em rede, que está mediada pelo ciberespaço, não se circunscreve a máquina (eletrônica), a linguagem (bits), mas, além disso, está conectada, está na rede, está no ciberespaço, sendo estas as características mais transformadoras e potencializadoras de novas relações, colaborações, interações e de uma mudança substancial nas identidades e senso de lugares (FREIRE; BERNARDES, 2011, p. 3-4).

Já a virtualização trata-se de um processo em que as entradas são tratadas e organizadas para gerar um todo coerente para o destinatário. Logo, a digitalização é a transformação dos

processos em documentos eletrônicos e a virtualização não implica simplesmente na eliminação do uso do papel, mas em atribuir ao computador a execução de atividades repetitivas, automáticas, realizadas pelo homem, como defende Pereira (2012). Mas, para além da automação, a virtualização compreende um processo amplo de transformação, de atualização, de conexão, proporcionando ao julgador maior aproximação a verdade real no processo, maior clareza e novos princípios, como será abordado adiante. Uma transformação plena no processo que favorece o acesso à Justiça por diversas dimensões, seja na celeridade, seja no alcance da Justiça.

Pensar no processo eletrônico como, simplesmente, um processo escaneado nos levaria a cometer no meio eletrônico os mesmos erros cometidos no processo em papel. É necessário ir além, segundo José Eduardo de Resende Chaves Junior (2010, p. 24), é preciso explorar o potencial das novas tecnologias de informação e comunicação “para uma nova racionalidade processual que possa tornar os direitos mais efetivos e as decisões mais justas e adequadas”. Portanto, Chaves, concorda que subsiste não só uma mudança nos meios (meio físico ao virtual) mas sobretudo a real transformação depende de uma mudança cultural que incorpore plenamente as potencialidades do mundo virtual ao processo, a conexão, a rede, a cooperação.

3.2.3.5 A virtualização da Justiça e o aperfeiçoamento administrativo

As melhorias na gestão de pessoas, na gestão orçamentária, com a implantação de sistemas de controle mais eficientes e instrumentos inovadores, como pregão eletrônico, induz a maior eficiência e racionalidade na administração. Destaque-se a ampla utilização do pregão eletrônico, que proporcionou transparência e agilidade na conclusão das licitações, bem como economias, em alguns casos, de mais de 30% na aquisição de bens e serviços.

Pela análise do orçamento do CNJ apresentado no Relatório Anual de 2012 se verifica o peso dado às ações envolvidas com a virtualização. O orçamento do CNJ foi de R\$235,8 milhões dos quais R\$59,4 milhões foram destinados aos órgãos do Poder Judiciário (Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios) que integram o projeto E-Jus – Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e R\$89,3 milhões para atender às despesas de Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira e do Projeto E-Jus, somados as duas rubricas alcançam o valor de R\$148,7 milhões o que ultrapassa 70% do orçamento em 2012.

3.2.3.6 Criação da Comissão de Informatização

A Comissão de Informatização alicerçou as bases para todo o processo eletrônico e de comunicação virtual do Judiciário. Principalmente criou sistemas informatizados de gestão (recursos humanos, financeira e orçamentária, logística e gestão de tecnologia da informação e comunicação), facilitando a coleta de dados, o controle e a transparência. A comissão sugeriu, ainda a criação do Banco de soluções do Poder Judiciário (Resolução nº 12 do CNJ, de 2006).

O objetivo da Comissão de Informatização é formular propostas normativas para estabelecer parâmetros nacionais de informatização de todos os setores do Poder Judiciário brasileiro, de modo a promover níveis crescentes de qualidade, eficiência, transparência, interoperabilidade e acesso à Justiça, sem prejuízo da autonomia e independência dos respectivos núcleos já existentes.

Os princípios norteadores da Comissão são os citados a seguir os mais relevantes:

- **Universalidade:** adotar sistema que possa ser utilizado por todos os setores e instâncias do Poder Judiciário, contemplando atividades-meio e atividades-fim;
- **Independência:** adotar sistema que garanta a independência tecnológica, econômica e operacional do Poder Judiciário;
- **Eficiência:** adotar sistema que atenda às necessidades quantitativas e qualitativas ditadas pela demanda endereçada ao Poder Judiciário;
- **Disponibilidade:** adotar sistema que se baseie preferencialmente em experiência tecnológica disponível e testada com sucesso no Poder Judiciário e que possa ser compartilhada a curto prazo;
- **Modularidade:** adotar sistema que permita implantação gradativa e compatível;
- **Convergência:** adotar sistema que possibilite a convergência de esforços tecnológicos para a consecução dos objetivos comuns;
- **Acessibilidade:** adotar sistema que potencialize o acesso à Justiça e à informação.

A comissão demonstrou preocupação com a integração e padronização, criando

instrumentos para a “interoperabilidade”, conceito que engloba a “habilidade de dois ou mais sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, *software* e outros componentes de tecnologia da informação) de interagir e de intercambiar dados de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados”. A preocupação sugerida pela Comissão, desde o início de sua implantação, constitui ainda um desafio que opera o desperdício de recursos e entrava o processo de virtualização. O estabelecimento do princípio da independência sugere que o Judiciário desenvolva seus próprios programas para manter independência em relação a empresas privadas.

Essas medidas de padronização ensejaram e prepararam o Judiciário para a implementação do processo eletrônico, instaurado pela Lei nº 11.419/2006, pois sugeriram padronização de identificadores, criação de taxonomia de informações, padronização de tabelas básicas. A Comissão recomendou a adoção de tecnologias baseadas em padrões abertos, definidos e suportados por múltiplos fornecedores e que privilegiem a independência de cada órgão que opera no sistema judiciário nacional (BRASIL, 2005, p. 36).

A partir de 2006 a Comissão passou a se denominar Comissão de informatização, modernização e projetos especiais com a seguinte missão:

A Comissão tem a missão de formular propostas visando a estabelecer parâmetros de informatização do Poder Judiciário, a fim de promover níveis crescentes de qualidade, eficiência, transparência, interoperabilidade e acesso à Justiça. (BRASIL, 2007, p.7)

Além dos ganhos meramente econômicos, se destaca uma maior responsabilidade sócio-ambiental. A economia de tempo, espaço e de papel envolvem uma educação ambiental vinculada a atitudes mais responsáveis. Nesse sentido o Relatório Anual 2007 destaca:

Cumprir assinalar, nessa área, o investimento na capacitação de servidores e a realização de ações como palestras, concursos, projetos de coleta seletiva de lixo e a substituição dos Diários Oficiais em papel por diários em meio eletrônico. Na mesma linha, dezenas de toneladas de papel foram descartadas com a eliminação de autos antigos (os documentos de valor cultural ou histórico foram enviados para o memorial de alguns Tribunais). (BRASIL, 2007, p. 24)

O compromisso do CNJ com a responsabilidade ambiental se refletiu numa recomendação que consolida a questão ambiental como uma meta a ser inserida na gestão de cada tribunal. Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a

necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituíam comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente

Estudo realizado em 2010 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, compreendendo 27 unidades judiciárias (*e-mail*, GEDEL, *online*) indica uma economia de espaço físico significativo: **22%** do espaço físico das instalações do Tribunal e Varas é destinado ao Arquivo de Processos, representando **14.235 m²** que serão destinados à outras funções com a implantação do PJe. A projeção, com base nos Relatórios Justiça em Números (2009) indica que a porcentagem representa uma economia de 33% dos espaços da justiça em termos nacionais.

O mesmo estudo analisou uma única Vara de Trabalho, a 1ª Vara de Cuiabá, e aferiu os seguintes números. Em 2010, a **1ª Vara do Trabalho de Cuiabá** gerou 9.335 documentos, 17.974 despachos, 16.551 certidões (de diligência pós-mandado, editais e carga) consumindo **pelo menos** 107,39 resmas de papel, com custo estimado de papel em R\$1069,20, que representa 4,88 árvores e mais de 53 mil folhas de papel. Numa amostra de 99 processos baixados em 2010 na capital, com uma média de 116 folhas por processo, e 28 documentos gerados pelo Tribunal no processo, temos R\$6285,23, mais de 317 mil folhas que representa 28,86 árvores, somente na capital Cuiabá. Relatório do CNJ de 2012 avalia que só na Justiça do Trabalho a utilização do PJe possa gerar economia anual de 2.019 toneladas de papel, o que equivale à preservação de 50.475 árvores (BRASIL, 2012, p. 37).

As políticas propostas pelo CNJ têm foco em dois programas de destaque por seu potencial transformador e inovador: A Virtualização do Judiciário e o Movimento Nacional pela Conciliação e fortalecimento dos Juizados Especiais (MORAES, FREIRE, 2011). São medidas que aproximam o Judiciário da sociedade, abrem conexões permanentes com os diversos setores e inauguram novas práticas e valores que visam a garantia e fortalecimento do acesso à Justiça. Percebe-se que ao contrário do aparato e estrutura para virtualização, a política de mediação de conflitos parece mais tímida. Apenas uma resolução foi atribuída a essa função, a Resolução nº 125 do CNJ, de 9 de novembro de 2010. O processo de virtualização demonstra maior capilaridade, resultados, visibilidade e maior poder democratizante.

O próximo capítulo será dedicado a análise quantitativa e qualitativa dos resultados

dessas políticas de virtualização, com reflexão sobre a inserção do Judiciário nas redes sociais e dados de interação e colaboração, bem como a criação de uma nova cultura imbricada a virtualização. A cibercultura no Judiciário que produz novos princípios e atualiza de forma dinâmica a relação da Justiça e sociedade.

4 VIRTUALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

O presente capítulo analisa alguns dos resultados da política de virtualização do CNJ, bem como os processos implementados na consolidação de um processo de ciberdemocracia no Judiciário, caracterizado pela abertura e conexão deste Poder. Para tanto, uma análise quantitativa e qualitativa afere o grau de democratização do Sistema de Justiça brasileiro a partir do uso das novas tecnologias e das transformações estruturais que culminam com um governo aberto para o Judiciário, sob a égide dos três princípios do governo aberto: transparência, participação e colaboração (CALDERÓN; LORENZO, 2010).

As diretrizes de comunicação e uso da internet induzidas pelas políticas do CNJ, que se exemplificam pela edição da Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009, resultaram num amplo uso das redes sociais pelo Judiciário, fenômeno que implica em transparência, aproximação do público e conseqüente maior difusão de seus resultados. Tais fenômenos ampliam a legitimidade e, logo, o acesso à Justiça. Os conteúdos, poder de difusão, volume de informação, interação e capilaridade serão analisados neste capítulo.

A abertura de dados do Judiciário resultante do processo de autoconhecimento e planejamento ensejou a produção de um enorme banco de dados, disponível para a academia, para as associações civis, e toda a população, processo que caracteriza o Judiciário em *Open Government Data (OGD)*, como será demonstrado ao longo do capítulo por meio da análise dos compromissos do Governo Aberto. A diferença entre dado e informação e a proposta de uso de *robots* de pesquisa, elaborada por Rover e Veiga (2004), antecipando os instrumentos embasadores da Lei de Acesso à Informação, promulgada somente em novembro de 2011, serão abordados como instrumentos de democratização no contexto do conceito de governo aberto.

Os dados abertos tornam-se uma ferramenta de análise não só interna, mas externa, o que resulta em exames independentes e críticas, bem como possibilitam uma maior interface

com a sociedade. Exemplo desse fenômeno encontra-se no Índice de Desempenho da Justiça (IDJUS), elaborado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, que elabora resultados interessantes no que concerne o uso das tecnologias no Judiciário, como será analisado.

No entanto, o fenômeno mais notável e foco do capítulo consiste na mudança de cultura do Judiciário, reflexo da capilaridade alcançadas pelo uso das novas tecnologias, sejam as redes sociais, o processo eletrônico ou instrumentos de transparência. Uma maior evidência das ações do Judiciário na sociedade, maior poder de comunicação e interação, mas sobretudo numa mudança de atitudes e quebra de antigos paradigmas ligados ao formalismo delineiam uma nova cultura emergente. Algumas novas práticas ligadas ao processo virtual e sua capacidade de busca da verdade real e principalmente com o surgimento de novos princípios e formas do fazer e atuar anunciam uma mudança cultural significativa, alicerçada na nova estrutura (MATURANA; VARELA, 1995) de rede e conexão proporcionada pelo uso das novas tecnologias.

4.1 Governo Aberto: uma governança virtual e democrática

A fase mais avançada da governança virtual, imbricada não só à eficiência, celeridade e transparência, mas sobretudo ao combate à corrupção, à afirmação de direitos e a uma abertura para a participação cidadã denomina-se Governo Aberto, ou *Open Government Data* (OGD). O *open government* (*governo aberto*) impõe-se como um grande desafio e consiste numa mudança radical da cultura administrativa calcada historicamente no segredo e no controle das informações. O governo aberto empresta valores a ideia inicial de governo eletrônico, pois vai além do uso das novas tecnologias no governo ao incluir a transparência, participação e colaboração como princípios. O compartilhamento dos dados governamentais devem ser contextualizados para melhor compreensão, dessa forma busca-se a abertura dos dados e não só das informações. Sendo assim, o salto qualitativo que se constrói no Governo Aberto consiste na divulgação dos dados, num formato padrão, aberto, com licenças para reutilizá-los e reagrupá-los.

O dado consiste na fonte para a informação, pois a informação consiste na segunda fase de compreensão, resulta de dados agrupados e interpretados. Os dados abertos, portanto, representam a transparência mais sofisticada, pois permite à sociedade a produção das suas informações com base nos dados padrão, puros e livres. Nesse sentido, de forma visionária, e antes da lei de Acesso à Informação, já preconizava a abertura dos dados o professor Aires

Rover e Luiz Veiga (2004, p. 32), na obra referênciada, intitulada “Direito e Informática” afirmaram que “não se pode admitir que dados públicos não sigilosos e de conhecimento geral, quando organizados em uma lista, fiquem monopolizados e indisponíveis”. Os autores sugerem, ainda, o uso de *robots* para trabalhar os dados públicos, forma mais eficiente para construção de informações independentes. Informações que possam servir à sociedade como forma de compreender, analisar, criticar, sugerir e participar das políticas públicas, elemento fundante da ciberdemocracia. Nesse sentido, os autores afirmam (2004, p. 38): “os *robots* de busca são agentes inteligentes, na forma de programas de computadores encarregados de pesquisar dados mantidos no ciberespaço”.

Essa fase de governança virtual só se torna factível e atende a complexidade da sociedade atual por meio de dados digitalizados e disponibilizados no ciberespaço, como afirma Rover e Veiga (2004), propiciando a coleta de dados com *robots*, a facilitação da análise de dados e a livre produção de informações de interesse público. Configura a fase da conexão, a fase ciber e em rede.

No entanto, se faz importante ressaltar que a obrigação de dispor de dados abertos não excetua o dever constitucional de produzir informações públicas claras e objetivas, direito assegurado pela Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XIV, onde dispõe que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988). Caso contrário, a governança aberta, apenas com a produção de dados e não de informações representaria um retrocesso à democracia e não um avanço, pois somente acadêmicos e pesquisadores poderiam de forma mais adequada elaborar informações públicas.

Além de consolidado como direito fundamental, por estar inserido no ordenamento jurídico brasileiro, o direito à informação se insere como um direito humano, superior e universal, conquista do avanço do processo democrático, ao qual está intimamente imbricado. Esta concepção de direitos humanos e fundamentais encontra ressonância no pensamento de Canotilho (2003, p. 393): “Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objectivamente vigentes numa ordem jurídica concreta”. Nesse sentido Koerner (2003, p. 144-145) comenta a Convenção de Viena de 1993, momento em que os Direitos Humanos foram reafirmados e revisados num contexto abrangente da democracia:

[...] Reafirmou a universalidade, a indivisibilidade, a inter-relação e a interdependência dos direitos humanos, e, ainda, a necessidade de vínculo entre os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento humano, em que o sujeito central é a pessoa e não mais o Estado.

Barros (2008) em tese de doutorado defendida na Universidade de Brasília, elenca a evolução do direito de informação em etapas históricas: a primeira etapa é marcada pelo direito de informar, reflexo dos direitos de liberdade conquistados na primeira geração de direitos; segunda etapa consiste no direito de ser informado, reflexo de uma ação estatal característica do Estado Social e da segunda geração de direitos; terceira etapa foca nos direitos de se informar, ligados a terceira dimensão dos direitos difusos, e assim uma evolução nos Estados-rede (Castells, 1999) e Estado intransparente, marcando uma complexificação do direito à informação. Nesse sentido, importante ressaltar o papel dos movimentos contemporâneos na afirmação desse direito, notadamente o movimento consumerista e ambientalista, como confirma a pesquisa de Barros (2008, p. 206):

Entre tantos outros exemplos e circunstâncias, no início da década de 1960 começa um novo marco do movimento ambientalista, com o lançamento do livro ecológico de Carson. Além disso, alguns eventos de abrangência internacional sinalizam o princípio da informação como peça-chave na ação em prol do desenvolvimento sustentável, a exemplo de Estocolmo em 1972 e da Conferência do Rio, em 1992.

A ligação entre democracia e direito à informação tem sido tecida por vários teóricos e por diversos documentos internacionais. Destaca-se, além da Conferência de Viena de 1993, já citada, as conferências internacionais realizadas em 2003 e 2005, denominadas *World Summit for the Information Society*, as quais focaram no uso das novas tecnologias e processos de inclusão digital como instrumentos para o combate a pobreza e afirmação da democracia. O Compromisso da Tunísia⁴¹, no segunda etapa da *World Summit for the Information Society*, no seu princípio 17 afirma:

*17. We urge governments, using the potential of ICTs, to create public systems of information on laws and regulations, envisaging a wider development of public access points and supporting the broad availability of this information*⁴².

Teórico contemporâneo e analista das tipologias de democracia, Robert Dahl (2009) elenca dez vantagens nos regimes democráticos, quais sejam: evitam a tirania, garantem os

⁴¹ Compromisso da Tunísia disponível em: < <http://www.itu.int/wsis/docs2/tunis/off/7-es.html> > Acesso em: 9 ago. 2013.

⁴² Conclamamos aos governos, utilizando o potencial das TIC, que criem sistemas públicos de informação sobre as leis e regulamentos, visando um desenvolvimento maior de pontos de acesso público e apoiando a ampla disponibilidade de informações

direitos fundamentais, promovem a liberdade geral, permitem a autodeterminação, defendem a autonomia moral, incentivam o desenvolvimento humano, protegem os interesses pessoais essenciais, estimulam a igualdade política, buscam a paz e fomentam a prosperidade. Dahl (2009) reflete ainda as condições e características necessárias para a manutenção de uma democracia: representantes eleitos; eleições livres, justas e frequentes; autonomia para as associações; cidadania inclusiva; liberdade de expressão e fontes de informação diversificadas.

A liberdade de expressão e a diversidade de fontes de informação consistem em condições imprescindíveis ao pleno exercício da democracia, somente com capacidade de expressão que se forja com base em informações livres, disponíveis e plúrimas torna-se possível formular contestações, contrapontos, conflitos, diálogos e consensos, espaços e ideias para a consolidação democrática. A capacidade de ouvir e ser ouvido e consequente influência dos cidadãos na governança depende do acesso à informação.

O mais recente passo na construção da democracia se dá na concepção de Governo Aberto, concepção necessária para abarcar a complexidade e volume de informações e dados gerados pelos governos na atualidade. O Brasil se tornou signatário da proposta internacional de abertura de dados em setembro de 2011, juntamente com mais oito governos fundadores – Brasil, Indonésia, México, Noruega, Filipinas, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos. Nesse momento foi publicada a declaração da Parceria por um Governo Aberto (*Open Government Partnership – OGP*), que tem início com o reconhecimento da exigência por mais transparência dos governos e demanda por maior participação popular nos assuntos públicos, como forma de buscar governos mais transparentes, ágeis, responsáveis e eficientes, em seguida elenca os seguintes compromissos:

1. Aumentar a disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais;
2. Apoiar a participação cidadã;
3. Implementar os mais altos padrões de integridade profissional em nossas administrações;
4. Aumentar o acesso a novas tecnologias para a abertura e responsabilidade;
5. Reconhecemos que o governo aberto requer um compromisso constante e sustentado.

Ao discorrer sobre a disponibilidade de informações a Declaração de Compromissos do Governo Aberto (2011, *online*) deixa claro a necessidade de dados abertos e interoperabilidade, afirma a necessidade de coletar e sistematizar os dados do governo, principalmente gastos e qualidade dos serviços, e afirma:

[...]fornecer, de maneira pró-ativa, informações de alto valor, incluindo dados não processados, em tempo hábil, em formatos que o público possa facilmente localizar, entender e usar, e que permitam sua reutilização. Comprometemo-nos a fornecer o acesso a recursos efetivos quando a informação ou os registros correspondentes forem indevidamente retidos, inclusive pelo monitoramento efetivo do processo de revisão. Reconhecemos a importância dos padrões abertos para promover o acesso da sociedade civil aos dados públicos, bem como para facilitar a interoperabilidade dos sistemas de informação governamentais.

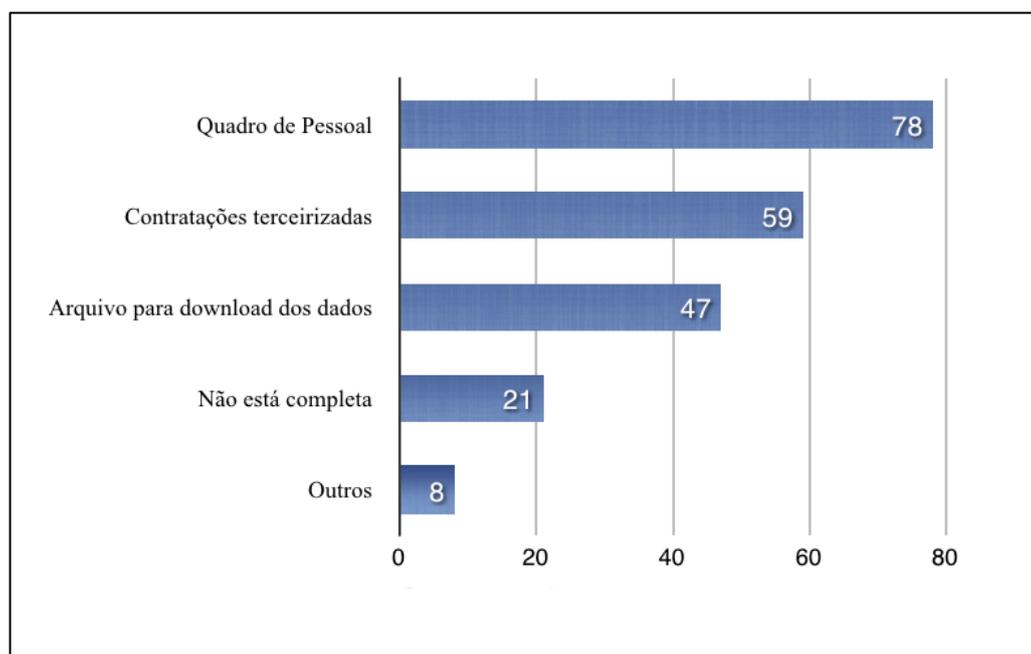
Para situar o grau de democratização do Judiciário brasileiro tendo como referência a virtualização serão analisados a seguir os compromissos do Governo Aberto e seu cumprimento pelo Judiciário, por meio da análise dos relatórios, resoluções, entrevistas, e dados dos sítios dos Tribunais coletados por meio de questionário estruturado.

4.1.1 Judiciário em open data: análise dos portais dos Tribunais e dos Relatórios do CNJ

Para analisar os cinco compromissos do governo aberto e sua aplicabilidade no Judiciário foi elaborado questionário com 45 (quarenta e cinco) questões e aplicado nos 91 (noventa e um) Tribunais existentes no País em 2011, analisando seus portais na internet. Alguns dados foram refeitos em 2013 para aferir se houve alguma evolução ou retrocesso. Ao analisar a disponibilidade de informações nos 91 (noventa e um) Tribunais brasileiros se verifica um elevado nível de governança virtual e acessibilidade de informações, bem como canais de participação cidadã consolidados no ciberespaço. Nesse sentido destacam-se os resultados a seguir.

Sobre o primeiro ponto da Declaração de Governo Aberto “**Aumentar a disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais**” constata-se a existência de informações orçamentárias detalhadas, conforme preconiza a Resolução do CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, que obriga a publicação dos dados de orçamentários do Judiciário. Nesse sentido a pesquisa realizada nos Portais do Judiciário demonstrou a seguinte configuração em relação a transparência:

Gráfico 1. Informações orçamentárias



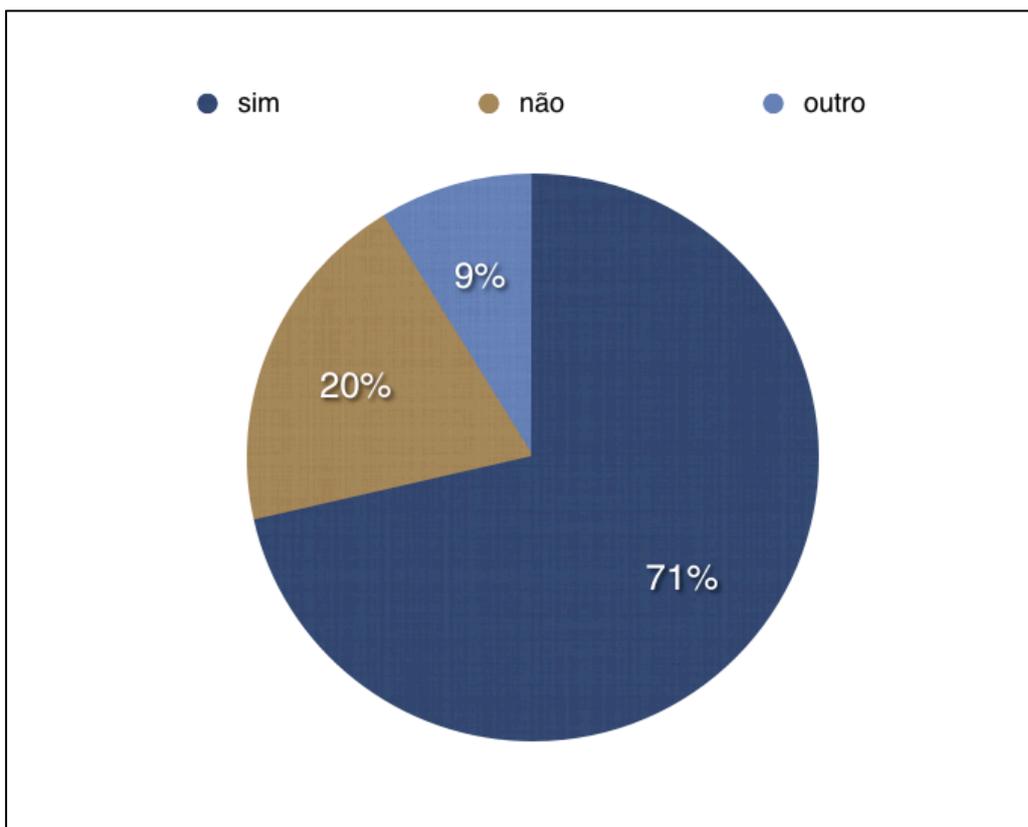
Fonte: o autor

Os dados demonstram que mais de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Tribunais publicam informações orçamentárias sobre seu quadro de pessoal, no entanto apenas a metade ou 52% (cinquenta e dois por cento) proporcionam o *download* dos arquivos orçamentários.

Outro dado importante disponibilizado pelos Tribunais se refere as estatísticas relacionadas as decisões de cada Tribunal, conforme configura a Resolução do CNJ nº 4, de 16 de fevereiro de 2007. Mais de 70% (setenta por cento) dos Tribunais disponibilizam suas estatísticas. Todos os Tribunais disponibilizam busca de jurisprudência, serviço essencial para o acesso à justiça e melhor compreensão do funcionamento do Judiciário. Serviços de busca são oferecidos por 97% (noventa e sete por cento) dos portais do Judiciário, possibilitando assim encontrar notícias, dados, documentos inseridos no passado.

Além de informações mais gerais sobre o Judiciário alguns portais oferecem serviços como certidões *online*. Os serviços são fornecidos por 73% (setenta e três por cento) dos Tribunais. As pautas de julgamentos, que possibilitam o acompanhamento dos trabalhos da Justiça, são fornecidas em 69% (sessenta e nove por cento) dos Tribunais, e buscas às resoluções e regimento em 93% (noventa e três por cento). Outras informações de interesse público consistem na divulgação de concursos públicos e licitações, presentes em 93% (noventa e três por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) dos Tribunais respectivamente.

Gráfico 2. Estatísticas sobre as decisões



Fonte: o autor

Conforme notícia do CNJ, em 15 de janeiro de 2013 (EUZÉBIO, 2013, *online*), todo o banco de dados do Judiciário está disponibilizado ao público em formato aberto, ou seja, em condições de ser reutilizado por programas de computador e refeitas as estatísticas, bem como o cruzamento de dados. Tal abertura se torna essencial para o amplo acesso e produção de informações independentes sobre o sistema de justiça. O CNJ apoiou essa difusão de informações com a edição da Portaria nº 216, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta o acesso público ao banco de dados do “Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário”:

Art. 1º O banco de dados do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ) fica disponível para consulta pública de forma permanente. [...]

Art. 3º Quanto ao formato do arquivo que será disponibilizado para consulta pública:

I - O arquivo será disponibilizado no formato csv (comma separated values), separado por ponto e vírgula;

II – Os arquivos serão disponibilizados por ramo de Justiça, com os dados de cada Tribunal e ano de referência, desde 2009.

III – Os nomes dos campos estarão dispostos na primeira linha e obedecerão as siglas constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;

Os resultados dessa abertura de dados se reflete na produção de informações mais críticas, acuradas e independentes, como o IDJUS – Índice de Desempenho da Justiça (IDP,

2012), que analisou a gestão orçamentária (despesas, receitas e transferências), a gestão de recursos (humanos e tecnologia) e gestão de processos (litigiosidade e produtividade), todos os dados foram retirados dos relatórios Justiça em Números do CNJ. O relatório (IDP, 2012) afirma ser elaborado para suprir uma carência em análise do desempenho do Judiciário. Merece destaque para a presente pesquisa o sub-item da gestão de processos referente a “tecnologia”. Dos três aspectos analisados o que obteve maior pontuação foi a gestão de recursos com 53 (cinquenta e três) pontos, exatamente o aspecto que avalia a inserção da tecnologia nos processos. O índice médio geral da Justiça ficou em 41 (quarenta e um) pontos, uma pontuação baixa. Tal resultado confirma o foco na tecnologia e modernização do Judiciário como uma política prioritária. O item tecnologia abordou em cada Tribunal o Porte baseado em Tecnologia, o Porte baseado em Força de Trabalho mínima, o Porte baseado em Automação, o Porte baseado em Governança de TI e o Porte baseado em Capacitação em tecnologia da informação. Conforme o Relatório IDJUS, todas as informações utilizadas nesse tema foram extraídas do questionário sobre Portes dos Tribunais e de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça. Essa pesquisa seguiu as determinações estabelecidas na Resolução nº 90/2009, do CNJ, que prevê critérios de nivelamento mínimo em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário. Dentre os temas avaliados estão: governança de TI, infraestrutura, equipamentos, segurança da informação, pessoal de TIC, aplicativos, capacitação, comunicação de dados, processo eletrônico e telefonia.

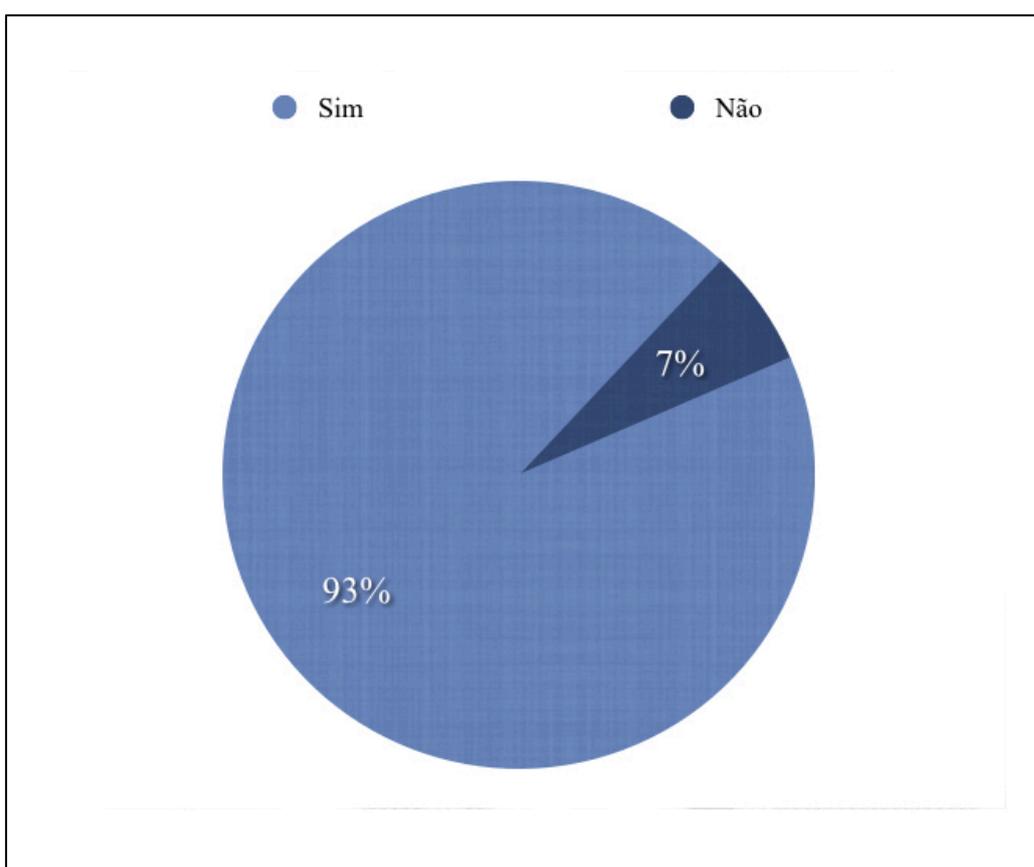
Conforme afirma o relatório de resultados do IDJUS (IDP, 2012, *online*) os dados coletados permitem uma análise além das estatísticas e podem apontar comparações e novas políticas:

Para além de estatísticas descritivas, que muitas vezes apresentam limitada utilidade prática, os resultados propiciados pelo IDJUS (Índice de Desempenho da Justiça) permitem rankings e inúmeros exercícios comparativos entre os tribunais e entre as esferas da Justiça analisadas. Adicionalmente, dentro de cada instituição em particular, os indicadores também podem ser abertos, o que incentiva enfoques e recortes específicos e mais direcionados para as áreas que eventualmente necessitem de maior aprimoramento. Busca-se que os resultados descortinados pelo Índice possam ser úteis para a formulação de estratégias e ações para todo o Judiciário nacional

Outro dado exemplar da abertura e maior comunicação e interação do Judiciário se percebe pelo aumento de novos casos judicializados, novos processos na Justiça. Esse aumento da litigiosidade é um indício da ampliação do acesso à Justiça, visto que o total de casos novos em 2012 cresceu 8,8% (oito vírgula oito por cento) em relação a 2010.

O segundo compromisso para um governo aberto afirma “**Apoiar a participação cidadã.**” Nos Portais do Judiciário se identifica uma ferramenta fundamental para a participação no Sistema de Justiça, as ouvidorias virtuais. São espaços de diálogo, denúncia, informações, sugestões e principalmente um espaço de expressão do cidadão. Em 2011 a pesquisa sobre as ouvidorias constatou que 83% (oitenta e três por cento) dos Tribunais contavam com ouvidoria *online*. Em 9 de agosto de 2013, a pesquisa foi refeita e constatou-se que 93% (noventa e três) dos Tribunais dispõe da ferramenta, alguns com relatórios estatísticos, formulários *online* e acompanhamento do processo *online*.

Gráfico 3. Ouvidoria em funcionamento com página ativa



Fonte: o autor

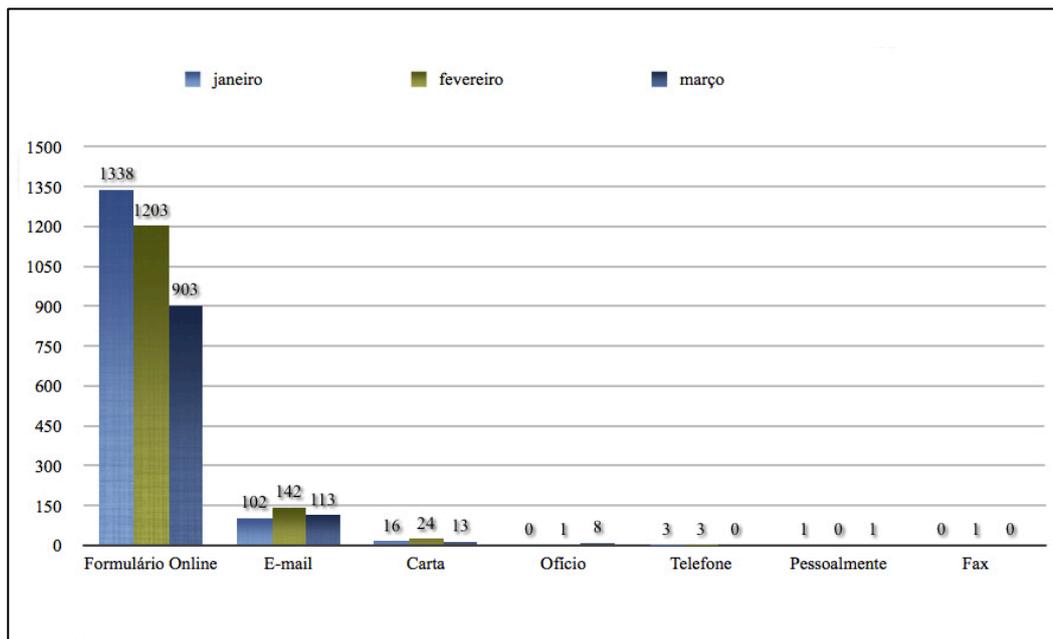
Além disso, outro fator essencial para o sucesso das ouvidorias foi o estabelecimento de uma diversidade de meios de acesso com base nas novas tecnologias. Conforme o artigo 6º da Resolução nº 103, o acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Conselho, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário eletrônico disponível na página do Conselho na internet. Nesta perspectiva, buscou-se aferir quais os meios de acesso mais utilizados para o estabelecimento de contato pelo cidadão com a ouvidoria, para tanto se

utilizou dos relatórios trimestrais da ouvidoria do CNJ.

Os relatórios do CNJ datam de janeiro de 2009 (data do primeiro relatório) até janeiro de 2011. Do seu estudo, observou-se que o traço comum a todos consiste nos meios de comunicação mais utilizados para acesso à ouvidoria: o formulário do sistema eletrônico de atendimento e o correio eletrônico. Segundo os dados extraídos do relatório, no primeiro trimestre de 2011, a ouvidoria recebeu 3.874 (três mil oitocentas e setenta e quatro) demandas. Dentre os meios mais utilizados destacam-se o formulário do sistema eletrônico de atendimento com um total de 3.444 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro), correspondendo a 88,9% (oitenta e oito vírgula nove por cento), dos registros e o correio eletrônico com 229 (duzentos e vinte e nove), totalizando 9,27% (nove vírgula vinte e sete por cento), somando, dessa forma, 98% (noventa e oito por cento) das demandas utilizando o meio virtual.

Em 2012 a ouvidoria recebeu 20 (vinte) mil manifestações, das quais 60% (sessenta por cento) foram reclamações, 18% (dezoito por cento) foram pedidos de informação. A principal reclamação continua incidindo sobre a morosidade, outras reclamações versaram sobre as próprias decisões judiciais, correspondendo a 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) das reclamações, e sobre a atuação de magistrados, que somou 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Dos 5.173 (cinco mil cento e setenta e três) encaminhamentos realizados pela ouvidoria, 5.149 (cinco mil cento e quarenta e nove) tiveram como destinatários órgãos do Poder Judiciário. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) foi o principal destino dos encaminhamentos, recebendo 12,6% (doze vírgula seis por cento) do total, seguido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), com 12,3% (doze vírgula três por cento). Outro tema que começa a ter demanda na Ouvidoria são os pedidos de assistência jurídica, encaminhados às respectivas defensorias públicas. A maioria utiliza os meios virtuais para se manifestar. Para visualizar esse dado o gráfico abaixo apresenta cada tipo de contato segundo o relatório do CNJ do primeiro trimestre de 2011.

Gráfico 4. Demanda das ouvidorias por meio de comunicação



Fonte: CNJ, 2011, *online*

Importante salientar que outros órgãos do Sistema de Justiça avançaram mais no que concerne a implantação das ouvidorias. Uma crítica pertinente ao sistema implantado no CNJ é a ausência da sociedade civil no processo de avaliação e recebimento das interações da ouvidoria. Um exemplo de sofisticação e democratização mais profunda das ouvidorias encontra-se na implantação das ouvidorias externas. A Defensoria Pública tem sido uma referência nesse processo, com a implantação de ouvidorias externas que incluem membros da sociedade civil⁴³. No Ceará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Acre, Mato Grosso e Bahia foram implantadas pela defensoria ouvidorias externas que ampliam a gestão democrática e o contato com os movimento sociais e populares.

Encontra-se em fase de articulação pela JUSDH a inclusão, por ocasião da reforma da Lei Orgânica da Magistratura, do mesmo sistema de ouvidorias externas, conforme se aduz do texto de Ester Gammardela Rizzi (2003, p. 4), publicado no Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social, da Articulação Justiça e Direitos Humanos (JUSDH), onde afirma:

O poder Judiciário é o mais fechado e menos sujeito ao controle social dos três poderes (democracia) – uma das principais propostas da JUSDh é a criação de uma instituição capaz de ser o caminho de comunicação entre a sociedade e o Poder Judiciário. Nos moldes do bem sucedido exemplo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ouvidorias externas em todos os órgãos do Poder Judiciário seria uma

⁴³ Ouvidorias da Defensoria Pública disponível em: <
<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5485>> Acesso em: 12 mai. 2013

boa medida para aumentar a interlocução entre aqueles que exercem o poder e aqueles que a ele se submetem.

Integram as ações do Judiciário que concernem a participação cidadã, as inúmeras campanhas do CNJ voltadas para reconhecimento de direitos e acesso à Justiça. Como será detalhado da análise do Judiciário nas redes sociais. No entanto, vale ressaltar o manual elaborado pelo CNJ que indica o correto uso das redes sociais, lançado por ocasião do Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário, ocorrido em fevereiro de 2013, destinado a todo Poder Judiciário e destacando a importância da comunicação e uso da internet. O Manual de Redes Sociais (BRASIL, 2013, p. 15) destaca:

Foi estabelecido que, pelo menos uma vez por semana, os canais digitais devem publicar:

- Citações de conselheiros, ministros ou outros representantes do STF e do CNJ;
- Vídeo de campanhas do CNJ ou do programa “CNJ em Ação”, veiculado na TV Justiça;
- Trecho da Constituição;
- Trecho de alguma Lei Cidadã (Direito do consumidor, Lei Maria da Penha, ECA, Código Penal, Lei 8.429 etc.).

Os demais órgãos do Poder Judiciário devem estabelecer uma rotina semelhante, que leve em conta os temas mais relevantes da sua área de atuação e considere os temas transversais da justiça, como a democracia. Sem deixar de considerar as características que aumentam o engajamento nas redes sociais. (CNJ, 2013, p. 15)

Alguns posts do Facebook do Conselho Nacional de Justiça, todos averiguados entre 29 de agosto de 2013 e 4 de setembro de 2013, retratam a disposição em informar direitos, buscar o diálogo com a sociedade e incentivar o acesso à Justiça.

Figura 1. Convite à participação cidadã do CNJ no Facebook



Fonte: Página do CNJ no Facebook

A postagem acima trata de um chamado a participação, o Judiciário busca ideias da sociedade para resolução de suas dificuldades, um espaço de participação direta, informal, horizontal e que cuida de um diálogo difuso, difundido por rede social. Nesse sentido, mostra uma disposição para ouvir críticas e sugestões da sociedade. A convocação mostra disposição, ainda, de divulgar as idéias sugeridas, uma abertura à publicidade do diálogo com a sociedade.

Figura 2. Postagem sobre Ação Popular do CNJ no Facebook



Fonte: Página do CNJ no Facebook

A postagem acima recebeu 89 (oitenta e nove) curtidas e 80 (oitenta) compartilhamentos, o que demonstra o alto poder de difusão do CNJ, se observa que o post tinha apenas 22 (vinte e duas) horas de divulgação. As postagens abaixo tem compartilhamentos superiores. O primeiro que trata de Direito do Consumidor recebeu mais de 3,3 (três mil e trezentos) mil compartilhamentos e o segundo que aborda a inclusão na educação recebeu mais de 2,5 (dois mil e quinhentos) mil ações de compartilhamento, pois estavam na página a mais tempo, cerca de 48 horas.

Figura 3. Postagem sobre Direito do Consumidor do CNJ no Facebook



Fonte: Página do CNJ no Facebook

Figura 4. Postagem sobre inclusão na educação do CNJ no Facebook



Fonte: Página do CNJ no Facebook

Outra inovação recente do CNJ consistiu na realização de consulta pública virtual, uma oitiva junto à sociedade e usuários do PJe sobre os problemas e soluções. O resultado da consulta pública materializou 108 (cento e oito) sugestões, culminando pela modificação do sistema em vários pontos. Todas as sugestões e a minuta de modificação do PJe foram disponibilizados antes de sua aprovação, como uma fase final da consulta. A partir da consulta foi elaborado uma nova Resolução do CNJ a fim de regulamentar a implantação e uso do PJe, a resolução consolida as principais sugestões. O ponto principal reclamado pelos usuários se concentrava na necessidade de assinatura eletrônica para consultar o processo, a modificação portanto possibilita o acesso apenas com login e senha. Regras de usabilidade e mudança no prazo estendido de 10 (dez) dias, incorporação do PJe na fase de execução e não apenas no conhecimento, foram sugestões aceitas e incorporadas. Outra modificação no texto, após a consulta pública, consiste na possibilidade de se peticionar em papel, caso o sistema fique indisponível, e do envio de arquivos não assinados digitalmente, desde que a assinatura seja feita em até cinco dias, em uma analogia com o envio de fax. Em relação aos atos processuais, todas as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, inclusive da Fazenda Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública, conforme prevê a Lei 11.419/2006. Essa prática de modificação do sistema do processo por participação do usuário, numa consulta *online* e aberta, demonstra a disponibilidade para a participação cidadã.

O terceiro compromisso exarado na Carta para um Governo Aberto afirma o propósito

de **“Implementar os mais altos padrões de integridade profissional em nossas administrações”**, aspecto tratado pelo CNJ por meio de várias frentes, como o estabelecimento de critérios objetivos para a ascensão na carreira, proibição de contratar para cargos ou funções comissionadas pessoas condenadas por crimes ou improbidade administrativa, entre outras formas de controle, como as auditorias, inspeções e punição de juízes.

Um dos mais visíveis passos na direção de firmar a moralidade se encontra na afirmação e fortalecimento das corregedorias e da aprovação da ação da corregedoria do CNJ de forma originária e concorrente com as demais. Processo que firmou entendimento somente em 2012, causou polêmicas e suscitou bastante debate jurídico e político a cerca do Judiciário e sua independência. A decisão sobre a competência originária e concorrente resultou em diversos processos visando punições referentes a atuação de magistrados. Por decisão do Plenário do CNJ, em 2012, foram punidos dez magistrados, dos quais seis foram aposentados compulsoriamente, dois foram punidos com remoção compulsória e dois com censura. Foram afastados preventivamente seis magistrados.

Uma das primeiras ações do CNJ que obteve repercussão em toda a administração pública, consistiu na proibição do nepotismo. Ação moralizadora que ensejou uma mudança estrutural na administração pública brasileira. A Resolução nº 7 do CNJ aprovada em 2005 foi referendada pelo STF em 2008, em decisão inovadora que estendeu a interpretação da Resolução a todos os três poderes. Por unanimidade a Corte estabeleceu que órgãos públicos diretos e indiretos da União, Estados, Distrito Federal e municípios fossem proibidos de contratar familiares em até 3º grau de chefes, diretores e servidores dos próprios órgãos. Tal entendimento foi consolidado na Súmula Vinculante nº 13 que tem os seguintes termos:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

As mudanças no processo de seleção de juízes encontram-se em estruturação pelo CNJ, que debate uma norma para guiar os concursos públicos, na tentativa de construir uma forma de seleção mais qualitativa e menos focada no saber jurídico desconectado da realidade.

De acordo com análise dos dados dos processos julgados pelo CNJ e das deliberações

do Plenário, nota-se a prevalência de procedimentos concernentes às atribuições da Corregedoria. Em 2011, 79,65% (setenta e nove vírgula sessenta e cinco por cento) dos processos em curso no CNJ tramitavam perante a Corregedoria Nacional de Justiça. O Plenário do CNJ controla a atuação administrativa e financeira, o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e aprecia a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário. Há ainda um aumento de 100% (cem por cento) nas demandas dirigidas ao CNJ saindo de 5.454 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro) em 2009 para 10.957 (dez mil novecentos e cinquenta e sete) em 2010, o que demonstra o reconhecimento pela sociedade e sua legitimação.

Em 2010, foram autuados 7.622 (sete mil seiscentos e vinte e dois) novos processos, que, somados ao saldo de 6.625 (seis mil seiscentos e vinte e cinco) processos residuais de 2009 totalizam 14.247 (quatorze mil duzentos e quarenta e sete). Desse total, 10.957 (dez mil novecentos e cinquenta e sete) processos foram baixados, restando 3.290 (três mil duzentos e noventa) pendentes para apreciação em 2011. Em 2012 o número de processos autuados subiu mais um pouco em relação a 2010 (7.622), pois foram autuados 7.797 (sete mil setecentos e noventa e sete) processos e 6.539 (seis mil quinhentos e trinta e nove) foram solucionados, alcançando um percentual de 84% (oitenta e quatro por cento) dos processos solucionados. Em 2012, o maior volume de processos tem como classe a Representação por Excesso de Prazo, com 2.345 (dois mil trezentos e quarenta e cinco) processos, ou seja, 30% (trinta por cento) de todos os processos autuados no CNJ

Todas as decisões do Conselho são publicadas e difundidas no portal virtual e podem ser acessadas por qualquer cidadão interessado. Segue abaixo quadro extraído do Relatório anual do CNJ do ano de 2010 (BRASIL, 2011, *online*) com o rol das classes processuais e respectivos números de processos baixados

Quadro 4. Processos residuais de 2010, recebidos, baixados e pendentes, por classe processual

CLASSE	PENDENTE EM 31/12/2009	RECEBIDOS 2010	BAIXADOS 2010	PENDENTES EM 01/12/2010
Representação por Excesso de Prazo	2901	2483	4273	1111
Reclamação Disciplinar	1374	872	1798	448
Pedido de Providências (Corregedoria)	679	840	1063	456
Petição Avulsa (Corregedoria)	383	501	699	185
Procedimento de Controle Administrativo	302	416	522	196
Pedido de Providências – Conselheiro	302	496	629	169
Petição Avulsa – Secretaria-Geral	256	1619	1467	408
Consulta	48	144	152	40
Sindicância	115	26	100	41

Fonte: Relatório Justiça em Números de 2010 (BRASIL, 2011, online)

Quadro 5. Processos residuais de 2010, recebidos, baixados e pendentes, por classe processual (2)

CLASSE	PENDENTE EM 31/12/2009	RECEBIDOS 2010	BAIXADOS 2010	PENDENTES EM 01/12/2010
Acompanhamento de Cumprimento de Decisão	52	66	30	88
Processo de Revisão Disciplinar (Conselheiros)	38	38	48	28
Ato Normativo	18	33	40	11
Inspeção	21	7	6	22
Avocação	13	1	12	2
Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei	2	19	19	2
Processo Administrativo Disciplinar	14	18	6	26
Reclamação para Garantia das Decisões	5	21	16	10
Processo de Revisão Disciplinar (Corregedoria)	15	0	11	4
Comissão	11	15	9	17
Acompanhamento de Resolução	27	0	6	21
Acompanhamento de Recomendação	9	0	8	1
Proposta Resolução / Recomendação / Ato Normativo	1	0	1	0
Documento Avulso (Secretaria-Geral)	8	0	8	0
Nota Técnica	0	7	6	1
Correição	2	0	1	1
Arguição de Suspensão e de Impedimento	1	0	1	0
Documento Avulso (Corregedoria)	17	0	16	1
Expedientes Diversos	4	0	3	1
Processo Administrativo	6	0	6	0
Acompanhamento de Projeto	1	0	1	0
Restauração de Autos	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0
Proposta de Revisão	0	0	0	0
TOTAL	6625	7622	10957	3290

Fonte: Relatório Justiça em Números 2010 (BRASIL, 2011, online)

É possível aferir uma atuação mais preventiva do CNJ, principalmente pelo uso de inspeções e auditorias. Para correção de desvios funcionais são realizados pela Corregedoria: Fiscalização, Inspeções, Auditorias e Correição. O número de atuações em processos eletrônicos em 2010 chegou a 4.887 (quatro mil e oitocentos e oitenta e sete) sob a responsabilidade da Corregedoria. Em 2009, foram atuados 6.814 (seis mil e oitocentos e quatorze) processos eletrônicos e em 2008 atuados 2.813 (dois mil e oitocentos e treze).

O aumento significativo de procedimentos pode-se atribuir a repercussão da atuação do CNJ na sociedade. Um dos instrumentos que levam a repercussão das atividades do CNJ são as inspeções, ocorreram 4 (quatro) em 2008, 16 (dezesesseis) em 2009 e 7 (sete) em 2010, e em 2012 ocorreram 18 (dezoito) inspeções, correições ou revisões de inspeção. Destacam-se os processos eletrônicos com elevado número de julgamentos, até dezembro de 2010 foram julgadas 1.869 (mil oitocentas e sessenta e nove) Reclamações Disciplinares, 4.392 (quatro mil trezentas e noventa e duas) Representações por Excesso de Prazo e 107 (cento e sete) Sindicâncias. A Corregedoria conta, ainda, com o programa Justiça Aberta que por meio do Sistema de Informações avalia a produtividade dos juízes.

Recente notícia⁴⁴ veiculada pela página do TRT de Mato Grosso do Sul reporta a iniciativa deste Tribunal que contribuiu para o aperfeiçoamento do sistema de correição, criando a correição virtual. Por meio de uma ferramenta de extração de dados (*Business Objects* – BO) são integrados os dados do PJe e do e-Gestão, cruzando os dados estatísticos e estabelecendo indicadores. Obtem-se, assim, um nível de detalhamento de informações que permite rastrear os processos parados, o tempo médio das sentenças, a classificação das sentenças, por exemplo se ocorreu julgamento de mérito ou não, número de atos judiciais por magistrados, histórico de audiências, de capacitação, número de funcionários entre outros detalhes. A coleta de informações se faz por dia e permite cumprir a correta coleta de informações exigidas pelo CNJ.

A ascensão na carreira caracterizou-se como um processo pouco transparente, o calcanhar de Aquiles do Sistema de Justiça, pois permite o controle político e o estabelecimento de forma subterrânea das ligações do Judiciário e o poder econômico e político, um dos motivos de afastamento e descrença da população no Sistema de Justiça.

Nesse sentido, a Resolução do CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010, visa ordenar o processo de promoções por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau, estabelecendo que as promoções sejam realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada. Elenca os parâmetros objetivos a serem levados em conta para a promoção e designa pontuação para cada item: desempenho, que se refere a uma avaliação qualitativa do magistrado (20 pontos); produtividade, que se refere a uma avaliação quantitativa do juiz (30 pontos); presteza no exercício das funções (25 pontos);

⁴⁴ Notícia disponível em <<http://portal.trt23.jus.br/ecmdemo/public/trt23/detail?content-id=/repository/collaboration/sites%20content/live/trt23/web%20contents/Noticias/correicao-virtual-sistema-de-coleta-automatica-de-dados-ja-esta-em-funcionamento-no-trtmt>> Acesso em: 5 out. 2013

aperfeiçoamento técnico (10 pontos); adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, de 2008 (15 pontos). Cada um dos itens é detalhado na Resolução, de forma a estabelecer os critérios mais específicos para a avaliação do magistrado que terá os dados da avaliação concentrados pela Corregedoria do Tribunal. O estabelecimento de critérios para as promoções tornam mais transparente, objetivo e mais probo o procedimento de promoção na carreira.

O CNJ asseverou medidas para evitar que sejam nomeados para cargos e funções de confiança ou cargo em comissão pessoas condenadas por atos de improbidade, crimes contra a administração pública, contra a incolumidade pública, contra a fé pública e hediondos, além dos crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, crimes eleitorais, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A Resolução do CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, fixa valores para a proteção da moralidade administrativa e obediência aos princípios de probidade elencados na Constituição. São medidas moralizadoras que refletem a orientação e controle exercidos pelo CNJ sobre o trabalho da Justiça. Não é possível aferir ainda uma eficácia do sistema recém estruturado, nem é objeto do presente trabalho, mas se constata o aumento do número de reclamações e denúncias e maior visibilidade e acessibilidade da Corregedoria, o que provavelmente é resultante de sua atuação.

O quarto compromisso firmado pela carta do Governo Aberto visa **“Aumentar o acesso a novas tecnologias para a abertura e responsabilidade”**. Este item permeia todo o processo de virtualização já descrito anteriormente, que se traduz no próprio orçamento do CNJ, cuja gestão do Judiciário destina cerca de 70% (setenta por cento) do orçamento a modernização tecnológica.

Como ação que consolida o acesso às novas tecnologias para abertura e responsabilidade se encontra a Central Nacional de Informações Processuais e Extraprocessuais (CNIPE), com início em abril de 2012 a Central reúne em base única dados, informações processuais e extraprocessuais do País inteiro. A consulta informatizada permite maior transparência e acessibilidade. Além de consulta, a CNIPE permite a emissão de certidões com validade nacional e a geração de estatísticas.

O quinto compromisso da Carta para um Governo Aberto afirma: **“Reconhecemos que o governo aberto requer um compromisso constante e sustentado”**. Nesse sentido, as

ações do CNJ voltadas para a virtualização se travestem de ações dialogadas e que resultam num corpo normativo próprio em que incidem novos direitos de participação, acesso à informação e manejo de dados respaldados em resoluções. A consolidação de um corpo normativo que sustenta a mudança de procedimentos e cultura em prol da virtualização e democratização resulta num compromisso de longo prazo, visto que os avanços empreendidos pelo CNJ são consolidados em Resoluções difundidas via portal, em metas debatidas e em ações concretas que têm transformado as relações com a sociedade. A formação de um Direito Eletrônico e sua concretização estabelecem conquistas que sustentam um processo de democratização.

Além de um corpo normativo estruturado para a governança virtual, como se aduz pelo número de Resoluções que fundamentam essa política, se identifica uma preocupação com a sustentabilidade ambiental, reforçada pelo uso constante das comunicações virtuais que diminuem o uso de papel. Em maio de 2008, sob a égide da Recomendação nº 11 do CNJ, de 22 de maio de 2007, teve início o Programa de Gestão Ambiental. A Recomendação pauta princípios básicos de sustentabilidade. O Programa estabeleceu uma lista com 800 (oitocentos) colaboradores denominada CNJ Socioambiental, o programa participou da Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio +20, no Rio de Janeiro em 2012. Foi possível implantar comissões socioambientais em 87% (oitenta e sete por cento) dos tribunais, com a atribuição de planejar, formular e implementar políticas voltadas a formação e recuperação do meio ambiente, bem como conscientizar os servidores e jurisdicionados. Os resultados são significativos, pois 86% (oitenta e seis por cento) dos tribunais reduziram o consumo de energia e 76% (setenta e seis por cento) reduziram o consumo de água, enquanto que a coleta seletiva de lixo foi implantada em 69% (sessenta e nove por cento) dos tribunais.

4.2 O Judiciário nas redes sociais

A verificação da horizontalidade na comunicação do Judiciário por meio do uso das redes sociais constitui fator que agrega um espaço de diálogo e modifica a imagem, bem como melhora a relação da sociedade com o Sistema de Justiça, que se torna mais próximo e acessível. A avaliação desses fatores se deu pela abordagem do uso do Twitter, microblog com limite de mensagens de 140 (cento e quarenta) caracteres, bem como a análise de pesquisas já elaboradas sobre o tema.

Marques (2011) destaca a importância de aferir as consequências políticas da participação, em análise comparativa dos Portais da Presidência e da Câmara Federal descreve as ferramentas, muitas vezes sofisticadas, de comunicação e interação dos portais e sugere uma baixa efetividade. Afirma:

Mesmo em experiências nas quais se percebe uma maior provisão de canais participativos, são de se questionar, por exemplo, os efeitos políticos que tais recursos podem gerar, uma vez que não adianta dar voz e oportunidade de expressão e discussão aos usuários se a eles não se demonstra, também, seriedade na consideração das contribuições encaminhadas. (MARQUES, 2011, p. 116)

No caso do Judiciário, a inserção na esfera pública já consiste em uma novidade, e sua difusão de resultados, leis, projetos e programas em si mesmos enseja um melhor conhecimento do sistema e um estímulo ao acesso. No entanto, para fins de aferir o grau de interação e seriedade das contribuições, será recortado alguns diálogos realizados entre os usuários e os Tribunais.

Encontra-se no portal do CNJ a primeira e mais importante plataforma de difusão e armazenamento de dados sobre o Judiciário, uma vez que lá estão disponibilizadas informações, ações, julgamentos e programas, além dos Relatórios e normas (resoluções, portarias, recomendações, etc). Até novembro de 2012, este portal alcançou mais de 4 milhões de acessos. O portal reúne as sessões do CNJ, TV Plenário e inúmeros serviços e *links*.

As mídias sociais foram um segundo passo. Inicialmente, as notícias publicadas no Portal eram reproduzidas nas redes sociais (facebook, twitter, youtube), mas logo se percebe a mudança e especialização na forma e linguagem para cada segmento, buscando atingir o público jovem e formadores de opinião. Assim, atualmente se verifica um avanço no uso das mídias sociais, o canal Youtube do CNJ teve início em março de 2006, e até 4 de setembro de 2013, ele alcançou mais de 671 (seiscentos e setenta e uma) mil visualizações e conta com mais de 2,9 (dois mil e novecentos) mil inscritos que recebem regularmente seus vídeos que somam mais de 4,4 (quatro mil e quatrocentos) mil vídeos em 4 de setembro de 2013. O microblog do Twitter foi criado pelo CNJ em abril de 2012, conta com mais de 196 (cento e noventa e seis) mil seguidores, em 4 de setembro de 2013, e segue apenas 143 (cento e quarenta e três) perfis. Já no Facebook o CNJ possuía 93 (noventa e três) mil fãs em 2012 e saltou para 259 (duzentos e cinquenta e nove) mil fãs em 4 de setembro de 2013. É possível verificar um rápido aumento nas visualizações dos conteúdos na página do Facebook, que

subiram de 3,5 (três milhões e quinhentos mil) milhões, em 2011, para 33 (trinta e três) milhões em 2012.

O Sistema de Comunicação do Judiciário, criado pela Resolução do CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, elaborou pesquisa denominada “Auditoria de Imagem sobre a percepção sobre o Judiciário pelos operadores das mídias”⁴⁵, onde foram enviados 83 (oitenta e três) questionários para jornalistas e editores dos meios de comunicação. Como resultado, é possível aferir o reconhecimento do CNJ como órgão mais investe no aperfeiçoamento da prestação do serviços público na prestação da Justiça, com manifestação de 22% (vinte e dois por cento) dos entrevistados. A pesquisa apontou, ainda, para o reconhecimento do CNJ como o segundo em maior seriedade no Sistema de Justiça, sendo primeiro colocado o STF com 24% (vinte e quatro por cento) de reconhecimento, seguindo em segundo lugar e com mesmo índice o CNJ e o Ministério Público (MP) com 18% (dezoito por cento) de reconhecimento.

Em pergunta aberta, por evocação, os jornalistas foram chamados a indicar ideias ou imagens que evocavam o CNJ. A pergunta consistia em: “De forma espontânea, quais são as palavras, ideias ou imagens que vêm à sua mente quando você pensa no CNJ – Conselho Nacional de Justiça (espontâneo)” O resultado demonstrou que as palavras mais citadas foram: justiça, citada por 31% (trinta e um por cento) dos participantes; seriedade, mencionada por 24% (vinte e quatro por cento) destes; fiscalização, mencionada por 19% (dezenove por cento) dos entrevistados; controle, citada por 16% (dezesseis por cento) dos jornalistas; e, por fim, democracia, mencionada por 11% (onze por cento) dos entrevistados. Portanto, há ressonância nos formadores de opinião da atuação do CNJ na modificação e melhoria dos valores democráticos no Judiciário. O processo judicial eletrônico, a face mais notável da virtualização, é conhecido por 61% (sessenta e um por cento) dos entrevistados. Os pontos positivos mais citados foram: fiscalização das políticas públicas (26); orientação do Judiciário (21); compromisso público (15); transparência (12); acessibilidade junto à população (9).

A pesquisa citada representa a importância do uso das mídias sociais e o reflexo positivo junto aos formadores de opinião do trabalho de comunicação empreendido pelo CNJ e sua formação em comunicação.

⁴⁵ Pesquisa disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/images/poder-judiciario/Sicjud/auditoriadeimagem.cdn.set.2010.pdf>> Acesso em: 09 set. 2013

4.2.1 *Judiciário no Twitter*

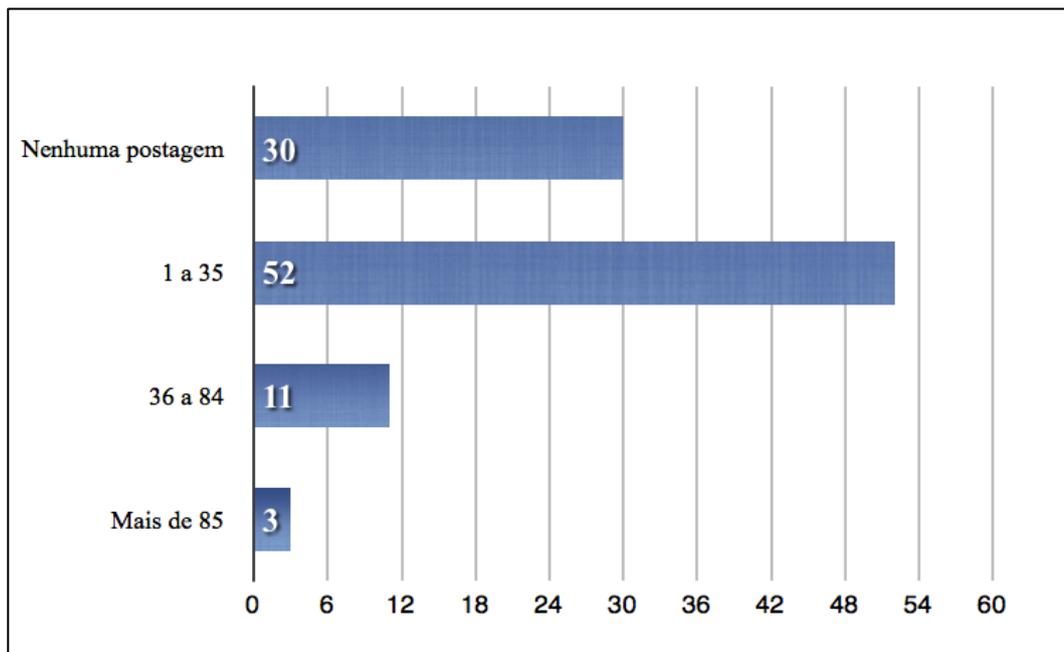
O uso de redes sociais confere ao diálogo com a sociedade imediatividade e visibilidade ao escrutínio público características mais próximas da configuração de uma esfera pública do que as interações por meio privado, característica da troca de *e-mails*. Nesse sentido, o Twitter proporciona uma interatividade mais aberta e configura uma rede de seguidores e colaboradores mais transparente.

Para analisar o Twitter dos tribunais foi criado um perfil no Twitter exclusivo com o codinome @Maria_sybilla, cujo perfil incluiu e seguiu os perfis dos Tribunais e do CNJ. A escolha do twitter para esta análise se justifica pela maior utilização desta ferramenta de forma institucional, quando comparada com o Facebook e, ainda, por sua objetividade nas informações, limitadas a 140 (cento e quarenta) caracteres, o que facilitaria a análise de conteúdo. Em questionário aplicado no período de dezembro de 2013, buscou-se aferir a regularidade nas postagens, o conteúdo destas, o impacto medido pelo número de seguidores e difusão das mensagens, bem como o grau de interação por meio de aplicação de questionário para análise do perfil no Twitter de cada tribunal. O questionário avaliou uma semana de postagens no Twitter.

No levantamento do uso do Twitter pelos tribunais, constatou-se que 75 (setenta e cinco) dos 91 (noventa e um) tribunais possuem perfil no microblog Twitter, perfazendo mais de 80% (oitenta por cento) dos tribunais na rede social.

Sobre a regularidade e grau de comunicação no Twitter constatou-se 24% (vinte e quatro por cento) dos tribunais nada postaram no período de uma semana. Ativos no Twitter com uma postagem satisfatória ou alta encontram-se 35% (trinta e cinco por cento) dos tribunais, sendo que uma baixa frequência em 17% (dezessete por cento) dos tribunais com menos de 7 (sete) postagens.

Gráfico 5. Análise do Twitter quanto ao número de postagens (interação)



Fonte: o autor

O Judiciário confirma uma comunidade de seguidores significativa, integra-se assim na rede e estabelece um canal de comunicação direta com a população. Rachel Recuero (2009, p. 24) ao analisar as redes confirma a necessidade de avaliar as conexões e capacidade de mobilizar atores como característica da rede, bem como os laços que se estabelecem: “Uma rede social é definida como um conjunto de dois elementos: atores (pessoas, instituições ou grupos; os nós da rede) e suas conexões (interações ou laços sociais)”. No entanto, esta análise se enquadra mais aos órgãos de cúpula do Judiciário que utilizam com maior frequência e com mais impacto a ferramenta microblog.

O impacto do Twitter do Judiciário alcança um número significativo de pessoas, pois 71% (setenta e um por cento) dos Tribunais no Twitter encontram-se com mais de mil seguidores e menos de 10 (dez) mil seguidores. Ou seja, apenas 22 (vinte e dois) Tribunais têm menos de mil seguidores, e 8 (oito) têm mais de 10 (dez) mil seguidores. Portanto, é significativo para um setor do Poder Público que não participa de eleições e não possui instrumentos de congregação, como partidos, em pouco tempo agregar número significativo de seguidores.

Recuero (2009) avalia que as redes possuem nós, e os laços sociais se estabelecem fortes ou fracos em relação aos nós. Na rede social do Judiciário o CNJ, juntamente com os órgãos de cúpula do Judiciário o STF e STJ, representam os nós mais fortes e reconhecidos,

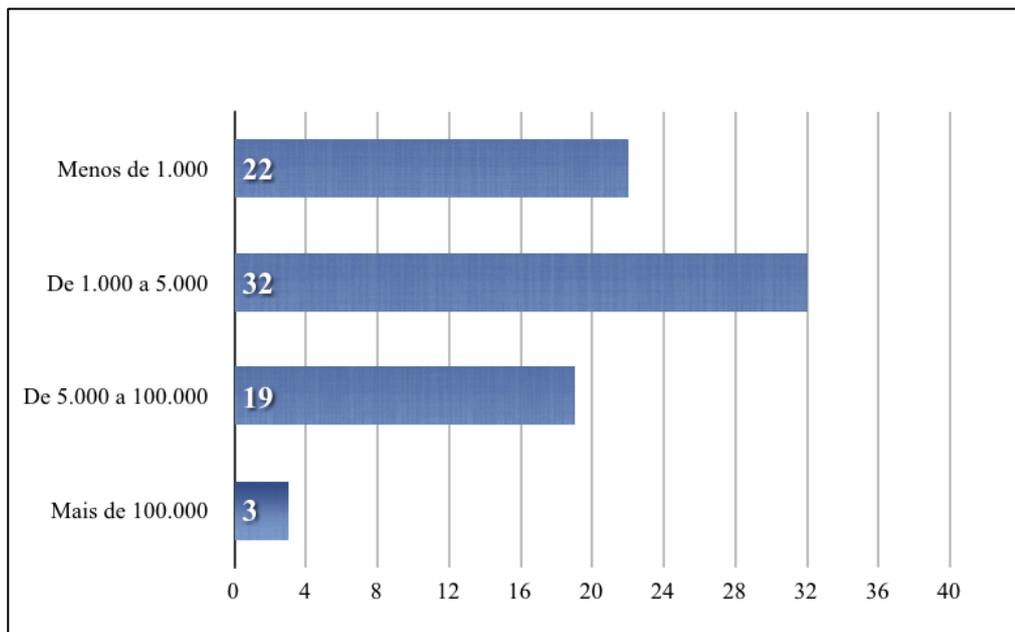
visto que possui o maior número de seguidores e maior número de retweets e interações. Apesar de ser a instituição mais recente do Judiciário, em relação a Tribunais que possuem, em alguns casos, centenas de anos, o CNJ conquistou perante a opinião pública um espaço de referência por sua atuação transformadora e elaboradora de novas políticas públicas. O ator mais importante do Judiciário na sociedade e mais reconhecido nas redes sociais tem sido o CNJ. Recuero (2009, p. 25) afirma sobre os nós nas redes sociais: “Os atores são o primeiro elemento da rede social, representados pelos nós (ou nodos). Trata-se das pessoas envolvidas na rede que analisa. Como parte do sistema, os atores atuam de forma a moldar as estruturas sociais, através da interação e da constituição dos laços sociais”.

Os perfis do Judiciário que agregam mais seguidores encontram-se nos órgãos de cúpula do Judiciário, sendo na ordem o STF com mais de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) mil seguidores, o CNJ com mais de 217 (duzentos e dezessete) mil seguidores e o STJ com 164 (cento e sessenta e quatro) mil seguidores. Portanto, se identifica uma forte penetração na sociedade dos órgãos do Judiciário.

André Lemos (2013), na obra intitulada “A Comunicação das Coisas”, analisa o papel das mídias sociais como actantes, como mediadores e não apenas como extensões do homem (MCLUHAN, 1964), pois na teoria Ator-Rede apresentada no livro, as associações e redes formadas definem o papel político dos actantes. A análise comunga com a rápida construção de uma rede de seguidores e diálogos com o Judiciário quando de sua transformação em produtor de políticas públicas, participante da construção de uma governança aberta e da ciberdemocracia. O CNJ alcançar em tão poucos anos de existência a quase centralidade do diálogo com a sociedade, como se afere por sua topologia na preferência nas redes sociais, consiste num rastro de sua trajetória de construção democratizante e de uma nova estrutura (MATURANA; VARELA, 1995) na articulação e conexão com a sociedade. Lemos (2013, p. 165) afirma a não neutralidade das redes sociais e a relevância das associações para a melhor análise:

Um martelo, um computador, leis e normas, um telefone, o Twitter ou o Facebook um blog, não são ferramentas, meios, intermediários, por um lado, ou agentes, mediadores, tradutores, atores, por outro. Objetos podem exercer um ou outro papel a depender das associações em que estão envolvidos. Isso não significaria dizer que a tecnologia é neutra. As associações definem politicamente um artefato, uma rede sociotécnica, um dispositivo.

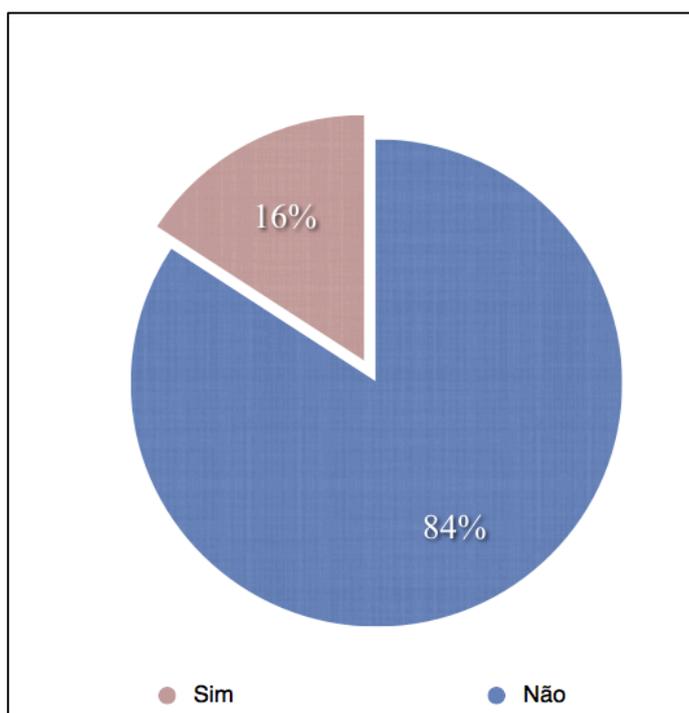
Gráfico 6. Análise do Twitter quanto ao número de seguidores



Fonte: o autor

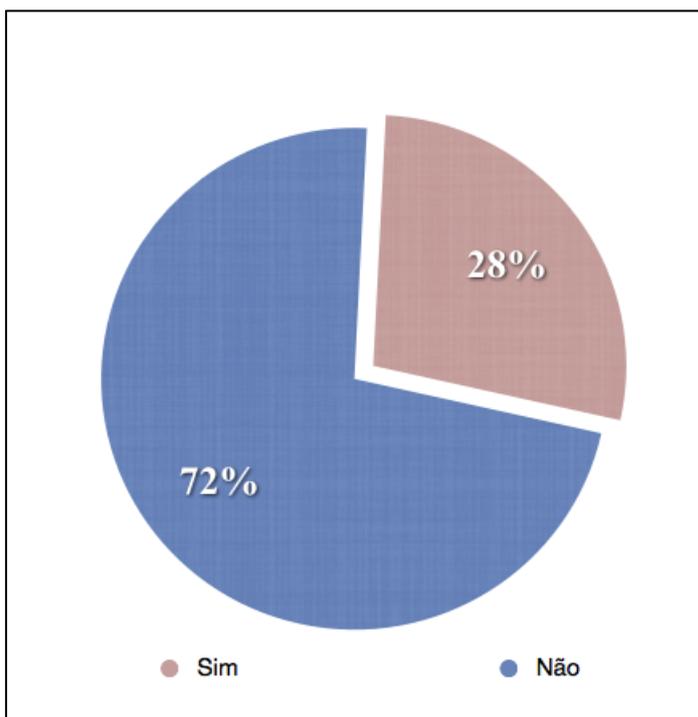
A capacidade de fazer reverberar as mensagens por meio de retweets, ou seja, pela reprodução das mensagens pelos seguidores, alcança uma porcentagem baixa. Talvez devido às temáticas específicas e mais técnicas, os temas abordados tem 16% (dezesseis por cento) de reprodução.

Gráfico 7. Análise do Twitter quanto ao número de retweets



Fonte: o autor

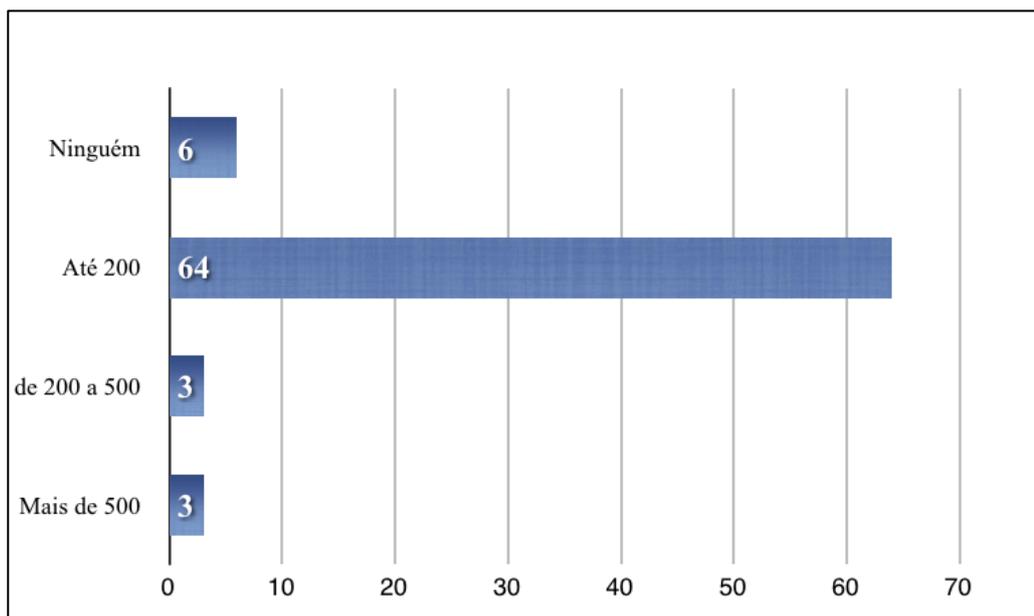
Gráfico 8. Análise do Twitter quanto aos diálogos em um mês (interação)



Fonte: o autor

A capacidade de interagir, se medida pela disposição em seguir diferentes setores como forma de diálogo e reciprocidade nas postagens e reproduções, ainda está em estágio inicial e de forma tímida, pois apenas 6 (seis) perfis seguem mais de 200 (duzentas) instituições. Este dado demonstra um uso pouco interativo da ferramenta. Percebe-se, ainda, que 75% (setenta e cinco por cento) dos Tribunais seguem menos de 100 (cem) perfis, ou seja, há pouca interatividade e conexão no uso do microblog. Esta característica também confirma-se como baixa em relação a comparação com outros poderes e uso do Twitter, elaborada no próximo tópico.

Gráfico 9. Análise do Twitter quanto ao número de perfis seguidos pelos Tribunais



Fonte: o autor

Sobre o conteúdo das postagens se verifica que a maior parte das mensagens visa a difusão de notícias relacionadas ao Tribunal ou a decisões judiciais, sendo que 46% (quarenta e seis por cento) são relacionados a questões administrativas, tais como eventos, e 22% (vinte e dois por cento) sobre decisões, de fato. A discussão ou exposição das decisões do Judiciário nas redes sociais pode ser um indutor de cidadania e de acesso à Justiça, pois estimula o exercício dos direitos, legitima as decisões judiciais e aproxima os direitos e sua afirmação da sociedade. O terceiro tema mais comum nas postagens são campanhas de interesse público com 15% (quinze por cento) dos conteúdos; e, por fim, a divulgação de direitos ou leis com 5% (cinco por cento) das mensagens. Apenas 3% (três por cento) se relacionou a citação pessoal de juiz ou desembargador, um avanço frente o tradicional personalismo que acompanha as carreiras jurídicas. Frederico Almeida (2011) ressalta e critica uma cultura laudatória nas comunicações do Poder Judiciário, aspecto claramente refreado pelo uso das novas tecnologias e principalmente pelo uso do Twitter, onde tal comportamento não tem se reproduzido. Almeida afirma (2011, p. 54) “Outro importante meio de comunicação política utilizado pelos agentes do campo político para produção e reprodução do sentido da nobreza de suas elites está presente nas publicações com sentido laudatório ou apologético.” Parece superado, portanto, nas associações no ciberespaço, o uso de material com conteúdo personalístico. Apenas 3% (três por cento) das postagens se referia a atos pessoais, mas sem conteúdo apologético ou laudatório.

Quadro 6. Análise do Twitter quanto aos temas das postagens

Notícia sobre o Tribunal/Política institucional (evento, alterações internas, administrativas)	72	46%
Notícia sobre decisão judicial	34	22%
Divulgação de campanha de interesse público	23	15%
Divulgação de lei ou direitos	8	5%
Prestação de um serviço (ex. link para súmulas, chamada para cadastramento ou recastamentos, etc)	12	8%
Citação de algum ato pessoal de juiz/desembargador (pessoal)	4	3%
Notícia sem relação com interesse público	1	1%

Fonte: o autor

4.2.1.2 Análise comparativa entre o Twitter do Poder Judiciário e dos outros Poderes

Para aferir o grau de difusão das mensagens do Judiciário no Twitter, sentiu-se necessidade de uma comparação com os Poderes Legislativo e Executivo no âmbito federal. Para tanto, foi aplicado o mesmo questionário em fevereiro de 2014, abrangendo apenas os órgãos de cúpula de cada Poder, como o CNJ, STF e STJ e comparou-se com os perfis do Senado, da Câmara Federal e do Governo Federal. A comparação buscou aferir as postagens de 3 dias seguidos durante a semana (terça, quarta e quinta).

Os resultados mostraram dados interessantes em relação a popularidade e legitimidade alcançada pelo Judiciário apesar de estar presente há menos tempo nas redes sociais. Comparando com outros Poderes verificamos que o perfil da Câmara dos Deputados reunia, em fevereiro, 257 (duzentos e cinquenta e sete) mil seguidores (@CamaraDeputados), no perfil não verificado, ou seja não atestado como verdadeiro. Há, portanto, uma diferença de mais de 150 mil seguidores, para menos, quando se compara o perfil da Câmara dos Deputados, com o do STF, que em fevereiro, reunia 430 (quatrocentos e trinta) mil seguidores. O perfil do CNJ (@CNJ_oficial), por sua vez, reunia mais de 220 (duzentos e vinte) mil seguidores e o STJ, 168 (cento e sessenta e oito) mil seguidores. O Executivo, representado pelo Blog do Planalto revela número também abaixo do STF, mas próximo ao do CNJ, agregando 218 (duzentos e dezoito) mil seguidores. Já o Senado (@AgenciaSenado), em seu perfil regulado pela assessoria de imprensa, agregava, em fevereiro de 2014, 81,5 (oitenta e um mil e quinhentos) mil seguidores, demonstrando menor número de seguidores. Se analisar-se o perfil oficial do Senado (@SenadoFederal), percebe-se que este exibe apenas pouco mais de 6 (seis) mil seguidores. Esses números demarcam a centralidade que o

Judiciário alcança na democracia atual, pois reflete a capacidade de articulação, de construir redes e de se comunicar na sociedade da informação, mesmo um poder que não depende de votos mostra-se hoje mais popular do que os tradicionais Executivo e Legislativo no Twitter.

Sobre o número de postagens, também se verifica que o perfil do STF possui mais de 8 (oito) mil postagens, enquanto o perfil da Câmara dos Deputados apresenta apenas cerca de 3 (três) mil postagens, já o perfil Governo Federal representado pelo @blogdoplanalto, que em geral faz retweets do perfil da presidente Dilma encontra-se com 17 (dezessete) mil postagens no total postagens. Tais números correspondem ao total verificado em cada perfil.

Na análise realizada, em três dias de observação da pesquisa, foram encontrados os seguintes números relativos aos seguidores, retweets e quantos são seguidos por cada perfil, identificando o grau de interatividade. O perfil do STF segue apenas 4 (quatro) perfis, todos de outros órgãos do Poder Judiciário; o STJ segue 202 (duzentos e dois) outros perfis; e o CNJ, segue 151 (cento e cinquenta e um). O STJ é o Tribunal mais cidadão e também com maior número de interação com 43 (quarenta e três) comentários às suas postagens, enquanto o STF e o CNJ alcançaram respectivamente 21 (vinte e um) comentários e 12 (doze) comentários. O STJ também é líder em comentários entre as três esferas analisadas. Apenas o perfil do Senado alcançou número semelhante com 42 (quarenta e dois) comentários, enquanto a Câmara obteve apenas 18 (dezoito) e o Blog do Planalto, demonstrou 32 (trinta e dois) comentários. O STJ lidera ainda o número de comentários com respostas, alcançando 8 (oito) respostas em três dias, confirmando sua apresentação como o Tribunal cidadão e fornecendo as informações requisitadas pelos usuários, enquanto a maioria dos perfis analisados nesta comparação forneceu zero respostas aos comentários. Apenas o Senado e o Blog do Planalto responderam 5 (cinco) e 3 (três) comentários deixados pelos usuários da rede social, respectivamente.

O STJ foi o único a lançar perguntas aos seguidores e solicitar a opinião. Como se verifica do post abaixo:

Figura 5. Pesquisa feita pelo STJ no Twitter



Fonte: twitter.com/STJNoticias

O uso descontraído, lúdico, bem como a interação com os seguidores é frequente nas postagens do STJ como se afere da postagem abaixo, em que o STJ se autodenomina Tribunal da Cidadania:

Figura 6. Postagem lúdica do STJ no Twitter



Fonte: twitter.com/STJNoticias

Enquanto o STJ procura responder às perguntas que lhe são feitas, o Senado Federal, que possui, ao todo, 14 (quatorze) perfis cadastrados no Twitter, se mostra inseguro na hora de responder ao questionamento de usuários e repassa as dúvidas para que outro perfil responda, demonstrando uma dissonância dentro do próprio órgão.

Figura 7. Resposta do @Agencia Senado à postagem de usuária do Twitter

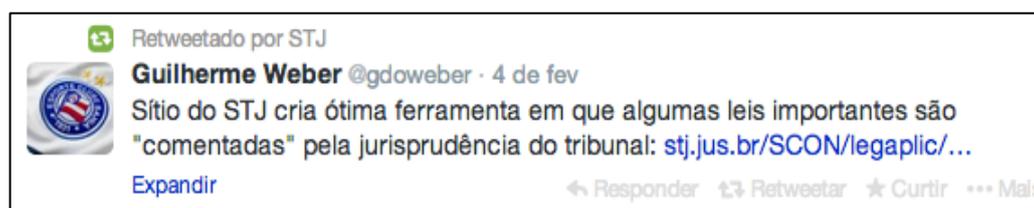
The screenshot displays a Twitter thread. At the top, the profile of 'Agência Senado' (@Agencia_Senado) is visible, with a 'Seguir' button. The main tweet from Agência Senado reads: 'Em mensagem, Dilma pede parceria com Congresso em 2014' followed by a link 'ow.ly/tg8Zd'. Below this, there are 3 retweets and 1 like. The thread continues with a series of replies from user Jessika (@jessifava) and Agência Senado. Jessika's replies include questions like 'não vão falar do tuminha no roda viva ontem?' and 'quero comentários pelo menos do jornalistas!'. Agência Senado's replies provide information, such as 'Esta conta é gerenciada por jornalistas' and 'nossa política de uso as redes sociais: www12.senado.gov.br/noticias/polit...'. The thread ends with Jessika's final reply: 'então... não vão falar do tuminha no roda viva ontem? Ou vão fazer igual o Lula e dizer q não sabem? Alô senado!!'

A interação também se revela pelo número de retweets, em que o Judiciário mais uma

vez se destaca com números bem acima dos demais. O STF obteve 235 (duzentos e trinta e cinco) retweets; o STJ, por sua vez, obteve 437 (quatrocentos e trinta e sete); e o CNJ, 402 (quatrocentos e dois); já a Câmara dos Deputados obteve apenas 116 (cento e dezesseis) retweets; o Senado, 297 (duzentos e noventa e sete) e o Blog do Planalto, 215 (duzentos e quinze).

Os comentários positivos e difusão das informações atestam uma relação mais próxima como Judiciário, principalmente quando se refere a prestação de serviços como no caso abaixo:

Figura 8. Divulgação de notícia do STJ por outro perfil no Twitter



Fonte: twitter.com/STJNoticias

Em relação ao volume de informação veiculada o STJ se destaca no âmbito do Judiciário com 62 (sessenta e duas) postagens em três dias, seguido pelo CNJ com 31 (trinta e uma) e, por fim, pelo STF com 21 (vinte e uma) postagens. O Senado supera em número de postagens, somando 94 (noventa e quatro), ao longo dos três dias de análise, e a Câmara, soma 39 (trinta e nove) postagens, já o Blog do Planalto, possui apenas 17 (dezessete) postagens no mesmo período.

A ação de retweetar mensagem de outrem, interagindo com seus seguidores é a menos difundida pelos três âmbitos de poder na rede social. Mais uma vez o STJ lidera com 40 (quarenta) atividades de *retweet*, ou seja a reprodução de um conteúdo de outro, seguido pelo Blog do Planalto com 18 (dezoito), e Senado apenas com 2 (dois).

No entanto, o quesito que demonstra maior sintonia do Judiciário em suas mensagens em relação aos demais se encontra no número de *tweets* favoritados. As postagens favoritadas são aquelas que recebem uma estrela do leitor e passam a integrar mensagens guardadas pelo seguidor. A ação favoritar é semelhante ao curtir utilizado e difundido pelo Facebook, com um símbolo de polegar para cima. O perfil com mais mensagens favoritadas nos três dias verificados foi novamente o do STJ com 250 (duzentas e cinquenta) mensagens. O perfil seguinte com mais mensagens favoritadas foi o CNJ com 177 (cento e setenta e sete), seguido

pelo Senado com 175 (cento e setenta e cinco) mensagens favoritas. Mais uma vez o Judiciário se mostra mais sintonizado com a sociedade na rede social. O Blog do Planalto alcançou 96 (noventa e seis) estrelas e o STF, 82 (oitenta e duas), em último lugar ficou a Câmara com 42 (quarenta e duas) mensagens marcadas.

Percebe-se claramente o empenho do Judiciário em uma política de comunicação nas redes sociais, com a implantação de assessorias de imprensa e capacitação. Um Manual de Redes Sociais do Judiciário, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, destaca os objetivos, a periodicidade e os conteúdos mais adequados, além de indicar os melhores horários de difusão, dicas de segurança, modelos de foto do perfil e personalização adequada, modo de usar imagens, as diferenças entre as mídias sociais, principalmente Facebook e Twitter e um passo a passo para criação de um perfil nessas redes. Destaca-se a delimitação de conteúdos, de forma a coibir as postagens laudatórias e personalísticas: “Somente devem ser publicados conteúdos de interesse público, relacionados à justiça, política, ética, democracia, direitos humanos e que guardem relação com a atividade desenvolvida pela instituição” (BRASIL, 2012, p. 10).

O volume preconizado no Manual de *tweets* por dia é de no mínimo seis postagens diárias e no máximo doze. Esta, medida é seguida pelos três perfis do Judiciário, uma vez que a média diária de postagens do STF ficou em 11 (onze), a do CNJ em 12 (doze) e a do STJ em 7 (sete). Os demais Poderes não seguem um padrão. Verificou-se, neles, que a média de postagens diárias foi 3 (três) postagens diárias do Senado, 3 (três) da Câmara e 12 (doze) do Blog do Planalto.

Dado relevante do Manual das Redes Sociais do Judiciário consiste na preocupação com resultados e monitoramento, O manual ensina formas de mensurar o impacto sobre a sociedade, indica mecanismos de aferir número de crescimento de *retweets*, seguidores e conexões.

4.3 Processo eletrônico: uma nova cultura e novos princípios para o acesso à Justiça

A análise do processo eletrônico, ou virtual, buscará aferir qual a mudança cultural empreendida pelo uso das novas tecnologias, utilizando pesquisa teórica qualitativa, entrevistas a juízes em questionário semi-estruturado e análise de jurisprudência. O entendimento recente de alguns juristas adverte para a oportunidade de uma mudança de

paradigma no processo, que supera não só a burocracia do papel, mas liberta as amarras do princípio da escritura (o que não está nos autos não está no mundo), inclui a automação no processo com apoio ao juiz na decisão, entre outras mudanças significativas. Os defensores dessa transformação paradigmática (Chaves Júnior, Sebastião Tavares Pereira, Gomes Cunha, Almeida Filho) encontram no processo em rede não só um salto para a eficiência, mas sobretudo um salto para a efetividade do Direito.

A principal característica da mudança estrutural do processo se reflete na consolidação de novos princípios processuais pelo uso das novas tecnologias, seja pela releitura dos princípios processuais existentes ou pela criação de novos princípios. Se destaca o trabalho de José Carlos de Almeida Filho (2010), Sebastião Tavares Pereira (2012) e José Eduardo Chaves Júnior (2010) na construção dessa nova teoria processual. O desdobramento dos princípios novos elencados ensejam, como será analisado, um aporte de maior motivação ao acesso à Justiça. Consiste, ainda, numa mudança na cultura jurídica que atualiza os conceitos filosóficos de Pierre Lévy (2002) e Deleuze (2002) ao processo (CHAVES JÚNIOR, 2010) inclui a ciberdemocracia no fazer judiciário.

Chaves Júnior (2010) propõe novos princípios: princípio da Imaterialidade, Conexão, Interação, Intermidialidade, Hiper-Realidade, Instantaneidade e Desterritorialização (CHAVES JÚNIOR, 2010). Do mesmo modo Sebastião Tavares Pereira (2012) aponta princípios autônomos para o processo eletrônico. Já Almeida Filho (2010) reflete releituras dos princípios do processo de forma a atualizá-los. Ambas as análises, no entanto, convergem para profundas transformações no fazer jurídico. Sendo os dois primeiros autores, mais sintonizados com as demandas necessárias do Sistema de Justiça, serão analisados como fundamento da proposta de reflexão sobre o processo em rede. A atualidade da análise de Chaves Júnior ocorre notadamente no seu conceito de processo em rede, conectando não só juiz, autor e réu, e ainda a sociedade, num processo em fluxo (CHAVES JÚNIOR, 2010).

Chaves Júnior, além de magistrado e pioneiro no trato das novas questões do processo eletrônico, aborda com bases filosóficas os caminhos abertos pelas novas tecnologias, utiliza como fundamento filosófico os conceitos de *common*, de multidão (Negri), rizoma (Deleuze) em detrimento dos conceitos tradicionais de povo, público, classe e proletariado. (CHAVES JÚNIOR, 2010). O autor reafirma a cultura inovadora que irrompe no fazer judicial:

A sentença não será mais um sentimento isolado, fruto da racionalidade jurídica particular, de uma justiça individual. O sentimento contemporâneo de justiça é

eminentemente coletivo, solidário e cooperativo. Esse sentimento, cristalizado na própria etimologia da sentença, antes que individual, é indiviso, é comum e compartilhado na inteireza (CHAVES JÚNIOR, 2010, p. 23)

Na elaboração de princípios específicos para o processo Chaves Júnior (2010) destaca o princípio da Imaterialidade. De acordo com o Princípio da Imaterialidade ocorre a desmaterialização do processo que se transforma em outra linguagem, a linguagem de *bits*. Dessa forma, aproxima conceitos como processo, procedimento e autos, que por sua vez se avizinham da ideia de fluxo, de impulso e movimento. A transformação linguística do processo equilibra melhor, segundo o autor, seu viés democrático-formal.

O princípio da imaterialidade, no texto de Chaves Júnior, enfatiza os aspectos ligados a instrumentalidade, desmaterializa os formalismos, valoriza, assim o caso concreto, “moldando com o passar dos tempo uma concepção mais construtivista e democrática” (CHAVES JÚNIOR, 2010, p. 27). Como exemplo, encontra-se algumas reformas de sentença que ocorrem no meio virtual sem a devida "contestação" mas apenas porque algum documento foi anexado de forma errônea no processo, ocorre a retirada pelo próprio juiz, sem tanta burocracia. Aliada a imaterialidade encontra-se a modificação de um princípio tradicional do processo, a publicidade. Comentando a Resolução nº 121 do CNJ, Chaves Júnior (2013, *online*) afirma:

A publicidade, um dos novos princípios do processo eletrônico, que é diferente do processo tradicional, ou seja, no processo de papel vale o princípio da publicidade (com opacidade prática). e no processo eletrônico prevalece o princípio da proteção da privacidade, em face de sua transparência prática.

O Princípio da Conexão é o segundo citado pelo autor, entretanto encerra a mais forte mudança na cultura jurídica e processual. O processo em rede encontra-se conectado em dois aspectos, primeiro do ponto de vista tecnológico e segundo no aspecto social. Sendo este princípio abordado em duas perspectivas diferentes pelo autor: reticular e inquisitiva (CHAVES JÚNIOR, 2010).

Na concepção de conexão reticular, expressão que remete a rede, presume uma mudança de escala, uma mudança de lógica. As várias conexões retiram a linearidade do processo, qualificam seu caminho em fluxos e ocorrem em tempo real, eliminando assim diversas fases desnecessárias como “pedido de vistas”, “concluso ao juiz”, bem como as desgastantes numerações de páginas. Chaves Júnior ressalta (2010, p. 28 - 29):

Troca-se a compartimentalização dos atos pela instantaneidade, o tempo lógico, pelo

tempo real. O prazo deixa de ser um conceito estanque, para assumir uma perspectiva mais dinâmica, mais concreta e real, que se estende por todas as horas do dia, mas que também se reduz e se amolda a pragmática concreta dos atos. [...] O princípio da conexão em rede impõe as partes o ônus da vigilância permanente e em tempo real. A conexão aumenta a responsabilidade das partes no processo, como contrapartida ao próprio alargamento de sua participação .

A mais importante libertação que ocorre no princípio da conexão consiste na relativização do princípio da escritura, de acordo com o qual todos os atos processuais serão escritos e documentados (o que não está nos autos não está no mundo). Tal princípio que surge com a diluição da oralidade e a construção da segurança jurídica, obteve como maior efeito o distanciamento da verdade real, verdade com potencial de ser resgatada pela conexão. Há a tendência de diluir as tecnicidades processuais que cedem espaço à ágora virtual (CHAVES JÚNIOR, 2010).

O outro aspecto do Princípio da Conexão consubstancia a conexão inquisitiva, enfrenta a interação na produção da prova, outrora insulado pelo conceito “fato público e notório” e agora descoberto e afirmado pelo “fato comum e conectável”. A conexão inquisitiva navega no ciberespaço e utiliza o hipertexto, portanto abre o processo a verdade virtual (CHAVES JÚNIOR, 2010)

Já confirmado por decisões ousadas, uma na 3ª Região e outra na 8ª Região, o princípio da conexão está em pauta em alguns Tribunais do País. O primeiro caso ocorreu na Justiça do Trabalho da 3ª Região, no processo nº 01653-2011-014-03-00-3-RO. A ementa resume seu alcance:

EMENTA: PRINCÍPIO DA CONEXÃO – OS AUTOS ESTÃO NO MUNDO VIRTUAL. Na atual era da informação em rede, na qual o “poder dos fluxos (da rede) é mais importante que os fluxos do poder” (CASTELLS), já não pode mais vigorar o princípio da escritura, que separa os autos do mundo. A Internet funda uma nova principiologia processual, regida pelo novo princípio da conexão. O chamado princípio da escritura - *quod non est in actis non est in mundo* - encerrou no Código Canônico a fase da oralidade em voga desde o processo romano e até no processo germânico medieval. Com advento das novas tecnologias de comunicação e informação e as possibilidades ampliadas de conectividade por elas proporcionadas, rompe-se, finalmente, com a separação rígida entre o mundo do processo e o das relações sociais, porquanto o link permite a aproximação entre os autos e a verdade (real e virtual) contida na rede. O princípio da conexão torna naturalmente, por outro lado, o processo mais inquisitivo. A virtualidade da conexão altera profundamente os limites da busca da prova. As denominadas TICS passam, portanto, a ter profunda inflexão sobre a principiologia da ciência processual e redesenham a teoria geral tradicional do processo, a partir desse novo primado da conexão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, em que figuram, como recorrente Maria da Glória Trindade e como recorridos, Conselho Central de Belo Horizonte – SSVP e Município de Belo Horizonte.

A segunda confirmação do Princípio da Conexão no processo virtual ocorreu na 8ª Região, em que foi suscitada pelo desembargador questão preliminar para extinção do processo por perda do objeto com base em acesso aos autos do processo de conciliação das partes. Conforme notícia do TRT acessado no sítio eletrônico⁴⁶ daquele Tribunal:

O princípio da conexão – que em resumo invoca a realidade dos fatos em lugar da realidade dos autos - foi empregado pela primeira vez, no dia 25 de abril deste ano, na 8ª Região. Durante o julgamento de um mandado de segurança que impugnava uma penhora eletrônica de dinheiro (salário), o desembargador do Trabalho José Maria Quadros de Alencar, que presidia a Seção Especializada II, ao prolatar o Acórdão TRT SE II/MS 0000027-82.2013.5.08.0000, que teve como litisconsortes Alessandra Corrêa Albuquerque de Souza, Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. e Labgen Comércio Distribuição e Serviços de Limpeza Ltda., suscitou uma questão preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, pois o impetrante fizera acordo com a litisconsorte (reclamante-exequente). Ocorre que, mesmo tendo as partes conciliado, o reclamante esquecera de desistir do mandado de segurança. A questão preliminar foi suscitada durante a sessão, mas rejeitada pelo relator, que alegou não ser dever da Sessão Especializada examinar a tramitação do processo. Foi então que o presidente da sessão invocou o princípio da conexão. O relator ficou vencido e o acórdão foi prolatado, sendo o primeiro da 8ª Região em que se adota expressamente o princípio da conexão, uma contribuição para o Direito do Trabalho do Desembargador do Trabalho José Eduardo de Resende Chaves Júnior, do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).

Em decisão posterior o princípio da conexão foi afastado, confirmando seu conteúdo polêmico e transformador, ainda em processo de afirmação, o desembargador da 23ª Região reafirmou o princípio da escritura, no entanto não tornou a sentença da juíza nula por se valer da conexão. Em verdade, ele até confirma a prova, mas utiliza outros meios, como o depoimento de testemunha. A crítica a decisão recai sobretudo em face da impossibilidade de contraditório, pelo modo como foi utilizada a conexão. No caso, a juíza se valeu de depoimentos de outros processos e não os juntou ao processo em questão ou abriu prazo para a parte se posicionar sobre o assunto. Trata-se de Acórdão do Tribunal da 23ª Região, da lavra do Desembargador Osmair Couto, segue a ementa que resume a lide e as conclusões do magistrado:

RECURSO DA RECLAMADA. UTILIZAÇÃO PELO MAGISTRADO DE PROVA ESTRANHA À LIDE. COMPROVAÇÃO QUANTO A FORMA DE REMUNERAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONEXÃO NÃO VERIFICADO. Constata-se que a Juíza de origem julgou a lide, no que diz respeito à forma da remuneração da Autora, com base em prova não contida nos autos, porquanto a decisão foi ancorada no depoimento da testemunha ouvida no presente processo, mas, também, com base no depoimento de testemunhas e autores de outros processos, por ela instruídos em data posterior a este, cuja ata de audiência de instrução não foi juntada a este processo. Estabelece o art. 131 do Código de Processo Civil que o juiz pode apreciar

⁴⁶ Notícia disponível em: <http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3013> Acesso em: 10 out. 2013

livremente a prova, mas deve se ater aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Assim, não obstante vigore no sistema judicial pátrio o princípio da persuasão racional e do convencimento motivado do juízo, extrai-se do mencionado dispositivo legal que não há possibilidade do magistrado valer-se de outros elementos estranhos ao processo para decidir a lide. Vale ressaltar que a instrução do presente processo foi encerrada com a manifestação das partes de que não pretendiam se utilizar de outros meios de prova, não podendo o juízo firmar seu convencimento com provas que não estão carreadas ao processo. Não é o caso também de se aplicar o princípio da conexão, que consiste em informações contidas em rede mundial de computadores, “(...) na qual o ‘poder dos fluxos (da rede) é mais importante que os fluxos do poder’ (CASTELLS), já não pode mais vigorar o princípio da escritura, que separa os autos do mundo. A Internet funda uma nova principiologia processual, regida pelo novo princípio da conexão. O chamado princípio da escritura – quod non est in actis non est in mundo – encerrou no Código Canônico a fase da oralidade em voga desde o processo romano e até no processo germânico medieval. Com advento das novas tecnologias de comunicação e informação e as possibilidades ampliadas de conectividade por elas proporcionais, rompe-se, finalmente, com a separação rígida entre o mundo do processo e o das relações sociais, porquanto o link permite a aproximação entre os autos e a verdade (real e virtual) contida na rede (TRT 3ª. Região, RO 01653-2011-014-03.00-3. Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior)” porque a prova aludida pela Magistrada não foi conectada (indicado um link) a nenhum local na internet (endereço eletrônico) e nem é de conhecimento público em geral, imputando-se como fato notório. Assim, a matéria devolvida através do recurso ordinário e recurso adesivo ao órgão ad quem deve ser examinada e decidida consoante as provas produzidas nestes autos, não havendo que se falar em nulidade da sentença. Recurso patronal parcialmente provido.

Outra confirmação do Princípio da Conexão ocorreu no Tribunal regional do Trabalho da 6ª Região (BRASIL, 2014), em Pernambuco. O juiz utilizou o *Google Street View* para refutar a alegação da parte sobre a não citação devido a existência de várias empresas no mesmo endereço. O juiz afastou a rescisória após consultar o *Google* e constatar que as edificações eram separadas não ensejando a confusão de endereços. A inovação foi bem aceita no Tribunal e ensejou até mudanças e sugestões ao PJe, conforme notícia no site do TRT (BRASIL, 2014, *online*):

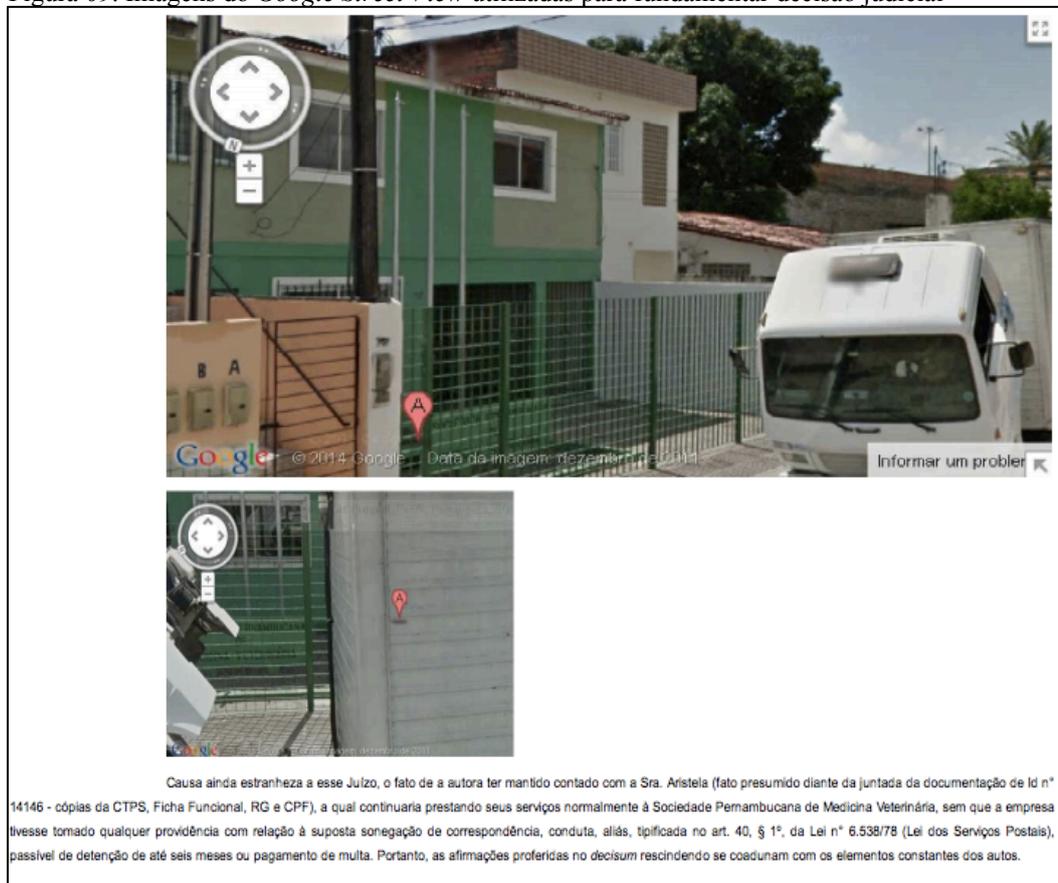
A utilização de uma imagem para subsidiar uma decisão judicial motivou a discussão para o aperfeiçoamento Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o sistema oficial de publicações dos órgãos da Justiça do Trabalho. Por ser uma situação inédita, o programa, até então não dava suporte a divulgação de imagens no corpo da publicação. Atualmente, a equipe de desenvolvimento do software do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) trabalha para viabilizar a demanda/novidade.

Ao analisar os recursos da plataforma do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para inserir as imagens integrantes de seu voto, o juiz Paulo Alcântara descobriu uma outra funcionalidade que vai tornar mais prática a verificação de intimação das partes no processo eletrônico. É que se verificou que a imagem do Aviso de Recebimento (AR) pode ser colada junto à certidão, antes, as informações ficavam em folhas separadas. Essa novidade será aplicada pelas varas, gabinetes e secretarias que utilizam o PJe.

Na decisão o juiz incluiu as imagens do *Google Street View* utilizadas como fato notório

e para o livre convencimento do juiz.⁴⁷ Segue o trecho da decisão:

Figura 09. Imagens de *Google Street View* utilizadas para fundamentar decisão judicial



Fonte: BRASIL, 2014, *online*

O Princípio da Interação aperfeiçoa o contraditório, no entanto, é avesso ao contraditório utilizado como simples procrastinação. Nas palavras de Chaves Júnior (2010), evita o bordão “o papel aceita tudo”, decorre de uma nova política participativa e colaborativa, amplia a prova e a própria defesa. Conforme o autor: “Interagir é contradizer e participar em tempo real, com sinergia e maior grau de autenticidade” (CHAVES JUNIOR, 2010, p. 34-35).

A convergência de uma multitude de formas e mídias torna o processo uma peça viva, com enriquecimento da imagem, do movimento, do som, das expressões humanas e sentimentos. A fluidez do processo, que perde sua forma fixa no papel o torna mais complexo e mais atual diante da constante mutação e mobilidade da sociedade do conhecimento, consolidam um processo de afirmação e efetivação de direitos. Como afirma Chaves Júnior

⁴⁷ Decisão completa disponível em: <
<http://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/portal/noticias/2014/03/11/foto-extraida-do-google-map-serve-como-ferramenta-de-convencimento-em-decisao/ar0000051.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2014

(2010, p. 31): “A intermedialidade ressalta o caráter transdisciplinar do processo.”

Princípio da Hiper-Realidade radicaliza e renova o princípio da oralidade desvanecido ao longo da história, permaneceu nas teorias dos grandes processualistas Chiovenda e Cappelletti (anos 60) como corolário do acesso à Justiça. Segundo Chaves Júnior (2010, p.33) “No processo eletrônico [...] é possível apresentar a representação das testemunhas e até uma performance da realidade nos autos, por meio de imagens e som”.

Em iniciativa inédita e bem sucedida foi impetrada Ação Civil Pública com petição inicial gravada em vídeo, sem papel. A ação logrou êxito e foi recebida no Judiciário, o que demonstra a abertura para a intermedialidade. Em notícia do jornal Folha de São Paulo, é possível aferir o inusitado do feito e as consequências jurídicas foram amplamente discutidas no Grupo de Discussão em Direito Eletrônico (GEDEL), cujas opiniões serão destacadas a seguir.

A Folha de São Paulo de 9 de Abril de 2011, em matéria de Rodrigo Vargas e Flávio Ferreira, reproduz, em seu sítio eletrônico, o vídeo de 23 (vinte e três) minutos com a narração da procuradoria sobre os desvios e má gestão dos projetos de assentamento em Rochedo, Mato Grosso do Sul. A notícia do Jornal Folha de São Paulo coloca as posições diversas sobre o uso da intermedialidade:

Segundo especialistas ouvidos pela Folha, todos os trechos de vídeo que representem provas devem ser declarados como válidos, uma vez que a Justiça considera os meios audiovisuais como documentos para fins de comprovação de alegações.

A questão da legalidade da utilização do vídeo surge quando ele substitui os fundamentos e pedidos escritos.

Para o chefe do departamento de direito processual da USP Flávio Yarshell esse tipo de uso ‘não é propriamente inválido porque pode atingir os objetivos de documentar o ato, proporcionar o exercício da defesa e permitir ao juiz o conhecimento do conteúdo das alegações’.

Já segundo o presidente da comissão da Sociedade Digital da OAB-SP, Augusto Marcacini, o uso do vídeo é ilegal, ‘pois as manifestações à Justiça devem ser compatíveis com os padrões de todos. É uma pirotecnia dispensável que pode comprometer o direito de defesa’. (VARGAS, FERREIRA, 2011, *online*)

Em debates ocorridos no grupo de discussão GEDEL, já citado neste trabalho, é interessante observar que a maioria defendeu o uso das novas tecnologias e novas mídias como uma inovação positiva no processo. O GEDEL consolidou um espaço de debates sobre as inovações, de crítica e formação de opinião sobre o uso das novas tecnologias no cotidiano do Judiciário. A mudança de cultura é exaltada como se percebe do trecho de *e-mail* do Desembargador Fernando Botelho:

[...]

Assisti e não consigo conter o entusiasmo...um formato novo, uma linguagem comunicativa, entre a postulação e o Estado, um recurso linguístico aumentado (Habermas vai adorar isso!) pelo ingresso da imagem viva, do som, da emoção.

Um idéia nova, que a lei assegura....algo mutante do processo envelhecido e burocratizado pelo texto frio e técnico.

Afinal, se estamos falando de um processo eletrônico, isonomicamente considerado, não podemos imaginar que apenas fatias dele sejam beneméritos da inovação.

As fases postulatória, instrutória, e decisória, de modo igual, passarão por essa repaginação, e a petição, sem dúvida, adotará a amplidão comunicativa que o recurso multimídia permitir, assim como a prova e a decisão.

Os excessos, e, como aqui, neste embrião que considero, pessoalmente, sensacional, serão, claro, ajustados, melhorados, adequados ao ambiente de controle, segurança, legalidade, e contradição, que o processo legal devido exige.

Mas, não há como, penso eu, deixar de cogitar desta inovação.

Não será aceitável que a argumentação oral e visual só exista lá no final, nas alegações orais em audiência e nas sustentações meramente corroboradoras dos graus de revisão, e que o sejam sempre presenciais, físicas.

Quem sabe, com isso, com a introdução plena da eletrônica no processo judicial não se encerram, como custos imensos (para todos!), parte substancial dos atos orais, que nada crescem, muitas vezes, além de uma perda de tempo imensa na repetição de depoimentos e redução a textos e termos?

Desculpe, mas eu gostei....a ponto de querer mais.

Abs.,

Fernando Botelho

O uso de várias mídias encontra recomendação e aceitação após a promulgação da Lei 11.419 de 2006, que institui o processo eletrônico, modificando assim o processo civil e o Código de Processo Civil, que no seu artigo 169, parágrafo 2º, recebe nova redação: “os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei [...]” (BRASIL, 2006b).

Outra confirmação do princípio da intermedialidade ocorreu com a publicação de sentença em vídeo, uma iniciativa do próprio Judiciário na mudança de paradigma em curso. A ementa do TRT da 9ª Região, proferido pela 6ª turma, em 27 de junho de 2012, está disponível para leitura abaixo. Na decisão, se destaca o entendimento de Chaves Júnior, lembrado como referência na formulação do novo processo eletrônico e adverte para a necessidade do computador não ser uma máquina de escrever, mas uma ferramenta que modifica o processo:

PROCESSO ELETRÔNICO - DECISÃO JUDICIAL - SENTIDA PELO MAGISTRADO E DITA EM VOZ ALTA- GRAVAÇÃO EM VIDEO - PERFEITA LEGALIDADE - ATO DEMOCRÁTICO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Trata-se de processo totalmente eletrônico que tramita nos termos do artigo 8 da Lei 11419/06 bem como da Instrução Normativa 30/07 do E. TST e ainda da Resolução administrativa 105/09 do TRT/Pr e Provimento Pres/ Correg 02/11 também do TRT/Pr. Tanto a inicial como a contestação foram apresentados em meio eletrônico. As audiências foram realizadas na presença das partes, de seus advogados, do magistrado e do escrivão que lavrou as atas da sessão em documento eletrônico e

assinado digitalmente. A sentença foi proferida oralmente e gravada em áudio e vídeo na presença das partes. O escrivão, sob o ditado do Juiz, lavrou a ata onde consta a presença das partes, os atos e fatos da audiência e o dispositivo da sentença líquida proferida pelo magistrado. [...] É absolutamente válido e legal, com forte na lei 11419/06; no CPCivil, na CLT e nas Resoluções administrativas do TST e do TRT/Pr. Mas palavras do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, do TRT/MG ‘O processo eletrônico vai desencadear uma revolução performática no processo judicial. Quanto mais cedo os juristas atentarem para isso, mais cedo poderão contribuir para que essa revolução se dirija para o caminho certo. Do contrário, se continuarem a achar que o computador é apenas uma máquina de escrever com mais recursos, o processo eletrônico será reduzido a mero processo escaneado e, com isso, perderemos a oportunidade histórica de dar um choque tão prometido quanto diferido de efetividade ao processo judicial’

No mesmo sentido, em entrevistas concedidas por juízes em Fortaleza sobre o tema, foi identificada a concordância com a modificação do processo pela virtualização. As entrevistas ocorreram no projeto Narrativas da Justiça⁴⁸, instrumento de aproximação do Judiciário com a academia, inserido no projeto de pesquisa intitulado “Virtualização do Judiciário”, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) sob a orientação da autora. O juiz federal Dr. Nagibe de Melo Jorge ressalta que as sentenças orais, gravadas pelo sistema de processo eletrônico, são mais eficientes, menos anuladas que as sentenças escritas, principalmente quando são sentenças padrão. Nesse sentido, a proximidade do juiz com as partes, a explicação direta e provavelmente o maior sentimento empregado na sentença a tornam mais segura, mais objetiva e específica. Foi constatado um salto qualitativo na utilização de sentenças orais, pelo juiz federal Nagibe de Melo Jorge, em entrevista publicada em 1 de junho de 2012 no Youtube, comenta sua atuação nas Turmas Recursais :

Sim, existem novos princípios no processo eletrônico [...]. Na Turma Recursal em todos os casos de anulação de sentença dos juizados é mais comum anular sentença escrita do que sentença oral. A sentença oral quando você faz imediatamente, ainda que ela seja curta, que ela tenha de 2 a 3 minutos, o juiz vai direto ao ponto, ele fala numa linguagem mais clara, mais oral e ele vai direto ao ponto e fundamenta corretamente. Então eu tenho visto que é mais comum que a sentença escrita quando ela é padrão, ela deixa de fundamentar do que a sentença oral, ainda que ela seja curta. Então é mais comum que a Turma Recursal anule sentenças escritas do que sentenças orais. Isso é uma coisa interessante das novas tecnologias. (transcrição da entrevista feita pela autora em Projeto Narrativas da Justiça, em 30 de Março de 2012)

Pierre Lévy (1996) afirma em sua obra “O que é virtual?” que com a escrita, e mais ainda com o alfabeto e a imprensa, os modos de conhecimento teóricos e hermenêuticos passaram a prevalecer sobre os saberes narrativos e rituais das sociedades orais. E acrescenta, que o texto contemporâneo, alimentando correspondências *online* e conferências eletrônicas,

⁴⁸ Entrevistas do projeto Narrativas da Justiça, concedidas à autora e ao grupo de pesquisa intitulado “Virtualização do Judiciário”. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=Ir69e7qTCHc>> Acesso em: 11 out. 2011

correndo em redes, fluido, desterritorializado, mergulhado no meio oceânico do ciberespaço, este texto dinâmico reconstitui, mas de outro modo e numa escala infinitamente superior, a copresença da mensagem e de seu contexto vivo que caracteriza a comunicação oral. Reaproximam-se daqueles do diálogo ou da conversação: pertinência em função do momentos, dos leitores e dos lugares virtuais; brevidade, graças à possibilidade de apontar imediatamente as referências; eficiência, pois prestar serviço ao leitor (em particular ajudá-lo a navegar) é o melhor meio de ser reconhecido no dilúvio informacional.

A Emenda Constitucional 45 elevou ao status de princípio a razoável duração do processo, nesse sentido ganha relevância o Princípio da Instantaneidade, pois permite acessibilidade imediata às partes em tempo real, eliminando tempos mortos do processo. Chaves Júnior (2010) acrescenta que o processo eletrônico rompe com a linearidade da numeração de páginas, implementa um fluxo - *workflow* – do processo, que não é necessariamente linear, mas conduzido a partir de eventos processuais.

O princípio da instantaneidade foi consolidado, ainda, com jurisprudência que aceita a oposição prematura de embargos de declaração, acessíveis na internet, mas não publicadas ainda. Fortalece a celeridade e eficiência da virtualidade. Nesse sentido Freire e Oliveira (2012, p.148 - 169) afirmam:

Outra inovação na prática processual foi a recente decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal que alterou sua jurisprudência em relação aos recursos prematuros. Defendendo o acesso à Justiça, conforme artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, os recursos interpostos antes do prazo passarão a ser aceitos (2012, *online*). Essa aceitação pelo STF da interposição de recursos antecipadamente demonstra uma valorização da celeridade processual e uma mudança concreta na cultura judicial implementada pela inovação do processo virtual. Portanto, há indícios de uma mudança cultural em andamento, com a construção teórica e mudança de práticas em florescimento. Principalmente, a construção teórica identifica a necessidade de superação da simples digitalização do processo e aponta para uma real transformação na concepção da prestação jurisdicional.

O princípio da desterritorialização aborda a crescente desvinculação da jurisdição com o território, ocorrendo flexibilizações crescentes. Chaves Júnior (2010) exemplifica os projetos de conexão do Judiciário como o BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD. O juiz determina a execução de atos em diversas jurisdições por meio destes cadastros interligados, possibilitando a fluência do processo e sua efetividade. Outro aspecto da desterritorialidade se verifica pelo acesso remoto e constante do processo pelo uso dos aplicativos em *tablets* e

smartphones. A versão atual do PJe permite aos juízes o acesso por estes *gadgets*.⁴⁹ A postura mais atualizada, ativa e interessada do Judiciário em fornecer diversos meios de acesso ao processo implica numa facilitação e faculta o acesso mesmo em viagens, fins de semana, e diversas situações que poderão ampliar a celeridade e eficiência do processo.

Sebastião Tavares Pereira (2012), juiz e autor comprometido com a virtualização, elenca novos princípios próprios do processo eletrônico: máxima automação, imaginalização mínima ou datificação pertinente e máximo apoio ao ato de julgar. Nesse sentido, entrevista concedida pelo juiz Nagibe de Melo Jorge há uma constatação do processo de automação crescente do sistema de Justiça:

Outra novidade do sistema é que a movimentação do processo é automática, quando o servidor ou o juiz dispara uma intimação com prazo por exemplo de 10 dias, passado esse prazo o processo passa automaticamente para a pasta seguinte. Após o prazo dado pelo juiz o processo retorna para o juiz apreciar sem que ninguém precise fazer nada a não ser o primeiro comando de intimar. O processo além de virtual é semi-automatizado. Um ganho de eficiência muito grande. Como também o trabalho em lotes, como juntar vários processos que precisam do mesmo despacho, ‘a parte para contestação’ e todos vão juntos.⁵⁰

Pereira (2012) reforça a necessidade de automação, uso de *softwares* avançados que diminuam os atos do processo, aumentando a produtividade. Segundo Pereira (2012, p. 57), “[...] O comando de otimização para o processo eletrônico deve ser no sentido de se alcançar, um dia, as fronteiras do ‘não automatizável’, entregando às tecnologias digitais tudo aquilo que for passível de automação (automação máxima) [...], sendo por isso denominado princípio da máxima automação”.

Para efetivação da automação, o autor critica indiretamente a intermedialidade, pois defende a imaginalização mínima, com foco na produção de dados que possam mais facilmente se submeterem a automação máxima. O autor avalia que a imaginalização demanda memória e diversifica os dados, diminuindo as opções de automação, disso decorre outro princípio da imaginalização mínima (PEREIRA, 2012).

O principal foco de Pereira (2012) em relação ao processo eletrônico não se configura numa abertura do Judiciário à sociedade, mas ao máximo apoio ao juiz, instrumento que

⁴⁹ Notícia confirma que a versão de 2014 do PJe abrigará aplicativo para acesso apenas com *login* por *smartphones* e *tablets*. Disponível em: <<http://portal.trt23.jus.br/ecmdemo/public/trt23/detail?content-id=/repository/collaboration/sites%20content/live/trt23/web%20contents/Noticias/nova-versao-do-pje-permitira-a-consulta-de-processos-pelo-smartphone-e-tablet>>

⁵⁰ Entrevista disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=Ir69e7qTCHc> Acesso em: 18 ago. 2011

indiretamente consagra a celeridade e eficiência do Judiciário, portanto um instrumento também de acesso à Justiça.

Outra visão do PJe, aferida por meio de entrevistas em questionários semi-estruturados, destaca sua função no apoio à gestão administrativa, acima de tudo um apoio à administração da vara, como forma de melhorar a prestação jurisdicional. Apesar de não reconhecer uma mudança no processo ou na forma de decidir, juízes mais conservadores apontam a mudança de gestão como um salto de qualidade:

Não podemos ter grandes expectativas com o PJe, ele vai trazer ganhos correspondentes à modernidade e vai compensar o imenso atraso de 200 anos acumulado nos processos de papel. Mas a justiça pela massificação continuará lenta, insuficiente e insatisfatória. Vai se ganhar tempo, vai se ganhar na comodidade, se permite trabalhar de modo remoto, em várias mídias, à distância, tudo isso gera mais agilidade, sobretudo porque reduz os tempos mortos e burocracias que o papel impunha e que o eletrônico não prescinde. Sobretudo a administração e gestão à vista que o programa contempla que faz com que mesmo que o juiz não tenha formação seja um melhor gestor. (entrevista concedida a autora em 24 de outubro de 2013, Juiz Federal do Ceará)

4.4.1 O processo eletrônico e o software livre (open source)

A Lei do processo eletrônico menciona a preferência por *software* aberto, ou seja não proprietário. Em seu artigo 14, a Lei 11.419/2006 estabelece o processo eletrônico e afirma que os “sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização”.

Embora não sejam sinônimos o código aberto consiste em condição necessária para o *software* livre. O código aberto significa um programa de computador em que o fabricante permite o acesso e modificação dos seus códigos-fontes, enquanto em programas de código fechado, o usuário tem acesso apenas ao resultado da execução, realizada em linguagem de baixo nível. O *software* livre vai um pouco além, proclama a liberdade, cria uma causa. Contudo, como afirma o antropólogo Eric Raymond, os dois se assemelham no objeto, o autor utiliza a mesma nomenclatura no seu ensaio referência sobre o assunto, intitulado “Catedral e Bazar” (1999, p. 25) afirma:

Perhaps in the end the open-source culture will triumph not because cooperation is morally right or software ‘hoarding’ is morally wrong (assuming you believe the latter, which neither Linus nor I do), but simply because the coded-source world cannot win an evolutionary arms race with open-source communities that can put

*orders of magnitude more skilled time into a problem.*⁵¹

A ideia do *software* livre remonta a luta pela liberdade de expressão, liberdade de compartilhamento, liberdade de experimentação, uso e criação, iniciada por Robert Stallman nos Estados Unidos na década de 80. O marco é a criação da *General Public License* (GPL) em 1989, uma alternativa criativa ao sistema tradicional de propriedade intelectual. Stallman trabalhava no *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) quando observou que as empresas fecharam seus códigos-fonte, impedindo a livre modificação e adaptação dos programas à realidade e necessidade dos usuários. Dessa forma, ele iniciou uma campanha que simboliza sua vida, em defesa do código aberto e livre.

Stallman criou a fundação *Free Software Foundation* e difundiu a ideia pelo mundo. Essa ideia frutificou em vários empreendimentos democratizadores do conhecimento, como a Wikipédia e o sistema operacional Linux, de livre acesso e modificação. São muitas as iniciativas hoje que se agregam a construção da cultura livre. Lawrence Lessig (2004), professor da *Harvard Law School*, reflete a perda da liberdade pela cultura do controle ou da permissão, defende a relação direta da cultura do *software* livre com a democracia. No livro intitulado “*Free Culture*” o autor desenvolve a história das principais invenções livres do mundo e sua contribuição para o desenvolvimento, desde o avião, a fotografia, TV a cabo, gravadores, videocassetes, dentre outros. Ele escreveu um libelo a cultura livre e afirma:

*This rough divide between the free and the controlled has now been erased. The Internet has set the stage for this erasure and, pushed by big media, the law has now affected it. For the first time in our tradition, the ordinary ways in which individuals create and share culture fall within the reach of the regulation of the law, which has expanded to draw within its control a vast amount of culture and creativity that it never reached before. The technology that preserved the balance of our history—between uses of our culture that were free and uses of our culture that were only upon permission—has been undone. The consequence is that we are less and less a free culture, more and more a permission culture*⁵². (LESSIG, 2004, p. 8)

A principal bandeira do *software* livre é a possibilidade de ser livremente copiado,

⁵¹ Talvez, no final, a cultura de código aberto triunfará, não porque a cooperação é moralmente certo ou ‘entesouramento’ de *software* é moralmente errado (assumindo que você acredita no último, o que nem Linus nem eu acreditamos), mas simplesmente porque o mundo do código-fonte não pode ganhar uma corrida armamentista evolucionária com as comunidades de código aberto que podem colocar ordens de magnitude mais tempo hábil em um problema. (tradução nossa)

⁵² Esta forte divisão entre livre e controlado foi, agora, apagada. A internet preparou o palco para este desaparecimento e, pressionada pela grande mídia, a lei agora a afetou. Pela primeira vez na nossa tradição, a maneira normal com que os indivíduos criam e compartilham cultura caem no alcance da regulação das leis, que expandiu o alcance de seu controle para abarcar uma quantidade de cultura e criatividade que, até então, nunca havia alcançado. A tecnologia que preservou o equilíbrio da nossa história – entre as utilizações de nossa cultura que eram livres e as utilizações de nossa cultura que necessitavam de permissão – foi desfeita. A consequência é que nós somos cada vez menos uma cultura livre e cada vez mais uma cultura de permissão. (tradução nossa)

distribuído e alterado. A disponibilidade do código fonte permite seu aperfeiçoamento e a inclusão da inteligência coletiva no processo de elaboração da linguagem do computador. O movimento pelo *software* livre cunha uma nova expressão a cultura do *copyleft* que subverte a tradicional forma de apropriação do conhecimento, busca a democratização e o acesso a todos. A atuação dos *hackers* tem origem na prática de modificar e melhorar os *softwares*, embora a palavra tenha ganhado conotação negativa com o endurecimento das leis de proteção aos *softwares*. Lessig (2004, p. 154) salienta essa visão, ao dizer que:

*If you're not a programmer or don't know many programmers, the word hack has a particularly unfriendly connotation. Nonprogrammers hack bushes or weeds. Nonprogrammers in horror movies do even worse. But to programmers, or coders, as I call them, hack is a much more positive term. Hack just means code that enables the program to do something it wasn't originally intended or enabled to do. If you buy a new printer for an old computer, you might find the old computer doesn't run, or "drive," the printer. If you discovered that, you'd later be happy to discover a hack on the Net by someone who has written a driver to enable the computer to drive the printer you just bought.*⁵³

A ideia de *software* livre e aberto torna-se mais cara quando se trata de *softwares* para governos com compromisso de governança aberta, pois a falta de controle sobre o *software* é um risco para a segurança e privacidade do dados dos cidadãos. Nesse sentido processos de construção colaborativa se tornam essenciais, Martin Oliveira (2010, p. 250) afirma:

*El Estado debe usar sólo software que pueda controlar – ya sea software libre o al menos que disponga de los derechos que al procesar datos de la población, debe salvaguardarlos, garantizando que nadie accederá de manera indebida a los mismos, asegurar que estos datos se procesan de la forma correcta y permitir auditorías sobre estos procesos. El software ejecutado por las Administraciones Públicas para el procesamiento de datos de cualquier tipo debe cumplir las leyes y reglamentaciones vigentes. Podríamos decir que dado que el software es la nueva ley de las sociedades digitales, el software que utiliza un Estado debe expresar inequívocamente sus leyes, lo que resuelven los representantes del pueblo, los legisladores, se implanta en software y así se hace cumplir.*⁵⁴

⁵³ Se você não é um programador ou não conhece muitos programadores, a palavra 'hack' tem uma conotação particularmente hostil. Não-programadores 'hack' galhos ou ervas daninhas. Não-programadores em filmes de terror fazem ainda pior. Mas, para os programadores, ou codificadores, como eu os chamo, 'hack' é um termo muito mais positivo. 'Hack' somente significa código que permite que um programa faça algo que não foi desenhado para fazer originalmente. Se você comprar uma nova impressora para um computador antigo, você poderia descobrir que o computador antigo não 'roda' a impressora. Se você descobrir isso, você adoraria encontrar um 'hacker' na rede que tenha escrito um programa que faça com que seu computador se compatibilize com a impressora. (tradução nossa)

⁵⁴ O Estado deve utilizar somente *softwares* que possa controlar *softwares* livres ou, pelo menos, do qual disponha do direito de salvar os dados que processar da população, garantindo que ninguém os acessará de maneira indevida; de assegurar que estes dados sejam processados de maneira correta; e de permitir auditorias sobre estes processos. O *software* executado pelas Administrações Públicas para o processamento de dados de qualquer tipo, deve se submeter às leis e regulações vigentes. Poderíamos dizer que uma vez que o *software* é a nova lei das sociedades digitais, o *software* utilizado por um Estado deve expressar inequívocamente suas leis, o

Martin Oliveira (2010) acrescenta que nada poderá ser proibido por *software* que a lei não proíba, nem obrigado a fazer por *software* se a lei não manda. Para isso, o *software* que o Estado utiliza para se relacionar com os cidadãos não pode ser secreto ou misterioso. Qualquer cidadão deve poder ter acesso ao *software* que o Estado utiliza, como tem acesso às leis, sendo apenas uma metodologia que necessita de transparência. Nesse sentido, o código fonte do PJe obteve transparência parcial e utilizou-se dos modelos de *software* livres quando distribuiu seu código fonte entre todos os Tribunais do Trabalho⁵⁵ (usuários) com intuito de obter colaboração, da mesma forma em relação aos advogados submeteu-se a uma consulta pública mediada pela internet. De certa forma, caracteriza o início de um processo de inteligência coletiva na elaboração do processo. A notícia comentada no GEDEL recebeu aplausos dos magistrados e sinaliza para uma aproximação com o usuário.

Amigas e amigos.

Esta é uma ótima notícia.

O PJe tem que ser como o Linux e como o Google e admitir a colaboração de quem se dispuser.

Imaginem quantos gadgets podem ser pendurados no PJe se for permitido um PJeLab. Os gadgets que fossem universais e tivessem mais adesões poderiam ser incorporados definitivamente ao kernel.

Se a arquitetura atual não permitir isso, sinceramente, vale a pena mais adiante mudar a arquitetura.

Abraços fraternos do

José de Alencar

Pereira (2013) vai mais além da necessidade de *software* com código aberto, radicaliza na necessidade da transparência tecnológica, arguindo o *software* como norma jurídica, em *e-mail* enviado ao GEDEL, em 2 de junho de 2013, o autor afirma:

Transparência tecnológica: indo além dos códigos-fonte. A norma tecnológica e as regras da automação consciente, da legitimação e da transparência plena e

8. Enquadrando o software: o direito fundamental processual à transparência tecnológica. Abro este item com uma epígrafe: ‘A transparência não deve ser apenas da informação, mas da ferramenta que trata a informação também.’

Já no item 3 do artigo, informo que ‘neste artigo, lucubra-se, com grande liberdade e um pouco assistematicamente, a respeito da softwarização do processo e seus efeitos. Quer-se chegar a uma questão chave: a da necessidade da transparência tecnológica do sistema eletrônico de processamento de ação judicial (SEPAJ).’

Existe uma multiplicidade de *softwares* sendo utilizados na Justiça brasileira. A Justiça estadual em alguns lugares utiliza um *software* de empresa SAJ, a 4ª Região desenvolveu seu próprio *software*, enquanto o CNJ trabalha para unificar num *software* o sistema de processos

que resolvem os representantes do povo, os legisladores e, dessa forma, se implanta em *software* e assim se faz cumprir. (tradução nossa)

⁵⁵ Notícia disponível em: <<http://coleprecor.wordpress.com/2013/04/26/trts-terao-acesso-ao-codigo-fonte-do-pje-para-auxiliar-no-desenvolvimento-da-ferramenta/>> Acesso em: 19 out. 2012

no Brasil com o PJe. Em notícia no sítio eletrônico da CONJUR, difundida em outubro de 2013, o juiz Paulo Cristóvão, coordenador do Projeto do CNJ para implantação do PJe, afirma a utilização do PJe em detrimento de outros *softwares*, justifica a superioridade do PJe devido ao seu formato aberto e interoperável, como se aduz do trecho:

O juiz explica que, embora já estivesse pronto e em uso, o sistema do TRF-4 não foi viável para ser replicado como padrão para os demais tribunais devido à sua complexidade e por exigir licenças pagas de software. ‘A 4ª Região usa quatro sistemas diferentes em um só: um para petições, outro para a Central de Mandados, outro para o processo eletrônico em si e outro para a tramitação do processo em papel.’ Já o PJe do CNJ é um programa aberto, que não exige qualquer licença de software.

Apesar do processo de unificação não ter sido concluído e da polêmica em torno do tema, a virtualização do Judiciário como política pública do CNJ alçaria um salto qualitativo com a unificação dos *softwares*, tanto devido ao enquadramento em um *software* aberto, como pela melhoria em interoperabilidade, fato que ensejaria uma mais rápida sofisticação dos processos de automação e gestão.

4.4 A virtualização e a cultura da colaboração

Uma das inovações mais significativas proporcionada pelo uso das tecnologias de informação e comunicação, tecidas no ciberespaço, consiste na colaboração. Esta característica perpassa todas as iniciativas de virtualização de forma potencial ou concreta. A ausência de políticas de colaboração na implantação de sistemas de informática constitui-se numa grave omissão que denuncia a sub-utilização das ferramentas necessárias a ampliação das expressões e inteligência humanas. Sobre este aspecto, o livro *Open Government* (CALDERÓN; LORENZO, 2010, p. 20), ilustra esse pensamento:

*Colaboración: Podemos entender el gobierno como una plataforma tecnológica que de servicio construyendo aplicaciones reutilizables por otras administraciones y por la ciudadanía? Los gobiernos nacionales, regionales y locales pueden colaborar entre si, con la empresa privada y con sus ciudadanos, aportandose herramientas innovadoras y nuevos metodos de trabajo colaborativos y gene randose ademas nuevos mercados para un nuevo sector economico sostenible y replicable.*⁵⁶

Autores como Zárte (2010), Calderón e Lorenzo (2010) no livro *Open Government*

⁵⁶ Colaboração: Podemos entender o governo como uma plataforma de tecnologia de serviços para construir aplicações reutilizáveis por outras administrações e da cidadania? Os governos nacionais, regionais e locais podem colaborar uns com os outros, com o setor privado e os cidadãos, o tempo de fornecimento de métodos inovadores e novos de trabalho colaborativo e também gene randose novos mercados para um novo setor econômico sustentável e ferramentas replicáveis. (tradução nossa)

aprofundam a compreensão da colaboração como ferramenta necessária à inovação, enfatizam assim a necessidade de colaboração na implementação de processos de governança virtual. A colaboração, além de um processo de legitimação e inovação, empreende processos mais eficientes e rentáveis, diminui gastos e retrabalhos. A colaboração em massa aparece necessária e rentável nos casos dos processos de inovação, a democratização proporcionada pela inovação se trata de um fenômeno ubíquo e necessário para produzir bens que se ajustam as expectativas cada vez mais especializadas e distintas das comunidades (ZÁRATE, 2010).

O processo de colaboração constitui uma evolução que tem início na informação, seguida da consulta, interação, e finalmente, colaboração e deliberação. São fases da governança virtual que acentuam suas características procedimentais. No caso do Judiciário, ainda, não há espaços de deliberação, entretanto há demonstrações de avanço em alguns passos para a colaboração, como será demonstrado ao longo deste trabalho. Sobre as etapas da colaboração, Zárate (2010, p. 40) esclarece as fases, nas seguintes escalas:

Inicia com o número zero, a primeira escala é realmente a pré-participação:

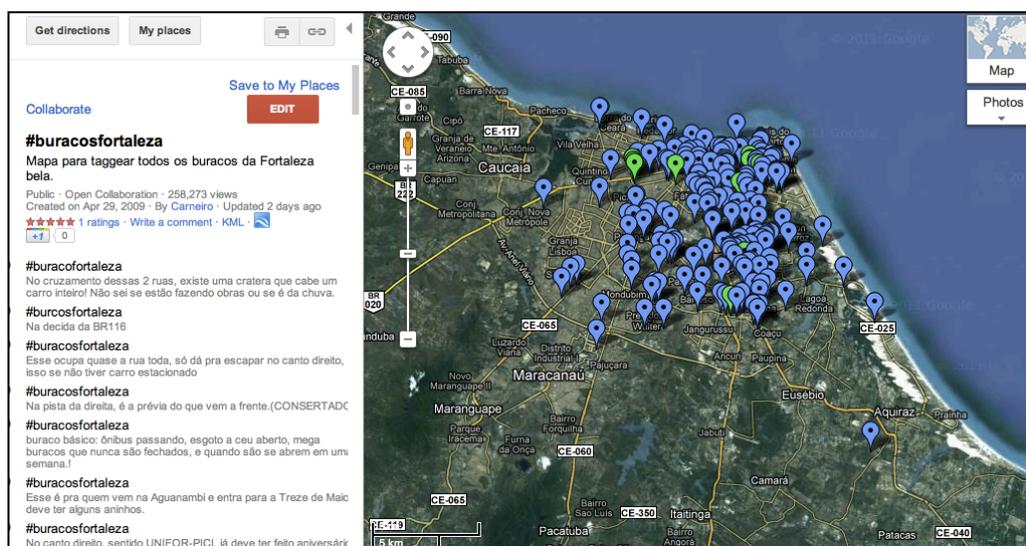
1. Informação: canal unidirecional em que o governo facilita a informação de suas intenções.
2. Consulta: expressão da cidadania, sem compromisso sobre o tratamento de suas opiniões.
3. Implicação ou vinculação: aceitar propostas da cidadania, mas sem deixar que participe das decisões globais, apenas pequena parte do processo decisório é compartilhado;
4. Colaboração: processo de negociação derivado das demandas cidadã, mas conduzido pela administração pública;
5. Delegação: os cidadãos têm escopos para decidir de forma autônoma.
6. Cada processo de participação pode ser concebidos ao nível de um degrau em particular. O que não pode ser esquecido é que a mera informação pode ser um pré-requisito, mas não participação, uma vez que não retorne o produto para o cidadão, e que a entrega de potência mais elevada, será um processo mais participativo.

A potencialidade no uso das novas tecnologias de forma colaborativa, além de possibilitar ações globais, fortalece o local e seus marcos. É importante ressaltar que não

depende somente de uma iniciativa governamental, mas está aberta a iniciativas de base, formuladas pela sociedade, que pressionam por uma deliberação do governo. Uma experiência interessante de Fortaleza é descrita por André Lemos (2009) no portal *Carnet de Notes*⁵⁷ (2009):

Excelente iniciativa mesclando redes sociais (blogs e microblogs) com mapas em um exercício de cidadania, tornando coletivamente visível o que só é visível individualmente, os buracos por onde passamos e caímos todos os dias em cidades como Fortaleza e Salvador. A iniciativa de blogueiros e tuiteiros de Fortaleza mostra como mapas, redes sociais e mídias locais podem ser instrumentos de cidadania e de pressão sobre os poderes públicos. Além disso, mapeando o que está no entorno, cria-se uma atenção focada nos lugares, um olhar vigilante e crítico sobre o espaço urbano. Emerge aqui possibilidades de criação de novos significados dos lugares em meio a um urbanismo racionalizante e uma sociabilidade urbana politicamente apática. Essa iniciativa deveria ser tomada aqui também, onde o nosso já tradicional ‘asfalto de açúcar’ transforma cada trecho de ruas e avenidas em verdadeira cratera.

Figura 10. Mapa colaborativo “Buracos Fortaleza”



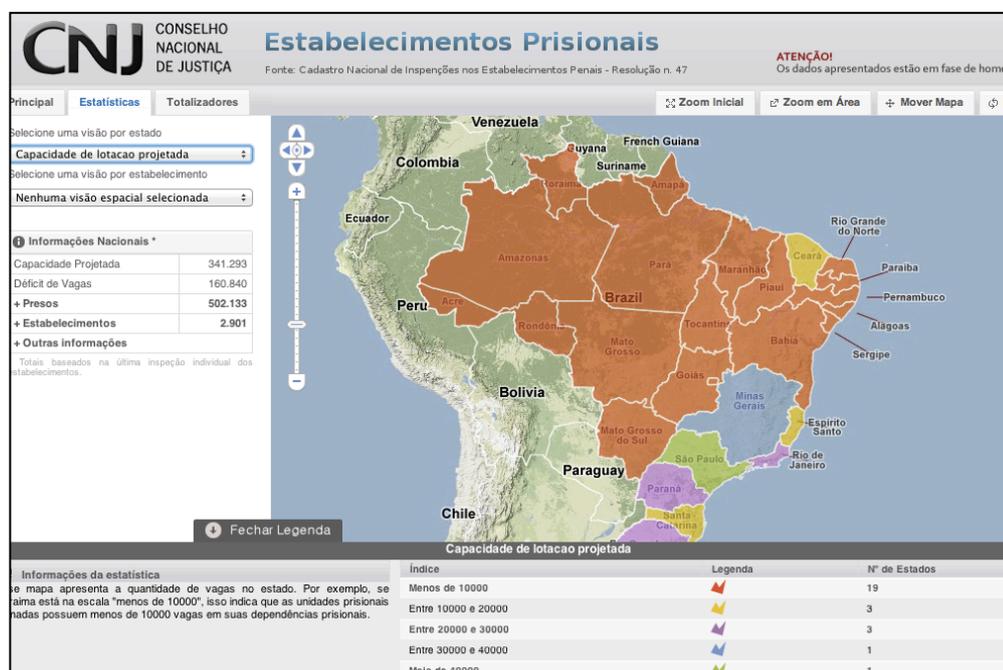
Fonte: LEMOS, 2009, *online*

Convergem para a mesma linha de colaboração o uso dos wikimapas. Os mapas produzidos na internet, a partir da interação de diversos setores, revelam uma esfera pública virtual capaz de ressignificar os espaços e conectar impressões, realidades, conhecimentos imbricados ao espaço físico, reconstituindo memórias, patrimônio, lugares, afetos e principalmente renovando a cidadania. No Judiciário, algumas iniciativas recentes convergem para a colaboração potencial ao agregar numa plataforma única as diversas experiências e realidades, passíveis de comparações e análises mais aprofundadas. Um exemplo dessa

⁵⁷ Comentários disponíveis em: < <http://www.andrelemos.info/> > Acesso em: 27 ago. 2013

iniciativa consiste no sistema unificado pelo CNJ denominado de Geopresídios⁵⁸.

Figura 11. Geopresídios



Fonte: BRASIL, 2012, *online*

O sistema Geopresídios resulta da Resolução CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007, que prevê a inspeção mensal dos estabelecimentos penais pelos juízes de Execução Criminal, o relatório da inspeção, encaminhado de forma virtual ao CNJ, é traduzido na plataforma geopresídios, elabora assim uma plataforma que potencializa a colaboração e elaboração de políticas públicas mais eficazes

O banco de dados do Geopresídios, reúne um panorama das principais unidades prisionais - penitenciárias, cadeias públicas, delegacias, hospitais de custódia, entre outras, alçou, assim, uma maior sofisticação com a implantação do sistema virtual. O sistema, de forma criativa e dinâmica, utiliza mapas para alocar os dados do sistema prisional. As estatísticas avançam para um formato mais acessível, visual, de fácil interpretação e leitura. O geopresídios proporciona a leitura dos problemas prisionais, as diferenças regionais e portanto, estimula assim a elaboração de soluções e identificação de gargalos no sistema. Com uma rápida busca sobre presídio feminino no Ceará, por exemplo, é possível visualizar a quantidade de presas, presas provisórias, a qualidade das condições das instalações, a

⁵⁸ O sistema engendrado pelo CNJ unifica dados sobre os sistema prisional, um sistema precário no Brasil, que encontra transparência nesse instrumento. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/geo-cnj-presidios/?w=1280&h=800&pular=false> > Acesso em 28 dez. 2012.

existência de unidade materno infantil, quantidade de crianças e até número de computadores. Enfim, uma ferramenta de ótima compreensão e recursos comparativos. A figura acima mostra a lotação carcerária projetada por estado.

Outra iniciativa que traduz um processo de colaboração consiste na criação de grupos e comunidades de discussão e cooperação mediados pelo meio virtual. No Judiciário brasileiro se observa um movimento consistente de juízes que constroem um pensamento colaborativo por meio do uso das novas tecnologias. O GEDEL é um grupo que se destaca por sua atividade intensa e permanente de estímulo à reflexão sobre os impactos das novas tecnologias no sistema de Justiça. O GEDEL é mediado pelo Desembargador do Trabalho e ex-secretário do CNJ Dr. José Eduardo Resende Chaves. (GEDEL - Grupo de Pesquisa com 3 linhas específicas: Princípios Específicos do Processo Eletrônico, E-processo Trabalhista e a Segurança do Processo Eletrônico). O GEDEL foi criado em 4 de fevereiro de 2007, e, em 15 de outubro de 2013, contava com 421 (quatrocentos e vinte e um) participantes, reunia nessa data 13.848 (treze mil oitocentas e quarenta e oito) mensagens, perfazendo uma média de 170 (cento e setenta) a 180 (cento e oitenta) mensagens por mês.⁵⁹

A construção coletiva do conhecimento, o debate de conceitos, o incentivo ao compartilhamento e liberdade dos posicionamento são fatores que tornam o GEDEL uma plataforma permanente destinada à cooperação e gestão do conhecimento sobre o Judiciário. A ausência de hierarquias e identificação dos participantes de forma explícita com seus cargos ou posições no Judiciário torna o ambiente um espaço horizontal de colaboração. As trocas de experiência, decisões, dúvidas sempre em torno do desafio no uso das novas tecnologias, seu significado, os conceitos filosóficos que permeiam essa mudança, além dos questionamentos práticos cotidianos caracterizam o GEDEL como uma experiência de elaboração de uma inteligência coletiva no Judiciário. É importante salientar que é notável a presença do seu organizador que exerce o papel de incentivador e tem um compromisso com a colaboração no Judiciário.

A autora desta pesquisa participa do GEDEL desde 2010, a integração ao grupo fortaleceu a presente pesquisa e orientou o desenvolvimento de alguns temas e questionamentos da presente tese, de forma que traduz a colaboração de diversos setores do Sistema de Justiça numa iniciativa bem sucedida de construção coletiva e aprendizagem por

⁵⁹ Informação obtida por email enviado, em 15 de outubro de 2013, pelo administrador e criador do GEDEL Dr. Jose Eduardo Resende Chaves, desembargador no Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais.

meio informal.

Uma iniciativa situada no âmbito da Justiça Federal do Ceará que merece destaque por seu caráter inovador consiste na Comunidade de Prática de Aprendizagem, com foco na utilização do PJe, criada em plataforma MOODLE (*Modular Object Oriented Distance Learning*), em *software* livre. Denominada de ComVid@, acrônimo que significa Comunidade Virtual de Interação, Disseminação e Aprendizagem, a comunidade foi implantada pela funcionária Gisele Lima, por meio da elaboração de um Portal denominado Oraculum, um espaço para compartilhamento de dúvidas, soluções, experiências e sugestões ao PJe. A comunidade virtual consolida experiências de colaboração e aprendizagem no ambiente virtual como uma alternativa aos cursos e treinamentos formais. As interações significativas elaboradas no âmbito virtual fortaleceram a implantação do PJe na Justiça Federal e contribuíram para a formação e estreitamento dos vínculos de trabalho e ação. A plataforma conta com 200 (duzentos) colaboradores, mas destacam-se 30 (trinta) participantes mais ativos e presentes. Apesar da Comunidade Virtual ser fechada aos funcionários e magistrados da Justiça Federal a autora teve acesso a plataforma e constatou a organização dos operadores em torno de sugestões ao PJe, dúvidas, bem como a sua sistematização em planilhas e questionamentos. Segundo sua elaboradora Gisele Lima (2013, p. 98) a comunidade significa:

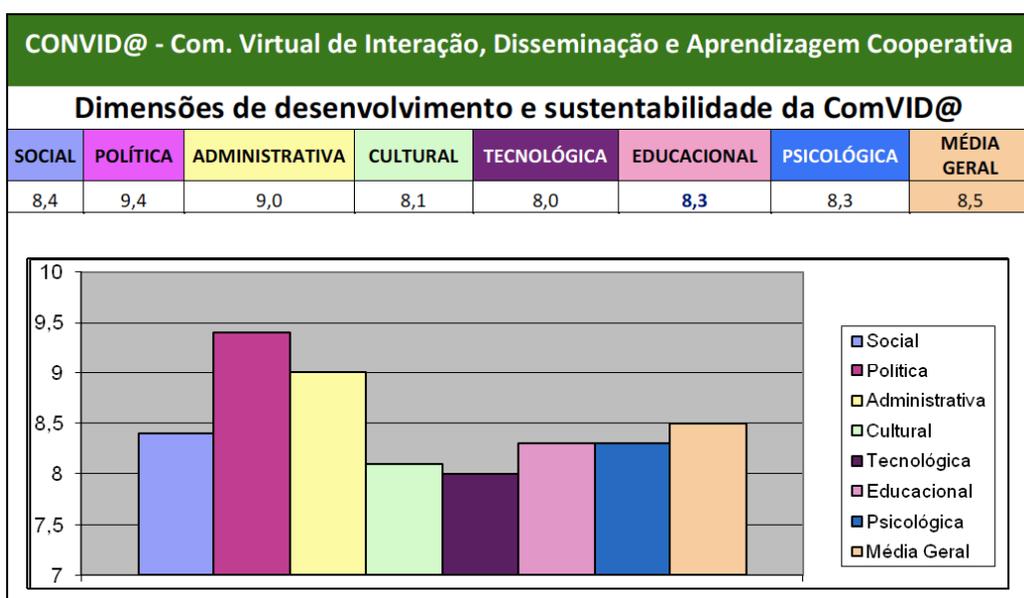
A COMVid@a é, portanto, um ciberespaço que tem 'vida', apesar da virtualidade das interações, e que, ao mesmo tempo, 'convida' continuamente seus colaboradores para participarem de uma construção coletiva e solidária, a fim de transformar gradativamente a arraigada cultura materialista competitiva num modelo mais democrático baseado no princípio da cooperação.

A Comunidade Virtual ComVid@ foi objeto de dissertação de mestrado de Gisele Lima, na qual se destaca a avaliação qualitativa realizada por meio de aplicação de questionários aos usuários mais ativos na comunidade. O questionário buscou aferir e qualificar as dimensões social, política, administrativa, educacional, cultural, psicológica e tecnológica da colaboração. Observa-se o destaque para a dimensão política como a dimensão melhor pontuada entre os entrevistados, ou seja, a democratização propiciada pelo uso das novas tecnologias na colaboração para o conhecimento é o aspecto mais forte da ferramenta identificado pelos usuários do ComVid@. Os indicadores da dimensão política analisados na pesquisa avaliou os seguintes aspectos: acesso democrático, liberdade de ação e estímulo à autonomia e à ação. Essa dimensão alcançou a média de pontuação 9,4 (nove vírgula quatro) a mais alta de todas, que em sua maioria alcançaram média 8 (oito). A principal dificuldade

apontada por Lima (2013) foi a ausência de um moderador especialista mais ativo na animação e articulação da Comunidade, fato que não ocorre no grupo GEDEL que apresenta maior número de interações e atores.

A tabela abaixo resume a avaliação realizada por Gisele Lima (2013, p. 116) e aponta a dimensão política em destaque diante das demais dimensões do processo de colaboração analisado pelos usuários, o que acentua a percepção do poder democratizante da virtualização nas novas práticas do Judiciário:

Figura 12. Tabela sobre as dimensões de desenvolvimento e sustentabilidade da ComVID@



Fonte: LIMA, 2013, p. 116

Nesse sentido foi aprovada pelo CNJ e incluída como meta para 2012, a Recomendação nº 38 que trata da criação de um sistema de colaboração e cooperação entre os juízes. A recomendação afirma uma cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, estabelece que o processamento dos pedidos de cooperação utilizarão prioritariamente os meios virtuais.

Além disso a Recomendação 38 cria a Rede de Cooperação Judiciária, designando um juiz de cooperação em cada foro, tendo os seguintes deveres:

- Art. 7º O Juiz de Cooperação tem por deveres específicos:
- I – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;
 - II – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;
 - III – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no

âmbito do respectivo Tribunal;

IV – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes;

V – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;

VI – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação;

VI – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes.

A cooperação torna-se um princípio consolidado não só pela Recomendação suscitada, mas pela inclusão em outras instâncias decisórias do Judiciário. Os juízes reunidos no V Encontro Nacional da Magistratura definiram novas metas para 2012 e 2013, dentre as metas estabelecidas, destaca-se a Meta 4: “Constituir Núcleo de Cooperação Judiciária e instituir a figura do juiz de cooperação.” Outra inovação foi o estabelecimento de metas específicas (15) e metas gerais (5). Além das conhecidas metas de produtividade o Judiciário avança para metas qualitativas que superem a visão gerencialista.

5 MAPA DA JUSTIÇA AMBIENTAL NO STJ: O JUDICIÁRIO EM REDE

*E o esplendor dos mapas, caminho abstracto para a imaginação concreta
Letras e riscos irregulares abrindo para a maravilha.
O que de sonho jaz nas encadernações vetustas,
Nas assinaturas complicadas (ou tão simples e esguias) dos velhos livros. (Tinta remota e
desbotada aqui presente para além da morte,
O que de negado à nossa vida quotidiana vem nas ilustrações,
O que certas gravuras de anúncios sem querer anunciam.
Tudo quanto sugere, ou exprime o que não exprime,
Tudo o que diz o que não diz,
E a alma sonha, diferente e distraída.
Ó enigma visível do tempo, o nada vivo em que estamos!)*

Fernando Pessoa

A partir do conjunto de análise dos capítulos anteriores, o presente capítulo pretende sistematizar um conjunto de proposições com objetivo de dar forma às críticas e construir uma proposta de aperfeiçoamento da coleta e análise de dados. Nesse sentido, será proposta uma plataforma aberta e colaborativa, um mapa como aprofundamento do processo de virtualização do Judiciário.

A elaboração de um mapa da Justiça no Brasil como espaço de reflexão e construção de novas políticas públicas mais eficazes, localizadas e transparentes passa pelo aprofundamento da virtualização com ênfase no seu poder de diálogo e compreensão da sociedade, como força legitimadora e auxiliar na interpretação dos dados, organização, sistematização e análise. Neste capítulo será construído um mapa com um fragmento do Sistema de Justiça do País, como forma de exemplificar as possibilidades de análise e conexão que essa plataforma proporciona às políticas públicas. Para tanto, foi recortado o Tribunal Superior com maior interface às questões ambientais do País, autodenominado de Tribunal da Cidadania, por tratar do conjunto de leis federais.

A virtualização caracteriza-se, portanto, pela soma de atividades que o Judiciário empreendeu mediadas pelo uso das novas tecnologias, abrange desde a elaboração de cadastros nacionais informatizados (Adoção, Improbidade, etc.), malote digital como forma de comunicação interna, os processos de conexão do Sistema de Justiça com outras instituições como RENAJUD, INFOJUD e BACENJUD, o processo eletrônico, as ouvidorias *online*, o uso intensivo das redes sociais (Twitter e Facebook), o processamento de estatísticas unificadas e aferíveis, como as principais ações de virtualização.

O mapeamento ou geolocalização tem sido bastante utilizado pelos aplicativos mais recentes na cibercultura, sendo destacado como uma ferramenta importante da mais recente fase da internet, a internet das coisas, como será explicitado neste capítulo. No entanto, percebe-se uma ausência dessa ferramenta na virtualização do Judiciário. Essa ausência incentivou a experimentação de uma metodologia de análise a partir da geolocalização com objetivo de facilitar a tomada de decisão e a formulação de políticas públicas.

5.1 Mapa da Justiça: o Judiciário em rede

A presente pesquisa constatou um esforço coletivo na implantação de uma política pública de virtualização do Judiciário, processo marcado por uma ampla visibilidade do Sistema de Justiça e maior interação com a sociedade. Os dados e estatísticas passaram a pautar o planejamento e metas do Judiciário, fato que ensejou um início de autoconhecimento e reflexão interna. Passos fundamentais na pavimentação de um caminho de diálogo com a sociedade e construção da ciberdemocracia. As estruturas inovadoras conforme o conceito sistêmico (MATURANA; VARELA, 1995) alicerçaram espaços de conexão com a sociedade, como as redes sociais, as ouvidorias *online*, projetos acadêmicos, processo eletrônico e seus novos princípios e fazeres, todos tendo como centralidade o CNJ.

O esforço se traduz em diversos avanços e maior transparência, com conseqüente reconhecimento pela sociedade. No entanto, constata-se que algumas mudanças merecem aprofundamento e reflexões mais complexas. Como exemplo, se instiga a inserção da sociedade civil nas ouvidorias e o aperfeiçoamento das estatísticas coletadas. A sociedade civil já se encontra atuando nas ouvidorias da Defensoria Pública. Em relação às estatísticas, são muitas as falhas e pontos ainda não esclarecidos ou tratados no processo, principalmente no aspecto qualitativo.

A maioria dos dados coletados nas estatísticas propostas pelo CNJ se restringe a uma

avaliação quantitativa correlata à eficiência do sistema, como taxas de congestionamento, número de processos, número de julgados, número de juízes e servidores, processos novos, número de recursos etc. Pouco se esclarece sobre os resultados do Judiciário, mantendo ainda o público em geral distante da realidade do acesso à Justiça.

Faz-se notar a ausência de processos que estabeleçam no escopo da virtualização uma análise qualitativa dos resultados da Justiça no Brasil. Processo que ensejaria uma cartografia acurada do acesso à Justiça e dos conflitos no Brasil. Tal instrumento oferece uma dupla face de interpretações e análise de políticas. Um aspecto corresponde à análise interna para o Sistema de Justiça implementar políticas distintas de acordo com a região e a realidade local, os traços, falhas e potencialidades seriam localizados e melhor trabalhados. No outro aspecto, se encontra o próprio quadro de conflituosidade social no Brasil, cartografia que enseja a elaboração de políticas preventivas ou ainda, a constatação da não judicialização de conflitos latentes e importantes.

Com exceção de poucos levantamentos mais aprofundados, como por exemplo o relatório do CNJ sobre os “100 maiores litigantes do País” (*online*), pouco se reflete sobre os resultados do Sistema de Justiça no País. Este Relatório elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) elencou os 100 (cem) maiores litigantes na Justiça brasileira com base nos dados coletados em todos os tribunais em 2010, análise qualitativa de forte valor na avaliação dos motivos e gargalos que emperram o acesso à Justiça no País. Em regra, as análises de dados ficam circunscritas a avaliações numéricas pouco elucidativas da realidade dos conflitos e sua imbricação social regional, econômica, ambiental ou política.⁶⁰

Os números levantados pelo Relatório do CNJ (*online*) intitulado “Justiça em Números”, relatório mais importante na definição de metas e propostas para o Judiciário, tão pouco proporcionam uma maior participação ou colaboração dos juízes na solução dos gargalos da Justiça, principalmente devido a este entrave quantitativo na sua análise. A forma apresentada pouco acrescenta em termos de espaço de colaboração e interação, apesar de ser disponibilizado *online* e com muitos quadros e estatísticas em formato com melhor visibilidade e compreensão.

Constata-se a ausência de uma plataforma multimídia capaz de ensejar um espaço de

⁶⁰ O Relatório os 100 maiores Litigantes da Justiça no Brasil está disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf> Acesso em: 09 set. 2013

colaboração. As iniciativas relatadas, como GEDEL e a Comunidade COMVID@, retratam a disposição e bons resultados da colaboração. No entanto, um portal no *Moodle* e uma lista de e-mails não perfazem espaço adequado à colaboração mais efetiva numa aplicação mais abrangente capaz de elaborar políticas públicas de forma transparente e aberta.

Assim, a colaboração necessita de uma plataforma adequada com objetivo de permitir uma ampla participação do indivíduo no processo de criação de conteúdo. Como afirma Rover (2013, p. 37), não basta a disponibilização dos dados por um governo aberto sem uma sociedade que se interesse por seus dados, "é necessária a mineração desses dados. Um passo criativo nessa direção são as ferramentas de geoprocessamento que mostram o poder de síntese das imagens, do cruzamento das informações e do fácil acesso ao público".

André Lemos (2013), ao comentar projeto de mapeamentos colaborativos, como Wikimapas, Wikicrimes e Mapa do Barulho, elenca os diversos actantes e modos de mediação, o que culmina com maior engajamento social e político, além de identidade fortalecida, nesse sentido se torna fundamental para estreitar os laços da população com a Justiça e afirmação de direitos. Tais passos constituem elementos essenciais na democracia e superação das distorções abissais que convivem no Brasil, a construção de plataforma que amplie a visibilidade e acesso à Justiça. Uma cartografia da Justiça.

André Lemos (2013, p. 215-216) descreve a dinâmica do mapeamento colaborativo:

Temos como actantes os mapas, os lugares, o *software* e os bancos de dados, os participantes, as redes e o serviço oferecido. Os modos de mediação são: escrita (alimentar os mapas); visibilidade (olhar para o espaço urbano) e sociabilidade (participação e colaboração). A produção do espaço se dá pela conjunção desses modos de mediação. O modo de escrita se dá pela produção de conteúdo com etiquetagem geográfica de informações (fotos, textos e vídeos) sobre o espaço. O modo de sociabilidade se dá pela participação e colaboração, criando um sentimento de identidade, engajamento social e político. O modo de visibilidade atua como um olhar panoptico que controla e monitora o espaço.

A proposta da tese, após analisar os diversos aspectos da virtualização consiste em aprofundar e aperfeiçoar o processo, que já se plasma no processo eletrônico, nos cadastros digitais, nos convênios de conexão BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, no Malote Digital, na comunicação direta do Judiciário com a sociedade pelas redes sociais, nas estatísticas e dados coletados diretamente, mas que ainda não estabeleceu um espaço virtual com estrutura nova e mais complexa capaz de proporcionar a colaboração qualitativa.

Para tanto, o desenho de uma cartografia da Justiça, se faz necessário uma nova

plataforma, uma narrativa da Justiça. Uma mídia capaz de sentir o espaço e tecer as relações sociais no espaço-tempo, com informações georreferenciadas que optam por traduzir de forma mais dinâmica a realidade em construção, no processo, na vivência. Nesse sentido apoia-se no pensamento de André Lemos (2013), que na obra “Internet das Coisas”, desvenda a Teoria do Ator-Rede (TAR) e privilegia a cartografia como inovação das mídias locativas com mais imbricação na resignificação dos lugares e fortalecimento da cidadania:

Mídias que sentem o espaço, que reagem e produzem informações georreferenciadas, que fazem objetos se comunicarem de forma autônoma com outros objetos em rede, estão entre as tecnologias emergentes que mudaram a nossa relação com o espaço, o tempo e a comunicação. *O Big data, a internet das coisas (M2M, ou Machine to Machine Communication)* e as mídias locativas estão em expansão. (LEMOS, 2013, p. 174)

A elaboração de um mapa da Justiça no Brasil como espaço de reflexão e construção de novas políticas públicas mais eficazes, localizadas e transparentes passa pelo aprofundamento da virtualização com ênfase no seu poder de diálogo e compreensão da sociedade, como força legitimadora e auxiliar na interpretação dos dados, organização, sistematização e análise. Neste capítulo será construído um mapa com um fragmento do Sistema de Justiça do País, como forma de exemplificar as possibilidades de análise e conexão que essa plataforma proporciona às políticas públicas. Para tanto foi recortado o Tribunal Superior com maior interface às questões ambientais do País, autodenominado de Tribunal da Cidadania, por tratar do conjunto de leis federais.

A escolha do STJ como tribunal a ser objeto do experimento se deu por sua importância cidadã e sua maior integração com os temas mais cotidianos, diferente do STF que trata de questões mais limitadas. A expressão nacional também foi levada em conta a fim de configurar uma análise mais expressiva da Justiça brasileira a servir de base para políticas públicas.

A escolha do tema dos conflitos teve como determinante sua transversalidade e alcance social e político. O tema meio ambiente, como tema transversal e difuso, afeta atualmente de forma mais contundente a qualidade de vida e a cidadania, e se situa a cada dia como o principal desafio do século. No entanto, tal elaboração poderia servir para analisar diversas outras políticas, como a proteção da infância e juventude, o combate às drogas ou direitos do trabalho.

Um Judiciário em conexão, em rede, precisa de um maior esforço de transparência e

uma melhor compreensão da sociedade. Nesse sentido, a compreensão do espaço e tempo se abriga na narração de Lemos (2013, p. 177), que traduz a construção da rede, da conexão:

O espaço passa a ser entendido, não como reservatório onde estão todas as coisas, mas como rede, produzido continuamente pela dinâmica de circulação e mediação de coisas e lugares. O mesmo podemos dizer do tempo. Ele é outra dimensão da comunicação das coisas.

A internet, criada inicialmente para estabelecer uma comunicação entre computadores (STEINBERGER, 2004), revoluciona as relações por estabelecer uma comunicação imediata e a troca de dados entre as pessoas e por propiciar uma ampliação na visão e percepção dos usuários, denominada *omnivisão* (LÉVY, 2002), por meio de ferramentas como *Google Earth*, *GPS tracking*, entre outras. No entanto, alguns teóricos alertam para desafios na implementação das promessas do ciberespaço. Steinberg (2004) ressalta que, por vezes, se fala mais da internet do que se utiliza efetivamente, uma vez que as promessas econômicas, sociais, culturais e mentais dessa rede ficam cada vez mais ousadas e as práticas menos relevantes. Impõe-se assim o desafio de aprofundar o uso da internet como instrumento de democratização e inovação na gestão e na política.

Lemos (2006, p. 3) propõe uma releitura do conceito de território⁶¹, que não mais se restringe a espaços físicos, mas se alastra pelo ciberespaço, propiciando reterritorializações. O homem precisa da técnica para construir seu habitat, “a cultura humana é uma des-re-territorialização da natureza”. O autor (2006, p. 5) afirma ainda que:

Só podemos pensar o território a partir de uma dimensão integral das diferentes formas sociais, como lugar de processos de semantização (territorialização), bem como de movimentação (desterritorialização), a partir de múltiplas relações de poder (Foucault) e/ou desejo (Deleuze). Todo espaço, físico ou simbólico, apropriado por forças políticas, econômicas, culturais ou subjetivas, se transforma em território.

Nesse sentido, de apropriação social do acesso à Justiça, da compreensão dos direitos e de seus resultados, como ferramenta de apoio à internalização dos direitos e conquistas

⁶¹ O autor define o território informacional como uma nova produção social, que pode ser entendido como as áreas onde existe a interseção do fluxo informacional do ciberespaço e o espaço urbano, controlado digitalmente (LEMOS, 2009). Todos têm como objetivo principal aproveitar o potencial das novas tecnologias de informação e comunicação para, em tese, reaquecer o espaço público, recuperar o interesse pelos espaços concretos da cidade, criar novas formas de vínculo comunitário, dinamizar a participação política e ajudar a população na apropriação social dessas tecnologias. (LEMOS, 2003, p. 21)

efetuados no Judiciário, bem como espaço de reflexão das ausências e omissões da Justiça que se engendra a cartografia do Judiciário, como proposta de política pública transversal.

A análise dos mapas propostos valeu-se do método indutivo para qualificar as considerações sobre o acesso à Justiça no Brasil, de forma a aferir pelos casos ambientais recortados um quadro da Justiça no País e dos resultados das demandas, suas origens, variação no tempo e principalmente suas temáticas. Busca-se, assim, propor uma análise permanente dos resultados da Justiça no Brasil de forma geoespacializada, como forma de esclarecer e visualizar as incongruências e desigualdades verificadas. Com base na análise dos dados, verificou-se principalmente uma enorme desigualdade regional em diversos âmbitos, como se demonstrará no item a seguir.

5.2 Mapa da Justiça ambiental no STJ como instrumento de gestão e políticas públicas: camadas da realidade

A presente pesquisa realizou um levantamento minucioso das decisões ambientais proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos anos de 2002 a 2012, utilizando os mecanismos de pesquisa jurisprudencial proporcionados pelo próprio sítio eletrônico do STJ, que define conectores para afinar e precisar a pesquisa. Portanto, esta pesquisa já se tornou factível devido ao avançado processo de virtualização do Sistema de Justiça. Foram identificadas 642 (seiscentas e quarenta e duas) decisões com tema ambiental. Uma análise mais acurada descartou 72 (setenta e duas) decisões, por diversas inconsistências, como por exemplo, não tratavam realmente de meio ambiente, apenas mencionavam a questão como fundamento ou analogia para tratar de outra lide e outra temática (consumidor ou desapropriação, por exemplo), repetições na tabela, entre outras. Por fim foram analisadas e mapeadas 570 (quinhentas e setenta) decisões do STJ sobre a temática ambiental nos anos de 2002 a 2012.⁶²

Um questionário com 16 (dezesesseis) questões foi aplicado em todas as decisões, com fito de elaborar uma análise quantitativa e qualitativa do resultado da Justiça ambiental na Corte Superior. A revelação das camadas da realidade da Justiça Ambiental no Brasil foi o objetivo da pesquisa. Descortinar os atores, as temáticas, os resultados e visualizá-las em

⁶² Mapa (disponível em: <<http://www.ejatlaz.org/>>) elaborado concomitantemente a esta pesquisa constatou que o Brasil está em terceiro lugar mundial em conflitos ambientais. Notícia disponível em: <<http://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2014/03/22/103754-mapa-inedito-coloca-o-brasil-em-3%C2%BA-lugar-em-conflitos-ambientais.html>> Acesso em: 25 mar. 2014

camadas sobre o território foi o desafio, que descortinou diversas nuances e realidades. Revelar os conflitos, mas também revelar a ausência de conflitos em locais em que as notícias de jornais, os dados governamentais e a sociedade civil apontam como sensíveis no aspecto ambiental, como por exemplo a região amazônica, consistem em narrativas que ensejam a adoção de políticas públicas mais específicas.

O questionário proposto pretendeu portanto aferir: qual a Turma do STJ proferiu a decisão; Autoria da Ação (Ministério Público, Defensoria Pública, ONGs, União, Estados, Municípios, Empresas, indivíduo, etc.); Pólo passivo da Ação; Temática do conflito (fauna, flora, poluição, águas, EIA/RIMA, etc.); Local do conflito; Tipologia da Ação (Penal, Ação Civil Pública, Ação Popular, Mandado de Segurança, etc.); Solução do conflito (prol meio ambiente ou contra o meio ambiente); Tempo de duração do recurso no STJ; Ano da decisão, entre outros.

Os dados coletados possibilitaram a construção de um mapa colaborativo (*wikimapps*) para auxiliar na análise e compreensão dos conflitos ambientais no Brasil. O mapa constitui a proposta de plataforma de conexão, instrumento privilegiado para a construção da colaboração e ferramenta de gestão para Judiciário em rede. As decisões coletadas nos anos de 2002 a 2012 foram geoespecializadas com auxílio da plataforma *Wikimapps*, uma iniciativa da empresa Wikinova, formada por pesquisadores em Ciência da Computação da Universidade de Fortaleza, liderada pelo professor Doutor Vasco Furtado.

Figura 13. Mapa colaborativo da Justiça Ambiental



Fonte: o autor

Os processos mapeados são filtrados por cor e formato do *pin* (marcador), de forma a representar a temática do conflito, a tipologia da ação e, anexada ao marcador, está uma ficha com resumo dos fatos e dados do processo. O resumo segue a estrutura do questionário aplicado e dispõe: os dados básicos de identificação do processo (números do processo e de registro, *link* para a decisão e a turma que o julgou), as partes que atuaram na lide, o resultado da ação, o resumo dos fatos, o ano da sentença e a duração do processo.

Os dados reunidos no mapa encerram uma flexibilidade na organização e interpretação das informações e produção de conhecimentos que reúnem de forma mais precisa, mais complexa e diversa as informações capazes de auxiliar na construção de um modelo de gestão mais aberto à colaboração. Dessa forma, uma gestão baseada em dados geolocalizados, além de alcançar maior legitimidade por sua possibilidade de compreensão, encerra ainda uma ferramenta completa e mais sofisticada para servir de base à tomada de decisões. Diminui o erro e a imprecisão no investimento e nas ações destinadas à melhoria do Judiciário.

5.2.1 Análise da Justiça Ambiental no Brasil: um mapa de desigualdades

O tema ambiental entrelaça questões sociais, de saúde, sustentabilidade, florestas, águas, urbanas, enfim, atualmente o tema abriga uma das mais complexas redes de interpelações. Constitui um novo direito, que só alcançou maior efetividade e visibilidade após a Constituição de 1988, sendo fruto da democratização do País. Evoluiu no mesmo caminho da sofisticação e centralidade do Judiciário na democracia. Reúne, portanto, simbolicamente, as características mais contemporâneas do Direito, difuso, metaindividual, transfronteiriço, ético, com visão e compromissos como futuro, ou seja, transgeracional. Um direito fundamental que carrega uma carga valorativa e interdisciplinar.

A escolha do tema merece uma explicação e fundamentação para justificar o recorte efetuado no Sistema de Justiça na relevância do tema, contemporaneidade, essencialidade e urgência. O Brasil construiu um denso arcabouço jurídico-político em favor da sustentabilidade, com fundamento constitucional (direito das presentes e futuras gerações) e ampla legislação que condiciona as ações do Estado à afirmação da qualidade de vida. No entanto, o mapa demonstrará que pouco se efetiva dessa legislação.

A cooperação e interação são chaves para a superação da crise da sociedade técnica característica da modernidade que compartimentalizou e hierarquizou conhecimentos sem um compromisso com a qualidade de vida. Sobre o estado constitucional ecológico, afirma

Canotilho (2004, p. 3):

[...] O estado constitucional além de ser e dever ser um estado de direito democrático e social, deve ser também regido por princípios ecológicos; o estado ecológico aponta para formas novas de participação política sugestivamente condensadas na expressão democracia sustentada.

Canotilho sustenta uma visão que se opõe ao individualismo, sugerindo uma “leitura ambiental associativista” que fundamenta a democracia ecológica, sustentada e autosustentada, o que implica na reabilitação da democracia dos antigos, como democracia de participação e de vivência na virtude ambiental (CANOTILHO, 2004). A cidadania ambiental demanda uma integração na concepção de ambiente, insere o ambiente natural e cultural (humano) como um só, e ainda integra as responsabilidades do Estado e da sociedade na sua proteção.

A sustentabilidade envolve diversos aspectos: ambiental, ecológica, demográfica, social, cultural, institucional e política, exatamente por sua complexidade torna-se um excelente tema de mapeamento por proporcionar diversas camadas de informação. A construção da cidadania resguarda uma faceta fundamental para o alcance da sustentabilidade:

A sustentabilidade política do desenvolvimento vincula-se estreitamente ao processo de construção da cidadania e busca a incorporação plena dos indivíduos ao processo de desenvolvimento. esta resume-se, em seus aspectos micro, à democratização da sociedade, e macro, à democratização do estado. (Leroy, 1997,p. 48)

O fortalecimento da sociedade, aumento do fluxo de informações e conseqüente ampliação da capacidade decisória é fundamental para o alcance da democratização da sociedade, mas para o primeiro objetivo, a democratização do estado, é preciso que essas vozes se façam ouvir.

São muitas as conclusões possíveis pela utilização dos mapas na análise da Justiça. A análise dos dados plasmados no mapa mostra de forma inequívoca problemas e ausência de políticas públicas que deságuam e refletem um dos mais sérios entraves do País: as desigualdades regionais. A desigualdade regional se reflete na Justiça, ampliando o fosso entre as regiões e o exercício da cidadania. Notícia de 22 de novembro de 2013, no portal UOL (Universo *on line*) publica dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e ressalta que três estados concentram mais de 50% (cinquenta por cento) do PIB brasileiro, sendo Minas, São Paulo e Rio de Janeiro os estados com maior riqueza.. Os dados publicados (UOL, 2013, *online*) afirmam:

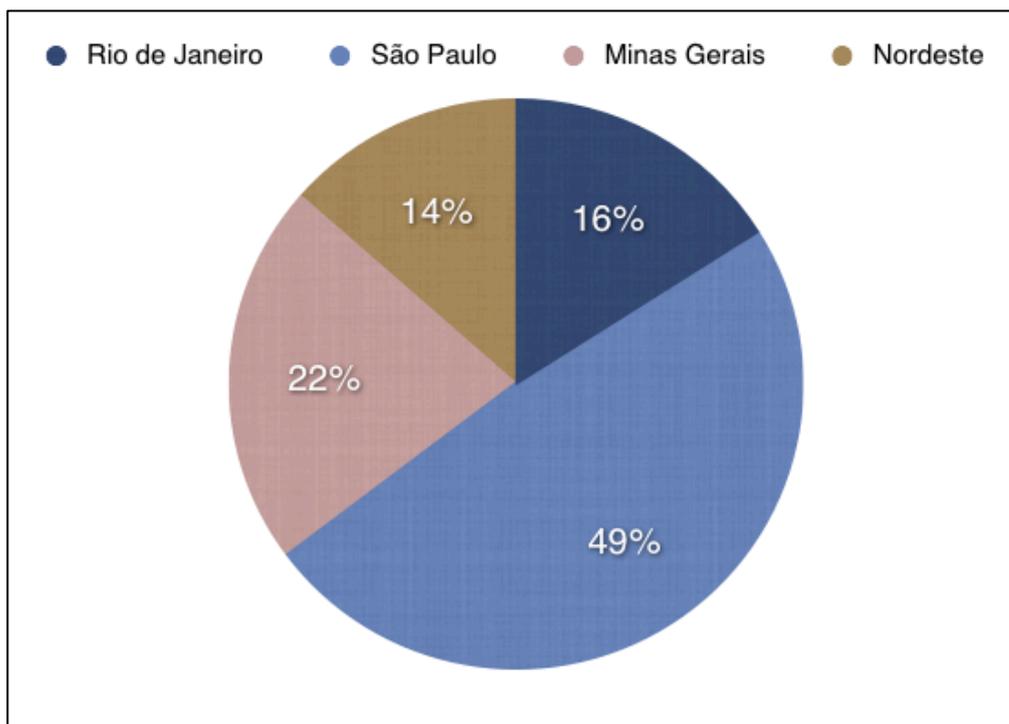
O grupo formado por São Paulo (32,6%), Rio de Janeiro (11,2%) e Minas Gerais (9,3%) concentrou, sozinho, 53,1% de toda a economia do país. O número é 1,7 pontos percentuais menor que em 2002, quando os mesmos três Estados somavam 54,8% do PIB. Já os dez estados com menores participações somaram 5,3% em 2011, enquanto os outros 12 estados passaram de 27,1% para 29,5% no período, o maior crescimento entre os três grupos.

A possibilidade de cruzamento de dados e análise mais aprofundada das políticas, como por exemplo o cruzamento elaborado entre as desigualdades regionais e fragilidade do exercício de cidadania ambiental demonstram a capacidade de aprofundamento de análises e propostas de políticas públicas mais específicas e adequadas a cada situação. É possível aferir o baixo número de ações provenientes do Nordeste, por exemplo. O cruzamento de dados de forma espacializada, imbricada ao local e à realidade física, geográfica, econômica e ecossistêmica auxilia na elaboração e concertação de políticas mais justas e necessárias. A desigualdade regional se reflete no acesso à Justiça de um dos bens mais essenciais à qualidade de vida: a sustentabilidade.

O exercício e garantia ao direito a um meio ambiente equilibrado correlaciona-se ao direito ao futuro e sobrevivência da população. O bem ambiental torna-se a cada dia o substrato para o desenvolvimento e para a economia no futuro, áreas degradadas, contaminadas e esgotamento de recursos naturais são responsáveis pela falência e declínio das populações.

A desigualdade regional no acesso à Justiça se reflete nos dados, senão vejamos: das ações impetradas no STJ nos anos de 2002 a 2012 apenas 38 (trinta e oito) foram oriundas do Nordeste brasileiro, cerca de 7% (sete por cento) das lides. Número pífio, tendo em vista que somente o Estado de São Paulo foi responsável sozinho por 137 (cento e trinta e sete) ações, cerca de 24% (vinte e quatro por cento) das lides ambientais no STJ. O Estado do Rio de Janeiro por 45 (quarenta e cinco) ações, correspondente a 8% (oito por cento) das lides e o Estado de Minas Gerais por 61 (sessenta e uma) ações, ou seja 11% (onze por cento) das lides. Todos os Estados citados superaram individualmente toda a região Nordeste em termos de exercício do direito ambiental nas instâncias superiores do País, ressaltando que o Nordeste reúne 9 (nove) Estados da Federação. Os três Estados com maior número de lides correspondem exatamente aos Estados que concentram o maior PIB brasileiro, juntos respondem por 53% (cinquenta e três por cento) do PIB e por 43% (quarenta e três por cento) das lides ambientais no País.

Gráfico 10. Quadro comparativo de ações no STJ (Nordeste vs RJ, SP, MG)



Fonte: o autor

Os estados com menor PIB do Brasil encontram-se todos na região Norte e Nordeste, sendo na ordem Roraima, Amapá, Acre, Piauí, Sergipe e Alagoas. Sendo que exatamente estes estados, com exceção do Acre que tem 4 (quatro) demandas no STJ, os demais acessaram apenas 1 (uma) vez a corte superior em questão ambiental. A maior presença do Acre em comparação com os demais Estados de baixo PIB, se justifica pela sua história no movimento ambientalista, uma vez que este é o berço do sócio ambientalismo e terra dos expoentes do movimento ambientalista nacional e internacional, nas pessoas de Chico Mendes e Marina Silva.

5.2.1.1 *Violência, desmatamento e injustiça ambiental*

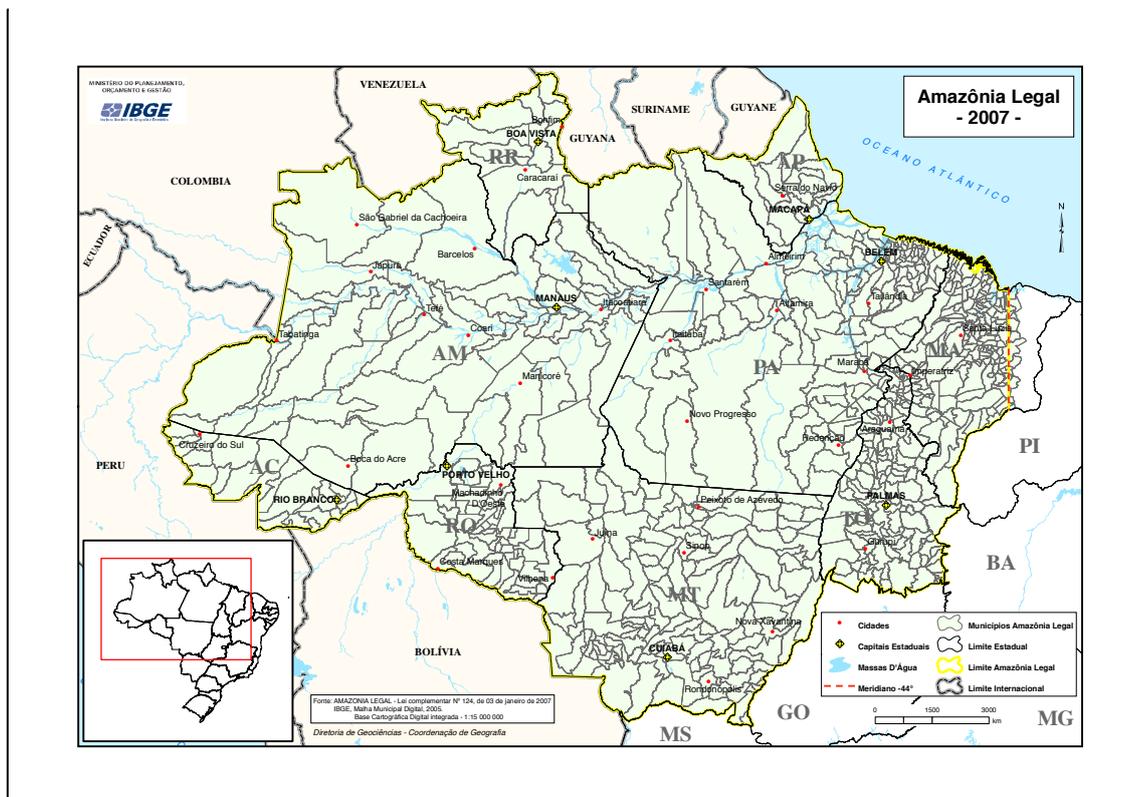
A região Norte responde por apenas 25 (vinte e cinco) lides na corte superior, correspondendo a apenas 5% (cinco por cento) dos conflitos judicializados no STJ. Tal número não corresponde aos conflitos reais que pressionam a região na área ambiental abrigo da floresta amazônica. Retratando uma real distância entre o Judiciário e as questões relevantes para o desenvolvimento do País e afirmação de uma cidadania ativa. A temática ambiental tem se tornado numa área estratégica para a afirmação do País no âmbito internacional.

O bioma amazônico tem, no Brasil, 60% (sessenta por cento) de sua extensão, abriga uma megabiodiversidade (entre 25 a 40% das espécies existentes), possui entre 10 (dez) a 20% (vinte por cento) da água doce de superfície disponível do planeta, armazena 55 (cinquenta e cinco) bilhões de toneladas de carbono, aproximadamente. Constitui, portanto, a maior potencialidade brasileira para um desenvolvimento sustentável. Desde a década de 70, presencia-se uma expansão da ocupação territorial da Amazônia, promovida pelos governos militares, motivados pela garantia de manutenção do domínio do território (PÁDUA, 2009, p. 144). Em seguida, processos econômicos de pecuária, colonização, indústria madeireira, dentro outros, já devastaram mais de 17% (dezesete por cento) da floresta.

Pádua (2009) cita entre os movimentos de conservação e desenvolvimento sustentável na Amazônia: os grandes avanços no conhecimento da realidade (monitoramento do desflorestamento por satélite e pesquisas de campo) resultante da cooperação entre universidades e núcleos públicos e privados, com a participação da sociedade; projetos inovadores de educação ambiental comunitária (construídas de baixo para cima); projetos de exploração alternativa dos múltiplos recursos da floresta e projetos de recuperação de áreas degradadas. Portanto, ocupa a centralidade de sérios conflitos seja nas políticas de desenvolvimento da região, seja no cotidiano uso da terra, floresta e águas, fato quase ausente na Corte Superior de Justiça brasileira.

Ao elaborar um recorte não regional, mas baseado na abrangência do bioma amazônico, incluindo estado que se situam na chamada Amazônia Legal, amplia-se o número com a inclusão dos estado de Tocantins, Maranhão e Mato Grosso, perfazendo um total de 75 (setenta e cinco) conflitos. Um salto para 15% (quinze por cento) dos conflitos na década analisada. Número ainda baixo, o que confronta com a importância e valor ecológico da área e sua extensão que ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do território. Tais conflitos englobam todos os Estados inseridos, alguns apenas parcialmente, no bioma Amazônico, ou Amazônia Legal, conforme define a Lei do Código Florestal, refletido no mapa do IBGE abaixo (IBGE, 2007, *online*):

Figura 14. Mapa da Amazônia Legal



Fonte: IBGE, 2007, *online*.

O dado acima torna-se mais preocupante quando se constata que a região Amazônica abriga um dos mais expressivos *hotspots* de biodiversidade do planeta, a floresta amazônica ocupa mais de 50% (cinquenta por cento) do território nacional. Além de ter sido palco, nos últimos anos, de dezenas de conflitos ambientais que culminaram em assassinatos e atividades de desmatamento ainda não controlados. Segundo dados do IBGE:

A Amazônia possui a maior floresta tropical do mundo, equivalente a 1/3 das reservas de florestas tropicais úmidas que abrigam a maior quantidade de espécies da flora e da fauna. Contém 20% da disponibilidade mundial de água doce e grandes reservas minerais. A floresta Amazônica é auto-sustentável, ou seja, é um sistema que se mantém com seus próprios nutrientes num ciclo permanente. Existe um delicado equilíbrio nas relações das populações biológicas que são sensíveis à interferência humana. A Amazônia abriga uma infinidade de espécies vegetais e animais: 1,5 milhão de espécies vegetais catalogadas, 3 mil espécies de peixes, 950 tipos de pássaros, e ainda insetos, répteis e mamíferos. (IBGE, 2009, *online*)

A Constituição Federal dispõe no capítulo do Meio Ambiente (art. 225) no parágrafo 4º (quarto), que a floresta amazônica brasileira (assim como a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira) é patrimônio nacional. Tal assertiva visa a construção de normas especiais para conservação e uso. No entanto, as taxas de desmatamento são expressivas e preocupantes.

Recente levantamento do INPE constatou que, em 2013, ocorreu grande aumento no desmatamento de 28% (vinte e oito por cento) em relação a 2012, com 5843 Km² (cinco mil oitocentos e quarenta e três quilômetros quadrados) de área desmatada entre agosto de 2012 e julho de 2013. Correspondendo a mudança operada pela edição do novo Código Florestal no Brasil, uma reivindicação dos ruralistas.

Aparente correlação entre a baixa presença de ações e índices relativamente altos de desmatamento merece atenção, deve pautar a investigação do crescente desmatamento onde não há correspondente judicialização, como o caso da Amazônia. A predominância do aspecto econômico no número de ações, ou seja a correlação direta entre o PIB e o elevado número de ações aponta para baixo acesso à Justiça das regiões com menor renda, um agravante que precisa melhor verificação.

Figura 15. Taxas de desmatamento na Amazônia Legal (1988 – 2013)



Fonte: INPE, 2013, *online*

O contraste entre a tensão vivida na região devido ao conflito dos interesses dos ambientalistas contra interesses econômicos de exploração irracional e imediata da floresta e a ausência de conflitos judicializados sobre o tema na região torna patente e preocupante a ausência de acesso à Justiça. Durante a Rio+20, Conferência da ONU para o Meio Ambiente realizada em 2012 no Rio de Janeiro, maior evento internacional sobre a temática da sustentabilidade, foi divulgada pesquisa a ONG Global Witness cujos dados alarmam: na última década, 735 (setecentos e trinta e cinco) ambientalistas foram assassinados em todo o mundo, sendo mais da metade destes, aqui, no Brasil, totalizando 365 (trezentos e sessenta e cinco) ambientalistas brasileiros assassinados entre os anos de 2002 e 2011 (CALIXTO, 2013, *online*). Dentre estes, alguns casos foram emblemáticos, como o casal José Cláudio Ribeiro e Maria do Espírito Santo, assassinados em 2012 (MORTE de extrativistas em Ipixinum, Pará, completa 2 anos, 2013, *online*) e Nísio Gomes, líder do povo indígena Guarani-Kaiowá, assassinado em 2011 (FUNAI, 2012, *online*).

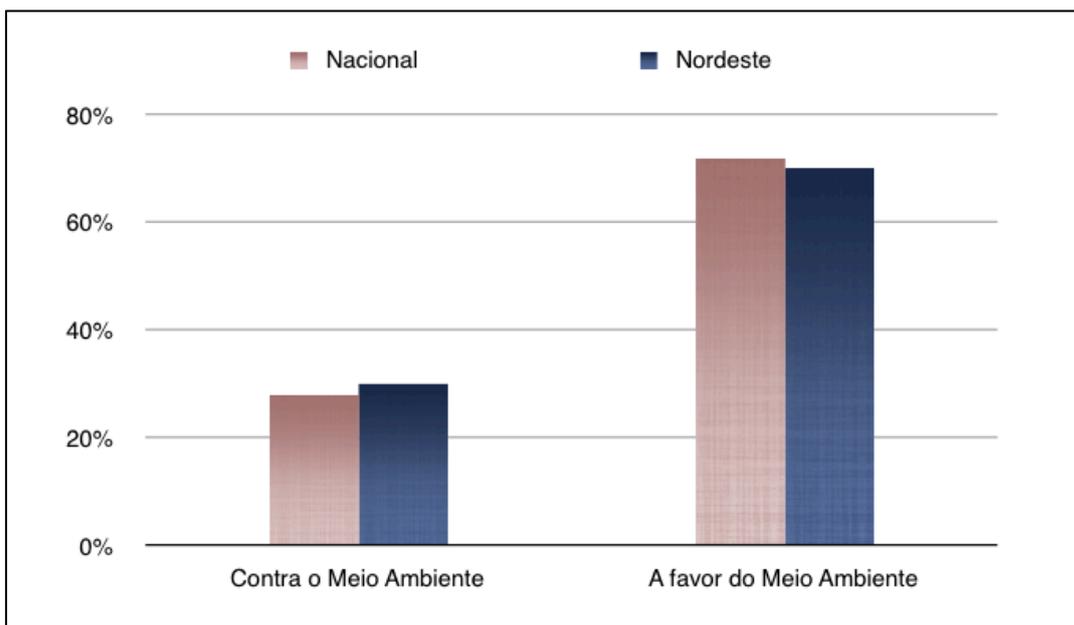
Não foi possível realizar a geoespacialização das mortes e um cruzamento dos conflitos com as ações existentes, no entanto essa dificuldade demonstra a necessidade de um aperfeiçoamento da ferramenta como possibilidade de aferir melhor as causalidades dos conflitos e violência e apresentar soluções e prevenção.

A ausência de lides na Corte Superior sobre a temática ambiental na região Norte e amazônica não corresponde a real situação de conflitos que demonstram uma fragilidade no acesso à Justiça e na institucionalização dos conflitos no Brasil, levando a grave situação de violência, assassinatos e impunidade.

5.2.1.2 Sociedade Civil e resultados da Justiça ambiental

No tocante ao resultado da lide em relação ao meio ambiente, se a decisão foi em prol do meio ambiente ou contra, a análise do mapa demonstra que permanece semelhante à média nacional em relação ao Nordeste quanto os resultados. Ou seja, enquanto 72% (setenta e dois por cento) das lides foram providas em favor do meio ambiente no âmbito nacional, o resultado se assemelha em relação ao Nordeste, onde cerca de 30 (trinta) decisões foram favoráveis ao meio ambiente, correspondendo à quase 70% (setenta por cento) do total. Não demonstra um tratamento diferenciado às lides do Nordeste na corte superior em relação ao meio ambiente.

Gráfico 11. Comparação dos resultados das ações sobre o Meio Ambiente

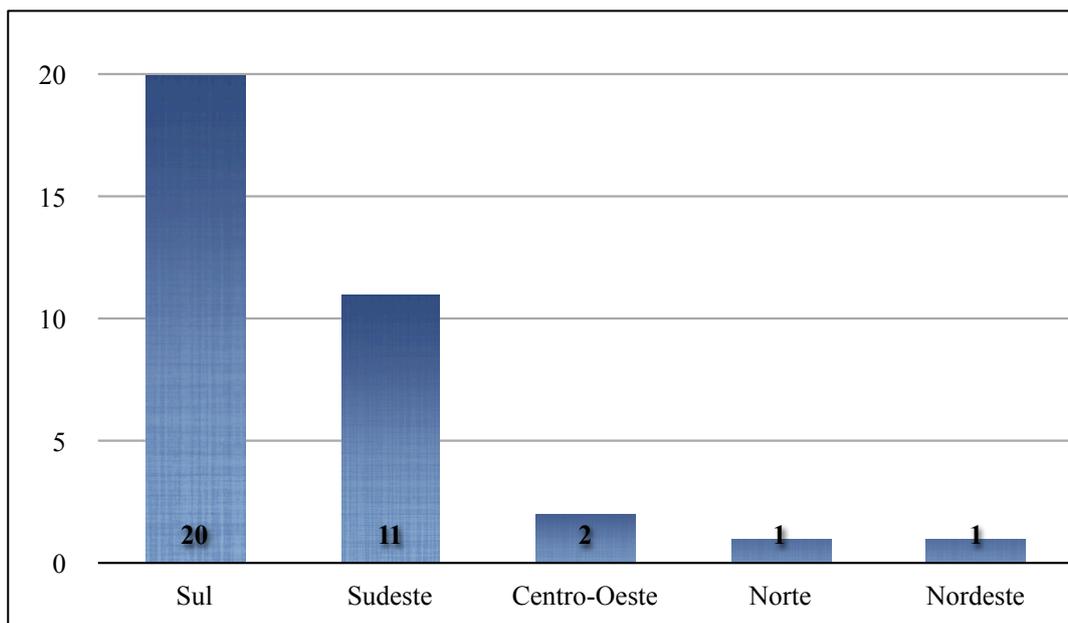


Fonte: o autor

Sobre a autoria nas lides ambientais no STJ se percebe um protagonismo do Ministério Público, com 27% (vinte e sete por cento) das autorias e em 21% (vinte e um por cento) das lides atua como réu. O papel das ONGs, que representam a democratização do acesso à Justiça ambiental, por atuarem diretamente como voz da sociedade civil perante o Judiciário, ainda é pequeno no Brasil. Representam apenas 7% (sete por cento) dos conflitos atuando em 3% (três por cento) como autor e 4% (quatro por cento) como réu. No entanto supera de forma inequívoca a atuação da Defensoria Pública, responsável por apenas 1% (um por cento) das lides. Recentemente, a Defensoria foi legitimada a impetrar Ação Civil Pública, após a edição da Lei nº 11.448 de 2007. No entanto cabe destacar que atuação das ONGs no Brasil, quase exclusivamente se circunscreve nas regiões Sul e Sudeste. Das 35 (trinta e cinco) lides em que ONGs são parte, 20 (vinte) se situam no Sul do País e 11 (onze) são oriundas do Sudeste e apenas 1 (uma) do Norte e 1 (uma) do Nordeste, sendo as outras duas do Centro-Oeste.

Outra correlação encontrada para explicar a desigualdade no número de ações entre as regiões se conecta com a variante da organização da sociedade civil identificada pelo número de ONGs. Esse dado complementa a hipótese já descortinada em relação a atividade econômica como determinante no número de ações, identificada pelo PIB. O número elevado de ONGs na região Sul, provavelmente fruto do histórico nascimento do ambientalismo no Rio Grande do Sul, em 1971 por meio da fundação da AGAPAN (Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural), com sua liderança mais efetiva em José Lutzemberg e Augusto Carneiro, é uma possível explicação para a judicialização dos conflitos ambientais na região Sul.

Gráfico 12. Número de ações impetradas por ONG's por Região



Fonte: o autor

Quanto ao número total de lides por ano, nota-se um decréscimo no número de lides, em 2007, quando houve apenas cerca de 40 (quarenta) conflitos, número que aumenta até 2009 para 76 (setenta e seis) conflitos e volta a cair nos anos seguintes, alcançando em 2012 apenas 45 (quarenta e cinco) conflitos. Estes dados precisam de maior investigação e cruzamento com outras variáveis para obter esclarecimento. Entretanto, uma primeira análise demonstra que os anos que precedem eleições de grande mobilização nacional, como as eleições presidenciais, coincidem com o aumento das lides. Por exemplo, o ano de 2005 contou com 57 (cinquenta e sete) lides, um aumento em relação ao ano antecedente que contou com 54 (cinquenta e quatro) conflitos, e seguido por dois anos com decréscimo, 2006 com 48 (quarenta e oito) lides e 2007 com 46 (quarenta e seis). No ano de 2006, ocorreram as eleições presidenciais. Já no ano de 2009, anterior às eleições presidenciais de 2010, desponta outro aumento de lides ambientais sendo o ano com maior número de conflitos, 77 (setenta e sete). Seguido de um decréscimo constante: 65 (sessenta e cinco) lides em 2010, 57 (cinquenta e sete) em 2011 e apenas 45 (quarenta e cinco) em 2012. Os dois anos citados como precedentes a eleições presidenciais são que possuem os maiores números de lides da década, junto com o ano de 2003 com um número também elevado.

As eleições provavelmente consistem num momento de agitação e mobilização para o exercício da cidadania ambiental no País, por aguçar o exercício da democracia, opinião, crítica e organização. Acirram assim as lutas coletivas e disputas envolvendo os direitos

difusos, nesse sentido parece possível a correlação do aumento anterior às eleições e declínio após as eleições no que concerne os conflitos ambientais.

O mapa tratou ainda das principais temáticas dos conflitos, o questionário elencou os seguintes temas: Fauna, Flora, Unidades de Conservação, Recursos Hídricos, Energia, Questões sócio ambientais e crimes ambientais, permitindo que mais de uma temática fosse marcada, principalmente no caso dos crimes que foram associados aos temas centrais. Após a aplicação do questionário foi possível identificar outros dois temas significativos que foram reagrupados, o primeiro foi Cidade (28 lides) e o segundo Improbidade Administrativa/Processo Disciplinar.

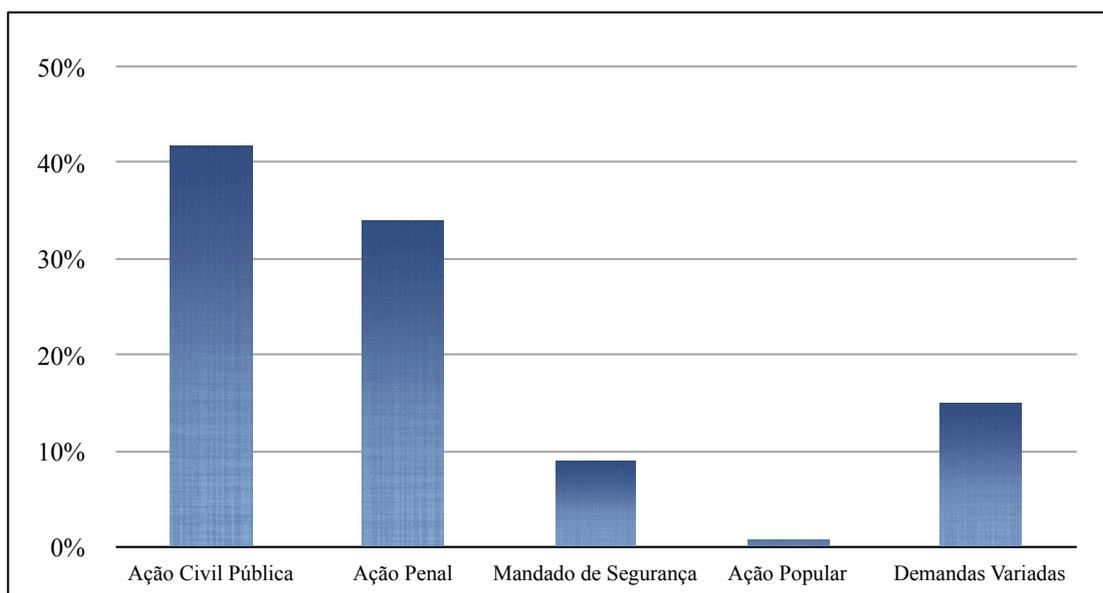
A temática mais recorrente entre os conflitos envolve a flora, problemas com desmatamentos ilegais, transporte ilegal de madeira, lenha ou carvão, áreas de preservação permanente ou reserva legal, somam 192 (cento e noventa e dois) conflitos, cerca de 34% (trinta e quatro por cento) das lides. Aos diversos tipos de poluição, armazenamento e transporte irregular de substâncias tóxicas, agrotóxicos, etc., somam 23% (vinte e três por cento) das lides com 131 (cento e trinta e uma) ocorrências. A fragilidade institucional representada por obras ou atividades sem licenciamento, autorização ou Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) somam 20% (vinte por cento) dos conflitos, com cerca de 108 (cento e oito) problemas judicializados. As unidades de conservação, espaços especialmente protegidos de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como parques, áreas de proteção ambiental, reservas extrativistas entre outras são objeto de conflitos devido a desapropriação (valores, desapropriação indireta, etc.), ou devido a agressões, como ocupações e desmatamento, estando presente em cerca de 10% (dez por cento) dos conflitos, com 53 (cinquenta e três) demandas.

O tema urbano, representado por lides em torno de loteamentos e construções irregulares, Planos Diretores, mudança de leis urbanas e lixo urbano (ausência de aterros sanitários) e poluição sonora representam 5% (cinco por cento) das lides com 28 (vinte e oito) demandas. Segue a temática Recursos Hídricos com 4% (quatro por cento) das ações e 22 (vinte e dois) conflitos. A questão da Energia, demandas que tocam hidrelétricas principalmente, obteve 2% (dois por cento) das demandas com 14 (quatorze) ocorrências. Demandas envolvendo improbidade administrativa e processos administrativos disciplinares foram agrupados e contaram com apenas 9 (nove) lides, cerca de 2% (dois por cento) das demandas. Um tema transversal, marcado sempre com outra temática associada, foi o crime

ambiental. Buscou-se aferir a efetividade da lei de Crimes Ambientais promulgada em 1998. Demonstrou-se que esse instrumento obteve elevado número de recursos, com 34% (trinta e quatro por cento) das demandas sendo tratadas no âmbito penal.

Sobre a tipologia de ação foi possível aferir que recursos resultantes de processos iniciados por Ações Cíveis Públicas respondem por 42% (quarenta e dois por cento) dos casos, seguidos pelas Ações Penais com 34% (trinta e quatro por cento) das demandas. Mandados de Segurança representam 9% (nove por cento) dos processos e Ações Populares apenas 1% (um por cento) com 6 (seis) casos. Demandas variadas, como execuções fiscais, desapropriação e demais contentas respondem por 15% (quinze por cento) das lides.

Gráfico 13. Porcentagem de demandas por tipo de ação



Fonte: o autor

Como demonstrado acima as possibilidades de análise e cruzamento de dados são diversas, oportunizam uma leitura da realidade em diversos focos e a melhor compreensão da construção de conflitos no Brasil, de forma a buscar a prevenção, não sufocando os espaços de combate legítimo pela afirmação da cidadania, mas encontrando canais legítimos de expressão e resolução de conflitos que efetivem a afirmação dos direitos e não a sua postergação ou abarrotamento da máquina judiciária. Nesse sentido, a metodologia de elaboração de políticas públicas com base em dados, informações e avaliação de resultados somaria uma poderosa ferramenta de análise e termômetro de eficácia.

Em entrevista no Jornal O Povo em 10 de fevereiro de 2014⁶³, Luis Ratton, um assessor responsável por uma das mais bem sucedidas políticas públicas de combate à violência no Brasil, que alcançou a redução em 60% (sessenta por cento) dos crimes violentos em Recife, em poucos anos, e articulador do Programa Pacto pela Vida vencedor do prêmio da ONU em 2014, afirma um desses exemplos de dados que auxiliam a afirmação de políticas e serve como indicador de resultados. No caso, os inquéritos policiais serviram de base para a análise:

A elucidação de crimes saiu de um percentual irrisório para um percentual superior a 60%. Isso significa que a Polícia Civil prioriza a elucidação dos crimes. E, ao priorizar os crimes contra a vida, ela sinaliza para o Ministério Público e Judiciário que eles têm que trabalhar integrados nessa área e encontraram mecanismos de adaptação ao aumento da capacidade de elucidação dos crimes. Por outro lado, se numa área integrada de segurança o crime está crescendo seguidamente, os gestores responsáveis são convidados a explicar os motivos e causas. É estabelecido um plano pra redução. Se não há mudança, é possível a substituição dos responsáveis. Em 2006, a Polícia Civil enviou, na Capital, cerca de 70 inquéritos com elucidação de autoria para o Ministério Público. Só que, em 2006, aconteceram 1.056 homicídios em Recife. Em 2009 e 2010, a Polícia Civil enviou mais de 800 inquéritos com autoria. Quando a Polícia se moderniza e qualifica, aumenta sua produtividade, Ministério Público e Judiciário precisam adequar-se à nova realidade.(CASTRO, 2014, *online*)

A utilização de políticas especializadas, gestão de conhecimento e dados constantemente atualizados foram fundamentais para o sucesso da política de segurança implantada em Pernambuco e relatada por Ratton, demonstrando a necessidade de sinergias e transversalidade para o sucesso em políticas públicas atuais.

5.3 Uma plataforma de colaboração, conexão e auxílio na decisão

O Sistema de Justiça sofreu por um longo período de insulamento, característica que marca as relações internas e externas desse Poder. As resistências ao compartilhamento do conhecimento são muitas, apesar de iniciativas descritas nesse trabalho verificarem um passo na mudança de cultura, e principalmente se vislumbra pela edição da Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, do CNJ sobre a cooperação, um indício na consolidação dessa cultura.

Ruschel (2011) também reflete essa ausência de compartilhamento no Judiciário em sua tese de doutoramento em que trata de Gestão do Conhecimento no Judiciário, e afirma:

Pode-se afirmar [...] que o Judiciário brasileiro carece ainda mais deste caráter de

⁶³ Notícia disponível no endereço: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/paginasazuis/2014/02/10/noticiasjornalpaginasazuis,3204333/e-preciso-acabar-com-achismo-na-seguranca.shtml>> Acesso em: 02 mar. 2014

compartilhamento de informações. E entre estes ativos de conhecimento a serem compartilhados estão as boas práticas dos juízes, quanto a sua atuação sobre os processos. As gestões dos tribunais sempre viram como afronta a opinião externa, e ainda mais o compartilhamento sistematizado de informações via sistemas informatizados. A exemplo, das iniciativas das instituições privada e do executivo governamental brasileiro, quanto à gestão do conhecimento, o judiciário brasileiro precisa implantar gestão do conhecimento. Seus ativos de conhecimentos (identificados ou por descobrir) são valiosos para a sociedade (e para os outros tribunais), em vez de ficarem indisponíveis em banco de dados, processos judiciais, e no conhecimento tácito de especialistas tão qualificados quanto os juízes. A organização destes ativos de conhecimento e seu compartilhamento certamente melhorará a prestação jurisdicional brasileira.

Rheingold (1993) afirma que o renascimento do poder de colaboração ter sido despertado pelo uso de computadores que estimularam o espírito cooperativo, o que para muitos parece uma dolorosa ironia.

The experience has to do with the way groups of people are using CMC to rediscover the power of cooperation, turning cooperation into a game, a way of life a merger of knowledge capital, social capital, and communion. The fact that we need computer networks to recapture the sense of cooperative spirit that so many people seemed to lose when we gained all this technology is a painful irony. (RHEINGOLD, 1993, *online*)

A rede de movimentos sociais, antevista por Scherer-Warren (1996) na década de 90, como precursora de um novo sistema de valores capaz de pressionar politicamente e culturalmente, atualmente encontra um fortalecimento no aparato tecnológico. O Judiciário inicia o processo de abertura de dados e colaboração, frutos da virtualização adiantada que se engendrou. Alguns desafios se colocam para a melhoria do processo de virtualização. Como a transformação dos dados em informações.

A transformação de dado em conhecimento, principal objeto da nova ciência a Gestão do Conhecimento, é explicitada por Ruschel (2011, p. 91) em sua tese de doutoramento na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que tratou de um modelo de conhecimento para apoio à decisão do juiz:

Neste contexto é importante conceituar que dados são sinais desprovidos de interpretação ou significado. O agrupamento de dados e sua contextualização resulta em dados com significado, ou seja, em informação. As informações combinadas de diferentes formas, para atingir um objetivo, configuram o conhecimento.

Ruschel (2011, p. 97) discorre sobre as funções da descoberta da gestão de conhecimento, quais sejam: transformar dados em informação (por interpretação); derivar novas informações das existentes (por elaboração); e adquirir novo conhecimento (por

aprendizado). Ao analisar as principais técnicas para a explicitação do conhecimento por meio de dados elenca o *Business Intelligence* (BI) que consiste: “BI (*Business Intelligence*): os sistemas de BI são um conjunto de conceitos, metodologias e tecnologias que fazendo uso de acontecimentos (fatos) resultam em análises que apoiam a tomada de decisões”. Outras técnicas citadas são KDD (*Knowledge Discovery in Database*): é um processo descoberta de conhecimento intensivo, consistindo de interações complexas, feitas ao longo do tempo, entre o homem e um BD (banco de dados); KDT (*Knowledge Discovery in Text*): é definido como o processo de extração não-trivial de informação implícita, previamente desconhecida e potencialmente útil, contida em textos.

A implantação de um BI no próprio Processo Eletrônico que enseje a criação automática de um mapa de conflitos por temáticas insere o Judiciário na era da internet das coisas, em que há uma comunicação de máquina para máquina (*Machine to Machine* ou *M2M*) como esclarece Lemos (2013). Sendo a mais recente etapa da virtualização e que oportuniza mais complexidade na análise e elaboração do fazer humano. Lemos (2013, p. 216) afirma: “As cartografias digitais e os formatos participativos possibilitam visualizar associações e destacar novos sentidos dos lugares”.

O mapa constitui por excelência num sistema de gestão do conhecimento, que transforma de forma eficaz o dado em conhecimento. O uso de mapas tem a potencialidade de aproximar por temáticas e regiões o fazer judiciário, tornando a elaboração das sentenças um exercício que envolve colaboração e inteligência coletiva, ampliando assim a sintonia do Judiciário com as políticas públicas. Exemplo dessa evolução tem sido observada, ainda timidamente, na ação coletiva já almejada no desenho das metas nacionais pelo CNJ, as mais recentes tem buscado tematizar metas por tipologia de Justiça: Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, etc., mas ainda não se vê um recorte regional ou local. Desta forma, uma plataforma colaborativa torna mais palpável e operacional o avanço em relação as metas e objetivos de ampliação do acesso à Justiça proposto, principalmente quando vislumbramos um país continental com diferenças regionais abissais.

Dessa forma, o mapa se coloca como instrumento de gestão, conexão e colaboração no Poder Judiciário, por serem facilitadores de proposição de políticas públicas mais consequentes e efetivas. Outra vantagem do uso de mapas, além da colaboração e conexão, consiste na transparência e legitimação das proposições, por configurar um espaço em que a população poderá participar, compreender e desta forma, diminuir a distância que afasta a

Sistema de Justiça do cidadão, resultando em maior confiabilidade nas ações governamentais e consequente apoio. Nesse sentido, afirma Lemos (2013, p. 217):

As cartografias revelam narrativas sobre lugares e não representam um espaço de forma panorâmica ou mimética. Mapas tradicionais (representacionais e miméticos) mostram infraestruturas de forma panorâmica. Mapas digitais, navegacionais, permitem a produção de camadas discursivas mostrando actantes em ação.

O aspecto mais sensível à colaboração consiste na espacialização dos temas, cuja exposição no mapa enseja maior abertura para o início de um fazer judiciário mais cooperativo. Um juiz poderá identificar, ao usar os mapas, se existe uma decisão sobre recursos hídricos e poluição na mesma bacia hidrográfica, por exemplo, facilitando assim sua compreensão e evitando decisões muito divergentes. Principalmente, a visualização por temática auxilia a identificar problemas e gatilhos nas demandas, incentivando a cooperação entre os poderes públicos na solução e prevenção dos conflitos. Como a incidência de diversas apreensões de animais silvestres numa determinada região ou rodovia enseja uma maior fiscalização e identificação das causalidades e fragilidades institucionais, entre outras relações e mediações que são reveladas.

O mapa reconstrói a memória, o engajamento, a identidade, revela as associações, atores e lugares, auxilia assim no aprofundamento da compreensão e na descoberta das causalidades dos conflitos, elemento essencial para uma abordagem complexa e mais sofisticada dos problemas judicializados.

O mapeamento implica em ação de vários atores, uma ação coletiva, ao que se propõe seja uma atitude do Judiciário, implementando o mapeamento de suas sentenças por temática, valor, região. Nesse sentido, Lemos (2013, p. 228) afirma:

Todos os projetos de cartografia são, em certa medida, uma realização coletiva dada a dependência mútua entre numerosos profissionais e usuários. (...) Maleável e disponível como um bem não-rival e acessível como uma base de dados abertos, o mapa digital é um objeto de leitura e escrita do espaço urbano a partir da cultura participativa (a web 2.0).

A elaboração dos mapas temáticos com resultados dos conflitos judiciais permite duas formas de aplicação e implementação. A primeira foi realizada pela pesquisa. Trata-se de um observatório que pode ser realizado por qualquer organização, universidade, cidadão, devido à consolidação de dados abertos pelo Judiciário, parte da governança aberta que consolida a nova estrutura de acesso à informação. É importante ressaltar que o passo inicial do CNJ na elaboração de normas que visam a elaboração e divulgação na internet de todos os atos

judiciais, não protegidos por sigilo, alicerça e potencializa a participação da sociedade na análise e elaboração das políticas judiciais.

A transformação de dado em informação e conhecimento, sujeito à análise crítica e propositiva, consiste num salto de qualidade na democracia possibilitado sobretudo pela virtualização e governança aberta que marca o fazer judiciário na gestão do CNJ. A transparência das decisões do STJ, disponibilizadas *online* e com avançado e preciso sistema de pesquisa *online*, permitiu a realização deste trabalho. Mas sobretudo a difusão realizada pelo CNJ, seja nas redes sociais, seja na imprensa, tem elegido o Judiciário como um tema central na atual democracia e nos seus desafios.

A elaboração de plataformas colaborativas possibilita diversas formas de inscrição, interpretação e construção teórica. A sociedade, assim, cria um espaço de diálogo e colaboração com o Poder Público na observação e acompanhamento das políticas, na proposição e crítica do fazer político e sobretudo na transparência que transmuda-se em melhor gestão, maior elaboração e consistência no fazer político, agora transparente. Dessa forma a presente proposta se alinha com o aprofundamento do Governo Aberto e propõe uma forma de apropriação e transformação dos dados abertos em conhecimento.

No entanto, essa transformação também se mostra necessária e interessante para a elaboração e proposição interna. A utilização de mapas colaborativos, como ferramenta que se acopla ao processo eletrônico, como plataforma cuja conexão pode ocorrer de forma automática, com a implantação de um BI (*Business Intelligence*) que permita a marcação de um *pin* em cada decisão proferida, demonstraria, pela análise do mapa construído, uma estrutura complexa que tem potencial de auxiliar o juiz na melhor compreensão das lides, bem como identificar situações semelhantes e cooperar de forma efetiva para uma Justiça com menores discrepâncias e decisões que agreguem a inteligência coletiva ao processo. Não se propõe nenhuma forma de controle ou uniformização, mas a possibilidade de diminuir o insulamento e solidão do juiz no momento de decidir.

Segundo André Lemos (2013, p. 178) as ferramentas de geolocalização têm crescido e se tornado comuns em diversos aplicativos atuais, como forma de desenvolver relações como local e enraizamentos que negam assim a alienação e desterritorialização que a internet tem sido acusada de promover. O autor informa:

[...] as novas mídias digitais, com ênfase na geolocalização, na ‘atenção’ ao

contexto e na comunicação imediata entre objetos em proximidade, estão proporcionando o consumo, a produção e a distribuição de informação acoplada a uma dimensão 'hiperlocal', permitindo e ampliando velhos e novos usos do lugar, possibilitando a emergência de dinâmicas particulares e a criação de significados sobre os lugares.

A visualização no mapa do local do conflito, da realidade social, ambiental econômica e cultural que pode ser ampliada ou melhor sentida pelo juiz pela simples ferramenta do mapa que localiza na vida real e virtual o local e suas imbricações com a realidade, torna o ato de decidir mais próximo e portanto, ganha em concretude e sintonia com a realidade das partes. No dia a dia do juiz, não há tempo de realizar as inspeções judiciais, embora muitas vezes torna-se necessário, em determinados conflitos, como a própria Constituição Federal recomenda em seu artigo 126: “Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á **presente no local do litígio.**” (Grifos nossos).

Portanto, a inspeção judicial constitui em importante instrumento para o convencimento do juiz, no entanto não encontra praticidade e tempo na situação de morosidade que ainda se encontra a justiça brasileira. A utilização de mapas seria uma forma virtual de inspeção e conhecimento da realidade. Embora a Constituição se restrinja a recomendar as inspeções no local aos conflitos agrários, de forma análoga o olhar do juiz se faz necessários em diversos conflitos coletivos, como nos casos de meio ambiente, consumidor, trabalho etc.

5.4 Os mapas: uma experiência de governo aberto para o Judiciário

A oportunidade de tecer os dados da Justiça à realidade local, descrever a conflituosidade na geografia brasileira e visualizar seus resultados, diferenças, atores, tempo, rastros e temáticas, proporciona a mais sofisticada elaboração de dados em conhecimentos. Essa transmutação só tornou-se possível devido à abertura de dados do STJ que valida e disponibiliza todos os acórdãos virtualmente, com acesso fácil e com ferramentas de busca precisas.

No entanto, para uma análise de conteúdo, realização de nuvens de palavras, por exemplo, utilização de *robots* de busca de palavras e fundamentos, todo o processo poderia ser ainda mais complexo e significativo se os acórdãos não estivessem em PDF. Se a disponibilização de dados da sentença obedecesse ao descrito na Lei de Acesso à Informação, que informa a disponibilização de dados em formato aberto, para leitura por máquinas, a

capacidade de análise e reconstrução de informações, interpretação e transformação em conhecimento judicial, seria aumentada e mais transparente.

Em seu blog, o jurista e juiz do Trabalho José Eduardo Chaves Júnior (2013) trata das limitações do uso de PDF. Alega que precisamos substituir no processo o mar de imagens por um mar de dados, só assim o juiz teria mais recursos para localizar, cruzar informações e de forma mais rápida se apropriar das informações do processo, para tanto usaria instrumentos de automação. O processo entraria na fase de dados abertos, da *web* semântica, em que os dados serviriam de forma mais dinâmica à formulação das sentenças. No blog, Chaves Júnior (2013, *online*) afirma:

Uma figura, para vislumbrar isso melhor, é aquela que explica o que é web 2.0 ou web semântica, ou seja, para melhorar nossa navegação virtual no processo eletrônico, temos de transformá-lo de um mar de documentos, num mar de dados. Sei que alguns juristas têm fetiche com PDF, como alguns têm ainda com o papel. Mas o PDF só torna o processo eletrônico mais pesado, confuso e de difícil manuseio.

Posteriormente, aliando o e-processo ao 'ia-processo' (processo que acoplará a inteligência artificial), ou seja 'virtualizando' (TAVARES) o processo, passaremos do 'mar de dados' ao 'mar de informação ou de conhecimento', acoplado-o, finalmente, à inteligência coletiva da rede. Gosto de denominar essa característica de 'Princípio da Conexão'. 'Cognição', em matéria processual, passará por uma 'torção topológica' de sentido. E os processualistas tradicionais vão continuar insistindo: 'não muda nada no processo eletrônico'...

Podemos traçar o seguinte quadro evolutivo das fases ou gerações do processo eletrônico:

1G: foto-processo

2G: e-processo

3G: ia-processo

4G: i-processo

É preciso ressaltar que a simples disponibilização em PDF ocasionou uma mudança significativa no aprendizado do Direito, na operacionalização das informações que resultaram num quadro bastante preciso dos conflitos ambientais na corte superior no Brasil. Entretanto, instrumentos mais sofisticados de mineração de dados processuais só poderão ser efetivados com a superação do PDF e adoção de dados no processo, talvez com preenchimento de formulários de petição no sistema.

O mapa da Justiça Ambiental se traduz em uma mídia locativa, no sentido em que reflete as associações do exercício do Direito com os lugares, os atores e a mobilidade na afirmação dos Direitos. Por mídia locativa Lemos (2013, p. 201) explica que seu poder transformador encontra-se na capacidade de refletir os rastros e associações. Dessa forma, o autor afirma:

Mídias locativas são tecnologias de comunicação e informação, bem como os serviços correlatos baseados na localização dos dispositivos. O uso de *smar phones*, GPS, redes sem fio (*wi-fi*, *3G* ou *bluetooth*), realidade aumentada, etiquetas de radio frequência (RFID), M2M (*machine to machine*, ou internet das coisas) , entre outros, estão transformando a forma como a sociedade consome, produz e distribui informação no espaço.

Importante verificar que a construção do mapa ocorreu no ambiente de pesquisa, no Laboratório de Jurisprudência da Universidade de Fortaleza (LAJUR), momento que se verificou uma forma de aprendizado por problemas, com a introdução de novas formas de estudo, ancorado nos problemas ocorridos nos conflitos brasileiros o que se mostra distante da abordagem doutrinária recorrente no ensino. A abertura de dados do Judiciário demonstra ser um importante espaço para a construção de uma cultura crítica e opinativa sobre as decisões judiciais e sobre o Direito.

Um dos problemas identificados na elitização e insulamento do Judiciário encontra-se na formação distanciada da política, positivista e pouco afeita ao questionamento e reflexão. A construção do Mapa do Judiciário ensinou o exercício crítico da aprendizagem, com a produção de diversos artigos problematizados. Tal experiência demonstra a necessidade de aferir os resultados do Judiciário como forma de implementar um pensamento crítico e dialético na formação do jurista.

O Juiz Federal Nagibe de Melo (PROJETO Narrativas da Justiça, 2012) fala sobre a importância da quantificação dos dados do Judiciário para que se possa identificar situações que poderiam ser mascaradas sem essa aferição. Dessa forma, com a sistematização dos dados, identificam-se problemas e possíveis soluções, na medida em que as informações aparecem forma mais organizada.

A possibilidade de mapear as decisões judiciais, elencar seus atores, temas, volume, região e resultados, bem como o tempo de resolução, elabora um espaço de interação transparente e visível para a sociedade. O espaço de conflito mapeado faz refletir sobre os problemas que agudizam na sociedade e se reflete no Judiciário, dessa forma a compreensão da judicialização pode permitir sua prevenção.

Sem dúvida o mapeamento virtual se encontra na fase mais aberta da virtualização, pois retoma o ato de mapeamento, antes restrito a especialistas, e empodera a sociedade na narração de seus problemas e conflitos. Nesse sentido afirma Lemos (2013, p. 223):

A história da geolocalização é necessária para que se compreenda a mudança

(social, cultural, técnica e econômica) do papel da cartografia. Desde o século XVI, os mapas são instrumentos de poder, dominados por grupos políticos e por burocratas técnicos. Embora as bases de dados cartográficos sejam sempre produzidos por especialistas, a utilização dos mapas modificou-se com o advento das redes telemáticas e com a web 2.0. Essa mudança faz dos leitores e usuários não apenas consumidores, mas produtores do discurso sobre o espaço.

Portanto, o mapa digital assemelha-se a um banco de dados, o que o torna uma plataforma privilegiada para a governança aberta, pois restaura espaços de diálogo, informação e produção de conhecimento. No Brasil em particular, a distância do Judiciário da sociedade, haurida por décadas de isolamento e elitização, demanda atitudes inovadoras para conquistar na sociedade uma interlocução e participação cooperativa.

A governança aberta refletida neste trabalho aproxima o Judiciário da teoria formulada de governança talhada inicialmente para o Executivo. Nesse sentido, amplia a concepção tradicional do Judiciário como o Poder que julga para assentir na competência de gestão como uma das primordiais na elaboração de políticas que auxiliem e aperfeiçoem o ato de julgar. Como afirmam os pensadores do Judiciário, não há uma divisão de poderes estanque. Há sempre reminiscências e atos combinados nos diversos poderes, visto que a separação de poderes trata do que é essencial ou prioritário em cada esfera. O objetivo supremo da teoria de Montesquieu consiste em evitar a concentração de poderes e não compartimentar de forma estanque o seu exercício. O Poder é uno, apenas uma divisão de funções é necessária. Assim, o legislativo julga, administra, mas principalmente legisla. O executivo, julga processos administrativos, legisla, mas principalmente executa, gere. Da mesma forma o Judiciário. Nesse sentido, a função de gestão tem se tornado importante devido a complexidade e maior demanda dirigida ao Judiciário nos momentos de democracia, sendo segundo Zaffaroni (1995) uma função manifesta, dada sua necessidade de independência.

Nesse sentido, José de Albuquerque Rocha (1995, p. 15) afirma na definição de jurisdição que o Poder é o exercício de funções estatais, três funções: legislar, julgar e administrar. Mas ao detalhar a jurisdição ressalta:

A caracterização da atividade jurisdicional como própria dos membros do Poder Judiciário contém uma parcela de verdade, mas isoladamente, é insuficiente, para individualiza-la, já que os magistrados exercitam tarefas não jurisdicionais como, por exemplo, a gestão administrativa do Judiciário, a edição de regimentos internos de natureza legislativa, etc.

Rocha (1995, p. 25) acrescenta o caráter histórico e mutável das funções estatais, que variam de acordo com sua época e necessidades. Afirma:

Aliás, entendemos que nenhuma das chamadas funções estatais – legislação, administração e jurisdição – são conceitos dotados de um intrínseco conteúdo, objetivo e imutável, mas historicamente, estas noções apresentam conteúdos diversos dependendo dados do direito positivo, o que é objeto do conceito no sentido jurídico-positivo.

As necessidades atuais do Judiciário migram para atender uma complexificação e crescimento quantitativo dos conflitos. A melhoria na capacidade de administrar a vara, de compreender e selecionar as demandas por tipologias, semelhanças, complexidade, etc., tem sido reafirmada pelos juízes e por suas equipes, que buscam a capacitação na área administrativa. As entrevistas com os juízes revelaram essa preocupação recente na administração da Justiça. Essa demanda alicerça o trabalho do CNJ ao desenhar políticas públicas que inserem a padronização, a virtualização, o uso de sistemas automatizados, tabelas unificadas, até mesmo a tentativa de simplificação de linguagem, como forma de acelerar e simplificar rotinas.

Pedro Madalena (2013) em artigo publicado na Revista CEJ, em 2013, defende o aperfeiçoamento da capacidade de gestão judiciária como forma de melhoria dos serviços da Justiça. No artigo, cita a movimentação da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) na afirmação de eleições diretas para a Presidência dos Tribunais de Justiça, no sentido de estabelecer como perfil para o exercício do cargo as boas qualidades de gestão e articulação, tendo em vista essa virada nas demandas em relação ao exercício da administração da Justiça e a demanda por administração e gestão. Citando Calandra e o documento assinado pela AMB, que defende a Emenda Constitucional para eleição de juízes, Madalena aponta para a mobilização dos juízes pela democratização do acesso aos cargos de gestão interligada a busca por melhor gestão administrativa:

“Com a eleição direta, serão candidatos aqueles que já têm vocação, e isso faz com que os Tribunais tenham maior capacidade de gestão”, defendeu (MADALENA, 2013, *online*). A PEC (Projeto de Emenda Constitucional) vai prever o direito dos Magistrados de 1º e 2º graus ao voto nas eleições dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais. O Supremo Tribunal Federal (STF), os Tribunais Superiores (STJ, TST, STM e TSE) e os Tribunais Regionais Eleitorais, no entanto, continuariam a seguir os regimentos internos de cada órgão. De acordo com o Presidente da AMB, Nelson Calandra, atualmente apenas 15% dos Magistrados do País podem votar nas eleições para gestores dos Tribunais. “Nossa proposta é de promover a gestão democrática dos Tribunais”, pontuou Calandra (AMB, 2013, *online*).

A relação entre boa administração, democracia e uso de novas tecnologias, modernização, atualização, diálogo estão presentes na construção de um discurso pela democratização do Judiciário, aspecto que facilita a continuidade da Reforma, pois agora encontra maior aderência nas Associações de Magistrados do Brasil.

Vale ressaltar que a organização dos juízes foi inicialmente o principal entrave à implantação do CNJ com as atuais competências. Provavelmente dada a urgência e demandas criadas pelas novas regulações e metas do CNJ, se percebe uma mudança relevante nas bandeiras da entidade. Rocha (1995) reflete sobre as origens napoleônicas da estrutura do Judiciário, cujo modelo de organização burocrática, centralizada e hierarquizada, o autor que se dedicou ao estudo do Judiciário afirma, ainda (1995, p. 38): “Essa forma de organização do Judiciário estava mais ou menos de acordo com as necessidades de justiça da sociedade em que foi elaborada, caracterizada por pequenos litígios entre proprietários e uma delinquência escassa e pouco complexa.”

A democratização pela eleição direta dos Tribunais encontra-se situada numa concepção politizada e interdisciplinar do fazer judiciário, voltada para a precisão técnica, mas que não nega os aspectos políticos, pois nega o dogmatismo prevalecente no passado. Nesse sentido, Madalena (2013, p. 33) afirma:

Os que defendem e propagam a ideia de eleição para a chefia do Poder Judiciário Estadual afirmam que o presidente, além de exercitar saudável poder de liderança, precisa ter dom e tino para gerir serviço de uma poderosa instituição pública com milhares de funcionários e de elevado valor orçamentário e patrimonial, principalmente em Estados de imensa população e de movimentação econômica de expressão relevante. [...] Além disso, argumentam ainda que o presidente necessita conscientizar a magistratura estadual para admitir as novas tecnologias destinadas à produção de serviços, não fazendo prevalecer unicamente dogmas, postulados e praxes aceitas pelo Direito ou pela ciência jurídica, mas sim fazendo com que o Judiciário funcione com forte desempenho estrategicamente planejado com resultado de decisões e votações efetuadas por técnicos especializados em matérias interdisciplinares, nas searas do Direito, Administração, Economia, Informática, Contabilidade, Estatística e Sociologia, principalmente.

A internalização da ideia de politização do Judiciário, inclusive com eleições internas, trilha um avanço no processo de democratização da estrutura verticalizada ainda operante. É Luhmann (1978) quem reconhece numa visão sistêmica que o Sistema Judicial compõe-se de *inputs* (dados resultantes da norma, doutrina, história) e *output* que materializam os resultados da jurisdição, suas consequências e perspectivas futuras, a face política.

Portanto, a cibergovernança encontra a ciberdemocracia, as mudanças efetuadas pelo

CNJ no fazer judiciário, contribui para uma qualificação e demandas por melhoria de gestão, intrinsecamente ligadas à capacidade de diálogo e aumento do teor democrático na gestão. Nesse sentido, se constata a verdadeira aproximação e imbricação da teoria do governo eletrônico com a ciberdemocracia. Transforma-se a cultura democrática pela implantação de estruturas do governo eletrônico no Judiciário, tais estruturas, como banco de dados transparente, processo eletrônico, redes sociais, ouvidorias *online*, transparência nas contas, todas essas novas estruturas impactam diretamente na sociedade. Embora as estruturas de cibergoverno sejam implantadas e pensadas *up-down*, são estruturas de cima para baixo sua contribuição se percebe fundamental na abertura que proporciona à sociedade. Os reflexos manifestam-se no fortalecimento da cidadania e participação, nos movimento *down-up*, de baixo para cima, caracterizando a construção colaborativa da ciberdemocracia.

O encontro e fricção da cibergovernança (governo eletrônico) com a articulação da sociedade em ciberdemocracia, propiciado pelo surgimento de espaços virtuais de interação acaba por implicar numa maior elaboração de críticas, sugestões, interação, colaboração e influência nos processos decisórios, acumulam energia e conhecimento capazes de mobilizar as transformações necessárias para maior democratização do Judiciário.

O fortalecimento das bandeiras de eleições diretas para os Tribunais, da ouvidoria com a participação da sociedade, o massivo acompanhamento do Judiciário pela sociedade no âmbito das redes sociais, o crescimento das reclamações e processos no CNJ e no uso das ouvidorias *online*, as auditorias e inspeções, dados expostos no capítulo 4 deste trabalho, apontam para a complementaridade dos processos de cibergovernança e ciberdemocracia. Embora ainda em processo, é possível antever um avançado aumento da democratização mais efetiva do Judiciário, proporcionado pelas estruturas da virtualização e mudança de cultura. Os acoplamentos (MATURANA; VARELA, 1995) decorrentes das novas estruturas virtuais demonstram o fortalecimento de laços fortes do Judiciário com a sociedade, devido a centralidade percebida nas notícias, no diálogo político e na interação com a sociedade.

Para um governo aberto foram analisados os 5 (cinco) compromissos firmados pelos governos signatários da proposta. O uso de mapas exacerba a qualidade de cada um dos compromissos, caracterizando assim um estágio avançado da governança eletrônica. Nesse sentido, o Judiciário possibilita um complexo e sofisticado fluxo de informações que fortalecem a democracia na medida que auxiliam na compreensão das tensões e afirmações de direitos e garantias.

O aumento da disponibilidade de informações, primeiro compromisso da governança aberta, alarga não só em volume de informações no uso de mapeamentos como principalmente permite as conexões, relações e interação de camadas discursivas diferentes e mais profundas.

O apoio, a participação cidadã, tecido como segundo compromisso da governança aberta, apoia-se no uso de mapas como um guia de afirmação da cidadania, da conquista de direitos ou da identificação de gargalos legais, obstáculos técnico, jurídicos e processuais na afirmação dos direitos, sendo portanto uma ferramenta importante na difusão de direitos e da cidadania.

A implementação dos mais altos padrões de integridade profissional em nossas administrações, terceiro compromisso, pode ser aferido e difundido com uso de mapas temáticos sobre ações de improbidade, ou ainda sobre os processos no CNJ referentes ao Judiciário. Enfim, a transparência plasmada pelo uso de mapas permite aferir a eficiência do Sistema, o tempo dos processos, e os resultados, forma mais precisa de visualizar e compreender a integridade e qualidade dos serviços da Justiça.

O uso de mapas também contribui no aumento do acesso a novas tecnologias para a abertura e responsabilidade, semelhante ao item anterior, o uso de mapas amplia a responsabilidade e visibilidade dos atos do Judiciário, de forma que contribui para identificar distorções e divergências que afetem a credibilidade do Judiciário ou que revelem incongruências graves.

Os mapas de decisões representam, ainda, a oportunidade de contar histórias, estabelecer camadas de informações e dados que direcionam a um compromisso constante e sustentado na melhoria do Sistema de Justiça, como preconiza o quinto compromisso, pois os mapas registram os fluxos e direções das decisões o que permite uma análise e produção de metas mais precisas e localizadas. A informação contínua estabelece sustentabilidade, durabilidade à análise dos dados e elaboração de políticas, sendo esta a última assertiva dos compromissos com a governança aberta.

Nesse sentido, a complexidade do uso de mapas digitais é explicitada por André Lemos (2013), que utiliza o pensamento de Latour e November, para descrever as características do mapeamento, todas agregam a confluência do uso de mapas com a governança aberta, pois se destacam a similaridade com um banco de dados abertos, uma estrutura complexa que reúne

dados distintos, uma ferramenta que permite a interação e ainda, permite a reconstrução e elaboração das informações em diversas leituras, de forma variada e criativa.

O mapa digital é uma plataforma de navegação que ultrapassa o caráter de indicações territoriais fixas. Os autores põem em evidência quatro características desse modelo: a) mapa digital se assemelha a um banco de dados; b) para além de visualização, o próprio mapa se apresenta como uma interface para tratar distintos dados; c) é também uma interface de interação mútua entre diferentes usuários; d) por ser manipulável e observável em camadas, o mapa digital pode resultar em diferentes leituras (LEMOS, 2013, p. 224).

A cooperação fortalece, ainda, uma abordagem não proprietária da informação, criando espaços *commons*, inscreve um fórum comum para observação e ação na defesa dos direitos. A instauração de espaços comuns, informações compartilhadas e o conceito de *commons*, atende assim ao princípio Constitucional inscrito no art. 1 da Carta, que afirma a cidadania como fundamento da República, pois atende a afirmação de bens coletivos compartilhados para o bem da sociedade. Nesse sentido Lemos cita Benkler (2013, p. 225):

[...] as mudanças de cenário no domínio da produção e da distribuição de informação têm os *commons* por princípio norteador, o que quer dizer que a posse de dados não implica na perda ou impossibilidade de manuseio por outro autor. Uma vez que um usuário tem acesso a ferramentas de produção baseadas em *commons*, os indivíduos e os grupos possuem também os meios de cooperar. Essa forma de trabalho coletivo cria bases para trocas de dados descentralizados, livres e mais autônomos.

A constatação de Benkler, que valora a descentralização como elemento que confere maior autonomia e liberdade nas decisões, toca no ponto dos mais importantes no processo de democratização do Judiciário. O Sistema de Justiça tem se mostrado refratário às mudanças exatamente por sua estrutura hierarquizada e rígida, apesar de uma crescente transformação no perfil do Judiciário, como constatou Noronha (2011), tais atualizações ainda não se refletiram de forma mais aguda devido à ausência de mudanças mais significativas nos órgãos de cúpula. No entanto, o uso das novas tecnologias, a virtualização, tem como característica intrínseca a quebra de hierarquias e descentralização. O estímulo à colaboração passa a ser inerente a todo processo de virtualização devido ao compartilhamento dos *commons*, às informações, dados, aplicativos, etc., que são facilmente utilizados por todos ao mesmo tempo. Essa nova estrutura de comunhão assegura um espaço mais propício à colaboração. Transforma a cultura da centralização, do segredo administrativo, do uso individual, para uma cultura mais aberta, flexível, descentralizadora e portanto, com os instrumentos e estruturas mais democratizantes.

Os modelos de gestão e elaboração de políticas públicas judiciais, baseados em

construções de baixo para cima, em estruturas descentralizadas de colaboração de compartilhamento de dados e produção de informações, caracteriza a concreção da ciberdemocracia elucidada no primeiro capítulo. Somente por meio do uso das novas tecnologias se alcança o compartilhamento e descentralização necessários à consolidação de uma estrutura com acoplamentos diversificados e plurais, característica singular e essencial dos processos democráticos.

Zaffaroni (1995) referência na análise sobre o Judiciário, aponta como um dos motivos da crise Judicial a ausência de uma perspectiva pluridisciplinar e plurifuncional do Judiciário, reconhece a necessidade de fortalecer o autogoverno do Judiciário como função manifesta. O uso dos mapas elabora uma plataforma capaz de elucidar as interseções e imbricamentos do fazer judicial e os diversos aspectos como economia, meio ambiente, cultura, educação, etc., além de servir como base para a tomada de decisão mais precisa em suas políticas e direcionamentos. Como exemplos dessa funcionalidade é o equacionamento de questões simples como: é preciso instalar mais juizados especiais nesta localidade devido ao volume de processos com estas características ou não? Nesse estado há necessidade de varas especializadas em conflitos agrários e ambientais, e naquele de proteção à criança ou a mulher? Entre muitas outras decisões que otimizariam a governança judicial e sua atuação. Como também se identificaria a necessidade de realização de capacitação, concursos, especializações, etc.

O autor reclama da ausência de transformações qualitativas necessárias para adaptar o Judiciário às novas formas de conflito que deve enfrentar. Zaffaroni (1995, p. 24) afirma: “A Justiça moderna não pode ser apolítica nesse sentido, e hoje mais do que nunca deve-se reconhecer que o Poder Judiciário é governo.”

Os mapas propiciaram o compartilhamento de dados, portanto exibem dados abertos e possibilitam a reunião, interações conexão dos dados de forma diversificada e rica em interpretações e novas associações. Os mapas propiciam uma visão ampliada e complexa da realidade judicial, o que torna a ferramenta adequada à elaboração de políticas públicas, pois agrupa o dado real e o conecta com o território e as diversas relações sociais, econômicas, políticas imbricadas ao local. Eles agregam ainda uma maior visibilidade e cruzamento de diversos olhares e perspectivas, o que torna a estrutura um espaço de diálogo multifacetado com os agentes e usuários do Judiciário. As decisões plasmadas em mapas auxiliam ainda no processo de inovação das interpretações do Judiciário, pois asseguram a ampla visibilidade de

concepções independente da hierarquia, propiciando a difusão de teses inovadoras e transformadoras e não privilegiando as decisões superiores.

5.5 A governança eletrônica e a ciberdemocracia no Judiciário

A teoria desenvolvida sobre Governo eletrônico tem sido focada nas propostas do Executivo, o termo surge como proposta dos governos americano e canadense diante da necessidade de incrementar a eficiência administrativa e o controle no Executivo. No entanto, tal concepção vem ganhando cores mais republicanas e democráticas a partir do acúmulo de uma cultura de colaboração e participação via internet, num processo de baixo para cima: a ciberdemocracia. São diversos os exemplos de ampliação da atividade democrática mediada pelas novas tecnologias: programas de governo propostos em colaboração⁶⁴, revoluções populares com queda de ditaduras (Primavera Árabe), manifestações de rua em todo o mundo orquestradas e sintonizadas pela internet, mas sobretudo a ampliação do olhar e incremento da opinião pública nas decisões governamentais. A aprovação da Lei da Ficha Limpa no Brasil constituiu um desses exemplos da imbricação da participação pública e a conformação de políticas públicas mais democráticas.

O presente trabalho utilizou a teoria da governança eletrônica como lente de análise e verificação da atuação do CNJ na feitura de políticas públicas mais democráticas. Nesse sentido inova, pois tradicionalmente há um vazio de teorias políticas da jurisdição, como afirma o estudioso do assunto Zaffaroni (1995, p. 26) :

[...] O que consideramos mais grave é que nem sequer podemos falar de uma tradição de uma “teoria política da jurisdição”, se entendermos por isso: a) o esclarecimento da função manifesta que se lhe pretende atribuir; b) a análise da função real exercida; c) a necessária crítica à estrutura institucional para otimizá-la com relação às suas funções manifestas (neste último caso incluímos especialmente a forma de direção ou governo, a seleção de juízes e a distribuição orgânica).

Nesse sentido, a presente tese afirma o encontro da governança eletrônica do Judiciário com os processos democratizantes e mais transparentes da ciberdemocracia. Tal encontro constitui o cerne da presente pesquisa que articula uma nova teoria de gestão e política pública para o Judiciário em que se mostra essencial o uso das novas tecnologias como estrutura para democracia. O modelo de mapas temáticos de decisões apresentado neste

⁶⁴ O Programa de Governo para eleição presidencial de 2014 da Coligação que integra o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Popular Socialista (PPS) e a Rede Sustentabilidade implantou uma plataforma interativa para receber contribuições da sociedade. Disponível em <<http://mudandobrasil.com.br/timeline-mudando-o-brasil/>>

capítulo, reúne, portanto as diversas características necessárias ao modelo de governança democrática e avanço da ciberdemocracia. Permite a organização e análise jurisprudencial pela sociedade e o aprimoramento da governança pelo Judiciário. Zaffaroni (1995, p. 32) ressenete-se da ausência desse trabalho e o coloca num patamar de essencialidade para a afirmação democrática:

Não há outra forma de salvar a organicidade legislativa do que um trabalho de elaboração jurisprudencial coerente, não apenas na lógica interna do discurso jurídico, mas também no discurso político. A falta de um judiciário adequado para esta tarefa é suscetível de provocar uma grave insegurança jurídica, como conseqüente perigo à democracia.

Apoiam essa concepção democrática do Judiciário o estudioso do tema, professor de Teoria Geral do Processo na Universidade Federal do Ceará, José Albuquerque Rocha (1995), no seu livro “Estudos do Poder Judiciário” classifica em dois modelos de organização do Judiciário: o modelo burocrático, calcado na hierarquia e no posicionamento na organização para o exercício do poder, portanto de cima para baixo; o modelo democrático permite o exercício do poder derivado da participação, todos são aptos a colaborar na decisão, de forma que o poder é exercido de baixo para cima (ROCHA, 1995) .

O modelo burocrático definido por Rocha, segue a definição weberiana que enlaça três características: a distribuição vertical do pessoal na organização; a profissionalização; e a escolha por um modelo decisional técnico. Tal modelo se mostrava ainda mais antidemocrático devido ao acúmulo das funções administrativas organizacionais com as funções jurisdicionais, ambas hierarquizadas, principalmente antes da criação do CNJ, como sinaliza o pensamento de Rocha (1995, p. 45) que reflete um momento pré CNJ:

Assim o controle dos tribunais sobre os órgãos inferiores manifesta-se sob um duplo aspecto: administrativamente, controlando, sob todos os ângulos, o estatuto do juiz, desde o recrutamento até o regime disciplinar, passando pelas promoções; e jurisdicionalmente, revendo suas decisões para reformá-las ou não.

O autor critica o modelo burocrático e autocrático implantado no Brasil. Caracteriza a ausência de participação de todos os membros da magistratura na escolha dos juízes que administram os Tribunais, visto que a eleição se dá de forma interna, e que somente os próprios membros dos Tribunais votam. Isso agravado pela forma de escolha e acesso aos Tribunais, pouco transparente e democrática.

Zaffaroni (1995) classifica em três estágios ou modelos de estrutura judiciária: o empírico primitivo; técnico-burocrático e democrático contemporâneo. O primeiro com seleção

carente de nível técnico, arbitrário e degradador da atividade judicial; o segundo com alto nível técnico, mas com forte tendência burocrática, que só garante a independência externa; e o modelo democrático em que se mantém a qualidade técnica da seleção, mas se admite um juiz politizado, com redução da formalização, independência interna e externa e com resultados democráticos. Zaffari (1995) faz referência explícita ao modelo brasileiro como um modelo técnico-burocrático, destaca na América Latina como único modelo que foge ao estágio empírico primitivo. Critica a ausência de órgão de controle, mas não se filia à necessidade de um controle externo como condição democrática:

A questão do governo do poder judiciário vem sendo colocada no Brasil como um problema de controle e se fala em controle externo em oposição a controle interno ou dos próprios órgãos judiciais ou cúpula. A rigor parece que estão sendo confundidos problemas e termos, o que pode ser perigoso. Se bem que o governo de cúpula verticalizado seja necessariamente interno, não se pode dizer que um conselho seja necessariamente externo. (ZAFFARONI, 1995, p. 125)

Ao definir a democratização do Judiciário pela participação no processo de organização interna, na gestão e administração pelo modelo democrático, faz coincidir com as propostas de democratização pelo uso das novas tecnologias que permitem a descentralização e se estruturam sem hierarquias, embora na época (1995) da elaboração de sua teoria sobre o Judiciário não ocorresse essa possibilidade.

No plano político, o sistema burocrático afeta a autonomia dos juízes na medida em que há a possibilidade de constrangimento às decisões inovadoras e que contradigam as decisões forjadas nas instâncias superiores. Dessa forma, a democratização e transparência a cerca das diferentes concepções e decisões do Judiciário constitui numa forma concreta de diluição do poder dos Tribunais, bem como de maior engajamento da sociedade na construção do direito e sua interpretação.

Mais complexa análise sobre a passagem do modelo burocrático para o democrático é realizada por Zaffaroni (1995) que elenca medidas para afirmação democrática do Judiciário, sem negar um componente sempre burocrático da organização judicial. A maioria das medidas encontram interface com a virtualização e instrumentos da ciberdemocracia para sua efetivação atual. Destaca-se a desarierquização administrativa, a participação direta da cidadania (ouvidorias); a publicidade e supressão de segredos e a oralidade. Tais medidas foram citadas ao longo do trabalho como características da governança aberta e da virtualização. No entanto, ainda é preciso a continuidade da Reforma Judicial, principalmente no aspecto do voto igualitário dos juízes para se afirmar uma democracia mais efetiva no

Judiciário brasileiro. Zaffaroni (1995, p. 170) faz estas afirmações no trecho a seguir:

O governo pluralístico, o voto igualitário de todos os juizes para participarem do governo, a desarierquização administrativa dos colegiados, formas de participação direta da cidadania, a publicidades das atuações, a oralidade, supressão dos segredos, pluralização para nomeação para o tribunal constitucional etc. são todas medidas que tendem a impedir que o poder burocrático se desdobre em por inércia e que os objetivos deste substituam os próprios das funções judiciárias.

Sem dúvida, um mapa aberto e temático de decisões do Judiciário promove uma maior compreensão da dinâmica de afirmação ou negação dos direitos, constituindo ferramenta de suporte a crítica e questionamento da sociedade. Incrementa a participação direta da cidadania, bem como auxilia na desarierquização administrativa por via da informação e supressão de segredos. Nesse sentido, no caso do mapa ambiental elaborado, foi possível identificar a ausência dos conflitos mais importantes ou com maior visibilidade no País, como o desmatamento da Amazônia, bem como realçou as desigualdades regionais.

O desmonte da estrutura autocrática e centralizada começa a ocorrer de forma gradual, mas significativa, um exemplo apresentado durante a pesquisa pelo Juiz Marcelo Roseno (entrevistado no projeto Narrativas da Justiça) aborda a iniciativa dos juizes cearenses na criação de uma Comissão Mista de Orçamento para fins de elaboração de acompanhamento do orçamento do Judiciário Estadual. Tal iniciativa rompe com a estrutura centralizada e elabora nova estrutura (MATURANA; VARELA, 1995) de poder decisional, não hierarquizada. A proposta gerou resistência por parte do Tribunal de Justiça do Ceará fato que acarretou o acionamento do CNJ para manifestar-se sobre a legalidade e legitimidade da Comissão. O procedimento de Controle Administrativo instaurado no CNJ resultou na decisão favorável à implantação de outras formas de controle e participação de todos os juizes no processo decisório, conforme preconiza a já analisada neste trabalho, Resolução nº 70 do CNJ. Nesse sentido o documento afirma:

Pois bem, através do presente procedimento de controle administrativo a Associação dos Magistrados do Ceará objetiva instalação da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do TJCE, a fim de garantir a participação de representantes da magistratura estadual na elaboração e execução do orçamento do Poder Judiciário local, e ainda, a revisão do art. 3º da Portaria n. 646/2010.

No que tange à primeira parte da medida intentada, a Resolução n. 70 deste Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 2º, § 4º, dispõe que “os tribunais garantirão a participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo graus, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos”, o que deve ser respeitado, sob pena de inobservância das diretrizes a estes concernentes.

[...]

Ao traçar diretrizes institucionais de fundamental importância para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, a Resolução n. 70 é inquestionavelmente marco do

maior relevo para o planejamento e gestão das unidades judiciárias que compõem o cenário nacional, prevendo, juntamente com os objetivos estratégicos, indicadores de metas e projetos, a participação de juízes e servidores na elaboração dos planos respectivos (proposta orçamentária e planejamento estratégico), de modo a propiciar com tal medida a democratização e transparência da atividade administrativa dos tribunais.

Mais uma vez o processo de virtualização e elaboração de políticas públicas ensejados pelo CNJ demonstram a mudança de cultura necessária para a transmutação de um Judiciário de modelo exclusivamente burocrático para um modelo mais democrático e transparente. O cerne das transformações marcam o uso de novas tecnologias com estrutura nova e capaz de envolver e novos acoplamentos (MATURANA; VARELA, 1995) com a sociedade e outros setores do governo.

Há, em geral, uma desconfiança e crítica frequente a abordagem de democracia no Judiciário, principalmente por sua forma de ingresso, não eleitoral. No entanto, a centralidade do Judiciário para a democracia, seu crescente papel e visibilidade tem se tornado exemplo de legitimação. Zaffaroni (1995, p. 43) reflete de forma peculiar sobre essa crítica, enaltecendo a democracia no Judiciário:

Uma instituição não é democrática unicamente porque não provenha de eleição popular, pois nem tudo o que provém dessa origem é necessariamente ‘aristocrático’. Uma instituição é democrática quando seja funcional para o sistema democrático, quer dizer, quando seja necessária para sua continuidade, como ocorre com o Judiciário. Quando se diz que o Judiciário tem legitimidade constitucional, mas não legitimidade democrática, se ignora sua funcionalidade democrática.

A função democrática do Judiciário consolida, portanto o reconhecimento como Poder democrático, que precisa trilhar um diálogo para legitimação e democratização interna. A diversidade de novos acoplamentos e abordagem sistêmica do Judiciário proporcionado pelo uso de novas tecnologias, como demonstrado ao longo do trabalho na consolidação do processo eletrônico, das conexões no processo (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), o uso das redes sociais e crescente acompanhamento e interação da sociedade com o Judiciário de forma direta, as ouvidorias *online* com ampliação constante do número de reclamações e sugestões, e finalmente o uso de mapas de decisões como proposto neste capítulo, constituem processos de virtualização capazes de implantar de forma sistêmica (MATURANA; VARELA, 1995) e ciberdemocrática um novo modelo de gestão e elaboração de políticas públicas judiciais com componentes mais responsivos e transparentes.

Tais estruturas citadas, com exceção do mapa que é proposta de modelo de gestão do

conhecimento, coleta de dados, e análise e proposta das políticas judiciais, os demais instrumentos caracterizam estruturas de governança eletrônica elaborados pelo CNJ ou com base em suas Resoluções e portanto integram uma política de virtualização. É perceptível que tal estrutura encontra sinergia e acoplamento com a mobilização da sociedade que retroalimenta o sistema por meio de instrumentos de participação, difusão de informação, elaboração de uma esfera pública (HABERMAS, 1989) capazes de aproximar o Judiciário da sociedade.

Rocha (1995) refletiu sobre a democratização do Judiciário e pugnava pelo delineamento de um novo perfil do Judiciário para atender as demandas impostas pela Constituição de 1988, para tanto critica o juiz “boca da lei”, como se refere ao juiz que aplica mecanicamente e sem aprofundamento a legislação em vigor, de forma positivista e quase abstrata.

Nesse sentido, as transformações acuradas pelas novas tecnologias auxiliam no forjamento de uma estrutura capaz de servir de base para o fortalecimento do papel atualizado do Judiciário, mais conectado, mais fundamentado, mais próximo aos valores e transformações demandadas pela sociedade. Só o compartilhamento constante e substancial de informações jurídicas e sociais capacitam o Judiciário a acompanhar de forma coerente e profunda as crescentes reclamações direcionadas a este Poder, muitas vezes diante da inércia ou obscurantismo do Legislativo e Executivo. Como exemplo recente cita-se a união civil entre pessoas do mesmo sexo, os conflitos resultantes da internet e da invasão de privacidade, as inovações a cerca do conceito de família, o uso das células tronco, direitos indígenas, julgamento do Mensalão (Ação Penal 470) e muitos outros julgamentos que se referenciam nas necessidades contemporâneas, para além da legislação formal.

Diante dos exemplos citados se depreende que há uma demanda volumosa na Justiça diante de casos em que a lei somente não atende ao caso concreto, necessitando do aporte de valores e princípios constitucionais, numa construção jurídica cada dia mais complexa e enriquecedora. Rocha (1995, p. 110), já em 1995, afirmava a necessidade do novo perfil do Judiciário, que só agora com a virtualização alcança bases mais sustentáveis para sua afirmação e democratização:

Dessa forma, a Constituição de 1988, pelo que representa de inovação na maneira de conceber o Estado e o direito, implica a transformação do perfil do Judiciário, na medida em que impõe ao juiz o dever de aplicar as suas normas em detrimento da legislação ordinária com ela incompatível, o que muda a posição de submetimento

do juiz à lei. A determinação remota da mudança é, como mostramos, o contexto histórico emergente do processo de transformação operado nos diversos setores da realidade social.

A Constituição de 1988 configura um novo sistema de valores a ser afirmado pelos Poderes Públicos, notadamente pelo Judiciário. A dimensão ideológica e o caráter normativo da Constituição exigem um novo perfil do Estado e do Judiciário. Assim, o juiz passa de mero “descobridor” das leis para investigador dos valores constantes na Constituição em sintonia com a democracia, numa posição menos passiva, pois não nega eficácia à Constituição (Rocha, 1995).

A nova forma de direito e de Estado desenhados pela Constituição de 1988, embalado por valores democratizantes, encontra nas estruturas virtuais um esteio para sua realização e consolidação. O dinamismo que os meios virtuais engendram os tornam a estrutura mais sintonizada com as necessidades de democratização, principalmente por seu caráter multidirecional e pluralista, que permite um diálogo plural e diversificado de interesses e valores divergentes.

A centralidade do Judiciário na democracia não se restringe ao Brasil pós constituição, tal fenômeno tem sido analisado por diversos pensadores do Judiciário, Garapon (1999, p. 42), no seu livro “O Juiz e a Democracia” afirma:

A justiça torna-se um espaço de exigibilidade da democracia. Ela oferece potencialmente a todos os cidadãos a capacidade de interpelar seus governantes, de tomá-los ao pé da letra e de intimá-los a respeitarem as promessas contidas na lei. A justiça lhes parece oferecer a possibilidade de uma ação mais individual, mais próxima e mais permanente que a representação política clássica, intermitente e distante.

Na sociedade da Informação, o fluxo intenso de informações permite uma imediata atualização, acelera a capacidade de interpretação dos fenômenos e conflitos sociais hodiernos. A interpretação, no contexto de um ordenamento que consagra a Constituição como norma vigente e superior, passa a ser o maior problema do direito, o maior desafio. Nesse sentido, as novas tecnologias e o Judiciário em rede tornam mais sintonizados com as necessidades da sociedade, operando um encaixe mais preciso das interpretações com os fenômenos e uma interpretação mais acurada e valorosa das normas e valores constitucionais. Rocha (1995, p. 115) afirma:

Com efeito, a interpretação das normas ordinárias a partir dos valores e princípios constitucionais, abre perspectivas imensas para o trabalho judicial, posto que supõe o reconhecimento explícito do valor normativo da interpretação judicial, para além

dos termos próprios da legislação ordinária. O juiz deixa de ter um papel passivo na sua relação com a lei e passa a atuar com relativa independência em face dela, de vez que submetido a uma vinculação mais forte com os preceitos constitucionais.

Os modelos interpretativos que operam integrados e são aplicados de forma justaposta, mas surgiram em determinados momentos históricos e se entrelaçam de maneira mais determinante a épocas e contextos determinados historicamente, são três: modelo linguístico, da escola da Exegese, muito distante das necessidades de interpretação constitucionais, pois olham para o presente com os olhos do passado, com a lente da elaboração da legislação e não dos seus resultados e valores; o modelo sistemático que utiliza o ordenamento jurídico como um sistema fechado e completo para aplicação do direito, falha na medida que não inclui a realidade como uma das variantes; e o modelo da teoria teleológica ou evolutiva que abre a possibilidade de adaptação e interpretação a partir da realidade e não a partir da lei, a aplicação perde abstração e vincula-se ao caso concreto. Presume uma responsabilidade com os resultados da interpretação, sendo o direito um instrumento para alcançar os fins da Justiça. Rocha (1995, p. 119) comenta os modelos de interpretação e afirma sobre o interpretação teleológica:

Ora, isso obriga o intérprete a mover-se entre o texto normativo e o contexto social, possibilitando assim uma jurisprudência aberta aos fatos e à influência de outras ciências sociais que os têm como objeto de estudo, como fim de aproximar, tanto quanto possível, a decisão dos valores do ordenamento jurídico.

Se gestou ao longo desses anos uma sofisticação institucional e diversificação de estruturas para acolher as demandas democráticas, assim se fortaleceu o Ministério Público, as Defensorias foram ampliadas, novos direitos promulgados, programas sociais e assistenciais (Bolsa Família, Bolsa Verde), o Governo eletrônico e no âmbito do Judiciário isso se reflete de forma contundente na criação de um órgão de políticas públicas, fiscalização, administração e controle interno: o CNJ.

Rocha (1995, p. 120) elenca três obstáculos estruturais impeditivos à mudança do Judiciário mais democrático e menos burocrático, afirma:

a) a sua estrutura burocrático-hierarquizada, caracterizada pelo fato de o exercício do poder, na instituição, concentrar-se nos tribunais, quer o poder jurisdicional, quer o poder de governá-la, o que restringe, seriamente, a independência da magistratura de primeiro grau, a mais apta a promover a adequação do direito às necessidades atuais, dada a sua relativa proximidade do povo; b) a formação intelectual da magistratura, de corte dogmática, que, por sua própria natureza, fecha a possibilidade de conhecer a realidade extranormativa; c) o difícil acesso do povo ao direito (informação jurídica) e ao Judiciário (exercício do direito por intermédio do Judiciário), a comprometer o funcionamento do Estado Social e democrático de

direito e, em consequência, o processo de transformação da sociedade propugnado pela Constituição.

Os obstáculos elencados encontram uma diluição de seu poder segregador em relação ao Judiciário nos princípios e instrumentos da sociedade da informação. O encontro salutar das novas tecnologias como fazer político e jurídico oferece estruturas inovadoras que de formas menos traumáticas diluem a burocracia e a hierarquização, pelo compartilhamento de espaços comuns, liberdade de expressão, interação e ampliação das articulações de grupos minoritários ou tradicionalmente sem voz; a sensibilização e formação interdisciplinar encontra maior aderência e espaços de realização pelas plataformas interativas de análise e aprendizagem do direito, como foi experienciado ao longo deste trabalho na construção do mapa de decisões num modelo de aprendizagem por problemas; o acesso à informação jurídica de qualidade, com dados primários se torna possível pela difusão de decisões judiciais, cada dia mais sucintas e mais diretas, com uma mudança iminente até mesmo na linguagem. Enfim, há em curso uma mudança cultural importante e significativa aportando estruturas inovadoras na elaboração de narrativas da Justiça mais acessíveis e por conseguinte aproximando o Judiciário da sociedade, num processo que a democracia ressurgiu no fazer. No sentido de Maturana e Varela (1995) em que o fazer é um conhecer e o conhecer um fazer, sendo a democracia urdida nas novas práticas e interpretações, novas formas de organização e estruturas, diferentes valores e modos de fazer e ler o direito e reproduzir a organização judicial.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa constatou um esforço coletivo na implantação de uma política pública de virtualização do Judiciário, processo marcado por uma ampla visibilidade do Sistema de Justiça e maior interação com a sociedade. Os dados e estatísticas passaram a pautar o planejamento e metas do Judiciário, fato que ensejou um início de autoconhecimento e reflexão interna. Foram dados os passos fundamentais na pavimentação de um caminho de diálogo com a sociedade e construção da ciberdemocracia. As estruturas inovadoras incorporadas ao Sistema de Justiça orientam-se por uma concepção sistêmica (MATURANA; VARELA, 1995) e alicerçam espaços de conexão com a sociedade, como as redes sociais, cadastros nacionais informatizados, procedimentos de conexão interinstitucionais (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD), as ouvidorias *online*, projetos acadêmicos, processo eletrônico e seus novos princípios e fazeres, todos tendo como centralidade o CNJ.

Para conceituação e contextualização da virtualização do Judiciário fez-se necessário uma análise teórica pautada nos autores vinculados à cibercultura e nos conceitos mais importantes da atual sociedade da informação, expostos no primeiro capítulo. A análise da produção teórica elaborada sobre o tema sociedade da informação ou sociedade do conhecimento caracterizada pela emergência das novas tecnologias como principal mediadora das relações econômicas, sociais, afetivas e políticas, deslindou dois principais vetores de pensamento:

- As novas tecnologias como fundantes de uma cibercultura orientada pelos valores emancipatórios e democratizantes, teoria sustentada por Lévy (2002), Lemos (2010), Rover (2009), Castells (2003);
- As novas tecnologias como construtoras de uma sociedade do controle e alienação, alimentada por uma perda de experiência. Nesse sentido se destacam Virillio (1996), Bauman (2001) e Trivinho (2007). O último autor acresce a estas reflexões a ideia de que as novas tecnologias fortalecem e sustentam a hegemonia do capitalismo financeiro e da violência resultante da velocidade.

O primeiro capítulo desta tese procurou expor as principais correntes sobre a sociedade do conhecimento. O supedâneo das duas correntes encontra-se nas rápidas transformações empreendidas pelo uso intensivo da internet na vida cotidiana. A conectividade, flexibilidade, velocidade, densificação da informação, descentralização e convergência de mídias são algumas das características que impactam Nas relações mediadas pela internet e constituem a cibercultura.

Para Lemos e Lévy (2010), a cibercultura acelera a emancipação, alicerçada em três princípios básicos, quais sejam: liberação da palavra ou da emissão devido a inexistência de intermediários tradicionais do *mass mídia* e democratização de acesso pela internet; a reconfiguração social, econômica e política, pelo surgimento de movimentos autorais, ativação da esfera pública, e baixo custo; seguido pelo princípio da conexão generalizada que induz a quebra de hierarquias, fortalece as comunidades semânticas e a inteligência coletiva.

O recorte da análise demonstra transformações profundas na vida política e jurídica, tais como emergência da ciberdemocracia, o aprofundamento do governo eletrônico e sua fase de governança aberta, todos de algum modo interligados aos processos de transformação da Justiça. Pouco se tem refletido sobre as transformações das novas tecnologias sobre o Sistema de Justiça e seu potencial transformador, nessa perspectiva que este trabalho foi desenvolvido visando a formatação de uma nova teoria de governança para o Judiciário.

A ciberdemocracia pode ser aferida pela constatação de uma infinidade de iniciativas e manifestações que se alastram pelo planeta, ora desestabilizando governos e ditaduras locais, como foi o caso da Primavera Árabe, ora reivindicando mudanças globais como “A Hora do Planeta”, ou ainda criticando a economia globalizada e financeira, tal como *Occupy Wall Street*. Mas todos com significativos impactos na condução política, na organização e articulação dos movimentos, o que engendra uma superação da tradicional forma organizativa baseada nas representações por sindicatos e partidos, e a transmutação para os movimentos em rede, articulados pela internet. Colabora com essa interpretação o historiador e filósofo Hobsbawm (2012), ao comparar a Primavera Árabe com as revoluções europeias de 1848 e reconhecer a renovação dos atores políticos e formas de organização.

A elaboração de instrumentos de governança eletrônica pelos diversos Estados, caracteriza uma nova fase da administração pública, conforme se aduz da produção legislativa e das estruturas governamentais na internet. Implantadas inicialmente nos Estados Unidos e

Canadá no ano 2000, tais instrumentos se espalharam por todo o planeta. No Brasil o governo de FHC criou o Comitê Interministerial para o Governo Eletrônico o que resultou em centenas de serviços *online* e maior transparência. Em 2002, o portal serviços.gov.br reunia mais de 1.700 serviços. As leis de Acesso à Informação, de 2011, e de Responsabilidade Fiscal de 2000, suportam um dos mais profundos compromissos com o uso intensivo da internet pelos governos para tornar transparentes os dados e informações governamentais. Em 2011, o Brasil assumiu mais um compromisso com a governança eletrônica ao integrar o grupo de 6 países que se comprometeram com o Governo Aberto (*Open Government Partnership*), consubstanciando assim a implementação da transparência, dos dados abertos e da *accountability*, além do combate à corrupção.

Duas correntes se formam na elaboração de uma teoria da governança eletrônica, a primeira vincula-se aos aspectos da eficiência e reforma administrativa neoliberal, orientada para economia e diminuição do Estado. Uma segunda corrente se filia à democratização com foco no uso das novas tecnologias para alcançar a transparência, inclusão digital, difusão de informações e mecanismos de interação e opinião (ROVER, 2009). Nesse sentido, a teoria do Novo Serviço Público (DENHARDT, 2011) corrobora a necessidade de maior colaboração na relação cidadão-Estado e fortalecimento da cidadania.

Tais transformações atingem o Sistema de Justiça a partir da Reforma do Judiciário, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 45/2004. À Reforma do Judiciário, ainda em processo, e analisada durante o segundo capítulo desta tese, alia-se uma centralidade do Judiciário nas democracias em todo o mundo (SHAPIRO, 1995; TATE; VALINDER, 1995; GARAPON, 2001). Responde, assim, a um agendamento do Judiciário no Brasil, resultado da identificação de uma crise (SADEK, 1994; KOERNER, 1998; COSTA, 2001). A crise constituída por seu insulamento se reflete numa crise de identidade, de procedimentos, de imagem e de estrutura. Resulta de uma cultura judiciária fechada, refratária à críticas, com baixa transparência originada pelo histórico elitizado, distante da política, mas em proximidade com o Poder.

Destaca-se a observação de alguns autores (BOAVENTURA, 2005; COSTA, 2001; VIANNA et al., 1997), que colaboram com o ponto central deste trabalho ao refletirem sobre o papel da linguagem e das comunicações como um elemento fundante para superação da crise do Judiciário, bem como a necessária adaptação à feição contemporânea da sociedade. Nesse sentido, o ensino jurídico se mostra responsável em parte, pela ausência de um diálogo

crítico em relação à magistratura, devido a sua forma de ensino dogmática e positivista, como identifica o magistrado e professor Nagibe de Melo Jorge em entrevista concedida durante a pesquisa, onde afirma: “Não se encontram nos livros quem discuta a decisão judicial, se ela está certa ou errada, como acontece no sistema norte americano [...]”, o que aprofunda o esvaziamento político do Judiciário desde sua formação.

O segundo capítulo do trabalho analisa, ainda, as transformações do Judiciário, da crise à Reforma Constitucional. A criação de um órgão de controle, gestão e elaboração de políticas públicas gestado a partir da percepção da demanda da sociedade por um Judiciário mais eficiente e próximo da sociedade se concretiza no CNJ. A Reforma elaborada alcançou um grande acordo entre as diversas forças políticas sem se filiar a uma corrente ou bloco político específico.

Desde o século XIX as propostas sobre a reforma do Judiciário no Brasil se debatem sobre a falsa dicotomia da perda de autonomia e necessário controle e transparência. Dessa forma a criação de um órgão de controle foi inserido como estrutura interna ao Sistema de Justiça, mas com composição heterogênea, mostrou-se o consenso possível. A resistência de parte dos magistrados ao CNJ tornou-se patente quando da instauração de Ação Direta de Inconstitucionalidade 3367-1 contra os poderes previstos para o novo órgão. Em entrevista com juízes, também foi possível identificar o desconforto com a atuação do CNJ e a crítica por sua atuação mais “política” e pouco gerencial. No entanto, as atribuições do CNJ vêm sendo confirmadas pelo STF em várias decisões marcantes (ADIn 3367-1, o MS 27621/DF, MS 28003/DF), e reforça a percepção da de uma intensa resistência dos próprios juízes a qualquer modelo de controle, visto que as ações foram movidas por juízes ou por associações de juízes.

A análise das ações e atividades do CNJ corresponde de forma mais próxima a um modelo emancipatório apesar do engendramento que o formou não indicar essa tendência. As organizações respondem de forma diversa das predestinações legislativas que as embalaram. A proposta institucional, apesar de modelar, não engessa a capacidade criativa, emancipatória, transformadora que seus atores podem construir. Os matizes de seu desenho são liberais e informados por pressões econômicas e globalizantes, ao mesmo tempo, os cinzéis que o esculpíram se inspiram num modelo republicano, com matizes democráticos.

A atuação mais inovadora, não perceptível de forma direta na análise dos artigos

constitucionais que criaram o CNJ, mas confirmadas pelas decisões do STF e pela ampla normatização empreendida pelo CNJ, consiste na elaboração de políticas públicas. O ministro Cezar Peluso (2011) em decisão no STF (ADI 3367-1) confirma o autogoverno como função do CNJ. Dessa forma, o STF reconhece a função de governança do CNJ e portanto amplia suas atribuições para a inclusão da elaboração de políticas públicas que tiveram o escopo de modificar a atuação do Judiciário no sentido de assumir suas metas e projetos.

O terceiro capítulo analisa a virtualização do Judiciário como proposta de política pública democratizante. A virtualização consistiu na principal política pública implementada pelo CNJ com apoio de um escopo normativo congruente e sólido, implanta um governo aberto no Judiciário, apesar de se encontrar em fase de construção e aperfeiçoamento. O número significativo de Resoluções do CNJ, que implementam o uso da internet como forma de conectar, dar transparência, flexibilizar e democratizar o acesso ao Judiciário demonstra a preponderância desta política sobre as demais. Em 2011, o número de Resoluções ligadas à virtualização consistia em 30% do total, e em 2013 o número baixou para 23% do total, somando 37 normas do CNJ referentes ao processo de virtualização. O destaque das metas relacionadas à virtualização também merece ressalva, visto que 19 dentre as 48 metas expedidas entre os anos de 2009 e 2012, tratam de virtualização. Tais números demonstram a centralidade das novas tecnologias nas atividades do CNJ. O cumprimento das metas correlatas à virtualização alcançaram adesão suficiente para afirmar sua implantação, como por exemplo a Meta 3/2009 que obteve cumprimento médio de 96,7% e tinha por objetivo “Informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores-internet”, correspondendo, portanto, ao cerne do processo de virtualização.

Conclui-se que a virtualização se caracteriza por uma transformação estrutural para o Judiciário, daí sua importância nos primeiros anos de gestão, servindo como base para a elaboração das demais políticas. A política de virtualização consiste numa política constitutiva (LOWI, 1972) devido a transformação de procedimentos e estruturas de base, de forma a atingir grande número de pessoas, afetar a cultura e acarretar inovações. Dessa forma, ela institui uma nova estrutura (MATURANA; VARELA, 1995), promove acoplamentos e a abertura do Judiciário, num processo de autoconhecimento e planejamento sistêmico. As resoluções, estatísticas e metas conformam uma unidade antes inexistente no Judiciário, historicamente um sistema fragmentado e insulado, estruturalmente diverso e desconectado.

Opera-se, assim, uma conexão do Judiciário pelo uso das novas tecnologias, um Judiciário em rede.

A virtualização proposta pelo CNJ não se restringe ao processo eletrônico, mas atinge diversos setores, que abrangem desde as comunicações, como o uso de redes sociais, transparência, com divulgação das contas, decisões, processo, licitações, etc., até a conexão, devido à inclusão de serviços conjuntos com outros órgãos, a formação de cadastros *online* e uma diversidade de ações que se vinculam ao uso de novas tecnologias e internet. Nesse sentido, as resoluções colecionadas sobre o tema foram classificadas em três aspectos: o planejamento e autoconhecimento; gestão interna e operacional; informação e conexão. O autoconhecimento e planejamento fundam-se principalmente na elaboração de estatísticas anuais, e no acompanhamento de cada tribunal, que envia seus dados de forma padronizada e virtualmente, confluindo para estatísticas mais precisas e analisadas em relatórios virtuais anuais.

O segundo aspecto, ligado à gestão interna e operacional, tem como destaque o processo eletrônico e suas regulamentações, mas inclui ainda as ouvidorias virtuais obrigatórias, o uso da videoconferência no processo, a comunicação digital como forma e instrumento de elaboração de políticas públicas transparentes.

O aspecto da informação e conexão inova ao propor uma efetiva colaboração com órgãos que suportam a efetivação das decisões judiciais, como os bancos (BACENJUD), o DETRAN (RENAJUD) e a Receita Federal (INFOJUD), de forma que em termos de efetivação da justiça o uso das novas tecnologias tem garantido um avanço significativo na execução das sentenças. A conexão constitui um dos mais fortes aspectos da virtualização. A criação de diversos cadastros informatizados proporcionam maior segurança e efetividade na troca de informações essenciais ao exercício da cidadania, como o Cadastro Nacional da Adoção, o Cadastro dos Adolescentes em Conflito com a Lei, Cadastro dos Condenados por Improbidade Administrativa, elemento essencial para a aplicação da Lei da Ficha Limpa, e diversos outros cadastros que auxiliam e efetivam o Direito numa sociedade complexa, diversa e geograficamente muito extenso.

Além da elaboração normativa que suporta o processo de virtualização, verifica-se pela análise orçamentária do órgão a centralidade deste processo como política pública embasadora do CNJ. No orçamento do Conselho apresentado no Relatório Anual de 2012 se

verifica que do total orçamentário de 235,8 milhões de reais, foram destinados aos órgãos do Poder Judiciário (STJ, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios) que integram o projeto E-Jus o total de 59,4 milhões de reais para “Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação” e 89,3 milhões de reais para atender às despesas de Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira (Projeto E-Jus). Somadas, as duas rubricas alcançam o valor de 148,7 milhões o que ultrapassa 70% do orçamento em 2012. Sobressai, assim, notadamente a política de virtualização em detrimento da segunda política mais visível do CNJ ligada a implantação de mutirões de conciliação e difusão dos meios alternativos de resolução de conflitos como forma de atender às demandas por celeridade, eficiência e melhoria do Sistema de Justiça. A mediação de conflitos ostenta apenas uma Resolução, a de número 125 do CNJ, e conta com a semana da Conciliação como marco anual na sua consolidação.

O capítulo quarto analisa alguns resultados concretos do processo de virtualização do Judiciário. A aproximação do Judiciário à governança aberta foi demonstrada numa análise qualitativa e quantitativa pelo confronto dos compromissos da Declaração de Compromissos do Governo Aberto com as ações do CNJ. A principal iniciativa, analisada durante o quarto capítulo, encontra-se na disponibilização de dados abertos pela Portaria nº 216, de 19 de dezembro de 2012, do Ministro Joaquim Barbosa, entre outras iniciativas perenes do CNJ. Os compromissos do Governo Aberto assumidos pelo Brasil foram:

- Aumentar a disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais;
- Apoiar a participação cidadã;
- Implementar os mais altos padrões de integridade profissional em nossas administrações;
- Aumentar o acesso a novas tecnologias para a abertura e responsabilidade;
- Reconhecemos que o governo aberto requer um compromisso constante e sustentado.

A análise da governança aberta como política pública do Judiciário elabora uma teoria de governo eletrônico em torno do Judiciário, fato novo diante de um histórico de concepções sobre governança eletrônica ordenadas e estruturadas para o Poder Executivo. No entanto, as demandas e pressões que a democracia engendra sobre o Judiciário em âmbito global e o processo participativo implantado na sua gestão pelo CNJ insculpiu uma governança que busca eficiência, mas sobretudo implanta de forma transparente, aberta e colaborativa uma

nova política pública mais democrática. Talvez a maior contribuição deste trabalho consista na elaboração de uma teoria de governança aberta para o Judiciário, Poder que usualmente se mostrava afastado de um compromisso com a elaboração de políticas públicas internas.

No quarto capítulo, por meio da análise dos 91 portais do Judiciário na internet tornou-se possível verificar um elevado nível de governança virtual e acessibilidade de informações, bem como canais de participação cidadã consolidados no ciberespaço, confirmando os cinco compromissos com diversos dados e atividades concretas do CNJ. Destaca-se a disponibilização do banco de dados do Judiciário em formato aberto. Tal abertura se torna essencial para o amplo acesso e produção de informações independentes sobre o Sistema de Justiça.

O CNJ apoiou essa difusão de informações com a edição da já mencionada Portaria nº 216, que regulamenta o acesso público ao banco de dados do “Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário”. Segundo os dados coletados nos portais, mais de 85% dos tribunais publicam informações orçamentárias sobre seu quadro de pessoal, no entanto apenas a metade ou 52% proporcionam o *download* dos arquivos orçamentários. Mais de 70% dos tribunais disponibilizam suas estatísticas. Todos os tribunais disponibilizam busca de jurisprudência, serviço essencial para o acesso à justiça e melhor compreensão do funcionamento do Judiciário. Serviços de busca são oferecidos por 97% dos portais do Judiciário, possibilitando assim encontrar notícias, dados, documentos inseridos no passado.

Além de informações mais gerais sobre o Judiciário, alguns portais oferecem serviços como certidões *online*. Os serviços são fornecidos por 73% dos tribunais. As pautas de julgamentos, possibilitando o acompanhamento dos trabalhos da justiça, são fornecidas em 69% dos tribunais, e buscas às resoluções e regimento em 93%. Outras informações de interesse público consistem na divulgação de concursos públicos e licitações, presentes em 93% e 95% dos tribunais respectivamente.

Outro dado exemplar da abertura e maior comunicação e interação do Judiciário se percebe pelo aumento de novos casos judicializados. Esse aumento da litigiosidade é um indício da ampliação do acesso à Justiça, visto que o total de casos novos em 2012 cresceu 8,8% em relação a 2010.

Nos Portais do Judiciário identifica-se uma ferramenta fundamental para a participação no Sistema de Justiça, as ouvidorias virtuais. São espaços de diálogo, denúncia, informações,

sugestões e, principalmente, um espaço de expressão do cidadão. Constatou-se que 93% dos tribunais dispõem da ferramenta, alguns com relatórios estatísticos, formulários *online* e acompanhamento do processo *online*. Do seu estudo, observou-se que os meios de comunicação mais utilizados para acesso à ouvidoria são os meios virtuais, somando 98% dos acessos à ouvidoria por internet.

É importante salientar que apesar da implantação de ouvidorias virtuais representarem um avanço para o Sistema de Justiça, tal ferramenta está longe dos anseios de democratização preconizados pelos movimentos de existentes no Judiciário. No mesmo sentido, se afere a distância em relação a escolha dos membros dos Tribunais, que ensejam ainda muitas críticas por uma real democratização do Sistema. Nesse sentido, exemplificamos o modelo seguido por outros órgãos do Sistema de Justiça, que avançaram na implantação das ouvidorias com a participação da sociedade civil no processo de avaliação e recebimento das interações da ouvidoria. Um exemplo de sofisticação e democratização mais profunda das ouvidorias encontra-se na implantação das ouvidorias externas. A Defensoria Pública tem sido uma referência nesse processo, com a implantação de ouvidorias externas que incluem membros da sociedade civil. Nas defensorias públicas estaduais do Ceará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Acre, Mato Grosso e Bahia foram implantadas ouvidorias externas que ampliam a gestão democrática e o contato com os movimentos sociais e populares. Tal inserção encontra-se em discussão para o Judiciário por meio da reforma da Lei Orgânica da Magistratura, com a inclusão do sistema de ouvidorias externas

A estruturação de uma rede de comunicação pela internet, com realização de seminários de formação, redação e publicação de manual para Redes Sociais e uso intensivo e bem articulado das redes sociais pelo CNJ, demonstram o interesse e inserção do Judiciário nos meios de comunicação pós massivos, conectados em relações multidirecionais, propiciando diálogos e interação. Um único *post* publicado pelo CNJ no Facebook, por apenas 48 horas, recebeu mais de 3,3 mil compartilhamentos, demonstrando o apoio massivo e a interação alcançada pelo CNJ.

O CNJ tem empreendido inovações, como a realização de consulta pública sobre o PJe, a proibição do nepotismo, o estabelecimento de critérios objetivos para a ascensão na carreira, proibição de contratar para cargos ou funções comissionadas pessoas condenadas por crimes ou improbidade administrativa, diversas formas de controle, como as auditorias, inspeções e punição de juizes. Por decisão do Plenário do CNJ em 2012, foram punidos dez magistrados,

dos quais seis foram aposentados compulsoriamente, dois foram punidos com remoção compulsória e dois com censura. Foram afastados preventivamente seis magistrados.

Em 2011, 79,65% dos processos em curso no CNJ tramitavam perante a Corregedoria Nacional de Justiça. O Plenário do CNJ controla a atuação administrativa e financeira dos tribunais, o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e aprecia a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário. Há ainda um aumento de 100% nas demandas dirigidas ao CNJ saindo de 5.454 em 2009 para 10.957 em 2010, o que demonstra o reconhecimento pela sociedade e sua legitimação.

O Judiciário inserido nas redes sociais de forma intensa reflete a disposição para maior transparência. Alguns números, coletados em novembro de 2013, reúnem a importância das redes sociais no processo de conexão do Judiciário. O perfil @STF_oficial no twitter possui 405.536 seguidores, no entanto segue somente 4 perfis ligados a Justiça. O twitter do STF produziu 7.702 tweets atualizados diariamente e a maior parte do conteúdo é de links para o site. Há cobertura intensa de seções do STF com inserção nas redes sociais do processo de julgamento.

No estudo comparativo entre os três poderes no Twitter (Blog do Planalto; Senado; Câmara; STF, STJ e CNJ) foi possível verificar que o Judiciário realiza mais interação e utiliza de forma mais intensiva a rede social, o que se confronta com o histórico insulado do Judiciário e sua distância de processos eleitorais.

A transformação mais significativa da virtualização encontra-se na mudança de cultura, um novo paradigma sobre a atuação da Justiça se ergue aos poucos. Uma emergência de nova cultura no Judiciário se constata pela consolidação de novos princípios processuais correlatos ao uso das novas tecnologias. Uma verdadeira mudança na cultura jurídica que atualiza os conceitos filosóficos de Pierre Lévy e Deleuze ao processo (CHAVES JÚNIOR, 2010) e inclui a ciberdemocracia no fazer judiciário.

Foi possível identificar diversas decisões que confirmam novos princípios da: Imaterialidade, Conexão, Interação, Intermidialidade, Hiper-Realidade, Instantaneidade e Desterritorialização (CHAVES JÚNIOR, 2010). Estes princípios geram um novo conceito de processo em rede, conectando não só juiz, autor e réu, e ainda a sociedade, um processo em fluxo, cuja dinâmica e interrelações modificam a tradicional concepção de processo físico e estático.

Para além de princípios inovadores ocorreram práticas que demonstram uma maior abertura a cibercultura, como a petição inicial em vídeo, aceita no Judiciário numa Ação Civil Pública. As sentenças em vídeo ou gravadas em áudio se tornaram também comuns, principalmente nos Juizados Especiais, sendo motivo de comentário de juiz federal, que alude uma maior eficiência e precisão nas sentenças gravadas que remetem ao princípio da oralidade. Foi constatado um salto qualitativo na utilização de sentenças orais, pelo juiz federal Nagibe de Melo Jorge, o magistrado integrou Turma Recursal e afirma que há menos erros e anulações em sentenças orais.

Outras iniciativas que traduzem um processo de colaboração são evidenciadas na criação de grupos e comunidades de discussão e cooperação mediados pelo meio virtual. No Judiciário brasileiro se observa um movimento consistente de juízes que constroem um pensamento colaborativo por meio do uso das novas tecnologias. O GEDEL é um grupo que se destaca por sua atividade intensa e permanente de estímulo à reflexão sobre os impactos das novas tecnologias no Sistema de Justiça. Criado em 4 de fevereiro de 2007, e em 15 de outubro de 2013 já contava com 421 participantes, reunia nessa data 13.848 mensagens, perfazendo uma média de 170 a 180 mensagens por mês.

Iniciativa similar situada no âmbito da Justiça Federal do Ceará merece destaque por seu caráter inovador consiste na Comunidade de Prática de Aprendizagem, com foco na utilização do PJe, criada em plataforma MOODLE (Modular Object Oriented Distance Learning), em software livre. Denominada de ComVid@, acrônimo que significa Comunidade Virtual de Interação, Disseminação e Aprendizagem. As interações significativas elaboradas no âmbito virtual fortaleceram a implantação do PJe na Justiça Federal e contribuíram para a formação e estreitamento dos vínculos de trabalho e ação. A plataforma conta com 200 colaboradores, mas destacam-se 30 participantes mais ativos e presentes.

Uma pesquisa buscou aferir e qualificar as dimensões Social, Política, Administrativa, Educacional, Cultural, Psicológica e Tecnológica da colaboração na comunidade ComVid@. Observa-se o destaque para a Dimensão Política como a dimensão melhor pontuada entre os entrevistados, ou seja, a democratização propiciada pelo uso das novas tecnologias na colaboração para o conhecimento é o aspecto mais forte da ferramenta identificado pelos usuários do ComVid@. Os indicadores da Dimensão Política analisados na pesquisa avaliou os seguintes aspectos: acesso democrático, liberdade de ação e estímulo à autonomia e à ação.

Essa dimensão alcançou a média de pontuação 9,4, a mais alta dentre as pesquisadas. Colaborando para a presente tese no sentido de identificar o caráter democratizante das ações de virtualização do Judiciário.

Nesse sentido, o CNJ incluiu como meta para 2012 a criação de um sistema de colaboração e cooperação entre os juízes, confirmada pela aprovação da Recomendação 38/2011. A recomendação afirma uma cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, estabelece que o processamento dos pedidos de cooperação utilizarão prioritariamente os meios virtuais.

Com base na análise da virtualização em andamento e visando sanar brechas e aprofundar a colaboração e conexão como características democratizantes do processo de virtualização, a presente pesquisa, em seu quinto capítulo, propôs uma plataforma *online* na forma de um mapa da Justiça Ambiental no Brasil. A elaboração de um mapa com decisões ambientais do STJ, com 570 acórdãos referentes aos anos de 2002 a 2012, demonstra a disponibilidade de dados acessíveis do Judiciário. Permite a gestão do conhecimento, a elaboração de análises e críticas aprofundadas sobre o Sistema de Justiça, para além das estatísticas quantitativas elaboradas pelo Relatório Justiça em Números. A análise mais acurada poderia ser melhor elaborada se os dados das sentenças e acórdãos fossem disponibilizados também em formato aberto e não apenas em PDF. O mapa consiste numa plataforma confirmadora de um Judiciário conectado, de acordo com os princípios da transparência, conexão, participação, elencados como fundamento da sociedade do conhecimento. Os elementos da ciberdemocracia, caracterizados como pólo de emissão aberto, interatividade, conexão e flexibilidade (LEMOS; LÉVY, 2010) aportam na construção de mapas temáticos do Judiciário como confirmadores de uma nova fase da governança virtual, a governança aberta.

A constatação, pela análise do mapa colaborativo, das profundas desigualdades regionais no acesso à Justiça, bem como na capacidade de organização da sociedade civil, consistem em aspectos diretamente relacionados aos entraves no Acesso à Justiça no escopo ambiental. Tais constatações auxiliam na confirmação do mapa de decisões como instrumento para fundamentar políticas públicas que integrem os diversos setores estatais: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Aspecto emancipatório e democratizante do uso das novas tecnologias –

ciberdemocracia no Judiciário – encontra na gestão do conhecimento, na formação de uma inteligência coletiva e nas plataformas de colaboração sua concreção em termos de efetividade e acessibilidade da sociedade a estes instrumentos. O mapa proporciona um espaço para exercício ativo da cidadania, por possibilitar de forma rápida e fácil a transformação do dado em conhecimento e informação, revelando um novo espaço para a opinião, fortalecimento da esfera pública, sensibilização e conseqüentemente potencializa e empodera a ação política participativa.

A pesquisa realizada de forma quantitativa e com auxílio dos dados do resultado do Judiciário sobre os conflitos ambientais no Brasil oferece outro olhar mais crítico, que supera a análise doutrinária. Ensejam-se, assim, reflexões sobre o acesso à Justiça, guiam uma aprendizagem por problemas, afetam o ensino jurídico e a forma de compreender e aplicar o Direito, conforme constatado por meio da experiência de pesquisa realizada no LAJUR durante o processo de elaboração da tese, que foge à dogmática e ao positivismo.

O mapa da Justiça Ambiental no STJ enseja dois aspectos para a colaboração e conexão. Do ponto de vista externo, consiste em instrumento do Sistema de Justiça que produz informações de forma transparente, revela grandes possibilidades analíticas que entram em sintonia com a política de virtualização atualmente em curso por meio das iniciativas do CNJ. Aprimora, dessa forma, a coleta de estatísticas com a produção de dados e análises como base para produção, implementação e revisão de políticas públicas que buscam o constante aprimoramento do Sistema de Justiça. Essa atuação demonstrou ser uma atividade inovadora e consistente do CNJ.

Outro aspecto, mais interno à atividade do Judiciário, consiste na cooperação judiciária para solucionar casos concretos um vetor para uma mudança de cultura e exercício da colaboração virtual como meio de ampliar o acesso à Justiça. A colaboração no processo decisório pode auxiliar na diminuição das divergências de julgados e potencializa a celeridade, auxiliada pela inteligência coletiva que se forma. Há uma deficiência de acesso à informação produzida pelo próprio Judiciário. Tais informações encontram-se dispersas, não organizadas ou disponíveis, como o crescente número de decisões e acórdãos. A criação de uma plataforma que reúne o conhecimento produzido pelo Judiciário consolida um instrumento de gestão do conhecimento para melhoria do Sistema de Justiça. A cumulatividade de saberes e experiências possibilitadas pela visualização de casos semelhantes em mapas temáticos, com mesmas características e geografia consiste num

processo de potencial auxílio na tomada de decisão.

A construção de mapas temáticos, por meio de um sistema acoplado ao processo eletrônico de forma automatizada, confirma o potencial democratizador do uso da ferramenta na construção de políticas públicas mais transparentes e participativas. Este trabalho defende, por fim, a análise do mapa de decisões como uma plataforma capaz de fortalecer e aprofundar os princípios da governança aberta e virtual, servindo como um instrumento de apoio à decisão individual do juiz, mas sobretudo instrumento de políticas públicas transparentes e participativas para a construção de uma sociedade mais feliz e solidária.

REFERÊNCIAS

AKUTSU, Luiz. Portais de governo no Brasil: accountability e democracia delegativa. X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005.

ALBUQUERQUE, Grazielle. Imprensa e Justiça: a influência da mídia na Reforma do Judiciário brasileiro e aspectos dessa relação na América do Sul. In: ALBUQUERQUE, Grazielle; FEITOSA, Gustavo (Org.). **Direito e Justiça na Integração da América do Sul**. Fortaleza: Eduece, 2012. p. 215-242.

ALENCAR, José de. **TRTs terão código fonte do PJe**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <gedel@yahoogroups.com.br>. em: 27 abr. 2013.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. 2010. Tese (Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas) – Departamento de Ciências Políticas, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-08102010-143600/es.php>>. Acesso em: 21 maio 2011.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**: a informatização judicial no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ARANTES, Rogério Bastos (2001), **Consensos e dissensos na reforma constitucional do judiciário**. In PINHEIRO, Armando Castelar (org.). Os juízes e a reforma do judiciário: 30-38.

ARGAS, Rodrigo; FERREIRA, Flávio. Procuradoria inova e move ação em formato de vídeo. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. 1-2. 09 abr. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po0904201106.htm>>. Acesso em: 09 nov. 2012.

ASSASSINATO do cacique Nísio Gomes completou um ano. Disponível em: <<http://funaipontapora.wordpress.com/2012/11/19/assassinato-do-cacique-nisio-gomes-completou-um-ano/>> Acesso em: 14 ago. 2013

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Câmara terá PEC por eleições diretas em Tribunais Estaduais. **Amb Notícias**. Brasília, p. 1-2. abr. 2012. Disponível em: <http://www.amb.com.br/index.asp?secao=mostranoticia&mat_id=23942&>. Acesso em: 09 abr. 2013.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO (Brasil). **Trabalho, Justiça e Sociedade: O Olhar Da Magistratura Do Trabalho Sobre O Brasil Do Século**

Xxi: Relatório Final. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2008. Disponível em: <<http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00000990.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2011.

BACKUS, Michiel. **E-governance and Developing Countries:** Introduction and Examples. Research Report: #3, 2001.

BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Atualidade do Conceito de Sociedade da Informação para a Pesquisa Jurídica. In: PAESANI, Liliana Minardi (Org.). **O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 61-77.

BARROS, Lucivaldo V. **O Estado (IN)TRANSPARENTE:** limites do direito à informação socioambiental no Brasil. 2008. 368f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERTALANFFY, Ludwig Von. **Teoria geral dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 1977.

BOTELHO, Fernando. **Princípio da Intermedialidade**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <gedel@yahogroups.com.br>. em: 09 abr. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: 08 jun. 2012.

_____. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 19 abr. 2012.

_____. Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm>. Acesso em: 16 fev. 2013.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 09 fev. 2013.

_____. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm>. Acesso em: 25 maio 2012.

_____. Lei nº 11.341, de 7 de agosto de 2006. Altera o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil - Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na Internet, entre as suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111341.htm>. Acesso em: 23 maio 2012.

_____. Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11364.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

_____. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 30 abr. 2012.

_____. Lei nº 11.448, de 15 de janeiro de 2007. Altera o art. 5o da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111448.htm>. Acesso em: 09 set. 2012.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de janeiro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 4, de 16 de janeiro de 2005. Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências.. **Resolução Nº4**. Brasília, DF, 16 jan. 2005. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12118-resolu-no-4-de-16-de-agosto-de-2005>>. Acesso em: 30 set. 2011.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005. Dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. **Resolução Nº 6 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12120-resolu-no-6-de-13-de-setembro-de-2005>>. Acesso em: 10 out. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005. Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução Nº 7 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12121-resolu-no-7-de-18-de-outubro-de-2005>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2006. Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução Nº 12 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12127-resolu-no-12-de-14-de-fevereiro-de-2006>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 15, de 20 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências.. **Resolução Nº15 do CNJ**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12130-resolu-no-15-de-20-de-abril-de-2006>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 38, de 14 de agosto de 2007. Regulamenta a assistência à saúde na forma de auxílio. **Resolução Nº 38 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12153-resolu-no-38-de-14-de-agosto-de-2007>>. Acesso em: 12 mai. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007. Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativo e por ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI.. **Resolução Nº 44 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12159-resolu-no-44-de-20-de-novembro-de-2007>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 45, de 17 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a padronização dos endereços eletrônicos do Poder Judiciário. **Resolução Nº 45 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12160-resolu-no-45-de-17-de-dezembro-de-2007>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007. Cria Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução Nº 46 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_46.pdf>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal. **Resolução Nº 47 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12162-resolu-no-47-de-18-de-dezembro-de-2007>>. Acesso em: 12 mai. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008 Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção. **Resolução Nº 54 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12169-resolu>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009. Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária. **Resolução Nº 62 do CNJ**.

Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12181-resolucao-no-62-de-10-de-fevereiro-de-2009>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008. Institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA e dá outras providências. **Resolução Nº 63 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12178>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a uniformização do número dos processos no Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução Nº 65 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_65.pdf>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009. Cria mecanismo de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória. **Resolução Nº 66 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12180>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 67, de 03 de março de 2009. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. **Resolução Nº 67 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12182-resolucao-no-67-de-03-de-marco-de-2009>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 69, de 31 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a implementação do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ. **Resolução Nº 69 do CNJ**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12186-resolucao-no-69-de-31-de-marco-de-2009>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA . Resolução nº 70, de 18 de janeiro de 2009. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução Nº 70 do CNJ**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/resolucao-n-70>>. Acesso em: 31 out. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. **Resolução Nº 76 do CNJ**. Brasília, DF, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12191-resolucao-no-76-de-12-de-maio-de-2009>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento a adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. **Resolução Nº 77 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_77.pdf>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 79, de 09 de junho de 2009. Dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências. **Resolução Nº 79 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12197-resolucao-no-79-de-9-de-junho-de-2009>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 84, de 6 de julho de 2006 Confere nova redação aos artigos 12, § único; 13, § 1º; 15, II; 17 e 18, caput, e revoga os artigos 18, incisos I, II e parágrafo único; 19, parágrafo único; e 21 da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas, visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. **Resolução Nº 84 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12198-resolucao-n-84-de-6-de-julho-de-2009>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009. Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário. **Resolução Nº 85 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12200-resolucao-no-85-de-08-de-setembro-de-2009>>. Acesso em: 12 maio

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009. Dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. **Resolução Nº 90 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12205-resolucao-no-90-de-29-de-setembro-de-2009>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. **Resolução Nº 91 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12206-resolucao-no-91-de-29-de-setembro-de-2009>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009. Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução Nº 100 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12215-resolucao-no-100-de-24-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. **Resolução Nº 102 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12218->

resolucao-no-102-de-15-de-dezembro-de-2009>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências. **Resolução Nº 103 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12221-resolucao-no-103-de-24-de-fevereiro-de-2010>>. Acesso em: 10 out. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010. Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência. **Resolução Nº 105 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12223-resolucao-no-105-de-06-de-abril-de-2010>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010. Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. **Resolução Nº 106 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12224-resolucao-no-106-de-06-de-abril-de-2010>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010. Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências.. **Resolução Nº 121 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução Nº 125 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011. Dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências. **Resolução Nº 135 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/15087-resolucao-n-135-de-13-de-julho-de-2011> >. Acesso em: 12 mai. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011 Regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências. **Resolução Nº 137 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/15089-resolucao-n-137-de-13-de-julho-de-2011>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012. Proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências. **Resolução Nº 156 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/20645-resolucao-n-156-de-8-de-agosto-de-2012>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 172, de 08 de março de 2013. Altera a redação da Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional. **Resolução Nº 172 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/23880-resolucao-n-172-de-8-de-marco-de-2013>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **100 Maiores Litigantes**. Brasília: Cnj, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf>. Acesso em: 09 set. 2013.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Anual 2005**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2006c. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/relatorios-anuais/cnj/relatorio_anual_cnj_2005.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2012.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Anual 2006**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2007a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/conteudo2008/relatorios_anuais/relatorio_anual_cnj_2006.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2011**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios>>. Acesso em: 10 jul. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Planejamento Estratégico do Poder Judiciário**. Brasília: Cnj, 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/planejamento-estrategico-do-poder-judiciario>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual Justiça em Números 2008: Variáveis e Indicadores do Poder Judiciário**. Brasília: Cnj, 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_em_numeros_2008.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas de Nivelamento 2009**. Brasília: Cnj, 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-de-nivelamento-2009/meta-2/metas-de-nivelamento-2009>>. Acesso em: 29 jul. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . **Metas de Nivelamento 2010**. Brasília: Cnj, 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-prioritarias-de-2010>>. Acesso em: 29 jul. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . **Metas de Nivelamento 2011**. Brasília: Cnj, 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-2011>>. Acesso em: 29 jul. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . **Metas de Nivelamento 2012**. Brasília: Cnj, 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/evento/eventos-realizados/5-encontro-nacional-do-judiciario/metas-2012>>. Acesso em: 29 jul. 2012.

_____. BANCO CENTRAL DO BRASIL. . **Perguntas frequentes do Bacen Jud 2.0**: Quais as melhorias apresentadas no Bacen Jud 2.0?. 2012. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/?BCJ2FAQ>>. Acesso em: 19 set. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual: 2006**. Brasília: CNJ, 2006. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/relatorios-anuais/cnj/relatorio_anual_cnj_2006.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2011.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . **Carta dos operadores de justiça virtual diz que tramitação eletrônica é capaz de revolucionar a prestação jurisdicional**. 2006. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/albuns/96-noticias/3484-salto-para-o-futuro>>. Acesso em: 27 out. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Remendação nº 11, de 16 de abril de 2006. Dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro. **Recomendação Nº 11 do CNJ**. Brasília: CNJ, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-corregedoria/295-recomendacoes-da-corregedoria/24433-recomendacao-no-11-de-16-de-abril-de-2013>>. Acesso em: 15 jun. 2012.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Manual do PJe**. 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/wikipje/index.php/Manual_do_advogado_e_procurador>. Acesso em: 21 mar. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . **Relatório Anual Justiça em Números 2012**. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_jn2013.pdf>. Acesso em: 23 set. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. . **Termo de Cooperação Técnica nº 073/2009**. Brasília: Cnj, 2009. 6 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/ACOT_073_2009.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. . **Termo de Cooperação nº 03/2010**. Brasília: Cnj, 2010. 13 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/TCOT_003_2010.pdf>. Acesso em: 09 out. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. **Termo de Cooperação nº 05/2011**. Brasília: Cnj, 2011. 21 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/TCOT_005_2011.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2007**. Brasília: Cnj, 2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/relatorios-anuais/cnj/relatorio_anual_cnj_2007.pdf>. Acesso em: 09 set. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **2º Relatório Trimestral da Ouvidoria/CNJ**: Maio, Junho e Julho de 2010. Brasília: Cnj, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/ouvidoria/relatorios/2010/2_RELATORIO_TRIMESTRAL_MAIO-JUL_publicado.pdf>. Acesso em: 31 jun. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **3º Relatório Trimestral da Ouvidoria/CNJ**: Agosto, Setembro e Outubro de 2010. Brasília: Cnj, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/ouvidoria/relatorios/2010/3_RELATORIO_TRIMESTRAL_agosto_setembro_outubro_-_PUBLICADO.pdf>. Acesso em: 31 jun. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4º Relatório Trimestral da Ouvidoria/CNJ**: Novembro e Dezembro de 2010. Brasília: Cnj, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/ouvidoria/relatorios/2010/4_relatorio_nov_dez_2010.pdf>. Acesso em: 31 jun. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **5º Relatório Trimestral da Ouvidoria/CNJ**: Janeiro, Fevereiro e Março de 2011. Brasília: Cnj, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/ouvidoria/relatorios/2011/5_relatorio_janeiro_fevereiro_e_marco_%202011_%20aprovado.pdf>. Acesso em: 31 jun. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **6º Relatório Trimestral da Ouvidoria/CNJ**: Abril, Maio e Junho de 2011. Brasília: Cnj, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/ouvidoria/relatorios/2011/5_relatorio_janeiro_fevereiro_e_marco_%202011_%20aprovado.pdf>. Acesso em: 31 jun. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **7º Relatório Trimestral da Ouvidoria/CNJ**: Julho, Agosto e Setembro de 2011. Brasília: Cnj, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/ouvidoria/relatorios/2011/7_Relatorio_Ouvidoria_julho_setembro_2011.pdf>. Acesso em: 31 jun. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **8º Relatório Trimestral da Ouvidoria/CNJ**: Outubro a Dezembro de 2011. Brasília: Cnj, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/ouvidoria/relatorios/2011/8_Relatorio_Ouvidoria_outubro_dezembro_2011.pdf>. Acesso em: 31 jun. 2012.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Redes Sociais do Poder Judiciário**. Brasília: Cnj, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/eventos/encontro_nacional_de_comunicacao_do_poder_judiciario/apresentacoes/MANUAL.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil do CNJ no Facebook**. 2013. Disponível em: <<https://www.facebook.com/cnj.oficial>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. . 1º Relatório Trimestral da Ouidoria/CNJ: Fevereiro, Março, Abril de 2010. Brasília: Cnj, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/ouvidoria/relatorios/2010/relatrio_trimestral_ouvidoria_fev-abr_2010.pdf>. Acesso em: 31 jun. 2012.

_____. Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006. Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/Portarias/portaria_interministerial.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2012.

_____. Decreto nº s/n, de 15 de setembro de 2011. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13117.htm>. Acesso em: 12 nov. 2012.

_____. Decreto s/n, de 03 de abril de 2000. Institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Seção 1, p. 4.

_____. Decreto nº s/n, de 18 de outubro de 2000. Cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Dnn9067.htm>. Acesso em: 12 nov. 2011.

_____. Decreto nº 3.294, de 15 de janeiro de 1999. Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3294.htm>. Acesso em: 25 dez. 2012.

_____. Decreto nº 5.481, de 30 de junho de 2005. Acresce o art. 20-B ao Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5481.htm>. Acesso em: 15 maio 2012.

_____. Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009. Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6991.htm>. Acesso em: 31 mar. 2013.

_____. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 04 mar. 2012.

_____. Proposta de Emenda Constitucional nº 96, de 1992. Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário. NOVA EMENTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45:

Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.. **Lex**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

_____. Proposta de Emenda Constitucional nº 96-A, de 1992. Introduce modificações na estrutura do Poder Judiciário. **Revista Jurídica Virtual**: Apensas as PECs nº 112-A/95, nº 127-A/95, nº 215-A/95, nº 368-A/96 e nº 500-A/97. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_02/parecer_relator.htm>. Acesso em: 29 jan. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Cautelar nº 3.465. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF de 2013. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 out. 2013. n. 212, p. 44-46. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/60945032/stf-25-10-2013-pg-46/pdfView>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3367-1. **Diário Oficial da União**. Brasília, . Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDecisao.asp?numDj=192&dataPublicacao=05/10/2006&incidente=2260590&capitulo=2&codigoMateria=8&numeroMateria=8284&texto=1738763>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

_____. **Pacto Republicano de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano**. Brasília: DF, 2005. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/emagis_prog_cursos/cpc_pacto.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 27.621. Brasília, DF, 07 de dezembro de 2011. **Diário Oficial da União**. Brasília, . Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21585021/mandado-de-seguranca-ms-27621-df-stf>>. Acesso em: 02 abr. 2013.

_____. **Pacto Republicano de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano**. Brasília: DF, 2005. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/emagis_prog_cursos/cpc_pacto.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2012.

_____. Declaração de Compromisso, de setembro de 2011. **Declaração de Governo Aberto**. Brasília, Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacaogov/acesso-informacao-mundo/governo-aberto/ogp-declaracao-de-governo-aberto.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2013.

_____. Portaria nº 216, de 19 de dezembro de 2012. Regulamenta o acesso público ao banco de dados do "Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Brasília, DF: Cnj, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/portarias-presidencia/22966-portaria-n-216-de-19-de-dezembro-de-2012>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

_____. Código de Ética da Magistratura Nacional, de 26 de agosto de 2008. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no exercício da competência que lhe atribuíram a Constituição Federal (art. 103-B, § 4º, I e II), a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 60 da LC nº 35/79) e seu Regimento Interno (art. 19, incisos I e II).. **Diário Oficial [da] República do Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura>>. Acesso em: 03 maio 2012.

_____. Súmula Vinculante nº 13, de 29 de agosto de 2008. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=13.NUME.E.S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>>. Acesso em: 09 nov. 2011.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. PRINCÍPIO DA CONEXÃO – OS AUTOS ESTÃO NO MUNDO VIRTUAL. Acórdão em Recurso Ordinário n. 01653-2011-014-03-00-3-MG. Maria da Glória Trindade e Conselho Central de Belo Horizonte/Município de Belo Horizonte. Relator José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT, 29 jun. 2012. **Lex:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Belo Horizonte, p. 50.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. RECURSO DA RECLAMADA. UTILIZAÇÃO PELO MAGISTRADO DE PROVA ESTRANHA À LIDE. COMPROVAÇÃO QUANTO A FORMA DE REMUNERAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONEXÃO NÃO VERIFICADO. Acórdão em Recurso Ordinário n. 0000987-59.2012.5.23.0031. Relator Osmair Couto. DEJT, 01 out. 2013. **Lex:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Cuiabá, p. 19.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. AÇÃO Rescisória. Fundamento Para Invalidar Confissão, Erro de Fato e Violação A Literal Dispositivo de Lei. Improcedência. 1- A Confissão Contida no Inciso Viii do Art. 485 do Cpc (quando Houver Fundamento Para Invalidar Confissão) A Ensejar O Corte Rescisório Se Refere à Confissão Real, e Não à Confissão Ficta Resultante da Revelia, Que é A Hipótese dos Autos. Nesse Sentido, A Súmula Nº 404 do Tst. 2- Com Relação à Alegação de "erro de Fato", "é Inarredável Que Tenha Passado Despercebido Ao Julgador O Conteúdo de Determinado Documento Ou A Prova Produzida". no Caso dos Autos, As Afirmações Proferidas no Decisum Rescindendo Se Coadunam Com Os Elementos Constantes dos Autos. 3- Quanto à Violação A Dispositivo de Lei, O Cabimento da Ação Rescisória Pressupõe Que Tenha Havido Pronunciamento Explícito Sobre O Tema da Decisão Que Se Quer Rescindir. da Análise da Reclamação Trabalhista, Não Se Constata A Apreciação da Questão (nulidade de Citação) Pela Decisão Que Se Procura Rescindir. Improcedente A Ação Rescisória. nº 0000051-67.2013.5.06.0000. **Diário de Justiça**. Recife, Disponível em: <<http://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/portal/noticias/2014/03/11/foto-extraida-do-google-map-serve-como-ferramenta-de-convencimento-em-decisao/ar0000051.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2014.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Foto extraída do Google Maps serve como ferramenta de convencimento em decisão judicial. **Notícias do Trt6**. Recife, p. 0-

0. mar. 2014. Disponível em: <<http://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2014/03/11/foto-extraida-do-google-map-serve-como-ferramenta-de-convencimento-em-decisao>>. Acesso em: 17 mar. 2014.

_____. Comitê Executivo do Governo Eletrônico. **2 Anos de Governo Eletrônico: Balanço de Realizações e Desafios do Futuro**. Brasília: Secretaria Executivo, 2002. Disponível em: <www.governoeletronico.gov.br/anexos/E15_90balanco_2anos_egov.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Política Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CAMPOS, Ana Maria. Accountability: Quando poderemos traduzi-la para o Português? *Revista de Administração Pública*. Vol. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Silvini. **Estado de Direito Ambiental: Tendências**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. p. 3-25.

CAPPELLETTI, Mauro. **O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado**. São Paulo: S.a. Fabris Editor, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 12.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Vol. 1.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a Internet, Negócios e a Sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CALDERÓN, C.; LORENZO, S. (Org.) **Open government: Gobierno Abierto**. Alcalá la Real: Algón Editores, 2010.

CALIXTO, Bruno. **Mais de 700 ativistas ambientais foram mortos na última década; metade no Brasil**. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/planeta/2012/06/20/mais-de-700-ativistas-ambientais-foram-mortos-na-ultima-decada-metade-no-brasil/>>. Acesso em: 24 ago. 2013.

CASTRO, Luiz Fernando Martins. Do governo Eletrônico à Cyberdemocracia. Revista de Direito das Novas Tecnologias. São Paulo: Informações Objetivas Publicações Jurídicas: Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática, 2006.

CASTRO, Bruno de. É preciso acabar com o achismo na segurança. **O Povo**. Fortaleza, p. 1-2. fev. 2014. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/paginasazuis/2014/02/10/noticiasjornalpaginasazuis,3204333/e-preciso-acabar-com-achismo-na-seguranca.shtml>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende. **Comentários a Lei do processo Eletrônico**. São Paulo: LTR, 2010.

_____. **Princípio da Publicidade no processo eletrônico**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <gedel@yahoo.com.br>. em: 18 nov. 2013.

_____. **Pepe Ponto Rede**. 2014. Disponível em: <<http://pepe-ponto-rede.blogspot.com.br/2014/02/o-pdf-e-as-novas-geracoes-do-processo.html>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

CISSE, Hassane. Looking at Justice in Numbers from a Global Perspective. In: SEMINÁRIO JUSTIÇA EM NÖMEROS, 4., 2011, Brasília. **Proceedings...** Brasília: Cnj, 2011. p. 1 - 11. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/iv-seminario-justica-em-numericos/apres_hassane_cisse.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2013.

COLEMAN, Stephen. The Future of the Internet and Democracy Beyond Metaphors, Towards Policy. In: ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Promise and Problems of E-democracy: Challenges of Online Citizen Engagement**. Paris: Oecd, 2003. p. 143-161.

Comissão das Comunidades Europeias. **Relatório de avaliação do desempenho da iniciativa eEurope**. Bruxelas: Comissão das Comunidades Europeias, 2002. Disponível em: <http://www.unic.pt/images/stories/publicacoes200709/com2002_0062pt01.pdf>. Acesso em: 09 out. 2013.

CONGRESSO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 6., 2012, Brasília. **Encontro Nacional do Poder Judiciário**. Brasília: Cnj, 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/evento/eventos-novos/vi-encontro-nacional-do-judiciario>>. Acesso em: 04 ago. 2013.

CONSULTOR JURÍDICO. **Discurso do Presidente Lula ao Assinar Convênio**. 2003. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2003-abr-22/leia_discurso_lula_assinar_convênio_es>. Acesso em: 22 abr. 2003.

COSTA, Flávio Dino de Castro. **Autogoverno e controle do judiciário no Brasil: a proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

_____. O Conselho Nacional de Justiça: missões e primeiros passos. **Seleções Jurídicas**, São Paulo, p.8-13, abr. 2006.

CRISTO, Alessandro; JURÍDICO, Consultor. **CNJ conclui sistema de Processo Judicial eletrônico**. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-out-09/sistema-processo-eletronico-cnj-pronto-instalacao-pais>>. Acesso em: 10 out. 2013.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

De MARIO, Camila Gonçalves. **Ouvidorias públicas Municipais no Brasil**. Campinas, 2006. 143 f. Dissertação (Mestrado em Urbanismo), Centro de ciências Exatas, Ambientais e Tecnológicas da universidade Católica de Campinas.

DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: 34, 2002. p. 219-226.

DENHARDT, Robert. **Teorias da Administração Pública**. São Paulo: Cengage, 2011. Disponível em: <<http://www.cengage.com.br/detalheLivro.do;jsessionid=0C1992171A4F53F327A277E58A010617?id=107588>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

DICIONÁRIO HOUAISS on line. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=eletr%F4nico&x=15&y=13&stipe=k>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

DINIZ, Eduardo. **Relatório Final Governo Digital**. v. 22, 170p, 09/2002.

DYE, Thomas R.. **Understanding Public Policy**. 12. ed. New Jersey: Prentice-hall, 1984.

EASTON, David. **A framework for political analysis**. New Jersey: Prentice-hall, 1965.

ERBA, Diego. **El Catastro Territorial y las Irregularidades Urbanas**. LINCOLN INSTITUTE, Programa para América Latina y El Caribe. [Arquivo eletrônico]. 2005, 29p.

EUZÉBIO, Gilson Luiz. Base de dados do Justiça em Números é aberta ao público. **Cnj de Notícias**. Brasília, p. 1-1. 15 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/23114-base-de-dados-do-justica-em-numeros-e-aberta-ao-publico>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

FARIA, José Eduardo de. **O Poder Judiciário no Brasil: Paradoxos, desafios e alternativas**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1995.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. **Magistratura, Cidadania e Acesso à Justiça: os juizados especiais cíveis da cidade de São Paulo**. Campinas, 2005. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). IFCH, Unicamp, 2005.

FERGUSON, M. Estratégias de governo eletrônico: o cenário internacional em desenvolvimento. IN: EISENBERG, J; CEPIK, M (Orgs). **Internet e política: teoria e prática da democracia eletrônica**. Belo Horizonte: Editora:UFMG, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. Petrópolis: Vozes Ltda., 1977.

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda; RIBEIRO, Fernando Feitosa. Cibercultura, Ciberdemocracia, e Cultura Política: O uso das novas mídias em campanhas políticas e as normas eleitorais reguladoras. In: FORD, Alberto et al (Ed.). **Profundizando la Democracia como Forma d Vida: Desafios d la democracia participativa y los aprendizajes ciudadanos en el Siglo XXI**. Rosario: Congreso Internacional Rosario 2010, 2010. p. 698-710.

_____ ; BERNARDES, Marciele Berger. Políticas públicas para a construção de uma cibercidade. In: **V Simpósio Nacional ABCiber**. 16 a 18 de novembro de 2011, UDESC/UFSC, Florianópolis. Anais de evento.

_____ ; MORAES, Germana de Oliveira. O Conselho Nacional de Justiça como Ponto de Mutaç o do Sistema Judicial Brasileiro. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 20., 2011, Vitoria.**Anais...**, 2012. p. 1102 - 1121. Dispon vel em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/cartaxo_n.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2013.

_____ ; OLIVEIRA, Thirza Menezes de. A Virtualiza o do Processo e a Efetividade da Presta o Jurisdicional: An lise Quantitativa dos Conflitos de Consumo. In: Anais do XXI Congresso Nacional Do CONPEDI, Niter i, RJ. Nov. 2012 p. 148 - 169. Dispon vel em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a495eebbfa243b79>>. Acesso em: 08 set. 2013.

_____ ; ROVER, Aires Jos  A Reforma do Judici rio: uma an lise sist mica da nova estrutura e organiza o. **Revista Pensar**, Fortaleza, v.17, n. 2, p. 476-498, jul./dez. 2012.

_____ ; OLIVEIRA, Thirza Menezes de. Processo Eletr nico no Superior Tribunal de Justi a (STJ): An lise da tempestividade das tutelas de consumo.**Revista Democracia Digital e Governo Eletr nico**, Florian polis, v. 7, n. 7, p.48-74, 2012. Dispon vel em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatorioogov/article/view/34199>>. Acesso em: 09 set. 2013.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Governo Federal. **Princ pios e Diretrizes do Governo Eletr nico**. Dispon vel em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/principios>>. Acesso em: 12 ago. 2012.

GR NLUND, A. e HORAN, T. Introducing e-gov: history, definitions and issues. Communication of the Association for Information Systems. Vol. 15, p. 713-729, 2004.

GT NOVAS FORMAS ELETR NICAS DE INTERA O. **PROPOSTA DE POL TICA DE GOVERNO ELETR NICO PARA O PODER EXECUTIVO FEDERAL**, 2000. Dispon vel em: <http://www.governoeletronico.gov.br/anexos/E15_90proposta_de_politica_de_governo_eletronico.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2013.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do direito na sociedade p s-moderna**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. Reaprecia o da autopoiese do direito na p s-modernidade. **Opini o Jur dica: Revista do Curso de Direito da Faculdade Christus**, Fortaleza, n. 11, ano VII, p.279-295, 2009. Dispon vel em: <http://www.faculdadechristus.com.br/downloads/opinioao_juridica/revista_opinioao_juridica_11_edt.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2012.

HABERMAS, Jurgen. **Consci ncia Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paid ia, 1987.

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP (Brasília). **Resultado IDJUS Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://cpjus.idp.edu.br/resultados/>>. Acesso em: 18 abr. 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **O Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS)**. Brasília: IPEA, 2011.

JUSBRASIL. **Princípio da conexão é empregado pela primeira vez no TRT8**. 2013. Disponível em: <<http://internet-legal.jusbrasil.com.br/noticias/100523064/principio-da-conexao-e-empregado-pela-primeira-vez-no-trt8?ref=home>>. Acesso em: 09 dez. 2013.

KOERNER, Andrei. **O "Habeas-Corpus" na prática judicial brasileira: (1841-1920)**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.

KOERNER, Andrei. O papel dos Direitos Humanos na Política Democrática: uma análise preliminar. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo: ANPOCS, v. 18, n. 53, p.143-157, out. 2003.

LASSWELL, Harold Dwight. **Politics: Who gets what, when, how**. Nova York: Meridian Books, 1936.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: O município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1979.

LEMOS, André. **A comunicação das coisas: Teoria ator-rede e cibercultura**. São Paulo: Annablume, 2013.

_____. **Cibercultura: Tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 5ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2010.

_____. Nova esfera conversacional. In DIMAS, A. et al. **Esfera pública, redes e jornalismo**. Rio de Janeiro: Ed. E-Papers, 2009. p.9-30.

_____. Cibercultura: Alguns pontos para compreender a nossa época. In: LEMOS, André; CUNHA, Paulo (Orgs.). **Olhares sobre a cibercultura**. Porto Alegre: Sulina, 2003. p. 11-23. Disponível em: <<http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/andrelemos/cibercultura.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

LEROY, Jean Pierre. Brasil do Séclo XXI: os caminhos para sustentabilidade cinco anos depois da Rio-92. In: LEROY, Jean Pierre et al (Org.). **Fórum brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fase, 1997. p. 75-96.

LESSIG, Lawrence. **Free Culture: How big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity**. New York: The Penguin Press, 2004. Disponível em: <<http://www.free-culture.cc/freeculture.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

LÉVY, Pierre; LEMOS, André. **O futuro da Internet: em direção a uma ciberdemocracia**. São Paulo: Paulus, 2010.

_____. **Ciberdemocracia**. São Paulo: 34, 2002.

_____. **Cibercultura**. São Paulo: 34, 1999.

_____. **A inteligência coletiva: Por uma antropologia do ciberespaço**. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

_____. **O que é virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996.

LIMA, Gisele Peixoto Bezerra. **Comunidades Virtuais de Interação, Disseminação e Aprendizagem Cooperativa (COMVID@): Um estudo de caso na Justiça Federal do Ceará**. 2013. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pedagogia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/6014/1/2013-DIS-GPBLIMA.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2013.

LIMA, Leonardo Branco. **Comunicação e Geografia da Cartografia Tradicional aos Mapas Colaborativos na Internet**. 2011. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

LOWI, Theodor J.. Four systems of Policy, Politics and Choice. **Public Administration Review**, Chicago, v. 32, n. 4, p.298-310, ago. 1972. Disponível em: <http://www.platonicmedia.co.uk/wp-content/uploads/2011/02/Lowi_1972PAR.pdf>. Acesso em: 31 out. 2012.

LUHMANN, Niklas. **Sistema Giuridico e Dogmatica Giuridica**. Bologna: Il Mulino, 1978.

LUHMANN, Niklas. **Theories of Distinction: Redescribing the descriptions of modernity**. Santa Monica: Stanford University Press, 2002.

LYNN, Laurence E.. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica: Goodyear Publisher, 1980.

MADALENA, Pedro. Modelo de gestão judiciária na Justiça Estadual. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3525, 24 fev. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23799>>. Acesso em: 3 fev. 2014.

MAGALHÃES, Darcilene. A aplicação das tecnologias da informação e da comunicação (TICs) na efetividade da gestão pública. *Revista Fonte*. Ano 3, n. 5. Belo Horizonte - MG: Prodemge, jul/dez 2006.

MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Orgs.). **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **A árvore do Conhecimento**. São Paulo: Psy, 1995.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem: Understanding media**. São Paulo: Cultrix, 1969.

MEAD, Lawrence M.. Public Policy: Vision, Potencial, Limits. **Policy Currents**. Tallahassee, p. 1-4. fev. 1995. Disponível em: <<http://higherlogicdownload.s3.amazonaws.com/APSANET/8cecdffe-5e63-45a8-9176-4574182cf42d/UploadedFiles/Vol.%205,%20No.%201.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2012.

MEDINA, Juan Manuel Abal. **Gobierno Abierto para fortalecer la democracia**. In: Open Government: Gobierno Abierto. Jaén, Espanha: Algón Editores MMX, 2010.

MORAES, Germana. Challenging corruption. **Nomos: revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 27, p.41-45, jul/dez 2007.

MORAES, Germana de Oliveira. FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda. O Conselho Nacional de Justiça como ponto de mutação do sistema judicial brasileiro. In: **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Vitória, ES. Nov. 2011. p. 1147-1171.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2000.

MORTE de casal de extrativistas, em Ipixuna do Pará, completa dois anos. Disponível em: <<http://amazonia.org.br/2013/05/morte-de-casal-de-extrativistas-em-ipixuna-do-par%C3%A1-completa-dois-anos/>> Acesso em: 24 ago. 2013

NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NETTO, José Nascimento Araújo e CASTRO, Janúbia Rodrigues Almeida. **Desafios das ouvidorias no poder judiciário**. Cad. Doutr. Jurisp. Escola Judicial, Campinas, v.6, n.2, mar./abr. 2010. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/32492/desafios_ouvidorias_araujo_netto.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 ago. 2011.

OCCUPY Wall Street. Desenvolvido por vários colaboradores anônimos. Disponível em: <<http://occupywallst.org/>> Acesso em: 17 set. 2012.

OLIVERA, Martim. **Del Software Libre al Gobierno Abierto: Procesos de construcción colaborativa** in: CALDERÓN, Cesar e LORENZO, Sebastián (orgs). Open Government. 1ª edição, Buenos Aires: Capital Intelectual, 2010.

OLIVEIRA, Valdir de Castro. Comunicação, identidade e mobilização social na era da informação. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**, São Leopoldo, v.4, n. 2, p. 121-143, 2002

ONU - Organização das Nações Unidas – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 2005. **Abordagens e Metodologias Ascendentes para o Desenvolvimento de Fundamentos e Princípios de Administração Pública: o exemplo da análise organizacional baseada em critérios**. Documento apresentado ao Comitê de Especialistas em Administração Pública. 4. Sessão. Nova Iorque, 4-8 de abril de 2005.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Por um Governo Aberto: Promover diálogo com a Sociedade Civil**. Oecd, 2003.

PÁDUA, José Augusto. Um País e seis biomas: ferramenta conceitual para o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental. In: PÁDUA, José Augusto (Org.) **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte/São Paulo: UFMG & Peirópolis, p. 118-150, 2009.

PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho. Recurso Ordinário nº 00143-2012-872-09-00-3. Curitiba, PR, 05 de julho de 2012. **Diário de Justiça**. Curitiba, . Disponível em:

<http://72.29.69.19/~ejal/images/stories/imagens_noticias/Acordo_Sentena_em_Vdeo.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2012.

PARSONS, Wayne. **Public Policy: An Introduction to the Theory and Practice of Policy Analysis**. Cleveland: Edward Elgar, 1997.

PERNAMBUCO. Carlos Magno Cysneiros Sampaio. Associação dos Magistrados de Pernambuco (Org.). **Cadernos da AMEPE: Em defesa da Magistratura - Pesquisa Institucional**. Recife: Amepe, 2006. Disponível em: <http://amepe.com.br/site/publicacoes/arquivos/cadernos/pesquisa_1.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2012.

PELUSO, Cezar. **Pronunciamento do Ministro CEZAR PELUSO, no lançamento do PJE**. 129ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 21 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/portal/images/programas/processo-judicial-eletronico/lancamentopje.discursoministropeluso.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

PEREIRA, Sebastião Tavares. Processo eletrônico no novo CPC: é preciso virtualizar o virtual. Elementos para uma teoria geral do processo eletrônico. **Revista Trabalhista Direito e Processo**, n. 41. 2012.

_____. **Sistema x Processo x Autos Virtuais**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <gedel@yahoogroups.com.br>. em: 02 jun. 2013.

PETERS, B. Guy. **American Public Policy: Promise and Performance**. 2. ed. New Jersey: Chatham House Publishers, 1986.

PORTAL Governo Eletrônico no Brasil. Disponível em: <www.governoeletronico.gov.br> Acesso em: 15 abr. 2012

PRADO, Otávio; LOUREIRA, Maria Rita Garcia. Governo eletrônico e transparência: avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras. In. Revista Alcance. São Paulo: Univale, 2007.

PROJETO Narrativas da Justiça. Realização de Gustavo Raposo Pereira Feitosa; Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2012. Son., color. Disponível em: <<http://www.youtube.com/channel/UCbAG6XQAlp0Zg5rJeUHRSUg>>. Acesso em: 24 abr. 2014.

RAYMOND, Eric S.. **A Cathedral e o Bazar**. New York: O'reilly Media, 1999. Disponível em: <<http://www.catb.org/~esr/writings/cathedral-bazaar/cathedral-bazaar/>>. Acesso em: 26 dez. 2012.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009. Disponível em: <<http://www.ichca.ufal.br/graduacao/biblioteconomia/v1/wp-content/uploads/redessociaisnainternetrecuero.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

RHEINGOLD, Howard. **The Virtual Community: Homesteading on the Eletronic Frontier**. Cambridge, London: The Mit Press, 1993.

RILEY, Thomas B. **E-Governance vs. E-Government**: Information for Development. Disponível em <<http://www.i4donline.net/issue/nov03/egovernance.htm>>. Acesso em: 24 mai. 2009.

RIZZI, Ester Gammardela. O importante passo rumo às Ouvidorias Externas. **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**. Brasília, p. 4-4. jul. 2011. Disponível em: <http://www.jusdh.org.br/files/2013/08/cadernos-JDH-4_versão-net.pdf>. Acesso em: 19 set. 2012.

ROCHA, José de Albuquerque. **Estudos Sobre o Poder Judiciário**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no Estado Contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. (Org.). *Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento* - Estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

ROVER, Aires José; VEIGA, Luiz Adolfo Olsen da (Org.). **Direito e Informática**. São Paulo: Manole, 2004.

ROVER, Aires José. Do analógico ao digital: construindo tecnologias emancipadoras. In: BLUM, Opice (Coord.). **Manual de direito eletrônico e internet**. São Paulo: Lex, 2006. p. 11-26.

_____. Introdução ao governo eletrônico. In: ROVER, Aires José. (org) **Governo eletrônico e inclusão digital**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

_____. Observatório do Governo Eletrônico e Conteúdos Geoprocessados. In: GALINDO, Fernando. **EL DERECHO DE LA SOCIEDAD EN RED**. Zaragoza: Pressas de La Universidad de Zaragoza, 2013. p. 21-39. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/lefis_14.pdf>. Acesso em: 08 set. 2013.

RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: Uma análise preliminar dos impactos na gestão pública. O&S, Salvador, v. 9, n. 25, p.29-43, set-dez. 2002

RUSCHEL, Aírton José. O governo eletrônico e a qualidade do serviço público da Justiça no meio virtual. In: Enamat. **Curso de Teoria do Processo Eletrônico**. Brasília: Enamat, 2011. Disponível em: <http://www.enamat.gov.br/wp-content/uploads/2011/09/TGPE_A%CE%Adrton-Ruschel-O-Governo-Eletr%C3%B4nico-e-a-qualidade-do-servi%C3%A7o-p%C3%BAblico-da-Justi%C3%A7a-no-meio-virtual.pdf> Acesso em: 08 nov. 2013

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério. A crise do judiciário e a visão dos juízes. **Dossiê Judiciário**, São Paulo, n. 21, p. 34-46, 1994.

_____. (org.). **Reforma do Judiciário**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SANTAELLA, Lúcia. O fim do estilo na cultura pós-humana. In: TRIVINHO, Eugênio; CAZELOTO, Edilson (Org.). **A Cibercultura e Seu Espelho**: Campo de conhecimento emergente e nova vivência humana na era da imersão interativa. São Paulo: ABCiber; Instituto Itáú Cultural, 2009. p. 103-110. Disponível em:

<<http://abciber.com/publicacoes/livro1/textos/o-fim-do-estilo-na-cultura-pos-humana/>>. Acesso em: 14 out. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade**. Porto: Afrontamento, 1994.

_____. Os tribunais e as tecnologias de comunicação e de informação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 82-109.

_____. **Por uma Revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

_____. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: WATANABE, Kazuo. Política Pública do Judiciário Nacional para Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses. IN Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional. Coordenadores Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso, Rio de Janeiro, Forense, 2011, p. 4.

SANTOS, Hermílio. Cibercidades e o exercício da cidadania interativa. In: LEMOS, André (org). **Cibercidade: As cidades na cibercultura**. Rio de Janeiro: E-papers, 2004.

SANTOS, Luiz Alberto. Agencificação, Publicização, Contratualização e Controle Social. Brasília, Ed. DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, 2000.

SÃO PAULO (Estado). Lei Estadual nº 10.294, de 20 de janeiro de 1999. Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências. **Lei Nº 10.294/1999**. São Paulo, SP, Disponível em: <<http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/168360/lei-10294-99>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SERBENA, Cesar Antonio et al. Justiça em Números: uma análise comparativa entre os sistemas judiciais brasileiro e de países europeus. In: ROVER, Aires José et al (Org.). **Democracia Digital e Governo Eletrônico**. Florianópolis: Funjab, 2013. p. 79-98. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/livro_democracia_digital_2013.pdf>. Acesso em: 12 out. 2013.

SEVERO, Leonel Rocha; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SHAH, Sana e SHAH, Anwar. **The New Vision of Local Governance and the Evolving Roles of Local Governments**. Organização das Nações Unidas (ONU). 2005 no texto aparece 2006. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTWBIGOVANTCOR/Resources/NewVisionofLocalGovernance.pdf>>. Acesso em: 12 de julho de 2011.

SILVA, Júlia Alexim Nunes da. Responsabilidade e Irresponsabilidade dos Juízes no Brasil e em Portugal. In: MIRANDA, Jorge; CAĐLA, Bleine Queiroz (Org.). **O Direito Constitucional e a Independência dos Tribunais Brasileiros e Portugueses: Aspectos Relevantes**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 327-390.

SILVA, Luís Praxedes Vieira da. **Juizados Especiais Federais Cíveis**. Campinas: Millennium, 2002.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Governo Eletrônico e Inclusão Digital. In: HERMANN, Klaus (org). **Governo Eletrônico: Os Desafios da Participação Cidadã**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2002; pp. 69-81.

SIMON, Herbert Alexander. **Comportamento Administrativo: Estudo dos processos decisórios nas organizações administrativas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1957.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p.20-45, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 12.

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjorn. Judicialization and the future of politics and policy. In: TATE, Neal; VALLINDER, Torbjorn (Ed.). **The Global Expansion of Judicial Power**. Nova Iorque: New York University Press, 1995.

TRIVINHO, Eugênio. **A dromocracia cibercultural: Lógica da vida humana na civilização mediática avançada**. São Paulo: Paulus, 2007.

UNESCO. **Declaração de Santo Domingo: a ciência para o século XXI; uma visão nova e uma base de ação**, Conferência Mundial sobre Ciências, Santo Domingo, 10-12 mar. 1999. Santo Domingo: UNESCO, 1999a.

UOL. Três Estados concentram mais da metade do PIB do País, diz IBGE. **Uol Economia**. São Paulo, p. 1-2. 22 nov. 2013. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/11/22/cinco-estados-concentram-652-do-pib-de-acordo-com-ibge.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

_____. O resto do tempo. In: MARTINS, Francisco Menezes; SILVA, Juremir Machado da. **Para navegar no século XXI: Tecnologias do Imaginário e Cibercultura**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina/edipucrs, 2000. p. 105-110.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p.71-77, mai/ago 2000. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/cienciainformacao/index.php/ciinf/article/view/254/1705>>. Acesso em: 08 jun 2012

WHITEHEAD, Andrew. Revoluções de 2011 ‘me lembram 1848’, diz Hobsbawm. **BBC News**, 31 dez. 2011. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/12/111231_hobsbawn_2011_1848_revolucoes_mm.shtml> Acesso em: 10 jan. 2012

Wolkmer, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder Judiciário: Crise, Acertos e Desacerto**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZÁRATE, Alberto Ortiz. Por qué esta obsesión con la participación ciudadana? In: CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián (Org.). **Open Government**. Alcalá La Real (Jaén): Algón Editores, 2010. p. 29-49.

ZUGMAN, Fábio. **Governo Eletrônico: Saiba tudo sobre essa revolução**. São Paulo: Livro Pronto Editora, 2008.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – Questionário sobre Twitter

[Editar este formulário](#)

Análise do twitter do Poder Judiciário

questionário sobre grau de difusão e interação das redes sociais do poder judiciário

***Obrigatório**

1. Qual o tribunal analisado? *

2. Escreva o endereço do twitter

3. Data da aplicação

5. Quantos seguidores?

- menos de 200
- de 201 a 500
- de 501 a 1000
- 1001 a 2000
- 2.001 a 5.000
- 5.001 a 10.000
- 10.001 a 20.000
- 20.001 a 50.000
- 50.001 a 100.000
- 100.001 a 200.000
- mais de 200.000

4. Na última semana quantas postagens ocorreram? *

- nenhuma
- 1 a 7
- 7 a 35
- 7 a 35
- 36 a 84
- mais de 85
- Outro:

6. Quantos estão seguindo?

se o tribunal segue outras pessoas e instituições

- ninguém
- menos de 100
- de 101 a 200
- de 201 a 500
- mais de 500

7. O Tribunal retuitou alguém na última semana?

- sim
 não

7.1 Se sim quantos foram os retuites?

- 1-5
 6 - 10
 mais de 10

8. Há diálogo no último mês?

- sim
 não

8.1 Quantas vezes o tribunal foi retuitado?

- menos de 10
 10- 50
 50- 100
 100- 200
 mais de 200

9. Qual o tema das postagens?

- Notícia sobre o Tribunal/Política institucional (evento, alterações internas, administrativas)
 Notícia sobre decisão judicial
 Divulgação de campanha de interesse público
 Divulgação de lei ou direitos
 Prestação de um serviço (ex. link para súmulas, chamada para cadastramento ou recastamentos, etc)
 Citação de algum ato pessoal de juiz/desembargador (pessoal)
 Notícia sem relação com interesse público
 Mera publicidade
 Vida em sociedade
 outro
 Outro:

10. A pergunta enviada sobre ouvidoria foi respondida?

- sim
 não

10.1 Se foi respondida em quanto tempo?

- no primeiro dia
 entre dois e quatro dias
 entre cinco sete dias

Observações:

O twitter obteve respostas, tweets favoritos, etc. no último mês?

Enviar

Nunca envie senhas em Formulários Google.

Powered by
 Google Drive

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

APÊNDICE 2 – QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DOS SÍTIOS DO JUDICIÁRIO

Avaliação de sites/portais do judiciário - especificidades

91 tribunais superiores que compõem o CNJ

Instrução 1- sempre que houver erro no link reportar em other

Enquete geral: O site disponibiliza.. ?

***Obrigatório**

WebSite *

copie/cole ex: www.(sigla).jus.br

Sigla *

São 91 tribunais

Area *

Eleitoral

Comum

Trabalho

Militar

Federal

Outro:

Avaliador *

Avaliador

Data avaliação *

UF da sede *

Cidade da sede *

Endereco *

Logradouro, nr

1.1 Informações sobre a instituição (atribuições, composições, etc)? *

- Atribuições
- COMposição
- Histórico
- Outro:

1.2 Email para prestar informações? *

se for sim a resposta cole o mail em other

- Sim
- Não
- Outro:

1.2 Lista de emails dos desembargadores e seções do Tribunal? *

- Sim
- Não
- Outro:

1.3 Lista de email personalizado dos juizes? *

se sim cole o do presidente

- Sim
- Não
- Outro:

1.4 endereço físico? *

- Sim
- Não

1.5 Lista de telefones? *

- Sim
- Não

1.5.1 Telefone 0800? *

- Sim
- Não

1.6 Horarios de atendimento e de funcionamento? *

- Sim
- Não

1.7 Histórico de notícias sobre as decisões? *

- Sim
 Não

1.7 Links para outros órgãos auxiliares da Justiça? *

- link para Ministério Público
 link para Defensoria Pública
 link para OAB
 link para CNJ
 Outro:

1.7 Webservices: os serviços estão interoperáveis entre outros órgãos auxiliares da Justiça? *

- serviço c/ Ministério Público
 serviço c/ Defensoria Pública
 serviço junto a OAB (ex. certificação digital)
 serviço para CNJ
 serviço de AR junto aos Correios
 Outro:

1.8 Informações orçamentárias? Quadro de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias? CNJ 102-15/12/2009 *

- Quadro de pessoal
 Contratações terceirizadas
 Existe arquivo para download do documento no sítio dos órgãos
 Não esta completa
 Outro:

1.9 Ouvidoria em funcionamento e com página ativa? CNJ 103-24/02/2010 *

- Sim
 Não
 Outro:

1.9 Formulário on-line para ouvidoria? CNJ 103-24/02/2010 *

- Sim
 Não
 Outro:

1.1 Estatística sobre as decisões? CNJ 4-16/2/2005, 15-20/4/2006, 49-18/12/2007 *

- Sim
 Não
 Outro:

1.1 Qual o tipo de Estatística sobre as decisões? CNJ 4-16/2/2005, 15-20/4/2006, 49-18/12/2007

*

- estatística sobre causas que ingressaram (em tramitação)
 estatísticas de causas julgadas
 estatística por tema (ex. família, crime, ambiental etc)
 estatística de recursos
 as estatísticas são comparativas com os dados nacionais
 Outro:

1.1 As estatísticas sobre as decisões estão atualizadas? CNJ 4-16/2/2005, 15-20/4/2006, 49-18/12/2007 *

- 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 Outro:

1.11 Tabela unificada de processos? CNJ 46-18/12/2007 *

- Sim
 Não

2.1 É possível opinar sobre os serviços do site? *

- Sim
 Não

2.1 São divulgados os resultados de opinião? *

- Sim
 Não
 Outro:

2.2 Espaço virtual de debate público? blog, twitter, redes sociais, etc *

- Twitter
 Facebook
 Orkut

Outro:

2.3 Formulário de pedido de informações ou registro de reclamação? *

Sim

Não

Outro:

2.3 O processo de reclamação pode ser acompanhado on line? *

Sim

Não

2.4 Atendimento on-line? chat *

Sim

Não

3.1 Acompanhamento virtual dos processos 1, 2 ou 3ª instância? *

Sim

Não

3.2 É possível fazer busca jurisprudencial on-line? *

Sim

Não

3.2.1 Quantos cliques são precisos para se obter uma resposta? *

3.2.1.1 Há facilidade na elaboração da questão da busca? *

Sim

Não

3.2.2 Ajuda on-line? *

Sim

Não

3.2.3 Como é apresentada a resposta? *

somente a ementa

ementa e indexação

somente acórdão na íntegra

- ementa, indexação e acórdão na íntegra
- ementa e acórdão na íntegra
- indexação e acórdão na íntegra
- somente indexação
- Outro:

3.3 Fornecimento de certidões on-line? CNJ 121-5/10/2010 *

- Sim
- Não

3.4 Peticionamento: possibilidade do envio de petições, eletronicamente, através do portal? *

- Sim
- Não
- Outro:

3.4 Existe norma sobre limite de tamanho da petição? *

- Sim
- Não
- Outro:

3.5 Organograma: Informações sobre as comarca, varas ou zonas (eleitorais)? *

- comarca
- varas
- zonas eleitorais
- Outro:

3.6 Calendário e plantões judiciais? *

- Sim
- Não

3.7 Pautas de julgamento? *

- Sim
- Não

3.8 Consulta (BUSCA) ao regimento e às resoluções do tribunal? *

- Sim
- Não

3.8.1 As resoluções sobre o processo eletrônico estão disponíveis? se sim COLOQUE O LINK (S) na caixa *

Sim

Não

Outro:

3.1 Informações sobre concursos públicos? *

Sim

Não

3.1 Informações sobre licitações? *

Sim

Não

Outro:

3.1 Informações sobre sanções de juizes e servidores? *

Sim

Não

Outro:

3.11 Acesso ao Diário de Justiça(DJ) e Diário Oficial(DO)? *

Sim

Não

3.12 É possível receber intimações on-line (sistema PUSH), Diário de Justiça, Diário Oficial? *

Sim

Não

3.13 Tabelas de custas? *

Sim

Não

3.14 Acesso ao LEXML? *

Sim

Não

3.15 Acesso ao Cadastro Nacional de Adoção? CNJ 54-29/4/2008, 93-27/10/2009 *

- Sim
- Não

3.16 Informações sobre assistência judiciária voluntária? CNJ 62-1/2/2009 *

- Sim
- Não

4. Observações gerais *

Nunca envie senhas em Formulários Google.

Tecnologia [Documentos Google](#)

[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

APÊNDICE 3 – QUESTIONÁRIO SOBRE DECISÕES AMBIENTAIS

Conflitos Ambientais STJ

*Obrigatório

1.NOME do pesquisador *

2.Qual a turma do STJ *

somente responder se for STJ

- Primeira Turma
 Segunda Turma
 Terceira Turma
 Quarta Turma
 Quinta Turma
 Sexta Turma
 Corte especial
 Outro:

3. Qual o número do processo *

exemplo: 1265463/RS

4. Qual o número do registro *

2011/0163273-2 (REGISTRO)

5. Qual o link para decisão? *

colocar o LINK do PDF - COPIAR O PDF NA PASTA RESPECTIVA AO ANO

6. Qual o AUTOR? *

especifique a autoria do recurso - se for litisconsórcio marque mais de um e escreva no outro também

- Individuo
 Empresa (pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos)
 ONG ou associação civil
 Ministério Público
 Defensoria Pública
 Estado
 União
 Município
 Empresa Pública
 Autarquia

Outro:

7. Réu *

especifique o réu

- Indivíduo
- Empresa (pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos)
- ONG ou associação civil
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Estado
- União
- Município
- Empresa Pública
- Autarquia
- Outro:

8. Tipologia do conflito *

CASO FOR COLETIVO INDIQUE A TIPOLOGIA (DIFUSO< COLETIVO OU IND HOMOGENEO NO OUTRO, conforme artigo 81 do CDC

- Individual
- Coletivo
- Outro:

8.1 Tipologia de ação *

- Ação Penal
- Ação Civil Pública
- Ação Popular
- Mandado de Segurança
- Habeas Data
- Outra
- Outro:

9. Local do conflito *

Unidade da federação

- Acre
- Alagoas
- Amapá
- Amazonas
- Bahia
- Ceará
- Distrito Federal

- Espírito Santo
- Goiás
- Maranhão
- Mato Grosso
- Mato Grosso do Sul
- Minas Gerais
- Pará
- Paraíba
- Paraná
- Pernambuco
- Piauí
- Rio de Janeiro
- Rio Grande do Norte
- Rio Grande do Sul
- Rondônia
- Roraima
- Santa Catarina
- São Paulo
- Sergipe
- Tocantins
- Outro:

10. Município do conflito

se possível procure no googlemaps - QUESTÃO MUITO IMPORTANTE

11. Temática do Conflito *

Poderá ser marcado mais de um item

- Fauna (animais, maus tratos animais, pesca predatória, caça, biodiversidade etc)
- Flora (desmatamento, área de preservação permanente, Código Florestal - Lei 4771/65)etc)
- Unidade de conservação (Lei 9985/2000) parques, APAs, Reservas extrativistas etc.
- EIA/RIMA - Estudos de Impacto Ambiental e Licenciamento (Resolução 237 do CONAMA, 001/86 do CONAMA, etc)
- Crime Ambiental (Lei 9605/98)
- Sócio ambiental (problemas envolvendo comunidades tradicionais, pescadores, quilombolas, índios)
- Energia (hidrelétrica, energia eólica, energia solar, petróleo)
- Poluição
- Recursos Hídricos (lei 9433/97)
- Outro:

12. Resultado em relação ao meio ambiente *

- Provido em favor do meio ambiente
- Provido contra o meio ambiente
- Outro:

13. Resultado do recurso *

- Não conhecido
- Conhecido
- Outro:

14. Resultado de mérito

- Totalmente provido
- Parcialmente provido
- Outro:

15. Tempo de duração do processo *

clique em acompanhamento processual e observe - data de início e data da sentença -acórdão - faça a conta em meses, pode arredondar e coloque o número abaixo

15.1 Tempo de duração do processo *

clique em acompanhamento processual e observe - data de início e data da sentença -acórdão - faça a conta em meses, pode arredondar e coloque o número abaixo

- até 6 meses
- 6 meses a um ano
- 1 a 2 anos
- 2 a 3 anos
- 3 a 5 anos
- mais de 5 anos

16. Ano da decisão *

- 2012
- 2011
- 2010
- 2009
- 2008
- 2007
- 2006
- 2005
- 2004
- 2003

2002

Outro:

16. Considerações *

Escreva resumidamente como ocorreu o conflito

Nunca envie senhas em Formulários Google.

Tecnologia [Documentos Google](#)

[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

**APÊNDICE 4 – HISTÓRICO E CLASSIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO
CNJ QUANTO À VIRTUALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO**

Classificação	Resolução	Assunto
Autoconhecimento e planejamento	Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005	Sistema de Estatística obrigatório e padronizado
	Resolução 45, de 17 de dezembro de 2007	Padroniza endereços eletrônicos do Poder Judiciário
	Resolução nº 69 de 31 de março de 2009	Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias
	Resolução nº 100 de 24 de novembro de 2009	Institui a comunicação oficial por meio eletrônico no Poder Judiciário, pelo malote digital (sistema hermes)
	Prêmio Nacional de Estatísticas do Poder Judiciário	Resolução nº 78 de 26 de maio de 2009
	Resolução nº 79 de 09 de junho de 2009	Estabelece princípios sobre divulgação e transparência do Poder Judiciário, institui o meio eletrônico como meio de divulgação preferencial, institui o portal de transparência em todos os sítios eletrônicos do Poder Judiciário e regulamenta seu conteúdo.
	Resolução 15 do CNJ, 20 de abril de 2006 e Resolução 49, de 18 de dezembro de 2007	Regulamenta o sistema de estatística com envio de dados online e Organiza Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário
	Resolução 46, de 18 de dezembro de 2007	Cria Tabelas Processuais Unificadas
	Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008	Uniformização do número de processos (numeração única)
	Resolução nº 66 de 27 de janeiro de 2009	Controle estatístico e acompanhamento das prisões provisórias
Resolução nº 91 de 29 de setembro de 2009	Aprova um modelo de requisitos para os processos eletrônicos (Moq-Rec-Jus) visando a segurança e uniformização dos processos.	

Processo eletrônico	Resolução nº 105 de 06 de abril de 2010	Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência e dispensa a transcrição.
	Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010.	Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais, assegurado o livre acesso.
	Resolução nº 105 de 6 de abril de 2010	Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência. Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição.
	Resolução nº 50, de 25 de março de 2008	Cadastro Nacional dos condenados por Improbidade administrativa
	Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008 e Resolução 93 de 27 de outubro de 2009	Cadastro Nacional da Adoção alimentado por meio eletrônico
	Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008	Sistema Nacional de bens apreendidos
	Resolução nº 62 do CNJ de 1 de fevereiro de 2009	Cadastramento e estruturação da assistência jurídica voluntária
	Resolução nº 77 de 26 de maio de 2009	Cadastro nacional dos adolescentes em conflito com a lei hospedado no sítio eletrônico do CNJ e com acesso restrito
Serviços	Resolução n 87 de 15 de setembro de 2009	Prevê autonomia do juiz quanto ao esclarecimento de antecedentes criminais por meio eletrônico, dispensando a juntada de documentos da defesa.
	Resolução nº 85 de 08 de setembro de 2009	Dispõe sobre a comunicação social do Poder Judiciário e inclui a busca

		da participação da sociedade na formulação de políticas públicas para o judiciário
	Resolução nº 102 de 15 de dezembro de 2009	Dispõe sobre a publicação pelos tribunais, nos sítios eletrônicos de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira; aos quadro de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.
	Resolução nº 103 de 24 de Fevereiro de 2010	Determina a criação de ouvidorias em todos os tribunais com disponibilização de formulário eletrônico on line nos sítios eletrônicos.
	Resolução nº 84 de 06 de julho de 2009	Controle nas interceptações telefônicas por via eletrônica e sigilosa.
Conexão e difusão de informações	Resolução nº 71 de 31 de março de 2009	Divulga o plantão judiciário no site eletrônico alterada pela Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012 (prazo de 5 dias antes)
	Resolução nº 70, de 31 de março de 2009	Institui o planejamento estratégico do Poder Judiciário, e inclui como um dos objetivos garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de tecnologia de informação
Gestão interna	Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011	Regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências. Art. 8º É garantida a consulta ao BNMP na rede mundial de computadores, em dias úteis, das 8h às 22h, até que o Conselho Nacional de Justiça seja dotado de estrutura apta ao seu funcionamento ininterrupto, inclusive em sábados, domingos e feriados. Art. 9º O Processo Judicial Eletrônico – PJe deverá

		<p>conter função de edição de mandado de prisão com alimentação automática do BNMP, nos termos desta Resolução.</p> <p>Art. 10. Os tribunais, no prazo de 6 (seis) meses, adaptarão os seus sistemas informatizados de tramitação processual a fim de permitir o envio automatizado das informações ao BNMP.</p> <p>Parágrafo único. Os tribunais deverão apresentar, no prazo de 30 (dias), cronograma para cumprimento do caput deste artigo, atualizando-o mensalmente.</p>
	Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011	<p>Recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e dá outras providências.</p> <p>Art. 9º Os tribunais poderão constituir núcleos de cooperação judiciária, com a função de sugerir diretrizes de ação coletiva, harmonizar rotinas e procedimentos, bem como atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária, propondo mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia.</p>
	Resolução nº 86 de 08 de setembro de 2009	<p>Cria unidades de controle interno com objetivo de difundir as tecnologias (softwares) de gestão e controle, entre outros.</p>
	Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011	<p>Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos.</p> <p>III) Recomenda-se para a Gestão Documental no Poder Judiciário:</p>

		a) a manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e pelo tempo de guarda que houver sido definido;
	Resolução nº 90 de 29 de setembro de 2009	Prevê a internalização de servidores na área de tecnologia da informação e classifica como função estratégica (diminui a terceirização) e estabelece diagnósticos anuais, capacitação, integração de sistemas etc.
	Resolução nº 99 de 24 de novembro de 2009	Institui o planejamento estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação do Poder Judiciário, com metas e indicadores, um dos objetivos é promover a cidadania por meio da disponibilização de serviços a todos.
	Resolução nº 91 de 29 de setembro de 2009	Institui o Sistema Nacional de Gestão de Precatórios a ser alimentado por meio eletrônico e disponibilizado nos sítios eletrônicos dos tribunais.
	Recomendação nº 34, de 06 de abril de 2011	Recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios que promovam a divulgação do Projeto Doar é Legal, até em suas páginas oficiais na internet.

ANEXOS

ANEXO 1 – DECISÃO DO CNJ SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO
ORÇAMENTÁRIA NO CEARÁ



Conselho Nacional de Justiça

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 7063-57.2010.2.00.0000

RELATORA : CONSELHEIRA MORGANA RICHA

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**ASSUNTO : TJCE - RESOLUÇÃO 70/CNJ - PARTICIPAÇÃO -
MAGISTRADOS - PORTARIA 646/TJCE - INSTALAR
COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo no qual a requerente pretende, em sede de liminar, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará “*atue incontinenter para efetivamente instalar a Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do TJCE, de que trata a Portaria nº 646/2010, publicada no DJE de 04 de maio de 2010*”.

Descreve inicialmente que o TJCE, em decorrência da Resolução n. 70/CNJ, editou a Portaria n. 646, de 30 de abril de 2010, instituindo a Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira, constando dentre as atribuições previstas aos respectivos membros a de opinar previamente sobre a proposta do orçamento anual, estabelecendo diretrizes setoriais e de acompanhar a execução orçamentária.

Destaca dispositivo referente à reunião ordinária, mensalmente a partir da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente, até a finalização do processo de elaboração da proposta orçamentária anual e, extraordinariamente, tantas vezes quanto o necessário.

Segundo alega a mencionada Comissão não foi instalada e somente em 11 de agosto do corrente ano o Secretário de Finanças do Tribunal solicitou à requerente a indicação

dos representantes a compor o colegiado, os quais foram nomeados em 23/08, ausente convocação da Corte até a presente data.

Na sequência aponta que o descumprimento do ato normativo do CNJ viola direito dos magistrados de participar da elaboração e execução do orçamento do Poder Judiciário Estadual, pois encaminhada proposta orçamentária do estado, inclusive do Poder Judiciário, à Assembleia Legislativa no dia 19 de outubro, *“passando a tramitar naquela Casa sem que os magistrados, que deveriam estar representados na dita Comissão Mista (não instalada), pudessem ter assegurado o direito de formular qualquer opinião”*.

Ressalta a participação dos servidores e magistrados na elaboração e execução do orçamento do Poder Judiciário a consagrar a democratização interna da instituição e possibilitar que as decisões sobre investimentos e gastos observem prioridade eleita por todos, contribuindo também para o alcance dos objetivos estratégicos previstos na Res. n. 70/CNJ.

Aduz, outrossim, que o ato instituidor incorre em impropriedade ao determinar, no art. 3º, a reunião ordinária apenas após a publicação da LDO, haja vista constituir garantia dos magistrados e servidores a efetiva participação, não apenas na elaboração, mas na execução do orçamento.

No tocante ao pedido cautelar, assevera plausibilidade do direito invocado, decorrente da afronta ao disposto no art. 2º, § 4º da Res. n. 70/CNJ, além de configurar o perigo da demora no comportamento administrativo do Tribunal.

Diante do contexto narrado requer ao final seja garantida a efetiva participação de representação da magistratura na elaboração e execução do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, determinando ainda a revisão do art. 3º da Portaria n. 646/2010 para o fim de que as reuniões do colegiado ocorram durante todo o exercício financeiro e não apenas durante o período compreendido entre a publicação da LDO e elaboração da proposta orçamentária anual.

Instada à prévia manifestação a Corte Estadual confirma o objetivo essencial da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do TJ, a fim de assegurar a ampla e direta participação de magistrados e serventuários da justiça estadual na fiscalização orçamentária e financeira do Tribunal. Ademais, sustenta que embora ausente constituição da referida Comissão, o TJCE *“pauta-se primordialmente, pelo princípio da publicidade e transparência, de modo que não existe óbice à ACM ou qualquer outra entidade, instituição ou indivíduo, em acompanhar o desenvolvimento orçamentário”* respectivo. Entende ainda que a inexistência de formalização da mencionada Comissão não representa gravame substancial a ensejar a liminar pleiteada.

Apresenta, em prosseguimento, informações prestadas pela Secretaria de Finanças do TJ no sentido de que as solicitações de dados sobre orçamento ou quaisquer outras questões de âmbito financeiro têm sido prontamente atendidas pelo Órgão, razão pela qual entendeu que *“o retardamento da instituição da Comissão estava sendo compreendido por se tratar de iniciativa pioneira que devia ser a mais representativa possível”*, faltando até esta data nomes a serem indicados para mencionada composição.

Ao final, pontua que, caso decidido como indispensável, a Secretaria de Finanças poderá realizar a instalação formal e convocação da primeira reunião de imediato.

É o relatório. Decido.

De plano prejudicada a análise da medida liminar, tendo em vista o exame do mérito, possibilitado a partir da manifestação do Tribunal requerido.

Pois bem, através do presente procedimento de controle administrativo a Associação dos Magistrados do Ceará objetiva instalação da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do TJCE, a fim de garantir a participação de representantes da magistratura estadual na elaboração e execução do orçamento do Poder Judiciário local, e ainda, a revisão do art. 3º da Portaria n. 646/2010.

No que tange à primeira parte da medida intentada, a Resolução n. 70 deste Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 2º, § 4º, dispõe que “*os tribunais garantirão a participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo graus, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos*”, o que deve ser respeitado, sob pena de inobservância das diretrizes a estes concernentes.

Sobre a matéria, o Plenário deste Conselho decidiu nos seguintes termos nos autos do Pedido de Providências n. 33386, de relatoria do Conselheiro Jefferson Kravchynchyn:

“PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO Nº 70 DO CNJ. PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS REPRESENTANTES DOS SERVENTUÁRIOS E DOS MAGISTRADOS. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS TRAZIDAS. DESOBRIGAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA A DELIBERAÇÃO.

O Tribunal de Justiça deve possibilitar a atuação efetiva dos representantes dos servidores e dos magistrados, indicados respectivamente pelo sindicato e pela associação representativa, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamento estratégico, sob pena de descumprir-se a Resolução nº 70 deste Conselho.

Adverte-se, contudo, que a participação ora concebida não implica, necessariamente, a aprovação das propostas oferecidas, cuja deliberação compete ao Tribunal de Justiça que poderá, fundamentadamente, não consentir.” (CNJ – PP 200910000033386 – Cons. Jefferson Kravchynchyn).

Ao traçar diretrizes institucionais de fundamental importância para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, a Resolução n. 70 é inquestionavelmente marco do maior relevo para o planejamento e gestão das unidades judiciárias que compõem o cenário nacional, prevendo, juntamente com os objetivos estratégicos, indicadores de metas e projetos, a participação de juízes e servidores na elaboração dos planos respectivos (proposta orçamentária e planejamento estratégico), de modo a propiciar com tal medida a democratização e transparência da atividade administrativa dos tribunais.

Cumpra, portanto, aos tribunais zelar pelo cumprimento da norma

regulamentar, convocando as entidades respectivas à efetiva participação, o que não se vislumbra da análise dos autos, confirmada a inércia do Tribunal na instituição da Comissão Mista, senão vejamos.

In casu, emerge dos elementos trazidos aos autos que o Tribunal de Justiça, tendo em vista a perspectiva de promover a participação efetiva dos servidores e magistrados no planejamento estratégico, elaboração e na execução da proposta orçamentária e fiscalização financeira da Corte, determinou, mediante a edição da Portaria n. 646/2010, de 04/05/2010, a instituição de Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira, composta por dois representantes dos servidores do Poder Judiciário, dois magistrados indicados pela respectiva entidade de classe e representantes de outros órgãos do tribunal, tais como Secretarias, Corregedoria Geral e Escola da Magistratura.

Entretanto, consoante informa a Secretaria de Finanças da Corte (INF11), ausente instalação da Comissão referenciada até a presente data, haja vista a falta dos nomes indicados para a composição do comitê, o que seguramente inviabiliza a participação dos magistrados nos moldes da Res. n. 70/CNJ, mormente se considerada a omissão do próprio Tribunal na indicação dos membros integrantes do seu quadro.

Desta forma, indubitável que o TJCE ao prever dentre as atribuições da Comissão Mista opinar previamente sobre a proposta do orçamento anual, estabelecendo diretrizes setoriais, bem assim a de acompanhar a execução orçamentária e alinhar as proposta aos respectivos planejamentos estratégicos, deveria ter assegurado a instalação anteriormente ao envio da proposta de lei orçamentária do estado para o exercício subsequente à Assembléia Legislativa, em atendimento à Resolução deste Conselho.

Por outro lado, mister ressaltar que as partes interessadas têm o dever de registrar eventual descumprimento do texto normativo em tempo hábil, a propiciar o seu escorreito adimplemento. Não é o que se deduz na hipótese vertente, em que o pleito foi apresentado ao CNJ em momento posterior (05/11/2010) ao envio da Proposta de Lei Orçamentária do estado à Assembléia Legislativa na data de 19/10/2010.

O projeto de lei que dispõe sobre orçamento e receita, fixando a despesa do estado, abrange todos os órgãos dos poderes respectivos, possuindo prazo para

encaminhamento ao Legislativo, devendo ser votado até meados de dezembro, sob pena de inviabilizar o início do recesso parlamentar.

Assim é que a pretensão registrada tão somente no início de novembro, quando já escoado o lapso para o envio da proposta, imobiliza medida de maior envergadura, pois, conforme registrado nos autos, a discussão e aprovação da proposta orçamentária setorial ocorreu em data passada.

Neste aspecto não é demais acrescentar que, no espírito da Resolução n. 70, o que se objetiva é a participação efetiva de modo a concretizar a democracia interna, clareza e transparência dos atos administrativos praticados, sem o condão, entretanto, de acarretar a necessária aprovação das propostas ofertadas pelas entidades.

O aspecto remanescente da medida em análise diz respeito ao art. 3º da Portaria em comento, que dispõe:

Art. 3º. A Comissão instituída nesta Portaria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente a partir da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente, até finalização do processo de elaboração da proposta orçamentária anual, e, extraordinariamente tantas vezes quanto for necessário.

Reputo que inexistir impropriedade na norma questionada, na medida em que estabelece a obrigatoriedade de reuniões ordinárias a partir da publicação da LDO, até finalização da proposta orçamentária anual, destacada a possibilidade de reuniões extraordinárias sempre que se entender necessário. Desta forma, não há falar em obstaculização da participação dos representantes da Comissão Mista no tocante ao acompanhamento da execução das propostas orçamentárias, a qual resta contemplada nos termos da regra assentada no particular, que na finalização do conteúdo insere as medidas de implantação, a par das próprias reuniões extraordinárias estatuídas na previsão.

Pelos fundamentos expostos, julgo **parcialmente procedente** o Procedimento de Controle Administrativo para, nos termos do art. 25, VII do RICNJ, determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que promova a instalação da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira do TJCE no prazo de 30 dias.

Após as comunicações de praxe, ao arquivo.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

Conselheira MORGANA RICHA
Relatora